JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 5
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 23
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Aripuanã 25
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 26
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 27
Prefeitura Municipal de Campinápolis 42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 43
Prefeitura Municipal de Campo Verde 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 69
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 77
Prefeitura Municipal de Canarana 77
Prefeitura Municipal de Carlinda 81
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 81
Prefeitura Municipal de Cláudia 82
Prefeitura Municipal de Cocalinho 86
Prefeitura Municipal de Confresa 87
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 87
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 88
Prefeitura Municipal de Cuiabá 89
Prefeitura Municipal de Diamantino 92
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 93
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 93
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 99
Prefeitura Municipal de Indiavaí 100
Prefeitura Municipal de Itanhangá 101
Prefeitura Municipal de Itaúba 116
Prefeitura Municipal de Itiquira 117
Prefeitura Municipal de Jaciara 117
Prefeitura Municipal de Jangada 118
Prefeitura Municipal de Jauru 118
Prefeitura Municipal de Juara 121
Prefeitura Municipal de Juruena 152
Prefeitura Municipal de Juscimeira 153
Prefeitura Municipal de Marcelândia 153
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 154
Prefeitura Municipal de Nobres 154
Prefeitura Municipal de Nortelândia 155
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 155
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 163
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 164
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 164
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 170
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 174
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 176
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 236
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 237
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 237

Prefeitura Municipal de Novo Mundo 239
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 239
Prefeitura Municipal de Paranatinga 242
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 242
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 243
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 243
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 245
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 251
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 253
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 253
Prefeitura Municipal de Querência 254
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 256
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 256
Prefeitura Municipal de Rondolândia 260
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 261
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 262
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 262
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 330
Prefeitura Municipal de São José do Povo 331
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 331
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 331
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 332
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 332
Prefeitura Municipal de Sinop 336
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 337
Prefeitura Municipal de Tesouro 338
Prefeitura Municipal de Torixoréu 338
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 338
Prefeitura Municipal de Vera 345
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 345
Prefeitura Municipal de Vila Rica 387

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016.

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2016.

Objeto: Contratação de empresa para Execução de Ponte Mista em Aço e Concreto sobre o Rio Vanick, zona rural do Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

ONDE SÊ LÊ:

R$ 331.487,32

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 003

Proj./Atividade: 1045

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 580

Fonte de Recurso: 30

LEIA-SE:

R$ 331.487,32

Órgão: Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 003

Proj./Atividade: 1.155

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 577

Fonte de Recurso: 30

Agua Boa-MT, 16 de agosto de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 149/2016

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 83/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2016

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2016, Processo Licitatório nº. 83/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3383	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	178, 179, 221
219	SUPERMERCADO JDGM LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	08.206.985/0001-18		. . -
SUPERMERCADO JDGM LTDA	03.490.157/0001-30	ABEL ALVES DA SILVA	496.702.551-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI, HAVAÍ OU PÉROLA - FRESCO, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIA DO PRODUTO.	PEÇA	PEROLA	45,000	4,7900	215,55
2	ABÓBORA KABITIÁ, de primeira, casca lisa, sem danos ou sinais de apodrecimento.coloração característica do produto.	KG		50,000	4,6500	232,50
3	ABOBRINHA VERDE, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO UNIFORME, COR UNIFORME E BRILHO, INTACTAS E FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE TERRAS E OUTROS COMPONENTES ESTRANHOS.	KG		64,000	3,6900	236,16
4	ABSORVENTE C/ ABAS, Absorvente Higiênico feminino, com Abas - pacote com 8 unidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a data de validade.	UN	INTIMUS	12,000	2,9000	34,80
5	AÇAFRÃO, Primeira qualidade , em embalagens plásticas contendo 50 g.	UN	BIG BOM	100,000	1,8500	185,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar,cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote 1.000 gramas, em polietileno atóxico, transparente ,leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de de papelão, com data defabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	UN	TODDY	20,000	16,3000	326,00
7	AÇÚCAR pct de 2kg (tipo cristal), granulado, cor clara, contendo no mínimo de 99,3% de carboidrato por porção, devera ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais, sem umidade e sujidades.	UN	ITAMARATY	3.898,000	5,8000	22.608,40
8	AÇÚCAR MASCAVO, embalagem com 01 Kg hemeticamente vedada e resistente, com data de fabricação e validade.	UN	MAIS VITA	25,000	14,3000	357,50
9	ACUCAR REFINADO, na cor branca sacarose de cana de açúcar,embalagem com 01 KG, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	ITAMARATY	40,000	3,6500	146,00
10	ÁGUA MINERAL, 20 Litros de água mineral acondicionada em garrafão de policarbonato retornáve para bebedouro (sistema de gravidade).	GL	POBORE	3.586,000	9,0000	32.274,00
11	ÁGUA MINERAL, Água mineral sem gás acondicionada em garrafa descartável de 500 ML.	UN	SCHIN	536,000	1,1500	616,40
12	ÁGUA SANITÁRIA, 1LT, com 10 (dez) a 12 (doze) por cento de cloro ativo; tampa com rosca e lacre.	UN	ZUPP	2.964,000	2,9200	8.654,88
13	ALCOOL ETÍLICO 1 LITRO, ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 92,8 INPM, USO DOMÉSTICO. EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 1 LITRO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO LITOGRAFADO DIRETAMENTE NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA MÍNIMO DE 24 MESES. CERTIFICAÇÃO INMETRO / INOR	FRS	SOL	1.942,000	8,9000	17.283,80
14	ALCOOL GEL 70% (1 LITRO), Gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação.	LT	ZUPP	612,000	12,6000	7.711,20

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	ALHO, BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1KG.	KG		39,000	32,0000	1.248,00
16	AMACIANTE PARA ROUPA - 2 LITROS, líquido viscoso, tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, amaciante artigos têxteis, líquido concentrado, solúvel em água, base neutra.	UN	ZUPP	648,000	6,7900	4.399,92
17	AMASSADOR DE ALHO, AMASSADOR ALIMENTO, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO MANUAL, APLICAÇÃO ALHO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMASSADOR COM PILÃO.	UN	ARTINOX	10,000	13,5000	135,00
18	AMEIXA SECA - 500G, obtida de frutas maduras, inteiras,sas,limpas e desidratadas, livre de fermentações ,manchas ou defeitos, acondicionada em embalagem transparente, com validade minima de 10 meses a contar da data de entrega, e suas condicões deverão estar de acordo com a resolucao 272 de 22 de setembro de 2008 e suas alteracoes posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced.administrativos determinados pela anvisa .	UN	OLE	10,000	13,7000	137,00
19	AMENDOIM, selecionado, classe miúdo, tipo I. Acondicionado em pacote plástico de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UN	MIKA	15,000	9,2000	138,00
20	AMIDO DE MILHO - 1KG, produto amiláceo extraído do milho; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; com umidade máxima de 14% por peso; isento de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 10 meses a contar da entrega, acondicionado em embalagem primaria plástica, flexível, termos selada, reembalado em caixa de papelão reforçado, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.	UN	YOKI	30,000	12,8000	384,00
21	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO AGULHINHA, PCT 5KG	PCT	SAO JOAO	230,000	18,2000	4.186,00
22	ASSADEIRA DE ALUMINIO 41X29X5,7	UN	RAMOS	13,000	43,6000	566,80
23	ASSADEIRA DE ALUMINIO 45X32X6,0	UN	RAMOS	13,000	48,0000	624,00
24	AVEIA EM FLOCOS 500GR, instantânea; em flocos finos; isenta de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 15% por peso; com validade mínima de 10 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC numero 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso.	UN	YOKI	40,000	5,6000	224,00
25	AVENTAL PLASTICO	UN	NAPA MEDIO	104,000	9,8000	1.019,20
27	AZEITE DE OLIVA, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleíco) para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UN	GALO	22,000	25,5000	561,00
28	AZEITONA 500G, verde, com caroço, livre de impurezas, com validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.	UN	OLE	15,000	12,7000	190,50
29	BACIA DE PLASTICO 15 LITROS, de plástico reforçado para uso em geral, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com identificação do produto e a marca do fabricante.	UN	PRATIC	28,000	16,6500	466,20
30	BACIA DE PLASTICO, RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 5 LITROS MEDIDAS APROX. (D. BOCA X D. FUNDO X ALTURA): 350 X 345 X 120MM.	UN	RAINHA	27,000	15,4000	415,80
31	BACIA PLÁSTICA 10 LT, de plástico reforçado para uso em geral, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com identificação do produto e a marca do fabricante.	UN	RAINHA	38,000	15,5500	590,90
32	BACIA PLASTICA 25 LTS	UN	PRATIC	34,000	21,4000	727,60
33	BALÃO - PCT 50 UNID.	UN	REGINA	1.022,000	8,6500	8.840,30
34	BALAS MACIAS SABOR IOGURTE, MASTIGÁVEL, acondicionadas em embalagem plástica, lacrada, resistente, transparente, com peso líquido de 700 kg e data de fabricação e validade na embalagem. pct	UN	DORI	62,000	8,1500	505,30
35	BALDE, material em plástico resistente, capacidade de 20L, material de alça galvanizado.	UN	PRATIC	83,000	14,2900	1.186,07
36	BALDE, material em plástico resistente, capacidade de 15L, material de alça galvanizado.	UN	PRATIC	119,000	11,7000	1.392,30
37	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA 10 LITROS	UN	PRATIC	73,000	11,2000	817,60

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
38	BANAN NANICA, madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	CX		40,000	3,4000	136,00
39	BANANA MAÇA, madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG		40,000	3,6000	144,00
40	BANANA PRATA, madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG		40,000	5,7900	231,60
41	BANANA TERRA, madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG		50,000	7,3000	365,00
42	BANDEJA FIBRA	UN		5,000	16,5000	82,50
43	BANHEIRA PLÁSTICA	UN	SANREMO	25,000	37,6000	940,00
44	BATATA DOCE, firme e intacta,sem lesões de origem física,rachaduras, cortes, tamanho e formação uniforme, devendo ser graúda.	KG		55,000	4,8000	264,00
45	BATATA INGLESA, Firme, lisa e intacta,sem lesões de origem física,rachaduras, cortes, tamanho e formação uniforme.	KG		50,000	5,8000	290,00
46	BATATA PALHA, 400gr- Validade 3 meses, data de embalamento não superior a 30 dias.	UN	YOKI	12,000	17,5000	210,00
47	BATERIA 9V.	UN	RAYOVAC	84,000	19,9000	1.671,60
48	BERINGELA, de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terra e outros componentes estranhos	KG		15,000	4,4000	66,00
49	BICARBONATO DE SÓDIO 50G	UN	BIG BOM	10,000	1,2500	12,50
50	BICO DE MAMADEIRA, infantil, em silicone, sem defeito, formato ortodôntico, resistente a autoclavação, incolor, acondicionado em embalagem apropriada.	UN	FIONA	110,000	11,5000	1.265,00
51	BISCOITO DE LEITE, Biscoito doce, tipo de leite em pacote de 400g. Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s), ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos ao processo de amassamento e cocção, fermentados ou não.	UN	AMANDA	36,000	3,9000	140,40
52	BISCOITO DE MAISENA, Farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal interesterificada, açúcar invertido, leite em pó, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico e bicarbonato de amônio, estabilizante: lecitina de soja e aromatizantes: idêntico ao natural de baunilha e artificial de rum. Pacote de 200gr. Validade mínima de 6 meses após a data do fornecimento.	UN	MABEL	36,000	2,6800	96,48
53	BOLACHA DE LEITE, SABOR LEITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, RICO EM CÁLCIO,INGREDIENTES LEITE NINHO E CORANTES NATURAIS. Pacote de 200gr.	PCT	MABEL	36,000	2,6800	96,48
56	BOLACHA DE SAL, Biscoito salgado tipo água e sal em pacotes de 400g. Conteúdo de sódio máximo 235 mg e 0% gordura trans.Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s), ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos ao processo de amassamento e cocção, fermentados ou não.	UN	AMANDA	40,000	3,9000	156,00
57	BOLACHA RECHEADA 130G, variados sabores, ausência de gordura tran, prazo de validade de no mínimo 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	UN	MABEL	100,000	1,6500	165,00
58	BOLACHA ROSQUINHA, Biscoito doce tipo rosquinha, pacote c/ 800g Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s), ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos ao processo de amassamento e cocção, fermentados ou não..	UN	LIANE	70,000	7,9000	553,00
59	BOMBOM, produto de primeira qualidade constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheios diversos, elaborados com frutas, pedaços de frutas,sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, licores, e outras substâncias alimentícias, recobertos por uma camada de chocolate ou açúcar. Acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg contendo 48 unidades.	UN	LACTA	24,000	34,5000	828,00
60	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO - 10 L	UN	GDIAS	22,000	9,6000	211,20
61	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS	UN	KUIABA	12,000	1,8000	21,60
62	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS	UN	KUIABA	22,000	2,4500	53,90
64	BOTA DE BORRACHA N 40	UN	PEGA FORT	22,000	47,0000	1.034,00
65	BOTINAS DE COURO C/ SOLADO DE BORRACHA	UN	PEGA FORT	36,000	57,5000	2.070,00
66	BROCOLIS, em unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murcho, perfeita condição de apresentação.	KG		30,000	14,7000	441,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
68	CADEADO, - comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 25 (vinte e cinco) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	73,000	13,0000	949,00
69	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 30 (trinta) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	75,000	14,9000	1.117,50
70	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 40 (quarenta) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	75,000	19,6000	1.470,00
71	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 45 (quatro e cinco) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	75,000	24,5000	1.837,50
72	CAFÉ, pct 250 gr, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vaco - CRAYOVAC, contendo selo ABIC.	UN	QUITADA	5.225,000	4,7000	24.557,50
73	CAIXA DE ISOPOR 12LT, em material resistente para acondicionar produtos sob temperaturas diversas	UN	ISOESTE	45,000	14,5000	652,50
74	CAIXA DE ISOPOR 20 LITROS	UN	ISOESTE	35,000	23,5000	822,50
76	CAIXA PLASTICA 20,5 LTS	UN	GIOTTO	30,000	51,0000	1.530,00
77	CAIXA PLASTICA 5,5 LITROS	UN	RAINHA	20,000	15,5000	310,00
78	CAIXA PLASTICA 7,5LT	UN	RAINHA	30,000	19,6000	588,00
79	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 10 LTS	UN		15,000	38,5000	577,50
80	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 17 LTS	UN		15,000	49,0000	735,00
81	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 34 LTS	UN		15,000	68,5000	1.027,50
82	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 45 LTS	UN		13,000	89,0000	1.157,00
83	CALDO CARNE E GALINHA 57 GR, TEMPERO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO.	UN	ARISCO	15,000	1,2500	18,75
85	CANECAS DE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 300 ML, FABRICADA EM POLIPROPILENO, MATERIAL ATOXICO, FORMATO ARREDONDADO	UN	SANTANA	555,000	3,5000	1.942,50
86	CANELA EM PÓ, Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses.Embalagem de polietileno íntegro, atóxico e limpo, conter os dados de identificação, lote, validade. Pacotes com 20g.	UN	BIG BOM	5,000	1,9000	9,50
87	CANELA EM RAMA, Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses.Embalagem de polietileno íntegro, atóxico e limpo, conter os dados de identificação, lote, validade. Pacotes com 20g.	UN	BIG BOM	140,000	1,9000	266,00
88	CAPA PARA GALAO DE AGUA 20 LTS	UN	LIMPEX	116,000	18,6000	2.157,60
89	CARNE BOVINA (COSTELÃO)	KG		15,000	10,6000	159,00
90	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDAE	KG		150,000	22,8000	3.420,00
91	CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS, Carne de 2º , sem gordura em pacotes de 2 Kg. Com registro nos órgãos competentes.	KG		650,000	15,7000	10.205,00
92	CARNE BOVINA MOIDA DE 2º	KG		350,000	15,7000	5.495,00
93	CARNE SECA, acondicionados em pacotes.	KG		100,000	28,5000	2.850,00
94	CARNE SUINA, em pedaços, sem gordura e sem osso.	KG		50,000	14,4000	720,00
95	CEBOLA, uso culinário, tipo branca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos.O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes.	KG		166,000	4,8000	796,80
96	CEBOLINHA VERDE, folhas lisas, frescas, firmes e viçosas de coloração verde, tamanho uniforme.	MAÇ(		25,000	1,5000	37,50
97	CENOURA, fresca de 1ª qualidade , firme,casca limpa, sem folhas, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	KG		160,000	3,9500	632,00
98	CESTO PARA LIXO PLASTICO 20 LTS	UN	PARTIC	62,000	16,3000	1.010,60
99	CESTO PARA LIXO PLASTICO 30 LTS	UN	PRATIC	39,000	24,0000	936,00
100	CESTO PARA LIXO PLASTICO 60 LTS	UN	PRATIC	25,000	39,5000	987,50
101	CESTO PLASTICO C/ TAMPA 20 LTS	UN	PRATIC	45,000	18,7000	841,50
102	CESTO PLASTICO C/ TAMPA 30 LTS	UN	PRATIC	35,000	24,1000	843,50
103	CESTO PLASTICO C/ TAMPA 60 LTS	UN	PRATIC	35,000	39,6500	1.387,75
104	CESTO PLASTICO COM TAMPA 10 LTS	UN	PRATIC	35,000	13,6000	476,00
105	CESTO TELADO 60 LITROS	UN	ARQUIPLAST	20,000	49,5000	990,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
106	CESTO TELADO GRANDE	UN	ARQUIPALST	35,000	49,3000	1.725,50
108	CHA DE CAMOMILA 10 GR	UN	BIG BOM	120,000	1,9500	234,00
109	CHA DE CANELA RAMA 20 GR	UN	BIG BOM	240,000	1,9500	468,00
110	CHA DE CRAVO 10 GR	UN	BIG BOM	190,000	3,9000	741,00
111	CHA DE ERVA DOCE 20 GR	UN	BIG BOM	145,000	2,1000	304,50
112	CHA DE ERVA MATE 250 GR	UN	MATE LEAO	270,000	7,5500	2.038,50
116	CHINELOS DE DEDO C/ ELASTICO 23/24, unissex,par, cor preta, solado dem borracha esponjosa, min 10 mm de espessura, tira entre os dedos em borracha..	UN	HAVAIANA	180,000	27,5000	4.950,00
117	CHINELOS DE DEDO C/ ELASTICO, em borracha 25/26-unissex,par, cor preta, solado dem borracha esponjosa, min 10 mm de espessura, tira entre os dedos em borracha.	UN	HAVAIANA	120,000	27,5000	3.300,00
118	CHUCHU VERDE, boas condições de consumo, sem sinais machucados.	KG		15,000	3,6500	54,75
119	CHUPETA DE SILICONE - 0 A 6 MESES	UN	FIONA	45,000	7,8000	351,00
120	COADOR DE CAFÉ N.° 10	UN	CAMPEAO	232,000	4,6000	1.067,20
122	COCO RALADO, Coco ralado sem adição de açúcar, em pacotes de 100g.	UN	MENINA	20,000	2,9500	59,00
123	COENTRO	UN		20,000	1,5000	30,00
124	COLHER DE SERVIR 46 CM	UN	RAMOS	30,000	26,3000	789,00
125	COLHER SOBREMESA INOX	UN	SIMONAGGIC	220,000	2,8500	627,00
126	COLHER SOPA INOX	UN	SIMONAGGIC	582,000	3,7000	2.153,40
127	COLORAU - PCT 50G.	PCT	BIG BOM	20,000	1,7000	34,00
128	CONCHA DE INOX 46 CM	UN		30,000	26,4000	792,00
129	CONJUNTO PLASTICO MANTIMENTO C/ TAMPA 5 PCS	UN	RAINHA	30,000	41,0000	1.230,00
130	COPO AMERICANO COM CAPACIDADE DE 190 ML	UN	NADIR	125,000	0,9500	118,75
131	COPO DE MEDIDA GRADUADO	UN	INJEPLAST	25,000	8,9000	222,50
132	COPO DE VIDRO 300ML	UN	NADIR	160,000	4,5500	728,00
133	COPO DESCARTÁVEL, capacidade 180ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo devera ser igual ou superior a 220 gramas. Embalagem protegida com plásticos em manga inviolável pct 100 unidades.	PCT	TERMOPOT	560,000	3,6500	2.044,00
134	COPO DESCARTÁVEL, capacidade 50ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda. Embalagem protegida com plásticos em manga inviolável, pacote contendo 100 unidades.	PCT	TERMOPOT	435,000	2,0900	909,15
135	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML CONTENDO 100 UNIDADES	PCT	COPOBRAS	18.850,000	3,7000	69.745,00
136	CORAÇÃO DE FRANGO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADOS EM PACTES DE 2KG INDIVIDUAIS. COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES SIF OU SIM.	KG	SADIA	15,000	15,8000	237,00
137	COUVE	KG		26,000	2,6000	67,60
138	COUVE - FLOR, unidades de tamanho médio, íntegros, não amarelados ou murcho, em perfeita condição de apresentação.	KG		26,000	18,7000	486,20
139	CREME DE LEITE 200G	UN	PIRACANJUB	30,000	2,5500	76,50
140	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR	UN	TANDY	380,000	4,6500	1.767,00
141	CREME PARA CABELO INFANTIL	UN	SKALA	330,000	5,9000	1.947,00
143	DESINFETANTE, líquido concentrado a base de pinho 1/30, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	UN	ZUPP	3.842,000	4,6500	17.865,30
144	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UN	BOM AR	599,000	9,4500	5.660,55
145	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	UN	ZUPP	2.738,000	1,8500	5.065,30
146	DOCE DE LEITE - 400G	UN	TRIANGULO	40,000	3,8500	154,00
147	EMBALAGEM PLASTICA 1 KG (13 X 25)	UN	ELO	70,000	22,8000	1.596,00
148	EMBALAGEM PLASTICA 10 KG	UN	ELO	40,000	22,8000	912,00
149	EMBALAGEM PLASTICA 2 KG	UN	ELO	90,000	22,8000	2.052,00
150	EMBALAGEM PLASTICA 3 KG (30 X 40)	UN	ELO	90,000	22,8000	2.052,00
151	EMBALAGEM PLASTICA 5 KG (35 X 45)	UN	ELO	90,000	22,8000	2.052,00
152	ERVILHA 200GR	UN	FUGINI	36,000	1,9500	70,20

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
153	ESCORREDOR DE MACARRAO 46 CM	UN	PLASMONT	10,000	14,7000	147,00
155	ESCOVA DE UNHA	UN	CONDOR	35,000	2,8000	98,00
156	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	COLGATE	390,000	3,3000	1.287,00
157	ESCOVA PARA CABELO	UN	CONDOR	86,000	12,1500	1.044,90
158	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	UN	CONDOR	165,000	2,1500	354,75
159	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	UN	LUXOLAR	103,000	7,4000	762,20
160	ESCUMADEIRA DE AÇO INOX, COM CABO DE MADEIRA. COMPRIMENTO DE 56 CM	UN	RAMOS	15,000	28,3000	424,50
161	ESPELHO PEQUENO	UN	KUIABA	20,000	4,5000	90,00
162	ESPONJA DE BANHO	UN	PONJITA	430,000	1,7500	752,50
163	ESPONJA DE LA DE AÇO	UN	ASSOLAN	1.742,000	1,8000	3.135,60
164	ESPONJA DUPLA FACE	UN	ZUPP	1.870,000	0,8600	1.608,20
165	EXTENSÃO 10 METROS C/ TRÊS PLUGS	UN	DANEVA	32,000	43,2000	1.382,40
166	EXTENSAO 3 METROS SIMPLES	UN	DANEVA	25,000	29,6000	740,00
167	EXTRATO DE TOMATE	UN	OLE 340 G	35,000	3,4000	119,00
168	FACA DE COZINHA COM LAMINA E CABO EM AÇO INOX MONOBLOCO OU LAMINA EM AÇO INOX E CABO ANATOMICO DE POLIPROPILENO, COM LAMINAS DE 5", ESPESSURA DE 2,5 MM, COMPRIMENTO COM NO MINIMO 33 CM.	UN	TRAMONTINA	34,000	13,8000	469,20
169	FACA INOX MESA	UN	SIMONAGGIC	48,000	4,7500	228,00
170	FARINHA DE MANDIOCA	KG	GOIANA	90,000	5,6500	508,50
171	FARINHA DE QUIBE 1 KG	UN	BURGOL	35,000	6,3000	220,50
172	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios; sem fermento. Embalagem de 1kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.	UN	PAULISTA	120,000	3,9500	474,00
173	FEIJÃO	KG	NOVO CALDO	280,000	10,7000	2.996,00
174	FERMENTO BIOLOGICO, Produto obtido de culturas puras de leveduras(Saccharomyces cerevisias), pó granulado, de cor clara, cheiro suave e característico, em pacotes de 125g.	UN	SAF	18,000	6,6500	119,70
175	FERMENTO QUÍMICO, Amido, fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico e regulador de acidez: carbonato de cálcio, em embalagens de 100g.	UN	ROYAL	18,000	2,8000	50,40
176	FILTRO DE BARRO 3 VELAS	UN	SAO JOAO	20,000	160,0000	3.200,00
177	FLANELA P/LIMPEZA 40 X60	UN	COPALIMPA	886,000	2,8500	2.525,10
180	FÓSFORO	MAÇO	PARANA	216,000	2,3500	507,60
181	FRALDA DESCARTAVEL, infantil tamanho G-para crianças de 10 kg a 13 kg, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos,elásticos nas laterais.Composição:Polpa de Celusose , Polímetro Superabsorvente, Filme de Polietileno, Filme de Polipropileno,não tecido de fibras de Poliéster, adesivo Termoplástico,Elásticos, Perfume,Extrato de Aloe Vera, álcool estearílico, petrolato.Conteúdo têxtil:cobertura interna, cobertura externa e barreias laterais - 100%, Polipropileno.Laterais Elásticos e cintura - 30% elastômetro e 70% Polipropileno.	PCT	KISSES ECOI	180,000	16,6000	2.988,00
182	FRALDA DESCARTAVEL, infantil tamanho P-para crianças de até 5 Kg, com barreiras antivazamento, camada anti-retorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos,elásticos nas laterais.Composição:Polpa de Celusose , Polímetro Superabsorvente, Filme de Polietileno, Filme de Polipropileno,não tecido de fibras de Poliéster, adesivo Termoplástico,Elásticos, Perfume,Extrato de Aloe Vera, álcool estearílico, petrolato.Conteúdo têxtil:cobertura interna, cobertura externa e barreias laterais - 100%, Polipropileno.Laterais Elásticos e cintura - 30% elastômetro e 70% Polipropileno.	PCT	KISSES	180,000	16,6000	2.988,00
183	FRANGO INTEIRO CONGELADO, embalagem plástica que a protejam de impureza contendo data de validade.	KG	OURO	140,000	6,0000	840,00
184	FUBÁ, Fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote de 500g.	UN	MIKA	36,000	2,6000	93,60
185	FUNIL GR.	UN	PLASUTIL	25,000	9,3000	232,50
186	GARFO DE MESA INOX	UN	SIMONAGGIC	182,000	5,4000	982,80

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
187	GARRAFA AGUA MINERAL 500 ML	UN	SCHIN	536,000	1,4000	750,40
188	GARRAFA TERMICA - 5 LITROS	UN	INVICTA	25,000	36,5000	912,50
190	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	UN	INVICTA	22,000	37,5000	825,00
192	GARRAFA TERMICA C/ PRESSÃO 1,8 LT	UN	INVICTA	11,000	87,0000	957,00
193	GARRAFAO AGUA MINERAL 20 L	UN	POBORE	738,000	9,0000	6.642,00
194	GÁS - ENVASADO DE 13 KG.	UN		546,000	85,0000	46.410,00
196	GELATINA 45 GR	UN	FLEISCHMAN	120,000	1,0500	126,00
197	GELEIA DE FRUTAS	UN	OLE	50,000	3,3500	167,50
198	GENGIBRE	KG		20,000	8,8000	176,00
199	GOIABADA 1 KG, produto a base açúcar e goiaba, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UN	PREDILECTA	30,000	6,4000	192,00
200	GUARDANAPO 21,5X23	PCT	SANTEPEL	117,000	1,8500	216,45
201	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22	PCT	SANTEPEL	5,000	2,1500	10,75
202	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30	PCT	SOCIAL	169,000	3,8000	642,20
204	INHAME, Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG		20,000	7,5000	150,00
205	INSETICIDA 500ML	UN	BAYGON	86,000	10,5000	903,00
207	INSETICIDA SPRAY 300ML	UN	BAYGON	258,000	9,9000	2.554,20
208	IOGURTE SABOR COCO 850 ML	UN	PRIMITI	20,000	2,8500	57,00
209	IOGURTE SABOR MORANGO 850 ML	UN	PRIMITI	20,000	2,8500	57,00
210	ISQUEIRO GRANDE	UN		234,000	3,6000	842,40
211	ISQUEIRO PEQUENO	UN		50,000	3,4500	172,50
215	LANTERNA RECARREGÁVEL	UN	RAY O VAC	20,000	44,5000	890,00
216	LARANJA	KG		60,000	1,7000	102,00
217	LEITE DE COCO 200GR	VD	MENINA	36,000	3,8000	136,80
218	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 400GR.	LATA	NINHO	136,000	16,7000	2.271,20
219	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, Leite em pó sem lactose com fibras.	UN	NINHO	36,000	19,6000	705,60
220	LEITE INTEGRAL UHT - 1 LT	UN	VENCEDOR	206,000	5,3500	1.102,10
222	LIMÃO TAITI, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG		36,000	4,7500	171,00
223	LIMPA FORNO	UN	EASY OFF	80,000	9,3500	748,00
224	LIMPA PEDRAS	UN	PEDREX	36,000	11,7000	421,20
225	LIMPA VIDRO 500ML	UN	ZUPP	548,000	2,8500	1.561,80
226	LIMPADOR CERAMICAS E AZULEJOS 1 LT	UN	AZULIM	610,000	4,4500	2.714,50
227	LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML	UN	ZUPP	2.464,000	2,4500	6.036,80
228	LINGUIÇA CALABREZA	KG	SEARA	60,000	18,8000	1.128,00
229	LINGUIÇA DE FRANGO - COM REGISTRO NO SIF OU SIM. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO 3%. PACOTE COM 1KG.	KG	SADIA	60,000	17,9000	1.074,00
230	LINGUIÇA TOSCANA, com registro no SIF. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%.	KG	SEARA	60,000	17,5000	1.050,00
232	LOURO	UN	BIG BOM	20,000	2,1000	42,00
233	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UN	YPR	120,000	4,5000	540,00
235	LUVA DUPLA FACE LATEX	PARE	DESCARPAC	36,000	24,5000	882,00
236	LUVA MUCAMBO G	PARE	MUCAMO	178,000	3,9000	694,20
237	LUVA MUCAMBO M	PARE	MUCAMO	291,000	3,9000	1.134,90

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
238	LUVA MUCAMBO	PARE	MUCAMO	171,000	3,9000	666,90
242	MAÇA, Fuji (pequena) - de primeira qualidade, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG		40,000	7,8000	312,00
243	MACARRÃO PARAFUSO, pct 500gr. Composição nutricional: máximo 76gr de carboidratos.	UN	PAULISTA	80,000	2,9000	232,00
244	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, Massa de sêmola tipo Espaguete. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades. Pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Em pacotes de 500g.	UN	PAULISTA	60,000	2,9000	174,00
245	MAMADEIRA COM BICO DE SILICONE	UN	FIONA	150,000	14,8000	2.220,00
246	MAMÃO FORMOSA, fresco, entregues em caixa com proteção, livre de contaminações.	KG		40,000	4,8000	192,00
247	MANDIOCA, fresca classe A, produtos sem sinais de apodrecimento e livre de resíduos.	KG		20,000	4,2000	84,00
249	MARGARINA, Óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal. Em embalagens de 500g.	UN	DORIANA	92,000	4,9500	455,40
250	MELANCIA, produto com característicos organolépticos mantidas e tamanhos uniformes.	KG		60,000	2,8000	168,00
251	MILHO PARA CANJICA 500 GR	UN	MIKA	45,000	2,2500	101,25
252	MILHO PARA PIPOCA - 500 GR.	UN	MIKA	25,000	2,6500	66,25
253	MILHO VERDE EM CONSERVA, Grãos de milho, água e sal. Em lata ou vidro contendo 200g.	UN	PREDILECTA	60,000	2,2000	132,00
254	MOLHO DE TOMATE 340G, concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; acondicionado em caixa cartonada, lata à vácuo ou vidro; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações.	UN	FUGINI	76,000	1,8500	140,60
255	MULTI CEREAL	UN	NESTLE	60,000	5,8500	351,00
256	MUSSARELA	KG	VENCEDOR	84,000	36,0000	3.024,00
257	NOZ-MOSCADA - PCT 10G	UN	BIG BOM	20,000	3,4500	69,00
258	OLEO DE MILHO 900ML	UN	SINHA	45,000	7,3000	328,50
259	ÓLEO DE SOJA, produto derivado de soja comestível e refinado. Embalagem: Pet de 900 ml.	UN	CONCORDIA	370,000	3,8000	1.406,00
260	OREGANO, Orégano em pacotes de 10g.	UN	BIG BOM	20,000	1,6000	32,00
261	OVOS, Tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme e cor branca. Apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em caixa próprias.	DZ		120,000	5,8500	702,00
262	PÁ P/ LIXO C/ CABO LONGO (METAL REFORÇADO)	UN	PRATIC	94,000	5,4500	512,30
263	PALITO DE DENTE ROLIÇO DE MADEIRA CAIXA CONTENDO 200 PALITOS	UN	GINA	44,000	0,9000	39,60
264	PALITO P/ ESPETINHO 1X50	UN	PACHA	100,000	3,2000	320,00
266	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS ÇATERAIS 19 LTS	UN	ARARY	15,000	178,0000	2.670,00
267	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS LATERAIS 13 L	UN	ARARY	10,000	128,0000	1.280,00
268	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS LATERAIS 9,5L	UN	ARARY	10,000	108,0000	1.080,00
269	PANELA CAÇAROLA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	ARARY	10,000	197,0000	1.970,00
270	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UN	GDIAS	15,000	118,0000	1.770,00
271	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	UN	GDIAS	10,000	57,5000	575,00
272	PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS	UN	GDIAS	13,000	78,0000	1.014,00
273	PANO DE CHÃO ALVEJADO 70 X 100	UN	COPALIMPA	1.088,000	6,4000	6.963,20
274	PANO DE PRATO ALVEJADO	UN	COPALIMPA	390,000	6,4000	2.496,00
275	PANO DE PRATO ATOALHADO	UN	LIMPEX	390,000	5,5000	2.145,00
276	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA	UN	PERFEX	274,000	5,8000	1.589,20
277	PÃO DE QUEIJO	KG		90,000	21,5000	1.935,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
278	PAO FRANCES 50 GRAMAS	UN		220,000	9,7000	2.134,00
279	PAPEL ALUMINIO	UN	BOREDA 4M	145,000	3,0900	448,05
280	PAPEL FILME	UN	BOREDA	110,000	3,1200	343,20
281	PAPEL HIGIÊNICO 4X1	PCT	PERSONAL	3.920,000	3,1900	12.504,80
282	PAPEL HIGIÊNICO 8 X1	PCT	PERSONAL	652,000	6,2500	4.075,00
283	PAPEL TOALHA 2 X 1	PCT	SOCIAL CLEA	337,000	4,4900	1.513,13
284	PAPEL TOALHA REFIL C/ 1000	PCT	GLOBO	650,000	15,7000	10.205,00
285	PEGADOR PARA MASSA INOX	UN	SIMONAGGIC	15,000	12,8000	192,00
286	PEITO DE FRANGO, Peito de frango, sem osso, com registro nos órgãos competentes.	KG	OURO	120,000	7,9000	948,00
287	PENEIRA PARA COZINHA PLASTICO PEQ (LABORATORIO)	UN	SBRISSA	110,000	2,1500	236,50
288	PENEIRA PLASTICA DE MATERIAL ATOXICO. COMPRIMENTO DE 18 CM	UN	SBRISSA	13,000	3,8000	49,40
289	PENEIRA PLASTICA DE MATERIAL ATOXICO. COMPRIMENTO DE 25 CM	UN	SBRISSA	13,000	4,7000	61,10
290	PENEIRINHA P/ CHÁ TAM "M"	UN	SBRISSA	37,000	4,5000	166,50
291	PENTE FINO P/ CABELO	UN	KUIABA	20,000	1,6500	33,00
292	PENTE MÉDIO P/ CABELO	UN	KUIABA	30,000	2,3000	69,00
293	PEPINO	KG		35,000	4,1500	145,25
294	PERFLEX	PCT		150,000	5,8500	877,50
295	PILHA ALCALINA AAA GRANDE	UN	RAY O VAC	140,000	6,6000	924,00
296	PILHA ALCALINA PEQUENA AA 2X1	BLT	RAY O VAC	180,000	6,6000	1.188,00
297	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA 2 X 1	BLT	RAYO VAC	265,000	6,6000	1.749,00
298	PILHA ALCALINA AAA - GRANDE	UN	RAY O VAC	221,000	3,2000	707,20
299	PILHA MÉDIA	UN	RAY O VAC	116,000	1,7800	206,48
300	PILHA PEQUENA 4X1	BLT	RAY O VAC	160,000	2,9000	464,00
301	PIMENTÃO	KG		20,000	6,4000	128,00
302	PIRULITO PACOTE 1 KG	KG	DORI 600 G	5,000	8,8500	44,25
303	Polpa de Frutas de 100g (Abacaxi), Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Sabor Abacaxi. Unidades contendo 100g.	UN	FRASFRUT	48,000	1,8500	88,80
304	Polpa de Frutas de 100g (Acerola), Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Sabor Acerola. Unidades contendo 100g.	UN	BRASFRUT	48,000	1,8500	88,80
305	Polpa de Frutas de 100g (Cajá), Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, sem adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Sabor Cajá. Unidades contendo 100g.	UN	BRASFRUT	48,000	2,9200	140,16
306	Polpa de Frutas de 100g (Manga), Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Sabor Manga. Unidades contendo 100g.	UN	BRASFUT	48,000	1,8000	86,40
307	Polpa de Frutas de 100g (Maracujá), Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Sabor Maracujá. Unidades contendo 100g.	UN	BRASFRUT	48,000	3,3500	160,80
308	PORTA DETERGENTE	UN	PLASMONT	8,000	8,7000	69,60
309	PORTA SABÃO (PLÁSTICO)	UN	PLASMONT	8,000	8,7000	69,60
310	PRATO DESCARTÁVEL C/ 10	PCT	TERMOPOT	320,000	3,5100	1.123,20
311	PRATO FUNDO DE VIDRO LISO TRANSPARENTE	UN	NADIR	700,000	4,8000	3.360,00
312	PRENDEDOR DE ROUPA, material feito de madeira de alta resistência, para prender roupas no varal, com dados do fabricante e data de fabricação. Pacote com 1 dúzia.	UN	PARANA	110,000	1,5500	170,50
313	PRENDEDOR PARA ROUPA	DZ	DARMA PLAS	55,000	2,1500	118,25

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
314	PRESUNTO, o produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingredientes, e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais.	KG	REZENDE	69,000	22,9000	1.580,10
315	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, Tipo de flocos finos granulados de proteína texturizada de soja. Em pacotes de 400g.	UN	VITAO	36,000	8,6000	309,60
316	QUEIJO PARMEZÃO RALADO	UN	PIRACANJUB	45,000	6,6000	297,00
317	QUIABO, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG		20,000	7,6000	152,00
318	RABANETE	KG		20,000	6,5000	130,00
319	RABINHA DE ALUMINIO PARA FAZER CAFÉ	UN	ARARY	15,000	31,0000	465,00
320	RALADOR DE 4 FACES EM AÇO INOX, PARA RALAR 3 OPÇÕES, PARA FATIAR 1 OPÇÃO	UN	PRATIC	25,000	6,8000	170,00
321	RAPADURA	UN	SORIANE LEI	36,000	9,2000	331,20
322	REFRESCO EM PO 1 LT SABORES DIVERSOS	UN	REFRESCAN	30,000	0,9500	28,50
323	REFRIGERANTE DE 2 LTS (SIMBA)	UN		320,000	4,1500	1.328,00
324	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁZ COM MANGUEIRA	UN	ALIANCA	27,000	23,6000	637,20
325	REPOLHO ROXO	KG		36,000	6,5000	234,00
326	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, sem casca protetora, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG		55,000	2,9500	162,25
327	RODO DE MADEIRA, grande para piso, cabo de madeira, com duas lâminas em borracha reforçada, base em madeira de 40 cm, e borracha dupla reforçado.	UN	LUXOLAR	206,000	10,3000	2.121,80
328	RODO DE MADEIRA, grande para piso, cabo de madeira, com duas lâminas em borracha reforçada, base em madeira de 60 cm, e borracha dupla reforçado.	UN	LUXOLAR	240,000	11,6000	2.784,00
329	RODO DE PLASTICO 40 CM	UN	LUXOLAR	226,000	10,7000	2.418,20
330	RODO DE PLASTICO 60 CM	UN	LUXOLAR	266,000	14,1000	3.750,60
331	RODO MATERIAL SINTÉTICO E METAL (V 9 PLUS)	UN		232,000	11,6000	2.691,20
332	ROLO DE TOALHA DE PAPEL 2X1	UN	SOCIAL	60,000	3,9500	237,00
333	SABÃO EM BARRA 5X1	PCT	SOL	332,000	6,1000	2.025,20
334	SABÃO EM PÓ 1 KG, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante , biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada,acondicionado em embalagem plantica, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.	UN	BRILHANTE	2.301,000	6,3000	14.496,30
335	SABONETE, em tablete glicerina (PH entre 5,5 A 8,5),comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UN	FRANCIS	622,000	1,2500	777,50
336	SABONETE INFANTIL 90G	UN	JOHNSON	490,000	3,2500	1.592,50
338	SACO ALVEJADO	UN	COPALIMPA	357,000	6,4000	2.284,80
339	SACO P/ LIXO (15L)	PCT	LIXOLIX	1.100,000	2,8000	3.080,00
340	SACO P/ LIXO 30LITROS	PCT	LIXOLIX	2.590,000	2,8000	7.252,00
341		PCT	LIXOLIX	680,000	2,8000	1.904,00
342	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS Pct 100 UNIDADES	PCT	LIXOLIX	2.940,000	2,8000	8.232,00
343	SACO PARA LIXO 50 LITROS Pcotes com 100 unidades	PCT	LIXOLIX	4.120,000	2,8000	11.536,00
344	SACOLA PLASTICA PEQUENA 15 X 30 C/ 1000	PCT		96,000	39,5000	3.792,00
345	SAL AMONIACO 50GR	PCT	BIG BOM	60,000	1,3500	81,00
346	SAL REFINADO IODADO, com granulações uniformes e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio, contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de iodo por quilo de acordo com a legislação Federal Específica. Embalagem 1 kg	UN	POP	13,000	1,2500	16,25

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
348	SALSICHA A GRANEL, Preparada com carnes em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade. Pacotes de 1kg.	KG	REZENDE	20,000	7,2000	144,00
349	SAPOLIO EM PO 300 GR	UN	ASSOLAN	170,000	3,9000	663,00
350	SAPÓLIO LÍQUIDO	UN	ASSOLAN	297,000	4,8500	1.440,45
351	SARDINHA, Produto conservado em molho de tomate, em lata de 126g.	UN	GOMES COS	20,000	3,8700	77,40
352	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO	UN	TRALALA KID	420,000	8,8000	3.696,00
353	SODA CAUSTICA 1 KG	UN	KAVEIRA	84,000	14,3000	1.201,20
354	SUCO (SABORES VARIADOS)	UN	REFRESCAN	20,000	0,8700	17,40
355	SUCO CONCENTRADO CAJU, Preparado líquido de frutas com 30% de polpa da fruta; concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado ou não. Sabor caju. Em garrafas de 500 ml.	UN	MAGUARY	45,000	3,8000	171,00
356	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, Preparado líquido de frutas com 30% de polpa da fruta; concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado ou não. Sabor goiaba. Em garrafas de 500 ml.	UN	MAGUARY	45,000	6,4500	290,25
357	SUCO CONCENTRADO DE UVA, Preparado líquido de frutas com 30% de polpa da fruta; concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado ou não. Sabor uva. Em garrafas de 500 ml.	UN	MAGUARY	45,000	6,4500	290,25
358	SUCO CONCENTRATO DE PESSEGO, Preparado líquido de frutas com 30% de polpa da fruta; concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado ou não. Sabor pêssego. Em garrafas de 500 ml.	UN	MAGUARY	45,000	6,4500	290,25
359	TABUA DE CARNE	UN	NITRON	20,000	18,7000	374,00
363	TAPETE ANTIADERENTE P/ BANHEIRO	UN	PANOSUL	30,000	20,8000	624,00
364	TEMPERO COMPLETO 1KG	UN	ARISCO	36,000	8,8000	316,80
365	TIRA FERRUGEM	UN	SEMORIM	60,000	4,7000	282,00
366	TOALHA DE BANHO.	UN	PANOSUL	130,000	27,8000	3.614,00
367	TOALHA DE PAPEL 20,5X22,5 CM 1000 FOLHAS	UN	SOL	63,000	12,7000	800,10
368	TOALHA DE ROSTO	UN	PANOSUL	166,000	13,8000	2.290,80
369	TOCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	EMBRAMAK	20,000	16,3000	326,00
370	TOMATE, Aspecto globoso, cor vermelha,, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plástico, com aproximadamente 88% de maturação.	KG		165,000	6,4000	1.056,00
371	TORNEIRA PARA FILTRO	UN	SAO JOAO	50,000	3,9000	195,00
372	URINOL INFANTIL	UN	PLASVALE	10,000	9,5000	95,00
373	UVA	KG	RUBI	45,000	11,7000	526,50
374	VAGEM CURTA, TIPO A, fresca, tamanhos uniformes, livre de mofos ou sinais de apodrecimentos.	KG		45,000	15,6000	702,00
375	VALVULA P/ BOTIJÃO DE GAS C/ MANGUEIRA	UN	VINIGAS	46,000	23,6000	1.085,60
376	VÁLVULA P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5LT	UN	GLOBO	15,000	5,8000	87,00
377	Válvula para panela de pressão 7,5 Litros	UN	GLOBO	20,000	5,8000	116,00
378	VASSOURA DE NYLON	UN	LUXOLAR	228,000	12,7000	2.895,60
379	VASSOURA DE PALHA	UN	LUXOLAR	119,000	21,6000	2.570,40
380	VASSOURA DE PÊLO	UN	LUXOLAR	235,000	11,8500	2.784,75
381	VASSOURA DE PLASTICO (TIPO ESCOVÃO)	UN	LUXOLAR	109,000	12,8000	1.395,20
382	VASSOURAO GARI COM CABO	UN	LUXOLAR	41,000	26,6000	1.090,60
383	VELA GRANDEC/ 6 UNIDADES	PCT	SAO TARCISI	58,000	6,1000	353,80
384	VELA PARA FILTRO CERÂMICA	UN	SAO JOAO	72,000	5,3000	381,60
385	VINAGRE 750 ML	UN	TOSCANO CC	61,000	1,9000	115,90
386	XICARA P/ CAFÉ C/ PIRES	UN	NADIR	186,000	7,4500	1.385,70

Fornecedor: 3383 - METHA SUPERMERCADO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
178	FORMULA SEGMENTO P/ O 6 MES	UN	MILUPA 1	212,000	12,9500	2.745,40

Fornecedor: 3383 - METHA SUPERMERCADO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
179	FORMULA SEGMENTO P/ PARTO APOS 6 MES	UN	MILUPA 2	212,000	12,9500	2.745,40
221	LEITE NAN 1° MÊS	LATA	APTAMIL PRE	112,000	15,5000	1.736,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,16 de Agosto de 2016.

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

METHA SUPERMERCADO LTDA - ME CNPJ: 08.206.985/0001-18 _____

SUPERMERCADO JDGM LTDA CNPJ: 03.490.157/0001-30 _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 083/2016

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 044/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 070/2016 de 02 de maio de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para item(s) licitado(s): 178, 179, 221 – METHA SUPERMERCADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.206. 985/0001-18, com o valor de R$ 7.226,80 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) e; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386 – SUPERMERCADO JDGM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.490.157/ 0001-30, com o valor de R$ 651.761,21 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Alto Garças – MT, 16 de agosto de 2016. Merques Ap. Xavier - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 021/2015.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 021/2015.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03. 648.532/0001-28 com sede administrativa à Rua Tiradentes Nº 40, nesta cidade de Alto Paraguai-MT, através do Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, RG Nº 0928756-8 – SSP/MT e CPF Nº 604.418.441-20.

CONTRATADO –CLARINDO PEREIRA SANTANA , brasileiro, portador do RG nº 600803 SSP/MT E CPF n. 502536971-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Bezerra, Bairro Zacarias de Jesus em Alto Paraguai - MT **,de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 481/2016 encaminhado pelo Sec. Mun. De Educação, Proc. Adm. 4073/2016.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 10ª. do contrato n°. 021/2015, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, desde a data de 15/08/2016 , nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, ressaltando ainda, que com relação à multa prevista na cláusula nona do contrato original não será paga pelo contratante tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de agosto de 2016.

Adair José Alves Moreira		**Clarindo Pereira Santana**
Prefeito Municipal		Contratado
Testemunhas:		
ZULEIDE LEITE ROCHA	JOSE LUIZ MANRIQUE DE OLIVEIRA	
CPF: 901338541-91	**CPF: 468413001-06**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 054/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos para atender a Secretaria Municipal de Educação. Abertura às 07h30-min (Horário de Mato Grosso) dia 02/09/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30-min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 17 de agosto de 2016 – Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2016

INEXIGIBILIDADE N°005/2016 - CREDENCIAMENTO N°005/2016

O Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari estará realizando processo licitatório, através de Credenciamento. O objeto deste credenciamento consiste na CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA. A data para apresentação da documentação será o dia 15/09/2016 até às 09:00 horas na sala da CPL. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão se dirigir à Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, localizada na Av. Antônio Inácio, 999, no horário das 08:00 às 11h30min. de segunda a sexta-feira através do telefone: (66) 3496-1980. Alto Taquari, 17 de agosto de 2016. Deisy Fernanda de Souza Novaes - Comissão Permanente de Licitação - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1007/2016.

DECRETO Nº. 1007/2016.

SÚMULA: Baixa lançamento indevido de Dívida Ativa.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que existem diversos lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa por conta de inconsistências do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que durante as transições de sistemas, diversos contribuintes efetuaram pagamentos de seus débitos e não ocorreu a baixa respectiva nos sistemas da Prefeitura Municipal de Apiacás;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$ 1.849,89 (Hum Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos), referente aos tributos que permanecem lançados irregularmente em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUÍNTE	DATA	VALOR
MATSUMO YUKI	03/04/2013	42,40
FELISMINA SILVA DAS CHAGAS	09/09/2015	327,34

NAIR DA SILVA	02/09/2013	338,00
JOÃO ALBERTO MACEDO MENDONÇA	17/08/2016	1.142,15
TOTAL		1.849,89

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 17 de Agosto de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016 – FIRMADO COM Sra. ANA PAULA DE SOUZA SANTOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ/MF sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representada pelo **Sr. PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Contador,** residente e domiciliado a **Rua Horacio Alcantara de Carvalho nº 1098 Bairro São Sebastião neste Municipio de Araputanga/MT**, portador da cédula de identidade de n.º **096522034** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º **760.414.411-04**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro o Srª. **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS,** brasileira,portadora do RG N.º **1818784-6 SSP/MT,** CPF N.º **037.066.371-38,** residente e domiciliada **Chácara João, s/n** neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO 062/2016 celebrado em 02/03/2016.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência, iniciando-se o mesmo em 22/04/2016 e findando em 23/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o (a) **CONTRATADO (a)** receberá como vencimento mensal base à quantia de **R$ 1.301,99 (Um Mil Trezentos e Um Reais e Noventa e Nove Centavos),** equivalente a 20 horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, período que será pago até o quinto dia útil de cada mês.

Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO.**

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação ocorrerão por conta de dotações, **05.002.12.361.1001.2037 – 3190.04 – Contratação Por Tempo Determinado. Código Reduzido de Dotação Orçamentária nº 199.**

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 01 de Abril de 2016.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA DE SOUZA SANTOS CONTRATADA

CPF: **037.066.371-38**

ZÉLIA DIAS DA SILVA FISCAL DO CONTRATO

CPF: 395.959.861-00

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2016, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza entre Outros, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais: Dia: 31/08/2016. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 31/08/2016 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga–MT, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 019/2016

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 17/08/2016, cujo objeto é a CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Resultou:

Empresa Vencedora do certame: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI – ME DO ITEM 01 no valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) Mensal.

Araputanga-MT, 17 de agosto de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem em canteiros e canal de água pluvial, em atendimento a Secretaria Municipal De Infraestrutura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 30/08/2016, às 10h00min (Dez Horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.928/2016

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogada, a Tomada de Contas Especial, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

A apuração de eventuais danos ao erário, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução dos contratos n° 008/2012, 019/2012, 232/2013, 303/2013, 203/2014 e 214/2014;

Titular:

1. Claudia Maria Tscha – Mat. 3706

2. Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo – Mat. 1551

3. Rafael Gomes Paulino – Mat. 561

Suplente:

1. Ana Carolina Steinke – Mat. 3728

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 108/2016

AO CONTRATO N°. 207/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; W.J.C. CONSTRUTORA LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA 21/08/2016 A 18/01/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei Federal nº.10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto: Aquisição de materiais de construção e contratação de empresa para prestação de serviços de reparos nas dependências físicas no prédio da Escola Municipal Governador Fragelli localizada na Comunidade AR2, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 30/08/2016, às 08h00min (Oito Horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2016

Objeto: Contratação de empresa para construção de cerca de parque infantil da Praça São Francisco de Assis, com área de 238,50 m², e Praça da Bíblia, com área de 194,94 m², incluindo mão de obras e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentaria.

Data de abertura: 09/09/2016 Horário: 08h00min (Oito horas).

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h30min.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2016.

Rejane Lina de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.781/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção de ponte, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Municipio de Aripuanã.**Início da Sessão: **Dia 31/08/2016, às 08h00min (Oito Horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.927/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª. **CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2023980-7 SSP/MT e do CPF nº. 030.184.841-69, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Coleta Seletiva **- COOCOLS,** Nível **DAS-04,** lotada na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer,* a partir de 16/08/2016, tornando sem efeito a Portaria nº 8.664/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.930/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, o funcionário Sr. **ISÍDIO VALADARES DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B",** Nível **3,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes em virtude de substituição da professora Rosangela Maria Passareli, em Desvio de Função, no período de 25/07/2016 à 16/12/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.929/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

ART 1º - READAPTAR a Professora Srª. **ROSÂNGELA MARIA PASSARELI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.974.808-8 SSP/PR e do CPF nº. 624.371.279-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3**, Classe **"C",** para prestar serviços administrativos, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº.6368, no período de 25/07/2016 à 20/01/2017**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº020/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ***Vera Lucia da Silva Soares Cruz.****"*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres/MT e Anexo V - Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 055 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Vera Lucia da Silva Soares Cruz**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.580.215-0 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 162.016.632-15, efetiva no cargo de Professor, Nível, "04", Classe "C", devidamente matriculada sob o n.º 000932, com o tempo de contribuição de **30 (trinta) anos e 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n. º **2016.04.00029P**, a partir da data de 01/08/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de agosto de 2016,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 15 de agosto de 2016.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2016

PREGÃO PRESENCIAL 006/2016 SRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: UGOLINI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços 010/2015, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

DA PORCENTAGEM – Os valores dos produtos objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	Valor Custo anterior	Porcentagem para reequilíbrio	Valor de Custo Atual
1	28819	**CESTA BASICA CONTENDO:** 01 AÇUCAR CRISTAL PACOTE 2KG; 01 ARROZ GRUPO BENEFICIADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5KG; 01 EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO EMBALAGEM COM 190GR; 02 PACOTE DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 EMBALAGEM COM 01KG; 01 MACARRÃO COMPRIDO Nº.3 EMBALAGEM PLASTICA DE 1000GR; 01 ÓLEO DE SOJA COMESTIVEL TIPO 1, CLASSE REFINADO 900ML; 01 SAL REFINADO IODADO PACOTE 01KG; 02 SARDINHA AO PROPRIO SUCO, EM ÓLEO COMESTIVEL EMBALAGEM PESO LIQUIDO 250GR E DRENADO 165GR; 02 SABÃO EM BARRA DE 200GR ESSENCIAS DIVERSAS; 01 BISCOITO DOCE DE COCO, TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM DE 400GR; FUBA REFINADO MATÉRIA-PRIMA MILHO EMBALAGEM DE 500GR; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO EMBALAGEM DE 01KG	R$ 62,32	15.51668%	R$ 71,99

DO VALOR - O valor para este termo aditivo importou em **R$-29.010,00 -(Vinte e nove mil e dez reais),** mediante documentos em anexo enviados pela empresa, comprovando a necessidade do referido reajuste, perfazendo um percentual de reequilibrio em 15.51668% do Valor da Ata principal.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

Responsável Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ORDEM INICIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início das obras de Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde na aldeia indígena Namunkura, à **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME**., inscrita no CNPJ nº 10.392.408/0001-00, conforme contrato de empreita de obras **nº 774/2016** de 11/07/2016, no valor total de **R$ 725.387,76** (Setecentos vinte e cinco mil, trezentos e oitenta sete reais e setenta seis centavos), consta da Tomada de Preços n º 016/2016.

Barra do Garças-MT, 12 de julho de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 795/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP. Objeto: lote 01; Construção de caixas e instalação a estação de tratamento do Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, lote 02 Revitalização do Campo de Futebol do Bairro Zeca Ribeiro. Valor Global: R$53.912,88 Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 10 de agosto de 2016.

CONTRATO Nº 794/2016 DISPENSA Nº 029/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: A & C LABOR ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME. Objeto: Aquisição de um aparelho de gasometria para atender o Hospital Municipal e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck. Valor Global: R$60.480,00 Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 10 de agosto de 2016.

CONTRATO Nº 793/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: IMPRENSA NACIONAL (ALEXANDRE MIRANDA MACHADO). Objeto: Prestação de serviços de Publicações de Matéria no Diário Oficial da União. Valor Global: R$40.000,00 Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 10 de agosto de 2016.

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO Nº027/2016 (CONTRATO Nº670/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº010/2016

O Município de Barra do Garças/MT torna pública a celebração de Termo Aditivo ao Contratado nr.670/2016 – Tomada de preços nº010/2016: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME**. Objeto: aditivo de acréscimo. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2016. Barra do Garças, 12 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER EM JULGAMENTO EM INQUERITO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2014

PORTARIA: 131 DE 02/04/2014

PROTOCOLO: 11299

INVESTIGADO: JOCENILDO CAETANO DA SILVA

Vistos etc.

Tratam-se os autos mencionados acima de procedimentos instaurados para apurar infração disciplinar do Investigado, por atos de improbidades administrativas e infrações disciplinares de natureza grave.

O processo observou o devido processo legal, tendo cumprido amplo contraditório e assegurado largo direito de defesa, de maneira que não há nenhum reparo formal na instrução do procedimento, consoante parecer da Procuradoria Geral do Município.

Adoto a Conclusão de fls. 164/180 da Comissão de Inquérito como Relatório.

Segue Parecer em Julgamento:

A apuração dos ilícitos atribuídos ao Investigado iniciou-se através da Operação FIDARE, Procedimento nº 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT.

O que se apurou no referido procedimento é que havia instalado na Administração Pública Municipal uma pratica nefasta de compra de medicamentos, em completa e absoluta dissonância com o procedimento previsto em lei. Divorciar daquilo que vem prescrito e/ou autorizado pela lei confere ofensa ao princípio da legalidade, segundo o qual o administrador somente pode agir de acordo com a norma.

Na vida privada pode ser praticado todo e qualquer ato que não seja contrario a lei, na vida pública os atos somente podem ser praticados conforme previsto na lei. Na administração pública o agente não tem à **disponibilidade** de agir de forma diferente daquilo que vem previsto na norma.

De regra, agir dentro da **legalidade** na administração pública equivale dizer que ao agente público fica **indisponível** qualquer outro meio de ação, senão aquele meio expresso na lei, ainda que de outra forma possa chegar ao mesmo objetivo – princípio da indisponibilidade. Ou seja, **COMPRAR FIADO** na iniciativa privada é permitido, porém, **COMPRAR FIADO** na administração pública é ilegal, porque a lei exige regra geral, para qualquer contrato de compra ou de serviço, **que seja precedido de regular procedimento licitatório.**

Pois bem, vige na legislação pública a Lei 8.666/93 que regulamenta todo e qualquer tipo de compras, alienações, locação, contratação de obras e serviços da administração pública, para cujos atos, inexoravelmente, devem-se existir prévios e regulares processos licitatórios, tendo em vista a escolha de melhor oferta no interesse público da administração.

Lei 8.666/93 - Art. 1o. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com efeito, está a Lei que o Investigado teria que seguir, **indisponivelmente,** para estar dentro da legalidade.

Contudo, na prática o que se apurou no presente processo administrativo fora o nefasto afastamento desta norma para dar lugar ao useiro e vezeiro exercício da **COMPRA FIADO** de medicamentos para atender as unidades de saúde do município, **com subsequente e direcionado processo de licitação,** para que se sagrasse vencedor do certame aquela empresa fornecedora dos medicamentos.

Ou seja, agiam na administração pública como se agissem na iniciativa privada. Não havia controle de preço, pois na **COMPRA FIADO** o preço praticado ficava ao bel-prazer do fornecedor; lesivo a um dos princípios basilares da Lei 8.666/93, qual seja o princípio da economicidade, no interesse da administração pública.

Veja que as licitações forjadas serviam apelas para abonar pagamento de **COMPRA FIADO.** Nestas condições os preços praticados ficavam ao alvedrio dos fornecedores, escancarando portas para pratica do sobrepreço através de orçamentos elaborados para atender a conveniência da "carteira" de crédito que havia se instalado na administração municipal.

Neste quadrante é relevante enfatizar que são independentes as instâncias da justiça comum com a responsabilidade na órbita administrativa. Naquela o cerceio da liberdade envolve investigação profunda, nesta o agir do agente ou servidor público fora dos mandamentos da lei e das exigências do bem comum é o bastante para expô-los às sanções de natureza administrativa disciplinar.

Pois bem, discorrida à fundamentação supra resta avaliar a conduta do Investigado JOCENILDO CAETANO DA SILVA se diretamente ou de qualquer forma contribuiu para a prática de ato administrativo com desvio de legalidade capaz de justificar cometimento de infração administrativa prevista Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

De início há de afirmar-se que os indícios trazidos dos autos oriundo da operação FIDARE apontam para uma conduta extremamente lesiva perpetrada diretamente pelo Investigado e, também, através de sua coparticipação ilícita, com intensidade bastante para condenação, no caso dos indícios serem corroborados no Processo Administrativo Disciplinar.

Neste sentido os indícios que foram trazidos são áudios de escutas telefónicas comprometedoras, todos eficientemente transcritos às fls. 165/167 do Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar que apontam casos de empresa sendo vencedora de "convite montado" (44/2012); de direcionamento de certame para que vencessem as empresas "conforme o que deveria ser pago de dívidas passadas" (pregão 003); caso de oferta e aceitação de vantagem indevida, com fim de facilitação de pagamento de dívida pretérita; oferta de conta bancaria para recebimento de propina; ligação com pedido de medicamentos não atendido por falta de pagamento de dívidas anterior e a sonegação de documentos e de informações aos órgãos de fiscalização.

Deste modo, trazidos todos estes indícios para o âmbito deste Processo Administrativo Disciplinar o Investigado ao ser inquerido às fls. 71/73 abre esse depoimento dizendo sic *"confirma que havia sim a antecipação da compra, diz ainda que contactava os fornecedores e distribuidores para realizar a compra com autorização do gestor da secretaria de saúde"*.

Desta maneira, os indícios logo na abertura do depoimento já se convolam num estado de **certeza absoluta** de materialidade da aquisição ilegal de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nas indagações individualizadas sobre as escutas o Investigado fora relatando uma a uma reafirmando situações de "compra antecipada"; fala-se sobre desgaste de nova dispensa, que seria "arriscado" pela proximidade com dispensa anterior (01/2013), tendo sido autorizado buscar um plano "B", que seria *"conseguir uma nova empresa disposta a entregar antecipadamente produtos e medicamentos"*.

Responde o Investigado afirmativamente sobre o áudio 4417364 que se refere sobre favorecimento e assessoramento de empresa integrante do esquema e diz que depois de realizadas as compras antecipadas é que se *"formalizava a solicitação para regularizar procedimentos licitatórios e convites."*

Sobre a ilegalidade de todos estes atos o Investigado não nega conhecimento e afirma que *"não questionava as solicitações da Arleme, visava atender as necessidades dos pacientes".* Sobre o áudio 4320264 o Investigado confirma recebimento de dinheiro e justifica dizendo-se que fora a título de empréstimo e ainda relata sobre complô de empresas, dando suporte uma para outra, como meio de receber por "compra fiado" de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Já no Interrogatório de fls. 126/133, observado amplo direito de defesa, observa-se que o Investigado preocupou-se em mitigar envolvimento no caso, todavia, na síntese não desqualifica o primeiro depoimento por ter admitido, sobretudo, ser o responsável pela elaboração dos orçamentos; confirma à prática de aquisição antecipada de produtos e medicamentos; reconhece ter servido de "ponte" entre empresários e gestores da pasta; admite o áudio que fala de recebimento de dinheiro e desta vez, justifica como se fosse pagamento de artesanato; confessa viagem à Cuiabá para efetuar compras sem prévio procedimento legal, em suma, não há como o Investigado desvencilhar-se de todas as ilegalidades praticadas no setor.

Por fim, quer a defesa ancorar-se na excludente de culpabilidade do dever de obediência hierárquica, dizendo que "*o acusado era apenas cumpridor de ordens superiores, não podendo ser responsabilizado pelo causídico. "*

Não prospera esta pretensão. É que o dever de obediência hierárquica apenas configura caso de excludente de criminalidade quando a ordem da autoridade superior é manifestamente ilegal.

Não é este o caso dos autos por ser comezinho o dever de obediência ao **princípio da legalidade** que se impõe a todos os atos da administração pública, conforme assaz demonstrado alhures.

O Investigado foi admitido no serviço público através de concurso em 1993 na função de Auxiliar Administrativo, tendo exercitado Cargo em Comissão de Divisão de Acompanhamento e Controle de Convênio (fls. 08), portanto, não há como imaginar não ter conhecimento da obrigatoriedade de prévio processo licitatório para celebrar contrato com qualquer entidade de direito público.

Deste modo a excludente do dever de obediência hierárquica não se aplica ao caso em tela.

Desta maneira, caracterizado o estado de ilegalidade de inúmeras aquisições de medicamentos e produtos farmacêuticos com direta participação do Investigado, resta verificar a infração administrativa e a penalidade á ser aplicada ao caso.

Pois bem, a Lei Complementar nº 25 de 1997 em seu artigo 178 informa os **deveres de atribuição do servidor público,** entre os quais (II) o de lealdade com a instituição; (III) o de observar as normas legais e regulamentares; (VI) levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (IX) manter conduta compatível com a moralidade administrativa e o de representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Com efeito, o Investigado faltou ao cumprimento de todos os deveres acima enumerados e, de outro norte, o artigo 179 do mesmo Diploma Estatutário proíbe ao servidor a prática das condutas (XII) de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública e de (XV) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Não há dúvida de que o comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, alheio ao princípio da legalidade (Art. 37 da CF), sem dúvida, em última análise constitui meio de uso do cargo para benefício de outrem, quais sejam as empresas que se beneficiavam do comércio com o poder público, **sem o devido procedimento administrativo próprio.**

Ainda que se argumente sobre a necessidade do atendimento emergencial da população, nada justifica a **rotina instalada** de aquisição através de compra fiado. Não há como desvencilhar a ideia de superfaturamento, quando se compra sem licitação ou qualquer outro critério de controle de preço, **cujos orçamentos eram praticados apenas para corresponder a pagamento por aquisições que já haviam sido feitas,** sabe-se lá em que circunstância e por qual preço.

De outra banda, há de parte do Investigado a confirmação de envolvimento de dinheiro repassado pelas empresas em seu favor. Por mais que tenha justificado tratar-se de “empréstimo” ou por “aquisição de artesanato”, não há nada que comprova estas versões.

Desta maneira, entendo que o Investigado deva responder por todos às infrações administrativas acima mencionadas e, de conseguinte, ficando sujeito à penalidade de **DEMISÃO** com suporte no Estatuto do Servidor, Artigo 198, I – por crime contra a Administração Pública; IV – improbidade administrativa; X – lesão aos cofres do município e (XIII) por ter recebido numerário em razão do cargo que ocupava e contribuído por indevida vantagem de outrem.

Por todo o exposto, e tudo mais que consta do processo disciplinar o parecer para JULGAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO é pelo acolhimento na íntegra das Razões do Relatório da CPI-AD para com fundamento no artigo 206, I “a” c/c 193, III e com os artigos transcritos acima, manifestar pela aplicação da pena de demissão do servidor JOCENILDO CAETANO DA SILVA – Matrícula 000243, lotado na ocasião dos fatos na Secretaria Municipal de Saúde, por ser a medida indicada segundo o contexto fático e jurídico aduzidos acima.

Intime-se o Servidor e seu ilustre patrono para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres – MT, 27 de junho de 2016

HELIZANGELA POUSO GOMES

PROCURADORA MUNICIPAL – OAB/MT 5390

J U L G A M E N T O

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2014

PORTARIA: 131 DE 02/04/2014

PROTOCOLO: 11299

INVESTIGADO: JOCENILDO CAETANO DA SILVA

Vistos etc.

Pela presente DECISÃO acolho o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Administrativo Disciplinar, forte nas razões fáticas e jurídicas da Procuradora Geral do Município e, de consequência, **HOMOLOGO,** para que produza seus efeitos legais, o Parecer em Julgamento que fora proferido.

DETERMINO a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO** em face do servidor JOCENILDO CAETANO DA SILVA – Matrícula 000243, com fulcro no artigo 206, I “a” c/c 193, III e com o artigo 198, I, IV X e XIII, todos da Lei Complementar nº 25/1997, por ter praticado crime contra a Administração Pública; improbidade administrativa; lesão aos cofres do município e por ter recebido numerário em razão do cargo que ocupava e contribuído com indevida vantagem de outrem.

Encaminhe-se o presente feito à Comissão de Inquérito, para ciência do servidor e seu advogado, para, querendo, exercer o recurso administrativo que entender pertinente e/ou se socorrer da instancia judicial para defender eventuais direitos.

Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, adotem-se as medidas administrativas adequadas e pertinentes e, depois de concluída toda a execução administrativa do julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 27 de junho de 2016

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 378 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 28487, de 09 de agosto de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **ANIZETE APARECIDA DE ALMEIDA**, do cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria de Saúde, do

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 09.08.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 381 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 28377, de 21 de julho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar carga horária do contrato por prazo determinado abaixo relacionado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, de acordo com a lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

Nº	NOME	CARGO	HA	LOCAL	PERÍODO
004/16	Nayara Aparecida Castro Cintra	Medico Clinico Geral	20	PSF- Santa Isabel	A partir de 01.07.16
038/16	Cecília Penha Dall' Orto Cruz	Medico Clinico Geral	20	PSF- Paraíso	A partir de 22.07.16
645/16	Katia Vargas Gemio	Medico Clinico Geral	20	PSF-Vila Real	A partir de 21.07.16
040/16	Débora Regina Costa Agues	Medico Clinico Geral	20	PSF-Vitória Régia	A partir de 18.07.16

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 11.08.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 380 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29987 de 05 de agosto de 2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
271/16	Rosangela Ferreira da Silva Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo	14.08.16 a 20.12.16	Em substituição a Antônia Grigório da Silva que está em readaptação de função.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.08.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014-SMA. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 007/2014-CPIAD DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMI

Servidor Inquirido: **Jocenildo Caetano da Silva.**

Lei Municipal nº. 25/1997:
Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento e Homologação.

1– RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR:

Com base nos termos da Portaria Municipal nº 132 de 02 de abril de 2014 e no Decreto Municipal nº 110 de 02 de abril de 2014, ambos expedidos pelo chefe do Executivo Municipal, Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar– CPIAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Lei Municipal nº. 25/1996, c/c artigo 37, §4º e Artigo 41, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, e artigos 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, instaurou Inquérito Administrativo Disciplinar, para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Servidor *Jocenildo Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal efetivo, matrícula 000243, portador da cédula de identidade RG: sob nº. 377968/MT, inscrito no CPF nº 298531841-68 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Rubis, nº 92, Cohab Velha, Cáceres/MT*, proporcionando ao servidor a ampla defesa e o contraditório com todos os meios legais inerentes aos fatos, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme preceitua a Lei Municipal nº 25 de 1997 em seu artigo 222.

2. DAS IMPUTAÇÕES:

2. 1 Das investigações da Policia Federal:

Este procedimento é originário do Processo Criminal sob nº. 492-97.2014. 4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT, onde segundo as investigações da Policia Federal servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em suas atri-

buições públicas concorreram à prática de diversos atos de improbidade administrativa e infração disciplinar de natureza grave.

2.1.2 Do relatório do Inquérito Policial:

"*Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, trabalhou no setor de compras no período de 2011 a maio 2013, mantém estreita ligação com ARLEME, tendo sido designado por ela como fiscal responsável pela execução de diversos contratos firmados pela Secretaria no ano de 2012 até sua exoneração".*

"Como responsável pelo setor de compras da Secretaria, teve papel fundamental nos fatos apurados nesta investigação, pois era quem elaborava os pedidos de medicamentos e outros produtos e encaminhava aos fornecedores através do e-mail comprassaude.cac@gmail.com".

" Com a orientação e conhecimento pleno de ARLEME, operacionalizou o esquema das compras de produtos com preços superfaturados, compras essas realizadas sem qualquer procedimento licitatório ou aferição de preços em consonância com os praticados no mercado".

"Nesse contexto, ele era responsável por elaborar o planejamento de compras e fazer a estimativa de preços para eventuais licitações, de modo que se evidenciou que JOCENILDO priorizava os orçamentos de determinados fornecedores, ainda que as cotações fossem superiores ao preço de mercado, o que culminou em licitações superfaturadas e prejuízo ao erário".

"É inconteste e comprovado que essas "compras" tinham como objetivo, não a aquisição de produtos para serem utilizados nas unidades de saúde do município, mas saldar as dívidas já existentes contraídas junto aos mesmos fornecedores".

"Nos áudios interceptados também identificamos JOCENILDO estar envolvido no esquema de corrupção, no recebimento de propinas para agilizar os pagamentos das empresas, em especial, no período da operação se observou áudio entre JOCENILDO e FRANCISCO SPADA nesse sentido".

"Destacou-se também o relacionamento de JOCENILDO com o representante da STOCK, identificado como CARLOS ALBERTO, pois nos diálogos interceptados constatamos que este procura intimidar JOCENILDO para continuar a agilizar seus pagamentos".

2.1..3 Do relatório dos áudios da Policia Federal:

a. *Áudio 4320674 – Diálogo entre JOCENILDO e MARLI, em que ele comenta com esta interlocutora sobre ter recebido dinheiro de IRINEU, proprietário da Drogaria Avenida, corroborando informações protocolizadas no SIAPRO 08321/2013-42 que traz IRINEU como beneficiário de dispensas e entregas irregulares. Esta informação é confirmada pelo quadro "pagamentos efetuados versus controles de entrega" (RDE p. 72), que cita a DROGARIA AVENIDA como vencedora do convite montado 44/2012 (RDE p.123-124) no valor R$ 77.688,56. Porém conforme controle de estoque, a empresa não teria entregue nenhum item.*

b. *Áudio 4370117 – Conversa entre JOCENILDO e VALDIRENE, o áudio mostra a articulação de JOCENILDO para conseguir que as empresas DENTAL CENTRO OESTE, ADILVAN e BRASIL participem do pregão 003, de modo que ele pleiteou e conseguiu que fosse retirada a exigência do "certificado de boas práticas", havendo indício de direcionamento para que elas participassem e vencessem conforme o que deveria ser pago de dívidas passadas.*

c. *Áudio 4481463 – Diálogo entre JOCENILDO e FRANCISCO em que o empresário afirma que teria a receber da Prefeitura R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais. Jocenildo reconhece esta dívida, acrescentando a informação de que desse total, R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) já havia sido registrado por pregão (o Pregão 14/2012 registrou R$ 158.712,00 RDE- Página 28) para legitimar o pagamento a ser feito. Ainda neste áudio, há configuração da corrupção ativa e passiva, visto que FRANCISCO oferece vantagem ("um negócio") a JOCENILDO para ajudá-lo a receber o que Prefeitura devia, de modo que nesse contexto, o funcionário aceita a promessa de vantagem. O RDE da CGU traz informações comprovando que havia uma dívida de R$ 199.000,00 com a DCO e que é oriunda de compras diretas, sem qualquer formalização, realizadas em 2012, conforme páginas 27 e 28 do documento, inclusive, JOCENILDO foi um dos funcionários da prefeitura à ir em Cuiabá adquirir esses medicamentos. Por meio do relatório também se percebe que o funcionário foi o encarregado de manter os contatos com a DCO e conseguir fazer as compras sem observância de qualquer procedimento legal pagando posteriormente por meio de procedimentos licitatórios fraudulentos, sendo esse "modus operandi" do período de 2011 a 2013, conforme páginas 20 a 32. Inclusive há comprovação de que os R$ 158.712,00 registrados no Pregão 14/2012 serviram para a Secretaria adquirir remédios distintos dos registrados, e ainda, mais grave, do pagamento total, só há comprovação da entrega de R$ 81.106,65, portanto, R$ 77.605,00 não teve destinação comprovada à aquisição de remédios, provavelmente tendo sido para pagamento de débitos anteriores.*

d. Áudio 4762493 – *Os interlocutores são LANDIM e FRANCISCO, o diálogo se mostra relevante no momento em que FRANCISCO comenta com LANDIM que JOCENILDO pediu dinheiro a ele, inclusive, enviando os dados da conta para receber a vantagem indevida. LANDIM confirma que o pessoal da Prefeitura ficava pedindo propina a FRANCISCO*

e. Áudio 4482445 – *Diálogo entre JOCENILDO e VAL, em que ele comenta que ligou pra FRANCISCO e que o empresário contou que a dívida é da época de LANDIM, mas que ela foi sendo passada entre os gestores sucessivos, saindo de LANDIM, indo pra MARIA LUIZA, ARLEME e voltando para LANDIM, o que ele chama de efeito cascata. Pelo áudio se verifica como JOCENILDO procedia com os fornecedores, visto que ele falou com CARLOS da STOCK, que pagaria a dívida passada a fim de que este continue a fornecer. Sabe-se que o pagamento ocorria sem nenhum procedimento legal, mas tão só por meio de direcionamento de licitações ou dispensas injustificáveis. Segundo RDE, página 104, a STOCK no Pregão 14/2012 causou o prejuízo de R$ 180.115,00 por superfaturamento, sendo relevante constar que na confecção desse Pregão, JOCENILDO utilizou-se da cotação de três empresas: HERMON HOSPITALAR, STOCK e DENTAL CENTRO OESTE, vide página 103 do RDE. Consta que o prejuízo efetivo ocorrido no Pregão 14/2012 com seus valores homologados foi R$ 469.600,21 por sobrepreço (tabela 03 páginas 104).*

f. Áudio 4369497 – *Diálogo entre JOCENILDO e CARLOS (STOCK/LP Comércio e Representações), mostra a transação entre eles, na qual servidor havia solicitado entrega de remédio (descrita como "socorro" no áudio), porém o fornecedor comenta que não irá fazê-lo porque a Prefeitura estava devendo à empresa e que foi colocada a exigência de um documento no edital 003/2013 que eles não teriam (certificado de boas práticas), posteriormente, a exigência foi retirada.*

g. Áudio 4453068 – *Os interlocutores são ARLEME e JOCENILDO, eles falam sobre CARLOS e a liberação do pagamento da LP Comércio e Representações e da STOCK, a fim de que seja feito orçamento para Prefeitura. Nesse contexto, JOCENILDO confirma que o pagamento seria efetuado já que ele passaria a ser lotado no setor responsável. O diálogo explicita o grau de influência e operacionalização do servidor no esquema.*

h. Áudio 4476902 – *Diálogo entre JOCENILDO e ARLEME no qual ela fala sobre o saldo da Ata de Registro de 2012, JOCENILDO afirma que eram das empresas BRASIL, ADILVAN e DCO, e ela confirma que não adquiriu os produtos deles porque a Prefeitura estava devendo a esses fornecedores, de modo que se empenhasse seria para pagá-los. JOCENILDO confirma os débitos e diz que somente devia na íntegra à Dental Centro Oeste. Nesse contexto, a fim de justificar as compras não terem sido feitas pela Ata de Registro de Preço de 2012, ARLEME orienta o servidor a responder eventuais questionamentos com o argumento de os medicamentos registrados não eram os que eles necessitavam. O argumento da gestora não se perfaz, quando se sabe que não havia controle entre o que se pedia e o que era necessidade dos munícipes. Na realidade, se evidenciou que um dos fatores determinantes para a aquisição de remédios foi a possibilidade*

de obter maior ganho financeiro com o superfaturamento, conforme página 16 do RDE.

i. Áudio 4508921 – *Áudio entre JOCENILDO e CARLOS que deixa transparecer que JOCENILDO operacionalizava o pagamento do fornecedor para que ele continuasse a fornecer. No diálogo CARLOS condiciona a confecção dos orçamentos em troca de que seja paga a dívida passada.* Nesse contexto, percebe-se que o servidor é responsável por enviar a lista dos itens a serem cotados, sendo, portanto, encarregado de confeccionar o preço médio das compras, o que culminou em superfaturamento. *O RDE traz que o prejuízo estimado do pregão 03/2013 por sobrepreço foi de R$ 538.082,18, tendo sido JOCENILDO responsável por estimar os preços médios. Na ligação ainda se percebe que JOCENILDO se compromete em justificar os valores dos orçamentos que serão feitos por CARLOS, pois o fornecedor avisa que preço envolve deslocamento, frete e imposto em duplicidade e pede que ele explique ao secretário LANDIM. As páginas 44 a 49 do RDE trazem a informação de que para o pregão 03/2013 JOCENILDO usou dois orçamentos da DCO e da ARAGUAIA, credores da Prefeitura, e que priorizou o maior orçamento fornecido pela última empresa, dentre os seis enviados por ela. Também houve sobrepreço no pregão 14/2012, conforme página 103 do RDE, em que JOCENILDO usou as cotações das empresas STOCK, DENTAL CENTRO OESTE e HERMON HOSPITALAR, resultando no prejuízo por sobrepreço de R$ 469.600,21, individualizando o prejuízo causado pelo sobrepreço da Stock foi de 180. 115,00 reais nessa situação.*

j. Áudio 4611413 – *Diálogo entre JOCENILDO e CARLOS que deixa transparecer a função do servidor em agilizar o pagamento da empresa (STOCK) e conseguir efetuar novas compras, ele faz o intermédio entre o fornecedor e o secretário de saúde, LANDIM. Demonstra também que CARLOS era representante da empresa e responsável por confeccionar os orçamentos e as entregas de medicamentos, bem como por negociar o pagamento, pois ele insiste que as solicitações da Prefeitura sejam passadas em seu e-mail do Hotmail e não diretamente na empresa. É importante que se diga que a STOCK é uma das empresas à qual a Prefeitura devia R$ 180.000,00 por suposto fornecimento irregular e que registrou no Pregão Presencial 14/2012 R$ 511.804,75 (RDE página 64). Também se verifica outra ilegalidade, a de que o pagamento não condizia com a entrega efetiva feita pela empresa, conforme páginas 68 a 75 do RDE, em que a CGU analisou a entrega e controle de recebimento de medicamentos no período de julho de 2012 a junho de 2013, e constatou que foi pago à STOCK R$ 170.323,50 e nada foi recebido pela Prefeitura, inclusive há o desdobramento da fonte dos recursos para esses pagamentos, sendo em grande parte federais.*

k. Áudio 4623630 – *Diálogo entre JOCENILDO e MARCELO em que o representante da BRASIL DISTRIBUIDORA marca um encontro entre ele, JOCENILDO e ADILSON, proprietário da ADILVAN, para falar sobre o registro que foi feito e sobre processo anterior, possivelmente em que a Prefeitura ficou devendo.*

l. Áudio 4758626 – *Os interlocutores são JOCENILDO e MARIONE, o áudio foi feito durante fiscalização da CGU e externa o papel de JOCENILDO orientando a farmacêutica MARIONE sobre os questionamentos das notas de entrega do almoxarifado, o servidor orienta que ela diga que as notas não estavam lá.*

m. Áudio 4770731 – *Diálogo entre ARLEME e JOCENILDO, no contexto da fiscalização da CGU, que explicita a ex-secretária orientando JOCENILDO a não entregar nada para a fiscalização, conforme instrução de GILBERTO, de modo a omitir o que pudesse de provas.*

n. Áudio 4770929 - *Diálogo entre ARLEME e JOCENILDO, em que a secretária acalma JOCENILDO quanto à fiscalização da CGU, pois eles queriam documentos, e ela, sob orientação de GILBERTO, havia instruído JOCENILDO a esconder (sumir) com os documentos e a não falar nada para o órgão fiscalizador.*

Diante das evidências constantes no Inquérito Policial onde aponta através dos áudios, corroborado com o Relatório de Demanda Externa da CGU/RDE, deixa transparecer que o servidor ora inquirido suprimiu e/ou ocultou documentos da Prefeitura relativos às compras ilegais com intuito de isentar-se das penalidades advindas do ato ilegal perpetrado juntamente com a Secretaria Arleme.

Afirmativas estas baseadas no próprio interrogatório do servidor que perante esta Comissão afirmou que:

Jocenildo: ***"As notas fiscais, os pedidos, os orçamentos são documentos que a CGU procurava, aí eu estando na saúde em contato com Franklin e Willian da CGU os levei até a sala de arquivo e mostrei os documentos. Os documentos não estavam no almoxarifado estavam na sala reportada ".***

Jocenildo: ***"Os documentos deveriam estar no almoxarifado, como não tínhamos acesso ao almoxarifado, fui orientado a deixar nessa sala contígua, orientado pelo gestor da pasta deixar tudo em um único local".***

3. DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO:

3.1 Do interrogatório do servidor:

Ao ser indagado perante esta Comissão o servidor respondeu:

1. O senhor pode nos informar quanto tempo trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde? Quais as funções que desenvolvia?

Jocenildo: "Trabalhei cerca de dez (10) anos. "

2. Nas investigações feitas pela Polícia Federal apontam que o senhor trabalhou no setor de compras no período de 2011 a maio 2013 e que, mantinha uma estreita ligação com a secretária ARLEME, tendo sido designado por ela como fiscal responsável pela execução de diversos contratos firmados pela Secretaria no ano de 2012. O que tem a dizer sobre essas informações?

Jocenildo: "Essa designação "nomeado" partiu dela da secretária, nunca fiscalizei nenhum tipo de processo. "

3. No relatório da polícia apontam o senhor responsável pelo setor de compras da Secretaria, teve papel fundamental nos fatos apurados na investigação, pois era quem elaborava os pedidos de medicamentos e outros produtos e, encaminhava aos fornecedores através do e-mail comprassaude.cac@gmail.com. O que tem a dizer sobre esses apontamentos?

Jocenildo: "Não elaborava os pedidos, os pedidos vinham, dos postos PSFs e do Pronto Atendimento, elaborado pelos enfermeiros da pasta, eles que elaboravam.

4. Senhor Jocenildo, diante da sua resposta acima, o senhor pode nos informar com precisão se os PSFs, bem como o Pronto Atendimento, elaboravam as propostas de compra, ou, encaminhavam a Secretaria às listas dos medicamentos e materiais necessários naqueles setores para a realização do procedimento de compras?

Jocenildo: "Preparavam as listas de medicamentos. "

5. Então não eram os PSFs e nem o Pronto Atendimento que elaboravam as propostas de compras?

Jocenildo: "Não, não, faziam apenas as lista. "

6.Quem então nesse período de 2011 a maio de 2013 elaboravam as propostas de compras da secretária de saúde?

Jocenildo: "NESSE CASO EU, AS LISTAS ERAM TRANSFORMADAS EM FORMATO DE ORÇAMENTO E ENCAMINHADO AS EMPRESAS. "

7. Recai ainda sobre o senhor que, com a orientação e conhecimento pleno da Sra. Arleme, operacionalizou o esquema das compras com preços superfaturados, compras essas realizadas sem qualquer procedimento licitatório ou aferição de preços em consonância com os praticados no mercado. O que tem a dizer sobre essa afirmativa?

Jocenildo: "Não, não fiz a suposta compra superfaturada, os parâmetros de preços eram os preços de mercado".

8. A polícia aponta ainda que nesse contexto o senhor era responsável por elaborar o planejamento de compras e fazer a estimativa de preços para eventuais licitações, de modo que se evidenciou que o senhor priorizava os orçamentos de determinados fornecedores, ainda que as cotações fossem superiores ao preço de mercado, o que culminou em licitações superfaturadas e prejuízo ao erário. O que tem a dizer sobre essas denúncias?

Jocenildo: "Não eu não planejava, não era responsável pelo planejamento, nesse contexto trabalhava com oito a dez empresas e também não sei qual parâmetro utilizado pela polícia. Volto a afirmar, preço de mercado. "

9.Diante de sua resposta acima, bem como anteriormente o senhor afirmou que fazia os procedimentos de compras, então quem era o responsável pelo planejamento do procedimento de compras e pela realização das estimativas de preços na Secretária de Saúde nesse período de 2011 a maio de 2013.

Jocenildo: "Planejamento sempre a cargo do Gestor da pasta. "

10. O senhor pode informar o nome do gestor ou gestora nesse período?

Jocenildo: "Os que passaram, Landim, Maria Luiza e Arleme."

11. Esclareça-nos sobre procedimento de compras e planejamento de compras, e, suas atribuições nesses procedimentos?

Jocenildo: "O procedimento de compras era receber as listas, transformar em orçamentos, encaminhar as empresas, retornava ao secretário da pasta para avaliar os valores, inseria no sistema e a secretária da pasta encaminhava para a secretária de administração. Planejamento a função macro do gestor, ou seja, o que comprar, quando comprar. A minha responsabilidade no procedimento de compras era inserir no Sistema Betha."

12. O relatório policial aponta que é incontestável e comprovado que essas compras tinham como objetivo não a aquisição de produtos para serem utilizados nas unidades de saúde do município, mas, saldar as dívidas já existentes contraídas junto aos mesmos fornecedores. O senhor confirma essa denúncia? O que tem a dizer sobre o fato?

Jocenildo: " SIM CONFIRMO, MAS OS PRODUTOS ERAM ADQUIRIDOS, QUANTO A SALDAR É CARGO DO GESTOR, NÃO MINHA ATRIBUIÇÃO E NEM RESPONSABILIDADE".

m) Nos áudios interceptados a polícia também identificou que o senhor estaria envolvido no esquema de corrupção, no recebimento de propinas para agilizar os pagamentos das empresas, em especial, no período da operação se observou áudio entre JOCENILDO e FRANCISCO SPADA nesse sentido. O que o senhor tem a dizer sobre essas afirmativas?

Jocenildo: "Não colaborei com o ato de corrupção, era o meio de contato com o secretário da pasta, como ele não conseguia falar com o secretário da pasta ele me telefonou pedindo ajuda de contato, ou agilizar o pagamento. Não pedi nenhum tipo de propina".

13. A investigação destacou também, o relacionamento do senhor com o representante da STOCK, identificado como CARLOS ALBERTO, pois nos diálogos interceptados a polícia constatou que o senhor Carlos procurava intimidá-lo para continuar a agilizar seus pagamentos. O que o senhor tem a dizer sobre esse fato?

Jocenildo: "Também confirmo o contato, O Carlos Alberto não conseguia falar com o secretário e, EU ERA A PONTE PARA CHEGAR ATÉ ELE".

14. As investigações trazem o áudio 4320674 – Diálogo entre o senhor (JOCENILDO) e MARLI, em que o senhor comenta com esta interlocutora sobre ter recebido dinheiro de IRINEU, proprietário da Drogaria Avenida, corroborando informações protocolizadas no SIAPRO 08321/2013-42 que traz IRINEU como beneficiário de dispensas e entregas irregulares. Esta informação é confirmada pelo quadro de "pagamentos efetuados versus controles de entrega" (RDE p. 72), que cita a DROGARIA AVENIDA como vencedora do convite montado 44/2012 (RDE p.123-124) no valor R$ 77. 688,56. Porém conforme controle de estoque, a empresa não teria entregue nenhum item. O que tem a dizer a respeitos dessas denúncias?

Jocenildo: "Em relação deste áudio, não solicitei dinheiro ou propina. Afirmo que os produtos foram entregues diretamente na secretária de saúde e estes entregues aos pacientes. "

15. Senhor Jocenildo, no áudio o senhor fala a senhora Marli que: ***"O Irineu veio aqui trazer o dinheiro. Ouviu?*** " Do que se trata esse dinheiro que o Irineu levou para o senhor? Onde o senhor estava quando recebeu esse dinheiro?

Jocenildo: "Esse dinheiro possivelmente seja recebimento de tapetes e outros produtos artesanais. Aonde eu estava não consigo me lembrar. "

16. O senhor lembra quando foi admitido como funcionário público municipal?

Jocenildo: "Através de concurso em 09 de novembro de 1993. "

17. O senhor vendia produtos artesanais ou tapetes, e vendeu para o senhor Irineu?

Jocenildo: "Sim. "

18. No Áudio 4370117, conversa entre o senhor e VALDIRENE, segundo as investigações o áudio mostra a articulação do senhor para conseguir que as empresas DENTAL CENTRO OESTE, ADILVAN e BRASIL participem do pregão 003, de modo que o senhor pleiteou e conseguiu que fosse retirada a exigência do "certificado de boas práticas", havendo indício de direcionamento para que elas participassem e vencessem conforme o que deveria ser pago de dívidas passadas. O que tem a dizer sobre os fatos?

Jocenildo: "Não articulei, não pedi, não solicitei a retirada dessa cláusula do Edital. É procedimento exclusivo e autônomo da Comissão permanente de Licitação. Não tem nenhum documento memorando ofício ou qualquer congênere de minha iniciativa pedindo a retirada, as próprias empresas entraram com pedido de impugnação conforme o próprio áudio é livre iniciativa da prefeitura exigir ou não."

19. Senhor Jocenildo, esclareça-nos sobre essa sua fala bem como a sua preocupação de três empresas não participarem do pregão, conforme trecho do áudio abaixo transcrito?

Jocenildo: "...em relação ao nosso edital, como falei pra você, seu Francisco não tem, ou seja, se ele não tem ele, vai ter problema, ele não pode participar, entendeu?

V: **entendi**

J: **e aí gente complica mais o nosso dia-a-dia, assim vai ser a Adilvan, assim vai ser Brasil, nossa mãe, ela me falou, ela leu esse tópico ela percebeu, quando ela leu esse item ela se lembrou e ela me escutou, ela mesma viu e sabia que ia dar problema, mas é a prefeitura...**

V: **não, eu entendo...**

J: **mas eu já alertei isso pra ela, ela ta ciente já, tá bom?**

V: hum...então tá bom, então.

J: **De toda maneira, ela ta ciente de que pode ser que haja impugnação, pode ser que não haja, mas tudo indica que vai haver, tá?**

Jocenildo: "O ALERTA PARA QUE ELA PUDESSE RESTABELECER CRÉDITO COM AS EMPRESAS, SALDANDO OS DÉBITOS. "

20. De que forma a secretária de saúde saudaria essas dívidas e como restabeleceria os créditos junto as empresas?

Jocenildo: "O pagamento é conduta do Gestor, que é ordenador de despesa, assim implica restabelecer o crédito. "

21. Segundo as investigações no áudio 4481463 – Diálogo entre o senhor e FRANCISCO em que o empresário afirma que teria a receber da Prefeitura R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). E que, o senhor reconhece esta dívida, acrescentando a informação de que desse total, R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) já havia sido registrado por pregão, onde apresenta na investigação o RDE Página 28 (o Pregão 14/2012 registrou R$ 158.712,00 RDE- Página 28) para legitimar o pagamento a ser feito. E que, FRANCISCO oferece vantagem ("um negócio") ao senhor para ajudá-lo a receber o que Prefeitura devia, aponta ainda as investigações que o senhor aceitou a promessa de vantagem. O que o senhor tem a dizer sobre o seu conhecimento referentes às dívidas da Secretaria de saúde, dos seus contatos com os empresários e, esclareça-nos sobre o efeito cascata falado pelo senhor nesse aúdio?

Jocenildo: "O EFEITO CASCATA SIGNIFICA PASSAR DESPESA DE UM SECRETÁRIO PARA O OUTRO, UM COMPRAVA NÃO PAGAVA E PASSAVA PARA O OUTRO E EXPLODIU NA MÃO DA SECRETÁRIA ARLEME. Quanto as conversas tinha contato com diversos empresários e assim desenvolvendo relacionamento comercial. Em relação as despesas de produtos de medicamentos as compras eram feitas, os valores eram passados aos secretários, quanto devia a cada empresa, mediante uma planilha"

22. Segundo as investigações o RDE da CGU traz informações comprovando que havia uma dívida de R$ 199.000,00 com a DCO e que é oriunda de compras diretas, sem qualquer formalização, realizadas em 2012, conforme páginas 27 e 28 do documento, e que inclusive o senhor foi um dos funcionários da prefeitura a ir em Cuiabá adquirir esses medicamentos**.** O que o senhor pode esclarecer referente a esse trabalho realizado pelo senhor bem como a esses fatos?

Jocenildo: " Confirmo a ida, porém, sempre negociado e autorizado pelo gestor da pasta, nunca da minha livre iniciativa, eu ia adquirir os produtos da secretaria de saúde. "

23. Senhor Jocenildo, a investigação por meio do relatório também percebeu que o senhor foi o encarregado de manter os contatos com a DCO e conseguir fazer as compras sem observância de qualquer procedimento legal, pagando posteriormente por meio de procedimentos licitatórios fraudulentos, sendo esse "*modus operandis*" do período de 2011 a 2013, conforme páginas 20 a 32. Inclusive há comprovação de que os R$ 158. 712,00 registrados no Pregão 14/2012 serviram para a Secretaria adquirir remédios distintos dos registrados, e ainda, mais grave, do pagamento total, só há comprovação da entrega de R$ 81.106,65, portanto, R$ 77. 605,00 não teve destinação comprovada à aquisição de remédios, provavelmente tendo sido para pagamento de débitos anteriores. O que o senhor tem a dizer sobre essas imputações feitas pela polícia?

Jocenildo: "Os produtos que eram retirados das empresas eram entregues na secretária de saúde. Com relação ao produto distinto do pregão creio ser de iniciativa do gestor da pasta, que é quem autorizado a fazer a troca do produto. Com relação ao que é imputado pela polícia dos R$ 77.605,00, não tenho conhecimento. "

24. Senhor Jocenildo consta no relatório da polícia o áudio 4762493 entre o senhor Landim e o senhor Francisco e, no diálogo mostrou relevante no momento em que o senhor Francisco comentou com Landim que o senhor Jocenildo pediu dinheiro a ele, inclusive, enviando os dados da conta para receber a vantagem indevida. O que tem dizer sobre esse fato?

Jocenildo: "Enviei os dados, porém não recebi nada. "

25. O senhor pode ser específico, que dados? E porquê?

Jocenildo: "Dados da conta corrente. "

26. Pelas investigações no Áudio 4482445 –Diálogo entre o senhor e VAL, em que o senhor comenta que ligou para FRANCISCO e que o empresário contou que a dívida é da época de LANDIM, mas que ela foi sendo passada entre os gestores sucessivos, saindo de LANDIM, indo para MARIA LUIZA, ARLEME e voltando para LANDIM, o que ele chama de efeito cascata. O que tem a dizer a respeito?

Jocenildo: "Já está esclarecido na resposta anterior. "

27. A investigação verificou ainda no Áudio 4482445a formacomo o senhor procedia com os fornecedores, visto que o senhor falou com CARLOS da STOCK, que pagaria a dívida passada a fim de que este continue a fornecer. Aponta o relatório policial que o pagamento ocorria sem nenhum procedimento legal, mas tão só por meio de direcionamento de licitações ou dispensas injustificáveis. Segundo RDE, página 104, a STOCK no Pregão 14/2012 causou o prejuízo de R$ 180.115,00 por superfaturamento, constando ainda que na confecção desse Pregão, o senhor (JOCENILDO) utilizou-se da cotação de três empresas: HERMON HOSPITALAR, STOCK e DENTAL CENTRO OESTE, (página 103 do RDE). Consta que o prejuízo

efetivo ocorrido no Pregão 14/2012 com seus valores homologados foi R$ 469.600,21 por sobrepreço (tabela 03 página 104). O que o senhor tem a falar a respeito?

Jocenildo: "Em relação a pagamento é o gestor da pasta, apenas informava os valores que eram devidos, não sou cadastrado junto ao banco, não possuo senha e nem acesso a tesouraria para pagamento. Em relação ao preço superfaturado reitero que eram preços compatíveis no mercado. Em relação ao direcionamento os processos eram dados entradas na prefeitura e quem elabora Edital é a comissão permanente de licitação e o processo chegava pronto no setor de licitação que ainda fazia outras cotações para verificar que os setores eram condizentes não direcionei nada. "

28. Quando o senhor fala que o processo chegava pronto ao setor de licitação, o senhor pode informar quem é que o elaborava?

Jocenildo: " NA SECRETÁRIA DE SAÚDE JOCENILDO".

29. No áudio 4369497, diálogo entre o senhor e Carlos (STOCK/LP Comércio e Representações), segundo o relatório policial mostra a transação entre vocês na qual o senhor havia solicitado entrega de remédio descrita como "socorro" no áudio, porém o fornecedor comenta que não irá fazê-lo, porque a Prefeitura estava devendo à empresa e que foi colocada a exigência de um documento no edital 003/2013 que eles não teriam (certificado de boas práticas), posteriormente, a exigência foi retirada. O que o senhor tem a falar sobre esse fato?

Jocenildo: "Reitero que não articulei, não pedi, não solicitei a retirada dessa cláusula do Edital. É procedimento exclusivo e autônomo da Comissão permanente de Licitação. Não tem nenhum documento memorando ofício ou qualquer congênere de minha iniciativa pedindo a retirada, as próprias empresas entraram com pedido de impugnação, o documento em epígrafe é de livre autonomia da CPL (Comissão Permanente de Licitação). Em relação de pagamentos era restabelecendo crédito através de pagamentos. "

30. No áudio 4453068, entre o senhor e Arleme, vocês falam sobre CARLOS e a liberação do pagamento da LP Comércio e Representações e da STOCK, a fim de que seja feito orçamento para Prefeitura. Pelas investigações nesse contexto, o senhor confirma que o pagamento seria efetuado já que o senhor passaria a ser lotado no setor responsável. A polícia pelo diálogo aponta o grau de influência e operacionalização do senhor no esquema. O que tem a dizer sobre esse áudio?

Jocenildo: "Influenciar a quem? REITERO EU ERA O INTERMEDIÁRIO, O CONTATO ENTRE O GESTOR DA PASTA E O EMPRESÁRIO. Uma vez empossado na tesouraria era conferir as contas se havia financeiro e efetuar o pagamento, lembrando que sempre com o aval do gestor da pasta, não sendo eu responsável pelo pagamento, cabia ao gestor da pasta da saúde e o secretário de finanças"

31. No áudio 4476902, diálogo entre o senhor e ARLEME no qual ela fala sobre o saldo da Ata de Registro de 2012, e, o senhor afirma que eram

das empresas BRASIL, ADILVAN e DCO, e ela confirma que não adquiriu os produtos deles porque a Prefeitura estava devendo a esses fornecedores, de modo que se empenhasse seria para pagá-los. O senhor confirma os débitos e diz que somente devia na íntegra à Dental Centro Oeste. Pelo relatório da polícia, nesse contexto, a fim de justificar as compras não terem sido feitas pela Ata de Registro de Preço de 2012, ARLEME orienta o senhor a responder eventuais questionamentos com o argumento de que os medicamentos registrados não eram os que vocês necessitavam. Apontam ainda que esse argumento de Arleme não se perfaz, quando se sabe que não havia controle entre o que se pedia e o que era necessidade dos munícipes. Apontam ainda que na realidade, se evidenciou que um dos fatores determinantes para a aquisição de remédios foi a possibilidade de obter maior ganho financeiro com o superfaturamento, conforme página 16 do RDE. O que o senhor tem a dizer sobre esse áudio?

Jocenildo: "Reitero que não compactuei com o superfaturamento, QUE REALMENTE NÃO HAVIA CONTROLE DE ESTOQUE, os produtos divergentes eram originados da livre demanda, existia um saldo na Ata de registro de preços e o gestor optou por não adquirir o produto justamente pela despesa anterior, os valores dos saldos foram encaminhados pela secretária de saúde ao prefeito em exercício."

32. No áudio 4508921, entre o senhor e Carlos, pelas investigações deixou transparecer que o senhor operacionalizava o pagamento do fornecedor para que ele continuasse a fornecer. No diálogo Carlos condiciona a confecção dos orçamentos em troca de que seja paga a dívida passada. Nesse contexto a polícia percebeu que o senhor era responsável por enviar a lista dos itens a serem cotados, sendo, portanto, encarregado de confeccionar o preço médio das compras, o que culminou emsuperfaturamento. O RDEtraz que o prejuízo estimado do pregão 03/2013 por sobrepreço foi de R$ 538.082,18, tendo sido o senhor responsável por estimar os preços médios. O que tem a dizer sobre essas imputações?

Jocenildo: "EU ESTIMEI OS PREÇOS MÉDIOS, em relação a pagamento é o gestor da pasta, APENAS INFORMAVA OS VALORES QUE ERAM DEVIDOS, não sou cadastrado junto ao banco, não possuo senha e nem acesso a tesouraria para pagamento. O Carlos só faria novo orçamento se fosse quitado o débito anterior. "

33. Nesse mesmo áudio 4508921, as investigações apontam que o senhor se compromete em justificar os valores dos orçamentos que serão feitos por CARLOS, pois o fornecedor avisa que preço envolve deslocamento, frete e imposto em duplicidade e pede que o senhor explique ao secretário LANDIM. O que tem a dizer sobre esse fato?

Jocenildo: "Os valores praticados pelas empresas é o preço compatível de mercado, e a aquisição só era feita mediante autorização do gestor da pasta, é normal quando uma empresa faz uma cotação inserir nos preços impostos como: ICMS,PIS, COFINS, IPI e frete, o valor final compões todos esses itens, tudo isso é mostrado ao secretário".

34. A sua afirmativa de que os preços praticados pelas empresas eram os preços de mercado são baseadas em que?

Jocenildo: "Comparando um orçamento com o outro, orçamento de distribuidor e ainda de atas de registros de preços praticados em Cuiabá, Aripuanã, Várzea Grande, Colíder."

35. No áudio 4611413, diálogo entre o senhor e Carlos, pelas investigações deixa transparecer a função do senhor em agilizar o pagamento da empresa (STOCK) e conseguir efetuar novas compras, o senhor fazia o intermédio entre o fornecedor e o secretário de saúde, LANDIM. Demonstra também que CARLOS era representante da empresa e responsável por confeccionar os orçamentos e as entregas de medicamentos, bem como por negociar o pagamento, pois ele insiste que as solicitações da Prefeitura sejam passadas em seu e-mail do Hotmail e não diretamente na empresa. Apontam ainda as investigações que a STOCK era uma das empresas à qual a Prefeitura devia R$ 180.000,00 por suposto fornecimento irregular e que registrou no Pregão Presencial 14/2012 R$ 511.804,75 (RDE página 64). Também se verifica outra ilegalidade, a de que o pagamento não condizia com a entrega efetiva feita pela empresa, conforme páginas 68 a 75 do RDE, em que a CGU analisou a entrega e controle de recebimento de medicamentos no período de julho de 2012 a junho de 2013, e constatou que foi pago à STOCK R$ 170.323,50 e nada foi recebido pela Prefeitura, inclusive há o desdobramento da fonte dos recursos para esses pagamentos, sendo em grande parte federais. O que tem a dizer sobre esse áudio?

Jocenildo: "Volto a reiterar os produtos solicitados e entregues no almoxarifado da saúde cabia ao secretário da pasta a confirmação dos produtos atestando as notas fiscais. Com relação a entrega é imputações deles. Em relação ao valor registrado são valores efetuados lance a lance por item. Quanto ao pagamento, gestor da pasta".

36. No áudio 4623630, diálogo entre JOCENILDO e MARCELO em que o representante da BRASIL DISTRIBUIDORA marca um encontro entre ele, JOCENILDO e ADILSON, proprietário da ADILVAN, para falar sobre o registro que foi feito e sobre processo anterior, possivelmente em que a Prefeitura ficou devendo. O que tem a dizer sobre esse fato?

Jocenildo: "Justamente ele queria fazer a intermediação com o gestor da pasta que era o Landim, relativos aos débitos anteriores. "

37. Segundo relatório policial o áudio 4758626, diálogo entre senhor e Marione, o áudio foi feito durante fiscalização da CGU e externa o papel do senhor orientando a farmacêutica Marione sobre os questionamentos das notas de entrega do almoxarifado, o senhor orienta ela para que diga que as notas não estavam lá. O que tem a dizer sobre esse áudio?

Jocenildo: "AS NOTAS FISCAIS, OS PEDIDOS, OS ORÇAMENTOS SÃO DOCUMENTOS QUE A CGU PROCURAVA, AÍ EU ESTANDO NA SAÚDE EM CONTATO COM FRANKLIN E WILLIAN DA CGU OS LEVEI ATÉ A SALA DE ARQUIVO E MOSTREI OS DOCUMENTOS. OS DOCUMENTOS NÃO ESTAVAM NO ALMOXARIFADO ESTAVAM NA SALA REPORTADA".

38. O senhor sabe informar qual o lugar que esses documentos deveriam estar? Ou seja, esses documentos deveriam estar no almoxarifado? Quem é o responsável por essa sala de arquivos mencionado pelo senhor?

Jocenildo: "OS DOCUMENTOS DEVERIAM ESTAR NO ALMOXARIFADO, COMO NÃO TÍNHAMOS ACESSO AO ALMOXARIFADO, FUI ORIENTADO A DEIXAR NESSA SALA CONTÍGUA, ORIENTADO PELO GESTOR DA PASTA DEIXAR TUDO EM UM ÚNICO LOCAL".

39. No Áudio 4770731, diálogo entre Arleme e o senhor, a polícia no contexto da fiscalização da CGU, que explicita a ex-secretária orientando o senhor a não entregar nada para a fiscalização, conforme instrução de Gilberto, de modo a omitir o que pudesse de provas. O senhor ainda está atendendo as orientações do senhor Gilberto? Pelos trechos abaixo descritos desse áudio, o senhor estava atentando contra as provas que a CGU estava buscando?

JOCENILDO: eu tou trabalhando lá, eles descobriram, eu falei pra ele que eu tava ajudando nos documentos né? eu falei assim pra ele vou proucrar. ..só isso...

ARLEME: **aham, por que assim sabe por que? deixa eles terem trabalho, deixa eles procurar documento, deixa eles fazer, então assim, é. ..num dá mais informação nenhuma, nem verbal, nem nada, não dá, JOCENILDO.**

JOCENILDO: é

ARLEME: **e se por acaso esse negócio que você falou que você pegava tudo, se ele vim, se um dia ele falar assim não, eu me equivoquei, qualquer coisa, se eles mostrarem documento, equivocou e pronto! Acabou! Entendeu?**

JOCENILDO: **tá comigo, entendeu?**

ARLEME: **eu sei que tá...**

JOCENILDO**: outra fonte pra ele mostrar, aqui tá o livro o valor que eles querem que feche o valor tá comigo...**

Não e nunca tive contato com o senhor Gilberto dessas orientações. Não estava, não compactuei com as orientações dela. O DOCUMENTO QUE ESTAVA COMIGO ERA SIMPLESMENTE UMA PLANILHA COM NOMES DOS CREDORES/EMPRESAS A SEREM PAGOS, REFERENTES A COMPRAS ANTECIPADAS (POR NÃO ESTAREM LEGALMENTE EMPENHADAS). Quero colocar novamente que não segui as instruções, segui minha livre consciência, estive na secretaria de saúde pessoalmente, não escondi, não desapareci e não desliguei o celular, mostrei as salas ao Franklin ao Willian e ficou os documentos a livre pesquisa dele ".

40**.** O senhor entregou aos senhores "***Franklin ao Willian"*** a planilha ao qual o senhor referiu estar com ela e a qual a senhora Arleme orientou a não entregar?

Jocenildo: "Não, não entreguei, apenas confirmei junto as pastas o documento procurado. Já havia sido entregue pelo próprio Landim a planilha. "

41. Então o senhor entregou a planilha para o Landim?

Jocenildo: "Não o Landim entregou porque ele deve ter pego com o prefeito uma cópia."

42. A original estava com o senhor? O senhor entregou para quem?

Jocenildo: "Estava comigo, ficou na pasta de arquivos da saúde."

43. O senhor pode informar quando deixou essa planilha nesse arquivo?

Jocenildo: "Foi enviada uma cópia para o prefeito no início da gestão. "

44. Pelas investigações no áudio 4770929, diálogo entre ARLEME e o senhor, a secretária Arleme acalma o senhor quanto à fiscalização da CGU, pois eles queriam documentos, e ela, sob orientação de Gilberto, instruiu o senhor a esconder (sumir) com os documentos e a não falar nada para o órgão fiscalizador. O que documentos eram esses? O que tem a dizer sobre essa situação?

Jocenildo: "Volto a reiterar não estava comigo e sim nas dependências da secretaria de saúde, a expressão comigo significa estar dentro das dependências da secretaria e tanto é que eu estive pessoalmente na secretária de saúde mostrando todos os documentos que a CGU buscava."

45. Senhor Jocenildo a CGU estava na secretaria de saúde e lá estava tendo acesso aos documentos somente com a sua presença?

Jocenildo: "Não, o gestor da época se encarregou disso, "Landim, Jocenildo mostra a sala para os senhores Franklin e Willian, onde estão os documentos. Fui chamado pelo Landim para ir até a secretaria de saúde para responder as inquirições da CGU, pois estava trabalhando na contabilidade na prestação de contas."

46. Então porque dos telefonemas da senhora Arleme preocupada de o senhor mostrar e ou entregar documentos a CGU, onde nos áudios o senhor afirma que estava com os documentos e, a senhora Arleme diz que sabia que estava com o senhor os documentos e, sob as orientações do senhor Gilberto ela diz para o senhor não entregar e nem falar nada."

Jocenildo: "Em relação a preocupação dela não posso manifestar sendo que ela é quem deve responder, reitero o documento não estava com a minha pessoa a expressão comigo significa estar nas dependências da secretaria de saúde. Não recebi telefonema de Gilberto, não o procurei, nem estive reunido, pelo contrário estive lá para colaborar. Servidor público municipal há vinte e dois (22) anos, função auxiliar administrativo, não possuo os adjetivos a mim imputados, nunca exerci influência alguma perante os demais secretários, (Secretária de Finanças, Tesouraria e Obras e Ação Social), não vislumbro a capacidade operacional dos autos inquirido, pois, não tenho acesso as senhas de pagamentos, não sou ordenador de despesa para efetuar os pagamentos. Não superfaturei os preços referidos, pois, não tem áudio, e-mail, fax ou qualquer outro tipo de correspondência solicitando deliberadamente a majoração dos valores praticados, não houve influência sobre a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente sobre certificados de boas práticas armazenamento, também nunca estive na CPL, orientando, pedindo, indicando, quais empresas deveria participar do Certame. Os valores percebidos nos anos em epígrafe são compatíveis com imposto de renda declarados, creio não ter havido enriquecimento ilícito, não houve variação patrimonial tais como: aquisição de bens e imóveis, carros, motos, bem como não houve transferências bancárias, compra e venda de terrenos, sítios, chácaras, também não houve investimentos em compras de ações em mercado financeiro. Portanto, encerro as palavras não sendo agente de altíssima periculosidade a mim imputados. "

3.1.2 Da Defesa Técnica:

Ao apresentar a sua defesa o servidor vem afirmando que o cargo exercido era um *"cargo político, desse modo o servidor recebia ordens diretas de superior, não existindo o que acusar diante de situações embaraçosas em que o servidor se encontrou".*

Discorre a defesa sobre os "*agentes políticos e que estes estão sob égide de um regime especial de responsabilidade e, sendo assim, este se sobrepõe ao regime comum normatizado pela Lei de Improbidade Administrativa".*

Nesse norte a defesa aponta que: "*A Secretária de Saúde, exerce função típica de agente político na Administração Municipal, isto, é, o vínculo que mantinha com a Secretária, não é de natureza profissional, e sim de natureza política. Ademais, a transitoriedade que caracteriza esse tipo de cargo público, reforça o entendimento de que a Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplica aos agentes públicos".*

Dessa forma *"frisa que o servidor Jocenildo Caetano da Silva estava exercendo a função de cargo politico e recebendo ordens da Secretaria de Saúde que também exercia cargo político tendo a aplicação extensiva ao caso.Mencionando ainda que: o acusado era apenas cumpridor de ordens superiores, não podendo ser responsabilizado pelo causídico. "*

Relatório necessário para nos posicionarmos.

4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Antes de adentrar no mérito das imputações que recaem sobre o servidor público Municipal, citamos o dispositivo legal que atribui competência para esta Comissão analisar os procedimentos administrativos com imparcialidade e em busca da verdade real.

Nesse sentido a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seu artigo 212, leciona da seguinte forma:

"A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração".

Diante das imputações que recai sobre o servidor inquirido, foi lavrada a ATA de abertura do PAD, com a CITAÇÃO do servidor às (fls. 70), o servidor permaneceu inerte, certificada a sua revelia às (fls. 74/v), ato continuo esta Comissão nomeou um defensor dativo que apresentou resposta preliminar às (fls. 100/107), logo após o servidor constituiu advogado conforme instrumento de Procuração às (fls. 116), dado o direito de se defender o servidor foi interrogado na presença de seu advogado às (fls. 126/133), apresentada Alegações Finais pela defesa às (fls. 140/150), vieram os presentes autos concluso para relatório e deliberações.

4.1 DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO:

Conforme previsto no artigo 178, inciso IX, da Lei Municipal, os agentes públicos municipais devem manter conduta compatível com a moralidade

administrativa e são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos e, por ser de iniciativa da administração pública municipal que está obrigada a satisfazer os interesses públicos cumprindo a vontade da lei para atingir os seus fins, o procedimento de Inquérito Administrativo Disciplinar foi medida necessária para a apuração dos fatos.

Quanto à responsabilidade objetiva do servidor esta pode ser caracterizada através do lapso temporal em que esteve lotado na Secretaria Municipal de Saúde por cerca de 10 (dez) anos, deixando transparecer conhecimento técnico no desenvolver da função pública.

O servidor como responsável pelo setor de compras e elaboração do procedimento de compras bem como cotação e estimativa de preço dos medicamentos e outros produtos adquiridos, além de ser o servidor responsável pelo encaminhamento aos fornecedores através do e-mail comprassaude.cac@gmail.com, nesse sentido, deve-se reconhecer que o servidor tinha conhecimento das aquisições sem a devida tramitação legal no âmbito administrativo, bem como o pagamento dos medicamentos sem concorrência e com superfaturamento ocasionando prejuízo de grande monta a Administração Pública Municipal.

Segundo as investigações da Policia Federal as "compras" de medicamentos não eram para serem utilizados nas unidades de saúde do Município, e sim, para saldar dívidas de medicamentos adquiridos de forma ilegal "FIADO" contraídas junto aos mesmos fornecedores que estipulavam de livre e espontânea vontade os preços dos produtos fornecidos.

Diante das dívidas existentes que era de conhecimento do servidor inquirido, este direcionava aos empresários que forneciam os medicamentos de forma antecipada "Fiado" os orçamentos dos preços para que estes (empresários/fornecedores) fossem comtemplados nas licitações.

Ainda quanto tais arbitrariedades, destacamos os termos utilizados pelo próprio servidor referente à situação fática, conforme a seguir transcrito:

Jocenildo: ***"O efeito cascata significa passar despesa de um secretário para o outro, um comprava não pagava e passava para o outro e explodiu na mão da secretária Arleme". "Quanto às conversas tinha contato com diversos empresários e assim desenvolvendo relacionamento comercial". "Em relação às despesas de produtos de medicamentos as compras eram feitas, os valores eram passados aos secretários, quanto devia a cada empresa, mediante uma planilha".***

Analisando detidamente os autos constatamos nos áudios de interceptação telefônica que o servidor JOCENILDO estava envolvido no esquema de corrupção com o recebimento de propinas para agilizar os pagamentos das empresas, em especial, no período da operação se observou áudio entre JOCENILDO e o empresário FRANCISCO SPADA.

Tendo o áudio em comento os seguintes diálogos:

FRANCISCO: oh JOCENILDO...

JOCENILDO: oi seu FRANCISCO, oi...

FRANCISCO: oi, deixa eu sai de um lugar que tá um barulho demais aqui. ..

JOCENILDO: aham

FRANCISCO: oh JOCENILDO...

JOCENILDO: sim

FRANCISCO: **o que tem é, apurado até 04/05/2012, tudo da época dele. ..**

JOCENILDO: certo...

FRANCISCO**: tem 199 mil, novecentos e uns quebrados, tá todos os documentos aqui assinado, tem todos um por um**...

JOCENILDO: **ah ta, 199 né? ah não, esse valor eu to lembrado; tem 199, o senhor registrou por Pregão 158 ok?**

FRANCISCO: **É eu registrei, mas só que não fizeram o ...**

JOCENILDO: **não, claro eu to ciente, não pegamos nada, quer dizer mesmo que nós pagassemos todo o valor empenhado em Registro, ainda ficaríamos em aberto devendo....**

FRANCISCO**: ficaria 30 e poucos mil ainda é...**

JOCENILDO: **30, então, e aí o senhor pode afirmar para mim que começou com ele, passou para a LUIZA, passou outro, nesse sentido né?**

FRANCISCO: **aham, exatamente** ...

JOCENILDO: **era o que eu tinha falado para a ARLEME; ARLEME você deveria mostrar isso ao prefeito, que foi o seu TULIO, hoje é o prefeito que assumiu, que foi, infelizmente, creditou isso tudo, mas que foi efeito casca, que explodiu hoje na sua mão...**

FRANCISCO: **certo...**

JOCENILDO: **essa coisa de não subi**r...

FRANCISCO: **ME AJUDA AÍ, QUE EU TE DOU UM NEGÓCIO AÍ...**

JOCENILDO: **NÃO, TRANQUILO, então 199 e início, toda gestão né, até o dia de hoje, último dia 04 de maio...**

FRANCISCO: **exato**...

JOCENILDO**: tá, não, porque pelo, foi até uma falha, eu posso admitir, minha, como colaborador dela, ela só passou ao gabinete 158 de resultado de Pregão, mas eu acho que eu tenho alguma outra coisa lá no passado, que na hora que eu fui fechar, que eu achei que era 99...**

FRANCISCO: **158,158 é o que foi registrado no Pregão, eu lembro até que o ZÉ ainda veio e disse não conseguimos o total...**

JOCENILDO: **não, ele veio e eu até fiquei magoado, que a ARLEME pediu para dispensar ele por telefone, eu falei ARLEME,não faz isso, conversa pessoalmente, recebe a pessoa vai, se ele nos atender, a gente tem que ter crédito aberto na casa, não faz isso, por fim, ela daquele jeito ele não atendeu**

FRANCISCO: **não, mas tá bom ainda porque se o LUIZ (LANDIM) voltar aí, é eu acho que ele vai ajudar a gente né?**

JOCENILDO: **não, isso, agora eu ia pedir o seguinte então, por favor eu lembro que um dia o ANDREITE me passou essa de 199, passa no meu e-mail, ele tem e depois eu imprimo e mostro aqui pras pessoas que estão chegando hoje é que eu tenho que ir na administração, mostrar para eles lá...**

FRANCISCO: tá beleza...

JOCENILDO: **eu sabia que era alguma coisa assim, 199 que o ANDREITE me passou, tá? só que hoje, oficialmente, no gabinete tá 158, mais nada, nada ao contrário do documento que tem aí**...

FRANCISCO: ahahm, exato...

JOCENILDO: é uma pena que tudo corria por ele, tá?

FRANCISCO: beleza...

JOCENILDO: tomare, que, não sobre nada para mim, mas eu to tranquilo tá?

FRANCISCO: tá, tá jóia então...

JOCENILDO: do que que eu fiz...

FRANCISCO: não, com certeza, tá blz...

JOCENILDO: tá, então tá bom, até mais.

Em continuidade em fase de instrução do presente PAD, ao ser indagado o servidor respondeu da seguinte forma:

Comissão Processante: Senhor Jocenildo consta no relatório da polícia o áudio 4762493 entre o senhor Landim e o senhor Francisco e, no diálogo mostrou relevante no momento em que o senhor Francisco comentou com

Landim que o senhor Jocenildo pediu dinheiro a ele, inclusive, enviando os dados da conta para receber a vantagem indevida. O que tem a dizer sobre esse fato?

Jocenildo: "Enviei os dados, porém não recebi nada. "

Comissão Processante: O senhor pode ser específico, que dados? E porquê?

Jocenildo: "Dados da conta corrente. "

Destacou-se também na investigação policial o relacionamento de JOCENILDO com o representante da STOCK, identificado como CARLOS ALBERTO, pois nos diálogos interceptados constatou-se que este procura intimidar JOCENILDO para continuar a agilizar seus pagamentos.

Diante das evidências apontadas através dos áudios e do que consta no Relatório de Demanda Externa da CGU, ficou demonstrado na instrução do presente PAD por meio de interrogatório do servidor que realmente ocorreu a sua participação na ocultação de documentos públicos da Prefeitura relativos às compras ilegais para que não fossem descobertas as compras (FIADAS) pelo órgão fiscalizador – CGU. As escutas telefônicas (quebra de sigilo telefônico) demonstrou fortes indícios que o servidor inquirido vinha recebendo propinas dos empresários, transparecendo a sua participação na indicação, no direcionamento e no superfaturamento nas estimativas de preços dos procedimentos de compras dos medicamentos destinados a Secretária de Saúde.

Além do mais, ressaltamos que **o próprio servidor afirmou em seu interrogatório que ele era uma ponte entre os empresários "fornecedores" e os Secretários de Saúde**, bem como, ficou claro que o servidor tinha o pleno conhecimento e controle de débitos existentes com as empresas das compras de medicamentos adquiridos sem o devido procedimento legal, cometendo este falta grave e, o crime de improbidade administrativa.

5. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

Lei Complementar nº 25 de 1997:

Art. 178 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

(...)

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

(...)

Art. 198 A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

(...)

IV - improbidade administrativa;

(...)

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

Art. 206 As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal:

a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria

Enquadrando a atitude perpetrada pelo servidor no dispositivo legal*descritos na norma especial municipal Lei nº. 25/1997, precisamente em seu artigo 179, inciso XII, c/c artigo 180 e artigo 189*.

Tendo o dispositivo legal em comento a seguinte redação, *in verbis*:

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

***Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX**, referidos no artigo anterior.*

***Art.** 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros*.

6. Das atenuantes:

Deve ser levado em consideração o tempo de serviço público desenvolvido pelo servidor que até a presente data não recebeu nenhum tipo de penalidade disciplinar, sendo este comprometido com suas funções públicas.

6.1 Das agravantes:

Nada consta na ficha funcional do servidor capaz de agravar a sua conduta como servidor público.

7. DA SUGESTÃO:

Diante dos documentos acostados aos autosé importante que a administração pública apure responsabilidades de servidor público municipal efetivo que contribuiu direta ou indiretamente para os atos irregulares em desacordo com o princípio da legalidade e moralidade administrativa, conforme trazidos no presente PAD, bem como, realize os seguintes encaminhamentos:

a) Encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia integral deste Processo Administrativo Disciplinar; b) Encaminhar cópia deste Relatório Final da CPIAD para juntada ao Processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação pela Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT.

8. DA OPINIÃO DA COMISSÃO:

Diante de todo o exposto, **opina** esta Comissão Processante pela pena de **DEMISSÃO**, do servidor público **JOCENILDO CAETANO DA SILVA**, Funcionário Público Municipal, matrícula sob nº. 000243, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, função de Auxiliar Administrativo, portador do RG: sob nº. 377968-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 298.531.841-68, residente e domiciliado na Rua dos Rubis, nº 92, Cohab Velha, Centro, CEP: 78.200-000, Município de Cáceres – MT, por infringir a norma especial legal que disciplina os servidores públicos municipais Lei nº. 25/1997.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise, julgamento e, se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Após, retorne a esta Comissão para que sejam feitas posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres, 14 de janeiro de 2016 – MT.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON PEREIRA LUZ FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Membro da CPIAD Secretária da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 330, DE 27/06/2016.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.538/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$1.385.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1351 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 130.000,00

3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00

1352 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 900.000,00

4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00

1363 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 5.000,00

3.2.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00

1364 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 350.000,00

4.6.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0 1 00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

165 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS -135.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00

166 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS -1.250.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 27 de junho de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 354 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27892, de 18 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.08.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30731, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **MARIOLAN LARA GARCIA**, lotado na Secretaria de Administração, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
184/2016	F.M.C CENTER CAR LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de componentes ou peças, necessários a manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica.	21/07/2016	36 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2016.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 15.08.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 86, § 3º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005 de 12 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25249, de 01 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JOANICE DO ESPIRITO SANTO-** Professora Licenciada em Letras, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, a partir desde 23 de junho de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 10.08.16.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.352 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30635, de 11 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

ART.1º- Excluir a pedido do Decreto nº. 111 de 21.03.2016, que concedeu a servidora **ROSIRLENE SILVA ORTEGA,** Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profª. Erenice Simão Alvarenga, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 22 de julho de 2016.

ART.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.08.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 30843 de 15 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **JOSE DE SOUZA FEITOSA JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2008/2013, no período de 01 de julho de 2016 a 28 de setembro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 15.08.2016.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 211/2016

PORTARIA N.º 211/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor**José Márcio Miranda Minervini**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **José Márcio Miranda Minervini**, portador do CPF nº. 274.529.211-00, *efetivo no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/08/2016 a 02/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 038/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 05/08/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 17.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 210/2016

PORTARIA N.º 210/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Dênio de Carvalho Souza**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Dênio de Carvalho Souza**, portador do RG494325 SSP/MT e do CPF nº. 340.272. 201-10, *efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/08/2016 a 03/11/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 020/2014.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 14/08/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 17.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 204/2016

PORTARIA N.º 204/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ivana Duarte Campos Pereira".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Ivana Duarte Campos Pereira,** portadora do CPF nº. 185.002.771-49, *efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2016 a 02/09/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 087/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/08/2016.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 16.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 205/2016

PORTARIA N.º 205/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Selenir Pinto de Souza".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Selenir Pinto de Souza,** portadora do CPF nº. 442.348.641-53, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Biologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2016 a 07/08/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 088/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 0 1/08/2016.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 16.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 206/2016

PORTARIA N.º 206/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvia Cassia da Costa".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Silvia Cassia da Costa,** portadora do CPF nº. 839.169.621-91, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/08/2016 a 21/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 080/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 20/08/2016.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 16.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 207/2016

PORTARIA Nº 207/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Socorro da Silva Souza".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Maria Socorro da Silva Souza,** portadora do CPF nº. 429.851.371-87, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/08/2016 a 03/11/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 026/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 07/08/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 17 de Agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 17.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 208/2016

PORTARIA N.º 208/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Valdeci Laurentino Silva".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora***Valdeci Laurentino Silva,** portador do CPF nº. 452.508.471-53, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/08/2016 a 08/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 036/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 13/08/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 17.08.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 209/2016

PORTARIA N.º 209/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Luciano Viana Vidal".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* ***Luciano Viana Vidal*****,** portador do CPF nº. 346.893.111-53, *efetivo no cargo de Professor Licenciado em Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/08/2016 a 01/10/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 16/08/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 17.08.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4098/2016.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 011/2016.

OBJETIVO: Reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Campinápolis.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 011/2016 de 16 de agosto de 2016, realizada para reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Campinápolis; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
L M RODRIGUES MOTA – EPP	07.344.422/0001-23	R$ 62.563,15

Devendo ser pago por medição com as faturas em documentos válidos e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2016.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT torna público aos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2016 para a construção do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens (D.M.E.R) do Município de Campinápolis-MT, que se deu às 13hs00min do dia 17/08/2016; sagrou vencedora a proponente: L M RODRIGUES MOTA – EPP, CNPJ nº 07.344.422/0001-23, com valor de R$ 264.340,71 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos). Maiores informações fone (66) 3437-1992. Campinápolis - MT, 17/08/16. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula**,** Presidente da CPL.

SETOR DE LICITACAO
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Campinápolis, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, (LP), (LI), (LO), referente a construção do Cemitério Municipal, em Campinápolis-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

A Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais de ruas diversas no município de Campinápolis-MT.

SETOR DE LICITACAO
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA

A prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas Pluviais de ruas diversas no município de Campinápolis-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2016

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	171.311,52			118.995,53			171.311,52	
	Total de Grupo:	**171.311,52**			**118.995,53**			**171.311,52**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	124.430.205,30		3.874.902,78	28.134.061,96	1.676.899,46	13.603.529,81	126.628.208,62	
	Total de Grupo:	**124.430.205,30**		**3.874.902,78**	**28.134.061,96**	**1.676.899,46**	**13.603.529,81**	**126.628.208,62**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BE								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON	1.543,00		322,00	1.865,00			1.865,00	
	Total de Grupo:	**1.543,00**		**322,00**	**1.865,00**			**1.865,00**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		119.428,22	922,85	52.806,15		118.995,53		118.505,37
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		51.883,30			922,85	52.806,15		52.806,15
	Total de Grupo:		**171.311,52**	**922,85**	**52.806,15**	**922,85**	**171.801,68**		**171.311,52**

Emissão: 11/08/2016 10:44:41 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - DISPONIVEL		120.594.984,42	2.191.109,97	17.845.191,35	3.874.903,16	28.135.458,28		122.278.777,61
8.2.1.1.1.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS - CREDITOS	14.307,65						14.307,65	
	Total de Grupo:	**14.307,65**	**120.594.984,42**	**2.191.109,97**	**17.845.191,35**	**3.874.903,16**	**28.135.458,28**	**14.307,65**	**122.278.777,61**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET		1.638.996,78	475.228,82	2.569.896,55	514.210,89	4.242.557,86		1.677.978,85
	Total de Grupo:		**1.638.996,78**	**475.228,82**	**2.569.896,55**	**514.210,89**	**4.242.557,86**		**1.677.978,85**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMET								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		18.976,59	493.282,56	2.672.321,95	475.228,82	2.569.396,55		922,85
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		40.662,13	79.867,93	420.305,51	85.029,22	451.821,28		45.823,42
	Total de Grupo:		**59.638,72**	**573.150,49**	**3.092.627,46**	**560.258,04**	**3.021.217,83**		**46.746,27**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		2.150.893,03	0,38	896,32	488.120,89	2.639.909,86		2.639.013,54
	Total de Grupo:		**2.150.893,03**	**0,38**	**896,32**	**488.120,89**	**2.639.909,86**		**2.639.013,54**
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BE								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CON								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		414,00	114,00	1.243,00	322,00	1.865,00		622,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			113,62	946,68	113,62	946,68		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		833,06			113,62	946,68		946,68
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		295,94			0,38	296,32		296,32
	Total de Grupo:		**1.543,00**	**227,62**	**2.189,68**	**549,62**	**4.054,68**		**1.865,00**
	Total Geral:	**124.617.367,47**	**124.617.367,47**	**7.115.864,91**	**51.818.530,00**	**7.115.864,91**	**51.818.530,00**	**126.815.692,79**	**126.815.692,79**

Emissão: 11/08/2016 10:44:41 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 11/08/2016 10:44:41 Página 3

Homologado

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 089, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Rerratifica o Decreto Executivo nº 087/2016 que dispõe sobre o enquadramento definitivo dos servidores públicos municipais frente à Lei Municipal nº 1. 822/2016 e, dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando a Súmula nº 473, do e. Supremo Tribunal Federal,

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica rerratificado o Anexo Único vinculado ao Decreto Executivo nº 087, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o enquadramento definitivo dos servidores públicos municipais frente à Lei Municipal nº 1.822/2016 e, dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

RERRATIFICAÇÃO - ANEXO ÚNICO

DECRETO EXECUTIVO Nº 089 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

(Art. 40, § 2º da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016)

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de Concurso	Data de Admissão	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Coeficiente (em percentual)	Vencimentos R$ (com efeitos a partir de janeiro de 2017)
1	3332	Abel Mair Scheuer Durao	Motorista Veículos Pesados	15/05/2015	1	A	1	1.810,40
2	2612	Adão José de Souza Brito	Mecânico de Veículos	05/08/2011	2	C	1,06	2.773,23
3	1881	Ademir Dias do Nascimento	Motorista Veículos Pesados	05/07/2004	5	D	1,24	3.255,10
4	2200	Ademir Fernandes da Silva	Operário Braçal	26/05/2008	3	C	1,12	1.771,85
5	1948	Ademir José Demarchi	Motorista Veículos Leves	20/02/2006	4	C	1,18	2.375,89
6	3458	Adenildo de Bento	Pedreiro	18/02/2016	1	A	1	1.702,00
7	2678	Adriana Saccho	Agente Administrativo	27/02/2012	2	C	1,06	2.756,00
8	232	Alan Suzuki Serpa	Cirurgião Dentista	01/08/1993	8	B	1,42	6.597,97
9	2570	Aldenora Evanete de Lima Trucolo	Vigia	04/04/2011	2	C	1,06	1.829,38
10	3096	Alessandra Costa M. Rosa de Moraes	Agente Administrativo	01/04/2014	1	A	1	2.000,00
11	3084	Alex da Silva Adriano	Motorista Veículos Pesados	25/03/2014	1	A	1	1.810,40
12	1925	Alex Patron Biudes	Motorista Veículos Leves	10/05/2005	4	D	1,18	2.650,03
13	3569	Alexandre João Schiavo	Agente Administrativo	12/07/2016	1	A	1	2.000,00
14	2213	Alice Welter	Técnica em Enfermagem	26/05/2008	3	C	1,12	3.348,80
15	2925	Aline Benedetti Wachholz	Agente Administrativo	15/04/2013	2	B	1,06	2.544,00
16	2943	Aline Fernanda Ribeiro Aguiar	Agente Administrativo	22/04/2013	2	B	1,06	2.544,00
17	2948	Alison Caetano de Conto Moreira	Agente Administrativo	24/04/2013	2	B	1,06	2.544,00
18	864	Amadeu Joaquim dos Santos	Apontador	13/01/2000	6	B	1,3	3.120,00
19	2209	Ana Paula Alvares Costa Torres	Cirurgiã Dentista	23/05/2008	3	C	1,12	5.637,70
20	3007	Ana Paula Westphal	Enfermeira	24/09/2013	2	B	1,06	4.925,25
21	2818	Andre Menezes	Ginecologista/ Obstetra 20h	19/02/2013	2	C	1,06	11.855,39
22	3363	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	Agente Administrativo	18/08/2015	1	A	1	2.000,00
23	2369	Angela de Melo Gonzaga Genzler	Agente Administrativo	15/06/2009	3	C	1,12	2.912,00
24	1916	Angele Tatiane Martins Oliveira	Agente Administrativo	01/04/2005	4	A	1,18	2.360,00
25	835	Anildo Luiz Feyh	Pedreiro	22/09/1999	6	B	1,3	2.655,12
26	2313	Anneliese de Avila Del Barco	Fisioterapeuta	30/03/2009	3	B	1,12	5.204,04
27	1050	Antonio Cesar Lima Viana	Engenheiro Civil	07/02/2001	6	B	1,3	9.492,05
28	698	Antonio Francisco Ribeiro	Motorista Veículos Pesados	01/06/1998	7	A	1,36	2.462,14
29	774	Antonio Lopes da Rocha	Motorista Veículos Pesados	01/07/1999	6	C	1,3	3.059,58
30	2820	Antonio Nunes de Almeida Filho	Clínico Geral 20h	20/02/2013	2	B	1,06	10.943,43
31	43	Antonio Rosa Martins	Encanador	01/03/1993	8	B	1,42	2.900,21
32	86	Aparecida Maria de Godoy	Servente	07/04/1995	8	A	1,42	1.728,04
33	1662	Aparecida Silva de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	25/06/2002	5	A	1,24	1.508,99
34	508	Arão Brito da Silva	Vigia	09/02/1998	7	D	1,36	2.617,95
35	2433	Augusto Enzweiler	Arquiteto	19/02/2010	3	B	1,12	8.177,77
36	89	Aurilia Pinto América	Servente	15/10/1993	8	C	1,42	2.246,45
37	1512	Beatriz Knob	Servente	04/03/2002	5	C	1,24	1.961,69
38	2766	Benta Eliseuda de Lima Ferreira	Técnica em Enfermagem	06/08/2012	2	B	1,06	2.925,60
39	90	Bernadete de Conto	Servente	21/06/1994	8	B	1,42	2.073,65
40	2353	Bruna Nayara Faria de Menezes	Agente Administrativo	18/05/2009	3	C	1,12	2.912,00
41	2989	Camilla Gonzaga de Sena de Paula	Psicóloga	10/07/2013	2	A	1,06	4.104,37

42	2822	Carlos Cesar Achaval Rivero	Clínico Geral 20h	20/02/2013	2	C	1,06	11.855,39
43	2545	Castro Gonçalves Batista	Agente Administrativo	10/03/2011	2	C	1,06	2.756,00
44	677	Cecilia da Silva Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	29/04/1998	7	C	1,36	2.151,53
45	1877	Célio Aparecido Manci	Motorista Veículos Pesados	29/06/2004	5	B	1,24	2.693,88
46	520	Celso Felixtrowich	Borracheiro	19/02/1998	7	B	1,36	2.777,65
47	1577	Charles Everton Frois	Operador Outras Máquinas	28/03/2002	5	B	1,24	2.999,60
48	3479	Cidnei José Funghetto	Motorista Veículos Pesados	03/03/2016	1	A	1	1.810,40
49	1480	Clarice Maria Moresco	Servente	12/03/2002	5	B	1,24	1.810,79
50	1539	Claudemir Cantarim da Silva	Motorista Veículos Pesados	19/03/2002	5	E	1,24	3.591,83
51	1646	Claudenir Gonçalves Santos	Ajudante de Serviços Gerais	20/06/2002	5	B	1,24	1.810,79
52	2662	Claudinei Gerhardt	Operador Outras Máquinas	30/01/2012	2	C	1,06	2.773,23
53	1528	Claudiomiro Bottin	Cirurgião Dentista	18/03/2002	5	A	1,24	4.801,34
54	3322	Cleber Machado Santos	Motorista Veículos Pesados	15/04/2015	1	A	1	1.810,40
55	798	Cleci Goreti Fernandes	Auxiliar de Enfermagem	04/10/1999	6	D	1,3	2.919,53
56	569	Clelio Antonio Bageti	Operário Braçal	26/02/1998	7	B	1,36	1.986,06
57	2447	Clenir Marschall Barreto	Agente Administrativo	22/03/2010	3	C	1,12	2.912,00
58	97	Cleonice de Souza Batista	Servente	09/03/1995	8	C	1,42	2.246,45
59	9	Cleusa de Matos Tessaro	Servente	19/04/1995	8	C	1,42	2.246,45
60	56	Cleusa Speroto Schultz	Servente	02/05/1995	8	B	1,42	2.073,65
61	2586	Cleverson Sopelsa	Motorista Veículos Leves	01/06/2011	2	C	1,06	2.134,27
62	2424	Cosme Nunes Rodrigues	Mecânico Máquinas Pesadas	03/02/2010	3	C	1,12	3.640,00
63	3163	Cristiane de Oliveira Vieira	Agente Administrativo	01/09/2014	1	A	1	2.000,00
64	3537	Cristiane Galli Cardoso	Enfermeira	09/06/2016	1	A	1	3.872,05
65	3528	Cristiani Caldeira	Técnica em Enfermagem	30/05/2016	1	A	1	2.300,00
66	2218	Daniela Martins e Silva Petry	Cirurgiã Dentista	04/06/2008	3	B	1,12	5.204,04
67	246	Danilo Boneti	Pintor	01/11/1993	8	B	1,42	2.900,21
68	1840	Dayse Gracielle Ramalho Rigonato	Cirurgiã Dentista	12/01/2004	5	B	1,24	5.761,61
69	3539	Debora Cristina Umbelino de Campos	Agente Administrativo	14/06/2016	1	A	1	2.000,00
70	2814	Deisi Kolling	Advogada	15/02/2013	2	C	1,06	8.384,65
71	2618	Delize Aparecida de S. Correia	Agente Administrativo	22/08/2011	2	B	1,06	2.544,00
72	3079	Denildo Pereira da Costa	Motorista Veículos Pesados	17/03/2014	1	A	1	1.810,40
73	1522	Denise de Fatima Soares	Técnica em Enfermagem	22/08/2011	2	C	1,06	3.169,40
74	2915	Diego Henrique Borchardt	Operador Outras Máquinas	01/04/2013	2	B	1,06	2.559,90
75	487	Dilson Zokezomae	Ajudante de Serviços Gerais	26/02/1998	7	A	1,36	1.655,02
76	8	Dilvair Nardi Schiavini	Servente	22/04/1991	9	B	1,48	2.161,27
77	57	Dirlei Ramos dos Santos	Motorista Veículos Pesados	09/02/1998	7	E	1,36	3.939,43
78	1648	Eclair Bieleski	Ajudante de Serviços Gerais	24/06/2002	5	B	1,24	1.810,79
79	466	Edenilton Gonzaga da Silva	Vigia	09/02/1998	7	D	1,36	2.617,95
80	3101	Eder da Silva	Técnico em Informática	11/04/2014	1	A	1	2.300,00
81	2867	Eder Franco de Brito Barcelos	Agente de Serviços Inspeção Municipal	18/03/2013	2	A	1,06	1.859,24
82	1789	Edilma Correia de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	08/04/2003	5	B	1,24	1.810,79
83	599	Edilson Jose Sonsin	Técnico Agrícola	07/04/1998	7	B	1,36	3.753,60
84	3001	Edilson Sonsin Junior	Técnico em Informática	22/08/2013	2	B	1,06	2.925,60

85	108	Edleuza Ferreira de Oliveira	Servente	28/08/1994	8	D	1,42	2.505,66
86	1900	Edson Egídio Desordi	Motorista Veículos Pesados	25/10/2004	5	D	1,24	3.255,10
87	3558	Eduardo Gonçalves Machado	Motorista Veículos Leves	01/07/2016	1	A	1	1.548,82
88	2988	Elcio Forneck	Motorista Veículos Pesados	08/07/2013	2	C	1,06	2.494,73
89	2606	Elen Daiane Silva de Bento	Agente Administrativo	12/07/2011	2	B	1,06	2.544,00
90	12	Elia Albertina Thomaz	Servente	20/03/1992	9	C	1,48	2.341,37
91	1787	Eliani Gorret Brambila	Ajudante de Serviços Gerais	02/04/2003	5	B	1,24	1.810,79
92	3560	Eliene Vilela da Costa Barbosa	Enfermeiro	01/07/2016	1	A	1	3.872,05
93	2240	Eliesio Rosa da Rocha	Lubrificador	11/07/2008	3	C	1,12	2.478,11
94	832	Elisandra Barbosa da Silva	Fisioterapeuta	01/10/1999	6	A	1,3	5.033,67
95	522	Eloisa Maria Canteri Giacomet	Cirurgiã Dentista	26/02/1998	7	C	1,36	6.845,78
96	2604	Eluan Viana de Souza	Agente Administrativo	11/07/2011	2	B	1,06	2.544,00
97	2849	Emerson de Lima Miranda	Contador	11/03/2013	2	C	1,06	8.384,65
98	2914	Emerson Laone de Aguiar	Motorista Veículos Pesados	01/04/2013	2	C	1,06	2.494,73
99	2708	Emerson Luis de C. Madrid	Analista de Informática	26/03/2012	2	B	1,06	4.925,25
100	1572	Eneil Marques da Silva Aquino	Ajudante de Serviços Gerais	28/03/2002	5	A	1,24	1.508,99
101	1645	Esione Maria Caetano	Ajudante de Serviços Gerais	24/06/2002	5	B	1,24	1.810,79
102	1636	Etevaldo Silva Camargo	Vigia	05/06/2002	5	E	1,24	2.633,88
103	2622	Evania Maria Barbosa de Lima	Agente Administrativo	25/08/2011	2	A	1,06	2.120,00
104	793	Expedita Rodrigues da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	02/09/1999	6	A	1,3	1.582,01
105	2973	Fábio Nazareno Moreira Maia	Motorista Veículos Pesados	14/06/2013	2	C	1,06	2.494,73
106	3102	Fabricia Andrade de Oliveira	Agente Administrativo	22/04/2014	1	A	1	2.000,00
107	3521	Fernanda da Silva Alves	Agente Administrativo	03/05/2016	1	A	1	2.000,00
108	2673	Fernanda Luppi Martins	Agente Administrativo	22/02/2012	2	C	1,06	2.756,00
109	3280	Flancielli Thais Peres Leal	Agente Administrativo	02/03/2015	1	A	1	2.000,00
110	2552	Flavia Medina	Agente Administrativo	17/03/2011	2	C	1,06	2.756,00
111	2221	Flavina Baia Batista	Técnica em Enfermagem	04/06/2008	3	C	1,12	3.348,80
112	2235	Francieli Grave Marini	Nutricionista	25/06/2008	3	C	1,12	5.637,70
113	116	Francisca de Souza Viana	Ajudante de Serviços Gerais	10/08/1994	8	B	1,42	2.073,65
114	1493	Francisca Rodrigues da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	11/03/2002	5	C	1,24	1.961,69
115	1576	Francisco Arcanjo Silva da Costa	Operador Outras Máquinas	28/03/2002	5	C	1,24	3.244,15
116	498	Francisco Bezerra de Lima	Vigia	09/02/1998	7	C	1,36	2.347,13
117	1598	Francisco Rezende M. Scaranel	Cirurgião Dentista	15/04/2002	5	A	1,24	4.801,34
118	1534	Geane Ulberg Dantas	Bioquímica	18/03/2002	5	B	1,24	5.761,61
119	3135	Geiziane Heberle de Moura	Agente Administrativo	23/06/2014	1	A	1	2.000,00
120	37	Geralda Cordeiro Alves	Agente Administrativo	19/09/1994	8	C	1,42	3.692,00
121	1529	Gilmar Rocha	Mensageiro	18/03/2002	5	B	1,24	2.976,00
122	647	Gilson Cardoso Vieira Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	16/04/1998	7	C	1,36	2.151,53
123	40	Gilson de Paula Mendes	Agente Administrativo	30/09/1994	8	A	1,42	2.840,00
124	1605	Gilvan de Mendonça Ferreira	Vigia	13/05/2002	5	D	1,24	2.386,97
125	1532	Gisele Cristina F. da Silva Santos	Nutricionista	05/03/2002	5	C	1,24	6.241,74
126	3306	Giseli Precila Machnievcz	Agente Administrativo	27/03/2015	1	A	1	2.000,00
127	3153	Gisely Conceição Agnelo de Carvalho	Nutricionista	06/08/2014	1	A	1	3.872,05

128	2834	Givaldo Acioli Macedo	Técnico em Informática	04/03/2013	2	C	1,06	3.169,40
129	1885	Glenir Aparecido do N. Nogueira	Agente Administrativo	16/07/2004	5	D	1,24	3.596,00
130	1934	Gomercindo de França	Motorista Veículos Pesados	18/07/2005	4	C	1,18	2.777,15
131	2595	Gustavo Elienai Cardoso de Souza	Agente Administrativo	01/07/2011	2	B	1,06	2.544,00
132	2634	Hellen Cris de Pinho N. de Andrade	Agente Administrativo	26/09/2011	2	C	1,06	2.756,00
133	2865	Helton Guarnieri	Auditor Público Interno	18/03/2013	2	C	1,06	7.622,41
134	3559	Hugo Pains da Silva	Motorista Veículos Leves	01/07/2016	1	A	1	1.548,82
135	1573	Iandra Carla Martins Ferraz	Fisioterapeuta	28/03/2002	5	A	1,24	4.801,34
136	2190	Ione Borges de Aguiar	Técnica em Enfermagem	15/05/2008	3	B	1,12	3.091,20
137	2765	Irene Viana Resende	Auxiliar de Saúde Bucal	06/08/2012	2	C	1,06	2.134,27
138	2600	Iris Ferrazzo do Carmo	Enfermeira	06/07/2011	2	C	1,06	5.335,68
139	1647	Iris Martini Zawaski	Agente Administrativo	19/06/2002	5	B	1,24	2.976,00
140	114	Ismeria Dionisia Aguiar Silva	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	8	B	1,42	2.073,65
141	1617	Ivan Luiz Marques	Motorista Veículos Pesados	21/05/2002	5	D	1,24	3.255,10
142	2214	Ivanice dos Santos Silva	Auxiliar de Enfermagem	28/05/2008	3	C	1,12	2.255,08
143	2591	Ivanir Crestani Primo	Motorista Veículos Leves	13/06/2011	2	C	1,06	2.134,27
144	3097	Ivonei de Fatima Tigre	Técnica em Enfermagem	01/04/2014	1	A	1	2.300,00
145	128	Ivonete Aparecida dos Santos	Servente	03/08/1994	8	C	1,42	2.246,45
146	3275	Jailma Ferreira dos Santos	Agente Administrativo	27/02/2015	1	A	1	2.000,00
147	71	Jair Antonio Dallazen	Operador Outras Máquinas	01/11/1993	8	B	1,42	3.429,30
148	131	Jair Diogo Hentz	Técnico Agrícola	03/07/1996	7	A	1,36	3.128,00
149	1591	Javes Gomes Ribeiro	Vigia	01/04/2002	5	A	1,24	1.646,17
150	1757	Jean Douglas Assunção Ardaija	Motorista Veículos Leves	10/01/2003	5	B	1,24	2.304,64
151	3193	Jeane Berbel Santana	Agente de Serviços Inspeção Municipal	10/11/2014	1	A	1	1.754,00
152	26	Joana Darc Souza dos Anjos	Servente	10/10/1994	8	C	1,42	2.246,45
153	1814	João Batista Urel	Motorista Veículos Pesados	25/06/2003	5	A	1,24	2.244,90
154	231	João Bernardo Ferreira	Auxiliar de Almoxarifado	21/02/1995	8	C	1,42	3.692,00
155	2541	João dos Santos Brito	Agente Administrativo	21/02/2011	2	B	1,06	2.544,00
156	696	João Rizzotto	Motorista Veículos Leves	12/05/1998	7	B	1,36	2.527,67
157	566	Joarino Oliveira Curado	Soldador	02/03/1998	7	B	1,36	2.946,74
158	1797	Jorge Valdenir Minozzo	Operador Outras Máquinas	23/04/2003	5	B	1,24	2.994,60
159	38	José Afonso Schommer	Oficial Administração	01/11/1993	8	B	1,42	3.408,00
160	2291	Jose Carlos do Carmo	Vigia	05/03/2009	3	C	1,12	1.932,93
161	1548	José Dias do Nascimento Filho	Motorista Veículos Pesados	19/03/2002	5	D	1,24	3.255,10
162	62	Jose Fernandes de Araujo	Vigia	01/07/1994	8	B	1,42	2.262,16
163	578	Jose Marinho da Silva	Operário Braçal	27/02/1998	7	B	1,36	1.986,03
164	252	Jose Pantaleão de Almeida	Pedreiro	01/11/1993	8	B	1,42	2.900,21
165	585	José Pompilio de O. Marques	Motorista Veículos Pesados	09/02/1998	7	D	1,36	3.570,11
166	2212	Jose Roberto Batista	Motorista Veículos Leves	02/06/2008	3	C	1,12	2.255,08
167	65	Jose Rubens Viana	Operador Outras Máquinas	22/04/1991	9	B	1,48	3.574,20
168	792	Josenilça Guedes Martins	Ajudante de Serviços Gerais	02/09/1999	6	B	1,3	1.898,41
169	1978	Josiane Aparecida da Silva Oliveira	Agente Administrativo	13/11/2006	4	B	1,18	2.832,00
170	2778	Josimar Jose de Oliveira da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	15/08/2012	2	B	1,06	1.970,10

171	1536	Joyce Roberta da Silva	Servente	06/03/2002	5	C	1,24	1.961,69
172	2775	Juceli de Morais Aranha	Técnico Higiene Bucal	15/08/2012	2	A	1,06	2.438,00
173	587	Juliana Andrade Anunciato	Escriturária	10/03/1998	7	D	1,36	3.944,00
174	2379	Juliana Cristine Deves Correa	Cirurgiã Dentista	20/07/2009	3	C	1,12	5.637,70
175	2442	Juliano Olejas	Agente Administrativo	22/03/2010	3	B	1,12	2.688,00
176	2816	Juliano Santangelo Leiner	Cirurgião Geral	19/02/2013	2	C	1,06	11.855,39
177	1649	Julio Cesar Maciel Silva	Motorista Veículos Pesados	11/06/2002	5	D	1,24	3.255,10
178	2776	Julita Simoni Durais	Técnica em Enfermagem	15/08/2012	2	B	1,06	2.925,60
179	2674	Junior Cesar Eliziario	Operador Outras Máquinas	27/02/2012	2	B	1,06	2.559,90
180	2422	Karita Jakelynne Alves Pegaiani	Enfermeira	08/02/2010	3	C	1,12	5.637,70
181	2573	Katia de Souza Rizzotto	Psicóloga	12/04/2011	2	C	1,06	5.335,68
182	2624	Katia Tanaka Pereira	Agente Administrativo	26/08/2011	2	A	1,06	2.120,00
183	2767	Keila Aparecida de Almeida	Técnica em Enfermagem	06/08/2012	2	B	1,06	2.925,60
184	1903	Keully Ciany Batista Gomes Pinto	Agente Administrativo	24/01/2005	4	C	1,18	3.068,00
185	3029	Lais Silva de Araujo	Agente Administrativo	22/01/2014	1	A	1	2.000,00
186	3030	Lays da Silva Santos	Agente Administrativo	23/01/2014	1	A	1	2.000,00
187	1831	Leandro Nery Varaschin	Agente Administrativo	18/08/2003	5	E	1,24	3.968,00
188	248	Lenir Regina da Silva Jacobi	Escriturária	29/06/1994	8	C	1,42	3.692,00
189	3305	Leticia Zawaski Demeneghi	Agente Administrativo	24/03/2015	1	A	1	2.000,00
190	2769	Lidiane Borges de Castro	Médica USF	07/08/2012	2	B	1,06	21.885,92
191	2544	Lilian Karla Lopes Pegaiani	Enfermeira	01/03/2011	2	C	1,06	5.335,68
192	139	Lindaura Garcia dos Reis	Servente	01/07/1994	8	B	1,42	2.073,65
193	3568	Lourival Pinto Freire	Agente Administrativo	12/07/2016	1	A	1	2.000,00
194	3562	Lucas Kolling	Agente Administrativo	01/07/2016	1	A	1	2.000,00
195	2204	Lucelia Cicera dos Santos Silva Zarz	Enfermeira	23/05/2008	3	B	1,12	5.204,04
196	802	Lucia Ferreira de Andrade Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	23/09/1999	6	B	1,3	1.898,41
197	2540	Luciana Evangelista da Silva	Agente Administrativo	21/02/2011	2	C	1,06	2.756,00
198	1533	Luciane Deivys Pin Barp	Fonoaudióloga	05/03/2002	5	A	1,24	4.801,34
199	219	Luciane Pereira da Silva Suniga	Agente Administrativo	20/03/1992	9	C	1,48	3.848,00
200	3194	Lucilena Boaventura	Agente de Serviços Inspeção Municipal	12/11/2014	1	A	1	1.754,00
201	2990	Lucineide Araujo Santos	Operário Braçal	10/07/2013	2	C	1,06	1.676,93
202	3477	Lucivânia Evangelista da Silva	Agente Administrativo	01/03/2016	1	A	1	2.000,00
203	45	Luiz Carlos Paolini	Encanador	22/04/1991	9	B	1,48	3.022,75
204	238	Magna Henriete B. Jacobowski	Assistente Social	10/11/1993	8	B	1,42	6.597,97
205	3458	Marcela Ranzulla Gonzaga Urel	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	1	A	1	2.300,00
206	1940	Marcelo Tavares Urel	Agente Administrativo	15/08/2005	4	A	1,18	2.360,00
207	572	Marcia Alves de Oliveira	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/1998	7	C	1,36	2.151,53
208	2222	Marcia Andreia Tavares Urel	Técnica em Enfermagem	04/06/2008	3	C	1,12	3.348,80
209	236	Marcia Geovane Stangherlin	Auxiliar de Enfermagem	22/02/1994	8	D	1,42	3.189,02
210	1878	Marcia Pinto Freire Steffler	Agente Administrativo	29/06/2004	5	B	1,24	2.976,00
211	150	Marcio Pereira Alves	Mensageiro	26/04/1995	8	B	1,42	3.408,00
212	2202	Marcos Andre Tavares Urel	Enfermeiro	23/05/2008	3	C	1,12	5.637,70
213	582	Marcos da Cunha Rufino	Técnico em Enfermagem	27/02/1998	7	C	1,36	4.066,40

214	853	Marcos Daniel de Carvalho	Agente Administrativo	08/11/1999	6	C	1,3	3.380,00
215	1922	Marcos Dias de Faria	Motorista Veículos Pesados	25/05/2005	4	D	1,18	3.097,59
216	2346	Maremilton Pereira	Carpinteiro	13/05/2009	3	C	1,12	2.478,11
217	2486	Maria Alice da Silva	Operário Braçal	25/05/2010	3	C	1,12	1.771,85
218	2252	Maria Aparecida da Silva Martins	Agente Administrativo	18/09/2008	3	B	1,12	2.688,00
219	155	Maria Aparecida Duarte Moreira	Ajudante de Serviços Gerais	07/07/1994	8	B	1,42	2.073,65
220	1798	Maria Aparecida Fernandes Davi	Ajudante de Serviços Gerais	10/04/2003	5	C	1,24	1.961,69
221	1543	Maria Auxiliadora da Costa Silva	Atendente de Posto de Saúde	19/03/2002	5	B	1,24	2.976,00
222	1479	Maria Auxiliadora dos S. Barbosa	Servente	05/03/2002	5	B	1,24	1.810,79
223	1588	Maria das Merces de Souza Henkes	Agente Administrativo	01/04/2002	5	C	1,24	3.224,00
224	162	Maria de Jesus dos Santos	Servente	22/04/1991	9	B	1,48	2.161,27
225	2599	Maria de Lourdes Oliveira	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	2	C	1,06	3.169,40
226	161	Maria Derci Teixeira dos Santos	Agente Administrativo	22/04/1991	9	B	1,48	3.552,00
227	2546	Maria do Carmo de Jesus	Agente Administrativo	10/03/2011	2	C	1,06	2.756,00
228	15	Maria Edinalva Soares Nunes	Servente	20/03/1992	9	C	1,48	2.341,37
229	480	Maria Eny Rodrigues Siolin	Ajudante de Serviços Gerais	13/02/1998	7	A	1,36	1.655,02
230	2607	Maria Ester Azambuja Terra	Agente Administrativo	12/07/2011	2	C	1,06	2.756,00
231	3155	Maria Eunice Silva Oliveira	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	1	A	1	2.300,00
232	1639	Maria Jose da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	13/06/2002	5	A	1,24	1.508,99
233	1497	Maria Jose de Lima Firmo	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/2002	5	A	1,24	1.508,99
234	2434	Marilane Cristina Martins Costa	Agente Administrativo	22/05/2010	3	B	1,12	2.688,00
235	1513	Marilete Scherer	Servente	07/03/2002	5	B	1,24	1.810,79
236	2764	Marinete Rodrigues da Cruz	Auxiliar de Saúde Bucal	06/08/2012	2	C	1,06	2.134,27
237	220	Marisa Segatto Johann	Oficial Administração	22/04/1991	9	B	1,48	3.552,00
238	1808	Marlei Rufino Ehle	Motorista Veículos Pesados	23/05/2003	5	E	1,24	3.591,83
239	1525	Marleni Drehmer	Recepcionista	18/03/2002	5	C	1,24	3.224,00
240	1500	Marly Galvão de França	Ajudante de Serviços Gerais	07/03/2002	5	A	1,24	1.508,99
241	2922	Marta Silva de Queiroz Leite	Assistente Social	09/04/2013	2	B	1,06	4.925,24
242	3099	Mauri Leindecker	Auditor Público Interno	08/04/2014	1	A	1	5.531,50
243	3154	Michele Aparecida do E. Santo	Agente Administrativo	07/08/2014	1	A	1	2.000,00
244	3428	Mille Rion Herculano da Silva	Motorista Veículos Pesados	12/02/2016	1	A	1	1.810,40
245	460	Milton Antonio da Silva	Eletricista de Obras	09/02/1998	7	B	1,36	2.946,74
246	373	Milton Soares	Apontador	02/02/1998	7	B	1,36	3.264,00
247	3345	Mirian Bencke	Agente Administrativo	01/06/2015	1	A	1	2.000,00
248	2631	Monique Alencar Caetano	Agente Administrativo	20/09/2011	2	B	1,06	2.544,00
249	3157	Nair Rocha de Oliveira	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	1	A	1	2.300,00
250	803	Natalina Matias dos Santos	Ajudante de Serviços Gerais	24/09/1999	6	B	1,3	1.898,41
251	1484	Nedilson Maciel dos Santos	Técnico Agrícola	07/03/2002	5	A	1,24	2.852,00
252	175	Neiva Maria dos Santos	Servente	01/07/1994	8	C	1,42	2.246,45
253	2220	Neuma Silva Trindade de Souza	Auxiliar de Enfermagem	04/06/2008	3	D	1,12	2.515,28
254	21	Neusa Maria Justen Pelisão	Telefonista Administrativa	01/04/1991	9	B	1,48	3.552,00
255	2585	Nevton Marques Santos	Agente Administrativo	01/06/2011	3	C	1,06	2.756,00
256	72	Nilson Camargo da Veiga	Motorista Veículos Pesados	15/06/1994	8	B	1,42	3.084,92

257	75	Nivaldo Mouro	Operador Outras Máquinas	14/03/1995	8	B	1,42	3.429,30
258	230	Odete Brezolin	Agente Administrativo	20/03/1992	9	B	1,48	3.552,00
259	1670	Olinda Barbosa de Brito	Ajudante de Serviços Gerais	02/07/2002	5	D	1,24	2.188,04
260	2237	Onemia Sgarbi Crestani	Técnica em Enfermagem	27/06/2008	3	C	1,12	3.348,80
261	2208	Orbetânia Inacio de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	26/05/2008	3	C	1,12	2.255,08
262	29	Ormiro Gomes de Araujo	Vigia	01/11/1993	8	A	1,42	1.885,14
263	574	Otacilio Cordeiro Paula	Operário Braçal	02/03/1998	7	B	1,36	1.986,03
264	254	Pablo Marcello Borges Carpinetti	Agente Administrativo	22/09/2008	3	B	1,12	2.688,00
265	3166	Patricia Santos Teixeira	Técnica em Enfermagem	10/09/2014	1	A	1	2.300,00
266	2957	Patrick Willian Toniasso Carneiro	Agente Administrativo	21/05/2013	2	B	1,06	2.544,00
267	1866	Paulo Lourenço de Souza	Eletricista Auto Elétrica	01/04/2004	5	B	1,24	2.686,73
268	2359	Paulo Pereira dos Santos	Pedreiro	21/05/2009	3	C	1,12	2.478,11
269	3117	Pedro Augusto do Carmo	Motorista Veículos Pesados	19/05/2014	1	A	1	1.810,40
270	3527	Pedro Ferreira da Cruz Neto	Motorista Veículos Leves	30/05/2016	1	A	1	1.548,82
271	2450	Pedro Ferreira da Silva	Operador de Outras Máquinas	25/03/2010	3	C	1,12	2.930,20
272	1936	Pedro Megiolaro	Motorista Veículos Pesados	18/07/2005	4	D	1,18	3.097,59
273	2670	Poliana Santos Spicalski	Assistente Social	15/02/2012	2	B	1,06	4.925,25
274	3170	Priscila Cristina Silva de Souza	Enfermeira	01/10/2014	1	A	1	3.872,05
275	2201	Quitéria dos Santos Silva	Operário Braçal	26/05/2008	3	A	1,12	1.362,96
276	2598	Regina Aparecida Brondani	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	2	C	1,06	3.169,40
277	1485	Reinaldo Solis	Técnico Agrícola	06/03/2002	5	B	1,24	3.422,40
278	2483	Renato Dallasen	Operário Braçal	17/05/2010	3	C	1,12	1.771,85
279	181	Renita Cassanelli de Souza	Ajudante de Serviços Gerais	11/01/1993	8	C	1,42	2.246,45
280	1537	Ricardo Gonçalves Machado	Motorista Veículos Pesados	18/03/2002	5	D	1,24	3.255,10
281	560	Rita Helena Boemeke	Desenhista	03/03/1998	7	A	1,36	3.127,99
282	1882	Roberta Cristina Freitas Silva	Agente Administrativo	14/07/2004	5	C	1,24	3.224,00
283	1546	Roberto da Silva	Mecânico Máquinas Pesadas	05/03/2002	5	C	1,24	4.030,00
284	1684	Rogério Tauchert	Mensageiro	15/08/2002	5	B	1,24	2.976,00
285	2215	Romelia Soraia Custodio Nascimento	Técnica em Enfermagem	01/06/2008	3	C	1,12	3.348,80
286	73	Romildo Sehn	Motorista Veículos Pesados	22/04/1991	9	B	1,48	3.215,27
287	184	Rosa Alice Gomes	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	8	C	1,42	2.246,45
288	182	Rosa Elvira Canteiro Reis	Servente	20/03/1993	9	B	1,48	2.161,27
289	243	Rosana Segalotto	Enfermeira	06/04/1995	8	B	1,42	6.597,97
290	3156	Rosangela Sousa Lopes	Técnica em Enfermagem	11/08/2014	1	A	1	2.300,00
291	1491	Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento	Agente Administrativo	28/03/2002	5	D	1,24	3.596,00
292	23	Roseli Helena Binsfeld	Agente Administrativo	22/04/1991	9	C	1,48	3.848,00
293	3561	Rosiclea Fernandes Gomes	Técnica em Enfermagem	01/07/2016	1	A	1	2.300,00
294	2399	Rosimeire Pereira dos Santos	Técnica em Enfermagem	04/11/2009	3	C	1,12	3.348,80
295	2231	Rudi Ianke	Engenheiro Civil	17/06/2008	3	A	1,12	6.814,81
296	2243	Rudinei Rafael dos Santos Barbosa	Agente Administrativo	10/07/2008	3	B	1,12	2.688,00
297	188	Samuel Garcia Ferreira	Vigia	01/07/1994	8	A	1,42	1.885,14
298	1952	Sandro Silvio Cattaneo	Agente Administrativo	01/03/2006	4	C	1,18	3.068,00
299	2255	Sara Castelli	Agente Administrativo	23/09/2008	3	D	1,12	3.248,00

300	806	Sara da Silva Linder	Auxiliar de Enfermagem	21/09/1999	6	D	1,3	2.919,53
301	191	Sebastiana dos Santos	Ajudante de Serviços Gerais	01/11/1993	8	A	1,42	1.728,04
302	2203	Selma de Lima Souza Teixeira	Técnico Higiene Bucal	23/05/2008	3	B	1,12	3.091,20
303	525	Selvina Soares Pinto	Ajudante de Serviços Gerais	13/02/1998	7	B	1,36	1.986,03
304	1575	Sergio da Silva Lima	Recepcionista	28/03/2002	5	A	1,24	2.480,00
305	2916	Sergio Pereira dos Santos	Motorista Veículos Pesados	01/04/2013	2	C	1,06	2.494,73
306	2590	Silmara Souza de A. dos Santos	Vigia	07/06/2011	2	C	1,06	1.829,38
307	1545	Silvania Angela Peres	Atendente de Posto de Saúde	20/03/2002	5	B	1,24	2.976,00
308	1523	Silvia Maria Freiberger Birck	Técnica em Enfermagem	01/08/2011	2	C	1,06	3.169,40
309	2992	Silviane Cristina Olejas	Agente Administrativo	16/07/2013	1	A	1	2.000,00
310	193	Simone Barbosa da Silva	Servente	15/07/1994	8	A	1,42	1.728,04
311	2621	Simone Visineski	Agente Administrativo	23/08/2011	2	C	1,06	2.756,00
312	36	Sonia Maria Brugnorotto Paim	Agente Administrativo	23/05/1994	8	B	1,42	3.408,00
313	2815	Stefano Cunha Couri	Ortopedista 20h	14/02/2013	2	B	1,06	10.943,43
314	1494	Sueide Fernandes da Silva	Ajudante de Serviços Gerais	05/03/2002	5	C	1,24	1.961,69
315	30	Sueli Gonçalves Pinto	Ajudante de Serviços Gerais	19/04/1995	8	A	1,42	1.728,04
316	1876	Suzana Henrique	Agente Administrativo	29/06/2004	5	B	1,24	2.976,00
317	2191	Suzimar Pains da Silva	Técnica em Enfermagem	16/05/2008	3	C	1,12	3.348,80
318	2244	Tabata Enoan C. Santos Behling	Agente Administrativo	11/07/2008	3	C	1,12	2.912,00
319	2780	Tailae Jaquel Eickhoff Kwiatkowski	Enfermeira	09/08/2012	2	B	1,06	4.925,25
320	1587	Tania dos Santos	Técnica em Enfermagem	21/05/2008	3	C	1,12	3.348,80
321	653	Tania Morinigo Samuel	Ajudante de Serviços Gerais	17/04/1998	7	A	1,36	1.655,02
322	2392	Tarcisio Nascimento da Silva	Agente Administrativo	28/08/2009	3	C	1,12	2.912,00
323	2597	Terezinha Gomes do N. Pedro	Técnica em Enfermagem	01/07/2011	2	C	1,06	3.169,40
324	2246	Terezinha Stangherlin	Auxiliar de Enfermagem	28/07/2008	3	C	1,12	2.255,08
325	2376	Thamara Dalzotto Leite	Agente Administrativo	01/07/2009	3	D	1,12	3.248,00
326	2844	Thiago de Oliveira Coelho	Agente de Serviços Inspeção Municipal	07/03/2013	2	C	1,06	2.417,01
327	2335	Ticiane Lorezon Chassot	Agente Administrativo	30/04/2009	3	B	1,12	2.688,00
328	2993	Uelinton Gonçalves Machado	Motorista Veículos Pesados	17/07/2013	2	C	1,06	2.494,73
329	1928	Vagner Rogerio Vasconcelos	Motorista Veículos Pesados	23/05/2005	4	B	1,18	2.563,53
330	1845	Valdir Vaz	Atendente de Posto de Saúde	16/02/2004	5	B	1,24	2.976,00
331	567	Valdo Alves da Silva	Vigia	30/08/2003	5	D	1,24	2.386,95
332	570	Valduir Bucmaier	Motorista Veículos Leves	02/03/1998	7	D	1,36	3.054,27
333	2633	Valeria Miquilin	Agente Administrativo	22/09/2011	2	C	1,06	2.756,00
334	27	Valter Gollo	Vigia	06/02/1995	8	A	1,42	1.885,14
335	3036	Vanda Maria dos Reis Stieler	Agente Administrativo	10/02/2014	1	A	1	2.000,00
336	643	Vanderlei Lazzarotto	Operador de Outras Máquinas	16/04/1998	7	C	1,36	3.558,10
337	77	Vanderlei Mendes Pereira	Operário Braçal	12/04/1995	8	B	1.42	2.073,65
338	2983	Vanessa Lacerda Evangelista	Agente Administrativo	26/06/2013	2	A	1,06	2.120,00
339	3008	Vania de Araujo Pompermayer	Assistente Social	01/10/2013	2	B	1,06	4.925,25
340	3083	Vilma Luiz de França Prill	Técnica em Enfermagem	21/03/2014	1	A	1	2.300,00
341	2961	Vinicius Piccoli Schneider	Médico USF 40h	22/05/2013	2	C	1,06	23.709,74
342	1520	Vitor Cesar Furlan	Motorista Veículos Pesados	07/03/2002	5	C	1,24	2.918,36

343	1803	Viviane Alves Fernandes Dias Petry	Farmacêutica	08/05/2003	5	D	1,24	6.961,95
344	1813	Walter Pereira da Silva Junior	Motorista Veículos Leves	24/06/2003	5	E	1,24	3.072,86
345	2924	Wender João Arguelho Barreto	Agente Administrativo	10/04/2013	2	B	1,06	2.544,00
346	3313	Wgleidson Alves Rodrigues	Motorista Veículos Pesados	01/04/2015	1	A	1	1.810,40
347	2239	Wilian Ricardo Piccirilli	Agente Administrativo	07/07/2008	3	C	1,12	2.912,00
348	1854	Wilson Leal Miranda	Agente Administrativo	09/03/2004	5	C	1,24	3.224,00
349	477	Wilson Valdir de Oliveira	Servente de Pedreiro	13/02/1998	7	B	1,36	1.986,03
350	205	Zulmira Aparecida da Silva Pereira	Servente	20/03/1992	9	B	1,48	2.161,27
TOTAL GERAL DE SERVIDORES ENQUADRADOS EM DEFINITIVO – 350 (TREZENTOS E CINQUENTA)								

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 455, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixa elencada,

R E S O L V E

1. PRORROGAR, os efeitos daPortaria nº 272 de 11 de maio de 2016, em que concede desvio de função, em virtude delicença para tratamento de saúde a servidora Municipal, **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOZA,** cargo Agente de Serviços, especialidade Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. O período da nova vigência tem seu início em 13 de julho de 2016 e término em 12 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

S**ecretária Municipal de Administração**

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 454, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixam as Diretrizes e Bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 007, de 19 de janeiro de 2016, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências,

Considerando a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2017,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através de os Memorandos nºs 678/2016 e 686/2016,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para substituição de profissionais da Educação com afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

2. As contratações por tempo determinado decorrentes do processo seletivo ora autorizado ficam condicionadas à existência dos pertinentes recursos orçamentários.

3. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016,** destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Nível Superior e Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, em caráter temporário, para o ano letivo de 2017.

4.A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº. 000/2016 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Marga Cesca, matrícula nº 152, CPF nº 403.713.791-72;

II – Secretária: Márcia Pinto Freire Steffler; matrícula nº 1878, CPF nº 007.886.720-70;

III – Membro: Eduardo da Silva; matrícula nº 2863, CPF nº 017.417.311-35;

IV – Membro: Valéria Miquilin; matrícula nº 2633, CPF nº 719.364.241-34;

V – Suplente: Márcia Teresinha Binsfeld Furlan; matrícula nº 877, CPF nº 563.455.269-91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2016

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	123.666.162,75		3.874.903,16	28.854.824,07	2.166.812,02	17.676.099,85	125.374.253,89	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	122.279.623,19		3.874.903,16	28.851.054,07	2.165.020,35	17.665.515,99	123.989.506,00	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	121.238.333,46		3.874.903,16	28.134.958,28	2.165.020,35	16.243.128,75	122.948.216,27	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	121.238.333,46		3.874.903,16	28.134.958,28	2.165.020,35	16.243.128,75	122.948.216,27	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSC	121.238.333,46		3.874.903,16	28.134.958,28	2.165.020,35	16.243.128,75	122.948.216,27	
1.1.1.1.1.01	CAIXA			121.837,86	660.219,32	121.837,86	660.219,32		
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO	543.746,71		933.023,20	10.373.780,08	1.293.182,49	10.298.091,77	183.587,42	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	120.694.586,75		2.820.042,10	17.100.958,88	750.000,00	5.284.817,66	122.764.628,85	
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS	120.694.586,75		2.820.042,10	17.100.958,88	750.000,00	5.284.817,66	122.764.628,85	
	Total de Grupo:	**121.238.333,46**		**3.874.903,16**	**28.134.958,28**	**2.165.020,35**	**16.243.128,75**	**122.948.216,27**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO				706.291,45		1.412.582,90		
1.1.2.2	CLIENTES						706.291,45		
1.1.2.2.1	CLIENTES - CONSOLIDACAO						706.291,45		
1.1.2.2.1.01	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER						706.291,45		
	Total de Grupo:						**706.291,45**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER				706.291,45		706.291,45		
1.1.2.3.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIA				706.291,45		706.291,45		
1.1.2.3.3.09	CREDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERENCIAS				706.291,45		706.291,45		
	Total de Grupo:				**706.291,45**		**706.291,45**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	1.041.289,73			7.216,77		7.216,77	1.041.289,73	
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO	1.041.289,73			7.216,77		7.216,77	1.041.289,73	
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPO	1.041.289,73			7.216,77		7.216,77	1.041.289,73	
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.041.289,73			7.216,77		7.216,77	1.041.289,73	
	Total de Grupo:	**1.041.289,73**			**7.216,77**		**7.216,77**	**1.041.289,73**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES				2.587,57		2.587,57		

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5.6	ALMOXARIFADO				2.587,57		2.587,57		
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO				2.587,57		2.587,57		
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO				2.587,57		2.587,57		
	Total de Grupo:				**2.587,57**		**2.587,57**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.386.539,56			3.770,00	1.791,67	10.583,86	1.384.747,89	
1.2.3	IMOBILIZADO	1.386.539,56			3.770,00	1.791,67	10.583,86	1.384.747,89	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	69.308,00			3.770,00			69.308,00	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	69.308,00			3.770,00			69.308,00	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	21.355,00			3.770,00			21.355,00	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	21.355,00			3.770,00			21.355,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS	43.570,00						43.570,00	
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	36.443,00						36.443,00	
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	7.127,00						7.127,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS	4.383,00						4.383,00	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	4.383,00						4.383,00	
	Total de Grupo:	**69.308,00**			**3.770,00**			**69.308,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	1.348.249,25						1.348.249,25	
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.2.1.04.13	TERRENOS	1.168.377,00						1.168.377,00	
	Total de Grupo:	**1.348.249,25**						**1.348.249,25**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS		31.017,69			1.791,67	10.583,86		32.809,36
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - C(		31.017,69			1.791,67	10.583,86		32.809,36
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS		11.745,81			658,03	3.782,02		12.403,84
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA		4.642,06			272,31	1.407,66		4.914,37
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS		6.159,09			320,74	1.954,67		6.479,83
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS		944,66			64,98	419,69		1.009,64

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS		19.271,88			1.133,64	6.801,84		20.405,52
1.2.3.8.1.02.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMOVEIS		19.271,88			1.133,64	6.801,84		20.405,52
	Total de Grupo:		**31.017,69**			**1.791,67**	**10.583,86**		**32.809,36**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		114.137.323,41	573.150,49	16.248.966,00	560.258,04	16.177.867,29		114.124.430,96
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		59.949,64	573.150,49	3.106.587,48	560.258,04	3.035.488,77		47.057,19
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS		2.203,85	448.823,65	2.420.946,55	446.619,80	2.317.098,30		
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR			32.470,15	182.497,94	32.470,15	182.497,94		
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO			32.470,15	182.497,94	32.470,15	182.497,94		
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			32.470,15	182.497,94	32.470,15	182.497,94		
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS			32.470,15	182.497,94	32.470,15	182.497,94		
	Total de Grupo:			**32.470,15**	**182.497,94**	**32.470,15**	**182.497,94**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		2.203,85	416.353,50	2.238.448,61	414.149,65	2.134.600,36		
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO		2.203,85	416.353,50	2.238.448,61	414.149,65	2.134.600,36		
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		2.203,85	416.353,50	2.238.448,61	414.149,65	2.134.600,36		
	Total de Grupo:		**2.203,85**	**416.353,50**	**2.238.448,61**	**414.149,65**	**2.134.600,36**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		16.772,74	22.890,71	92.814,08	7.040,82	93.736,93		922,85
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		16.772,74	22.890,71	92.814,08	7.040,82	93.736,93		922,85
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		16.772,74	22.890,71	92.814,08	7.040,82	93.736,93		922,85
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		16.772,74	22.890,71	92.814,08	7.040,82	93.736,93		922,85
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		16.772,74	22.890,71	92.814,08	7.040,82	93.736,93		922,85
	Total de Grupo:		**16.772,74**	**22.890,71**	**92.814,08**	**7.040,82**	**93.736,93**		**922,85**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO			19.588,20	149.826,59	19.588,20	149.826,59		
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO			19.588,20	149.826,59	19.588,20	149.826,59		
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLID			19.588,20	149.826,59	19.588,20	149.826,59		
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER			19.588,20	149.826,59	19.588,20	149.826,59		
	Total de Grupo:			**19.588,20**	**149.826,59**	**19.588,20**	**149.826,59**		

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		40.973,05	81.847,93	443.000,26	87.009,22	474.826,95		46.134,34
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		40.973,05	79.867,93	434.265,26	85.029,22	466.091,95		46.134,34
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		40.973,05	79.867,93	434.265,26	85.029,22	466.091,95		46.134,34
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS		40.973,05	79.867,93	434.265,26	85.029,22	466.091,95		46.134,34
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS			5.218,16	24.543,38	5.218,16	24.543,38		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS		1.154,38	1.154,38	7.692,33	1.595,36	8.113,68		1.595,36
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS		21.707,91	21.691,34	106.893,42	26.953,01	133.793,88		26.969,58
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS		18.110,76	51.804,05	295.136,13	51.262,69	299.641,01		17.569,40
	Total de Grupo:		**40.973,05**	**79.867,93**	**434.265,26**	**85.029,22**	**466.091,95**		**46.134,34**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			1.980,00	8.735,00	1.980,00	8.735,00		
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO			1.980,00	8.735,00	1.980,00	8.735,00		
2.1.8.9.1.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES			1.980,00	8.735,00	1.980,00	8.735,00		
2.1.8.9.1.01.01	INDENIZACOES A SERVIDORES (F)			1.980,00	8.735,00	1.980,00	8.735,00		
	Total de Grupo:			**1.980,00**	**8.735,00**	**1.980,00**	**8.735,00**		

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO -		95.278.907,25						95.278.907,25
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		25.733.762,76						25.733.762,76
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS		25.733.762,76						25.733.762,76
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		99.469.819,73						99.469.819,73
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER		99.469.819,73						99.469.819,73
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	29.924.675,24						29.924.675,24	
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO	29.924.675,24						29.924.675,24	
	Total de Grupo:	**29.924.675,24**	**125.203.582,49**					**29.924.675,24**	**125.203.582,49**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		18.798.466,52		13.142.378,52		13.142.378,52		18.798.466,52
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		18.425.062,05		12.300.999,57		12.300.999,57		18.425.062,05

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				12.295.544,24				
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		18.425.062,05				12.300.999,57		18.425.062,05
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES				5.455,33				
	Total de Grupo:		**18.425.062,05**		**12.300.999,57**		**12.300.999,57**		**18.425.062,05**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		607.391,71		607.391,71		607.391,71		607.391,71
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				607.391,71				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71				607.391,71		607.391,71
	Total de Grupo:		**607.391,71**		**607.391,71**		**607.391,71**		**607.391,71**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO	233.987,24			233.987,24		233.987,24	233.987,24	
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						233.987,24		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	233.987,24			233.987,24			233.987,24	
	Total de Grupo:	**233.987,24**			**233.987,24**		**233.987,24**	**233.987,24**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.810.906,26		477.020,11	3.288.822,58	0,38	896,59	3.287.925,99	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	160.995,13		32.470,15	193.465,28			193.465,28	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	150.027,79		32.470,15	182.497,94			182.497,94	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPF	98.326,02		17.966,63	116.292,65			116.292,65	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPI	98.326,02		17.966,63	116.292,65			116.292,65	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	98.326,02		17.966,63	116.292,65			116.292,65	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	80.759,21		14.980,52	95.739,73			95.739,73	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	14.053,45		2.388,89	16.442,34			16.442,34	
3.1.1.1.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	3.513,36		597,22	4.110,58			4.110,58	
	Total de Grupo:	**98.326,02**		**17.966,63**	**116.292,65**			**116.292,65**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGF	51.701,77		14.503,52	66.205,29			66.205,29	
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGI	51.701,77		14.503,52	66.205,29			66.205,29	
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	51.701,77		14.503,52	66.205,29			66.205,29	
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	45.020,16		14.503,52	59.523,68			59.523,68	

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	5.345,29			5.345,29			5.345,29	
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1.336,32			1.336,32			1.336,32	
	Total de Grupo:	**51.701,77**		**14.503,52**	**66.205,29**			**66.205,29**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	10.967,34			10.967,34			10.967,34	
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	10.967,34			10.967,34			10.967,34	
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO	10.967,34			10.967,34			10.967,34	
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	10.967,34			10.967,34			10.967,34	
	Total de Grupo:	**10.967,34**			**10.967,34**			**10.967,34**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	1.709.483,37		414.149,65	2.123.633,02			2.123.633,02	
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS	980.155,23		215.305,28	1.195.460,51			1.195.460,51	
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS	980.155,23		215.305,28	1.195.460,51			1.195.460,51	
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO	980.155,23		215.305,28	1.195.460,51			1.195.460,51	
3.2.1.1.1.01	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL			215.305,28	215.305,28			215.305,28	
3.2.1.1.1.01.01	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUICAO			215.305,28	215.305,28			215.305,28	
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	980.155,23			980.155,23			980.155,23	
	Total de Grupo:	**980.155,23**		**215.305,28**	**1.195.460,51**			**1.195.460,51**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.2.2	PENSOES	311.816,10		81.016,08	392.832,18			392.832,18	
3.2.2.1	PENSOES - RPPS	311.816,10		81.016,08	392.832,18			392.832,18	
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO	311.816,10		81.016,08	392.832,18			392.832,18	
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	311.816,10		81.016,08	392.832,18			392.832,18	
	Total de Grupo:	**311.816,10**		**81.016,08**	**392.832,18**			**392.832,18**	
Código	**Contas**	**Saldos Anteriores**		**Movimento à Débito**		**Movimento à Crédito**		**Saldos Atuais**	
		Débito	**Crédito**	**No Mês**	**Até o Mês**	**No Mês**	**Até o Mês**	**Débitos**	**Créditos**
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	417.512,04		117.828,29	535.340,33			535.340,33	
3.2.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS	405.351,51		115.974,22	521.325,73			521.325,73	
3.2.9.1.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAC	405.351,51		115.974,22	521.325,73			521.325,73	
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	329.614,91		94.682,58	424.297,49			424.297,49	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	75.713,28		21.291,64	97.004,92			97.004,92	

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.1.1.12	SALARIO FAMILIA	23,32			23,32			23,32	
3.2.9.1.1.12.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	23,32			23,32			23,32	
	Total de Grupo:	**405.351,51**		**115.974,22**	**521.325,73**			**521.325,73**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	12.160,53		1.854,07	14.014,60			14.014,60	
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONS	12.160,53		1.854,07	14.014,60			14.014,60	
	Total de Grupo:	**12.160,53**		**1.854,07**	**14.014,60**			**14.014,60**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	96.681,15		10.812,11	108.389,47	0,38	896,59	107.492,88	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.587,57			2.587,57			2.587,57	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	2.587,57			2.587,57			2.587,57	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	2.587,57			2.587,57			2.587,57	
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	846,91			846,91			846,91	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.665,66			1.665,66			1.665,66	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	75,00			75,00			75,00	
	Total de Grupo:	**2.587,57**			**2.587,57**			**2.587,57**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS	85.301,39		9.020,44	95.218,04	0,38	896,59	94.321,45	
3.3.2.1	DIARIAS	5.555,00		1.980,00	8.135,00		600,00	7.535,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	5.555,00		1.980,00	8.135,00		600,00	7.535,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	5.555,00		1.980,00	8.135,00		600,00	7.535,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	5.555,00		1.980,00	8.135,00		600,00	7.535,00	
	Total de Grupo:	**5.555,00**		**1.980,00**	**8.135,00**		**600,00**	**7.535,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	8.633,86		949,85	9.822,62	0,38	239,29	9.583,33	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	8.633,86		949,85	9.822,62	0,38	239,29	9.583,33	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	4.671,85		721,85	5.393,70			5.393,70	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.962,01		228,00	4.428,92	0,38	239,29	4.189,63	
	Total de Grupo:	**8.633,86**		**949,85**	**9.822,62**	**0,38**	**239,29**	**9.583,33**	

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	71.112,53		6.090,59	77.260,42		57,30	77.203,12	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	71.112,53		6.090,59	77.260,42		57,30	77.203,12	
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	11.333,14			11.333,14			11.333,14	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	7.650,00		2.100,00	9.750,00			9.750,00	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	500,00		400,00	900,00			900,00	
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	500,00		400,00	900,00			900,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTR	4.616,34		1.248,31	5.864,65			5.864,65	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	34.937,29			34.937,29			34.937,29	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	35,00			35,00			35,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	265,00			265,00			265,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.795,00			2.795,00			2.795,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	8.980,76		2.342,28	11.380,34		57,30	11.323,04	
	Total de Grupo:	**71.112,53**		**6.090,59**	**77.260,42**		**57,30**	**77.203,12**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	8.792,19		1.791,67	10.583,86			10.583,86	
3.3.3.1	DEPRECIACAO	8.792,19		1.791,67	10.583,86			10.583,86	
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO	8.792,19		1.791,67	10.583,86			10.583,86	
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	8.792,19		1.791,67	10.583,86			10.583,86	
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	3.123,99		658,03	3.782,02			3.782,02	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	5.668,20		1.133,64	6.801,84			6.801,84	
	Total de Grupo:	**8.792,19**		**1.791,67**	**10.583,86**			**10.583,86**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PA	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PAR	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
3.6.1.7	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS D	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
3.6.1.7.1	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS D	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
3.6.1.7.1.02	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	706.291,45			706.291,45			706.291,45	
	Total de Grupo:	**706.291,45**			**706.291,45**			**706.291,45**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7	TRIBUTARIAS	130.238,39		19.588,20	149.826,59			149.826,59	
3.7.2	CONTRIBUICOES	130.238,39		19.588,20	149.826,59			149.826,59	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	130.238,39		19.588,20	149.826,59			149.826,59	

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	130.238,39		19.588,20	149.826,59			149.826,59	
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	130.238,39		19.588,20	149.826,59			149.826,59	
	Total de Grupo:	**130.238,39**		**19.588,20**	**149.826,59**			**149.826,59**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.216,77			7.216,77			7.216,77	
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	7.216,77			7.216,77			7.216,77	
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES	7.216,77			7.216,77			7.216,77	
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	7.216,77			7.216,77			7.216,77	
	Total de Grupo:	**7.216,77**			**7.216,77**			**7.216,77**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		12.339.745,60			2.198.003,32	14.537.748,92		14.537.748,92
4.2	CONTRIBUICOES		4.073.640,33			877.937,90	4.951.578,23		4.951.578,23
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS		4.073.640,33			877.937,90	4.951.578,23		4.951.578,23
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS		4.073.640,33			877.937,90	4.951.578,23		4.951.578,23
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO		4.073.640,33			877.937,90	4.951.578,23		4.951.578,23
4.2.1.1.1.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS		2.396.350,68			517.313,01	2.913.663,69		2.913.663,69
4.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		2.396.350,68			517.313,01	2.913.663,69		2.913.663,69
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS		1.307.187,90			280.729,04	1.587.916,94		1.587.916,94
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.293.490,09			276.368,86	1.569.858,95		1.569.858,95
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		13.344,43			2.808,57	16.153,00		16.153,00
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		353,38			1.551,61	1.904,99		1.904,99
4.2.1.1.1.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICI		370.101,75			79.895,85	449.997,60		449.997,60
	Total de Grupo:		**4.073.640,33**			**877.937,90**	**4.951.578,23**		**4.951.578,23**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		8.266.104,97			1.320.042,10	9.586.147,07		9.586.147,07
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINAI		8.266.104,97			1.320.042,10	9.586.147,07		9.586.147,07
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		8.266.104,97			1.320.042,10	9.586.147,07		9.586.147,07
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		8.266.104,97			1.320.042,10	9.586.147,07		9.586.147,07
	Total de Grupo:		**8.266.104,97**			**1.320.042,10**	**9.586.147,07**		**9.586.147,07**

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS

CNPJ: 24.734.238/0001.09

AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro

Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Patrimonial

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		0,30			23,32	23,62		23,62
4.5.7	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		0,30			23,32	23,62		23,62
4.5.7.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS		0,30			23,32	23,62		23,62
4.5.7.2.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE CONSORCIOS - CONS		0,30			23,32	23,62		23,62
4.5.7.2.1.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,30			23,32	23,62		23,62
	Total de Grupo:		**0,30**			**23,32**	**23,62**		**23,62**
	Total Geral:	**156.666.749,18**	**156.666.749,18**	**4.925.073,76**	**48.392.612,65**	**4.925.073,76**	**48.392.612,65**	**158.853.651,72**	**158.853.651,72**

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 11/08/2016 10:42:21 Página 10

Homologado

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Junho / 2016

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	56.422.800,00						56.422.800,00	
	Total de Grupo:	**56.422.800,00**						**56.422.800,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
	Total de Grupo:	**17.668.600,00**			**17.668.600,00**			**17.668.600,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	17.668.600,00			17.668.600,00			17.668.600,00	
	Total de Grupo:	**17.668.600,00**			**17.668.600,00**			**17.668.600,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR			180.000,00	180.000,00			180.000,00	
	Total de Grupo:			**180.000,00**	**180.000,00**			**180.000,00**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO			180.000,00	180.000,00			180.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES					180.000,00	180.000,00		180.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00		
	Total de Grupo:			**360.000,00**	**360.000,00**	**360.000,00**	**360.000,00**	**180.000,00**	**180.000,00**

Emissão: 11/08/2016 10:43:02 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-)CANCELAMENTO DE DOTACOES					180.000,00	180.000,00		180.000,00
	Total de Grupo:					**180.000,00**	**180.000,00**		**180.000,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	5.317,54			5.317,54			5.317,54	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						5.317,54		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	103.848,25			103.848,25			103.848,25	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						103.848,25		
	Total de Grupo:	**109.165,79**			**109.165,79**		**109.165,79**	**109.165,79**	

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		56.422.800,00						56.422.800,00
	Total de Grupo:		**56.422.800,00**						**56.422.800,00**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		5.328.854,40	2.198.003,32	14.537.748,92		17.668.600,00		3.130.851,08
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		12.339.745,60			2.198.003,32	14.537.748,92		14.537.748,92
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		13.942.544,91	694.210,51	4.421.661,54	180.000,38	17.849.996,32		13.428.334,78
	Total de Grupo:		**31.611.144,91**	**2.892.213,83**	**18.959.410,46**	**2.378.003,70**	**50.056.345,24**		**31.096.934,78**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.638.996,78	475.228,82	2.564.579,28	514.210,89	4.242.558,13		1.677.978,85

Emissão: 11/08/2016 10:43:02 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000000 - Centro
Telefone (065)3382-1168

Balancete De Verificacao Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			7.040,82	88.419,39	7.040,82	88.419,39		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		18.976,59	493.282,56	2.563.156,16	475.228,82	2.564.079,01		922,85
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.068.081,72	0,38	896,32	493.282,18	2.562.259,84		2.561.363,52
	Total de Grupo:		**3.726.055,09**	**975.552,58**	**5.217.051,15**	**1.489.762,71**	**9.457.316,37**		**4.240.265,22**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				5.317,54		5.317,54		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				5.317,54		5.317,54		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				5.317,54		5.317,54		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		5.317,54				5.317,54		5.317,54
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				5.317,54				
	Total de Grupo:		**5.317,54**		**21.270,16**		**21.270,16**		**5.317,54**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR				103.848,25		103.848,25		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		103.848,25				103.848,25		103.848,25
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				103.848,25				
	Total de Grupo:		**103.848,25**		**207.696,50**		**207.696,50**		**103.848,25**
	Total Geral:	**91.869.165,79**	**91.869.165,79**	**4.407.766,41**	**60.391.794,06**	**4.407.766,41**	**60.391.794,06**	**92.229.165,79**	**92.229.165,79**

Wilson Leal Miranda
Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Marga Cesca
Presidente do Conselho Curador

Geissimar Joyce Veiga Mendes
Contadora

Emissão: 11/08/2016 10:43:02 Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO N° 098/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do **Pregão presencial nº 098/2016 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO E HOSPITALARES**, para adequação do edital. Será lançada uma nova data para a realização do certame. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 17 de agosto de 2016.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 099/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTANSÍLIOS DOMÉSTICOS,** na modalidade de pregão (presencial) nº **099/2016**, no dia **01 de SETEMBRO de 2016, às 08:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de agosto de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 534/2016

PORTARIA Nº 534/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL EMILENE LUDVIG CENTENARO PELO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 090/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 090/2016 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores de pneu e câmaras de ar, que serão utilizados na reposição, quando necessário, da frota municipal. Sagraram-se vencedoras as empresas:D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ: 21.711.134/0001-90, que totalizou R$ 602.221,40 (seiscentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos) e PNEUS BARBOSA LTDA ME, CNPJ 14.481.695/0001-85, com o total de R$ 520. 545,00 (quinhentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). Campo Verde, 17 de agosto de 2016. Ana Carolina S. B. Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 535/2016

PORTARIA Nº 535/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA O SENHOR APARECIDO RUDNICK DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 536/2016

PORTARIA Nº 536/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA O SENHOR APARECIDO RUDNICK DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 537/2016

PORTARIA Nº 537/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR GERALDO PEREIRA DE ARAUJO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEU E CÂMARAS DE AR, QUE SERÃO UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DA FROTA MUNICIPAL - PREGÃO 090/2016.

FORNECEDOR: PNEUS BARBOSA LTDA ME, CNPJ 14.481.695/0001-85

DATA: 17/08/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Câmara de ar 900X20	250 und	MAGNUM	R$ 86,00	R$ 21.500,00
04	Câmara de ar 7.5X16 bico longo	06 und	MAGNUM	R$ 52,50	R$ 315,00
07	Câmara de ar 80/100 R14	10 und	MAGNUM	R$ 37,00	R$ 370,00
08	Câmara de ar 90/90 R19	10 und	MAGNUM	R$ 38,00	R$ 380,00
09	Câmara de ar 110/90 R17	10 und	MAGNUM	R$ 38,00	R$ 380,00
13	Protetor 16	06 und	G A FLEX	R$ 30,00	R$ 180,00
14	Pneu 1.000 R20 borrachudo radial	50 und	PIRELLI	R$ 1.431,00	R$ 71.550,00
15	Pneu 1.000 R20 liso radial	100 und	PIRELLI	R$ 1.470,80	R$ 147.080,00
17	Pneu 185/65 R14 radial	14 und	PIRELLI	R$ 285,00	R$ 3.990,00
19	Pneu 245/75 R16 Radial	10 und	PIRELLI	R$ 745,00	R$ 7.450,00
22	Pneu compactador 13.00-24	02 und	PIRELLI	R$ 2.650,00	R$ 5.300,00
24	Pneu 205/75 R15 radial	08 und	PIRELLI	R$ 437,50	R$ 3.500,00
25	Pneu 205/75 R16 radial	100 und	PIRELLI	R$ 545,00	R$ 54.500,00
34	Pneu 7.50-16 diagonal	08 und	PIRELLI	R$ 437,50	R$ 3.500,00
38	Pneu 900 R20 radial liso	100 und	PIRELLI	R$ 1.170,00	R$ 117.000,00
39	Pneu 900 R20 borrachudo 14 lonas radial	50 und	PIRELLI	R$ 1.226,00	R$ 61.300,00
40	Pneu 19.5x24 12 lonas (retroescavadeira)	04 und	PIRELLI	R$ 2.587,50	R$ 10.350,00
44	Pneu 12.4x24 08 lonas (trator)	04 und	PIRELLI	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
45	Pneu 12.16-5 Radial 12 lonas (retroescavadeira)	04 und	PIRELLI	R$ 950,00	R$ 3.800,00
46	Pneu 9.00-16 (pneu agrícola)	04 und	PIRELLI	R$ 625,00	R$ 2.500,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 520.545,00 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES DE PNEU E CÂMARAS DE AR, QUE SERÃO UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DA FROTA MUNICIPAL – PREGÃO 090/2016.

FORNECEDOR: D. P. COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ 21.711.134/0001-90

DATA: 17/08/2016 – VIGÊNCIA: 12 MESES

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total
02	Câmara de ar 1400X24	06 und	BRASTUBE	R$ 182,50	R$ 1.095,00
03	Câmara de ar 17.5X25	04 und	BRASTUBE	R$ 258,00	R$ 1.032,00
05	Câmara de ar 18.4x30	04 und	BRASTUBE	R$ 274,75	R$ 1.099,00
10	Protetor 20	250 und	RUZZI	R$ 40,00	R$ 10.000,00
11	Protetor 24	12 und	ABC	R$ 94,15	R$ 1.129,80
12	Protetor 25	04 und	ABC	R$ 161,00	R$ 644,00
16	Pneu 175/70 R14 radial	20 und	FATE	R$ 280,00	R$ 5.600,00
18	Pneu 235/70 R16 Radial	30 und	FATE	R$ 686,60	R$ 20.598,00
20	Pneu 255/75 R15 radial	08 und	FATE	R$ 550,00	R$ 4.400,00
21	Pneu 265/75 R16 radial	40 und	FATE	R$ 717,50	R$ 28.700,00
23	Pneu 205/70 R15 radial	08 und	FATE	R$ 387,50	R$ 3.100,00
26	Pneu 225/50 R17 radial	10 und	SAILUN	R$ 520,00	R$ 5.200,00
27	Pneu 80/100 R14	06 und	VIPAL	R$ 130,00	R$ 780,00
28	Pneu 90x90x19 (moto)	20 und	VIPAL	R$ 190,00	R$ 3.800,00
29	Pneu 1300x24 16 lonas (Motoniveladora)	12 und	TITAN	R$ 2.083,30	R$ 24.999,60
30	Pneu 1400x24 16 lonas	40 und	TITAN	R$ 2.200,00	R$ 88.000,00
31	Pneu 17.5x25 16 lonas	30 und	TITAN	R$ 3.333,30	R$ 99.999,00

32	Pneu 18.4x34 12 lonas	04 und	GOODYEAR	R$ 2.750,00	R$ 11.000,00
33	Pneu 185/65 R15 radial	40 und	FATE	R$ 325,00	R$ 13.000,00
35	Pneu 175/70 R13 radial	100 und	FATE	R$ 179,00	R$ 17.900,00
36	Pneu 215/75 R17,5 borrachudo radial	30 und	FATE	R$ 830,00	R$ 24.900,00
37	Pneu 215/75 R17,5 liso radial	50 und	FATE	R$ 700,00	R$ 35.000,00
41	Pneu 275/80 R22,5 radial borrachudo	70 und	FATE	R$ 1.534,25	R$ 107.397,50
42	Pneu 275/80 R22,5 radial liso	70 und	FATE	R$ 1.142,85	R$ 79.999,50
43	Pneu 18.4X30 12 lonas (trator)	04 und	GOODYEAR	R$ 2.725,00	R$ 10.900,00
47	Pneu 90/90 R18 (moto)	08 und	VIPAL	R$ 142,50	R$ 1.140,00
48	Pneu 110/90 R17 (moto)	04 und	VIPAL	R$ 202,00	R$ 808,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 602.221,40 (seiscentos e dois mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 538/2016

PORTARIA Nº 538/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA ROSILENE SANGUINI SCHROETER PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 765, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA SEMA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento ambiental, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII dessa lei.

Parágrafo único. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por essa lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, que será aplicada em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor.

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Do Licenciamento Ambiental

Art. 3º. Respeitadas as competências estadual e federal, o município no exercício de sua competência poderá expedir às seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I. Licença Prévia (LP): Será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença de Instalação (LI): Autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III. Licença de Operação (LO): Será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV. Licença de Operação Provisória (LOP) - Será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, sendo que na hipótese do empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V. Autorização Ambiental especial de Utilização Sonora (AAUS): é concedida aos estabelecimentos vistoriados e considerados adequados quanto à emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior conforme os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151;

VI. Autorização Ambiental (AA): Autorização para intervenções, ações ou atividades no meio ambiente de caráter temporário, previamente determinado, de natureza única ou de curta duração.

Art. 4º. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I. Licença Prévia: dois anos;

II. Licença de Instalação: três anos;

III. Licença de Operação: dois anos;

IV. Licença de Operação Provisória: dois anos;

V. Licença Ambiental Única: cinco ou 10 (dez) anos.

VI. Autorização Ambiental especial de utilização Sonora: de um ano;

VII. Autorização Ambiental: 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia – LP e de Licença de Instalação - LI.

§2º O empreendimento que solicitar e efetuar o pagamento das Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI conjuntamente, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa de Licença de Instalação-LI.

§3º O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

§4º Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

§5º O pedido da licença ambiental será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou disponibilizados por meio virtual, no site institucional do município.

Art. 5º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento e já em funcionamento na data de publicação dessa lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação da Lei Complementar n° 38 de 21 de novembro de 1995 – Código Estadual de Meio Ambiente serão dispensadas das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), requerendo somente a Licença de Operação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Poderá ser concedida autorização para teste, a título precário, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento.

§3º A licença prevista no parágrafo segundo será em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade.

§5º As Licenças de Operação que tiverem suas renovações requeridas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§6º O Município, através de seu órgão ambiental competente, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, mediante decisão motivada, quando ocorrer:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§7º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual ou federal.

§8º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna será concedida pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§9º A expedição das licenças previstas neste capitulo deverá atender às disposições contidas na legislação federal, notadamente a Lei Complementar nº 038/1995, Lei Complementar nº 232/2005, ao Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006 e as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e demais normas Estadual que regem a matéria.

§10. O município dará publicidade às licenças emitidas, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981.

§11. Nos procedimentos de licenciamento ambiental será exigida, quando cabível, a outorga de uso de água, de competência do órgão ambiental estadual, quando se tratar de cursos d'água de domínio estadual ou a Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

§12 Nos procedimentos de licenciamento ambiental em zona rural será exigido o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade para licenciamentos de atividades e empreendimentos

§13. Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

§14. Os processos de licenciamento ambiental serão regulamentados por legislação específica.

Art. 6º. O município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 7º. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem:

I. A saúde, a segurança e o bem estar da população;

II. As atividades sociais e econômicas;

III. A biota;

IV. As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI. Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 8º. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos considerando a variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto ambiental.

§1º A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§2ºO diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I. Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e os dados climatológicos;

II. Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, ameaçadas ou em extinção, e os ecossistemas naturais;

III. Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

§3º No diagnóstico ambiental os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 9º O Cadastro Técnico Ambiental tem o objetivo de manter atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente e os empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras.

Art. 10. Serão cadastrados os seguintes segmentos técnicos:

I. Cadastro de Atividades Poluidoras: atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II. Cadastro de Empreendedores: pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, extração, produção, transporte e comercialização de produtos, efetivos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III. Cadastro de Responsável Técnico: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental.

IV. Cadastro de Profissionais: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ligados à jardinagem ou a arborização no município.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros estabelecidos nos anexos dessa lei.

§1º A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta legislação constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, pessoal e equipamentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente.

§2º Fica instituída a taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do município, que terá como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamentam a matéria.

Art. 12. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VI dessa lei, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, no entanto, com a utilização da Unidade de Fiscal do Município-UFM, como fator de cálculo.

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental todas as obras executadas pelo Poder público municipal, estadual, federal e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 13. Fica assegurado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atendam pelo menos, um dos itens abaixo:

I. Efetuem reciclagem de resíduos;

II. Utilizem resíduos para geração de energia;

III. Reaproveitem a água utilizada;

IV. Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos da legislação ambiental;

V. Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI. Sejam de responsabilidade direta de órgãos públicos dos entes federativos municipais estaduais e federais e de Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§1º Os descontos a que se refere o *caput* não serão cumulativos;

§2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias;

§3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade;

§4ºA constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 14. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem cobranças de novas taxas pelo processo de licenciamento.

Art. 15. Fica o órgão ambiental municipal autorizado a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação, recuperação ou preservação e jardins zoobotânicos e parques, sendo a importância arrecadada revertida para Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Ingresso: Até 20 % de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso (UPF/MT)

II – Uso do espaço físico: de 10 a 2500 Unidade Fiscal Municipal-UFM;

III – Utilização de imagens: de 10 a 1500 Unidade Fiscal Municipal-UFM.

Seção I

Da Fiscalização

Art. 16. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nessa lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, de pessoal de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 17. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I. Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II. Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III. Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V. Lavrar auto de inspeção, notificação, apreensão, auto de infração e termo de embargo ou interdição;

VI. Elaborar laudos e relatórios técnicos;

VII. Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livres acesso a informações, documentos pertinentes às questões ambientais, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 18. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Seção II

Das Infrações Ambientais

Art. 19. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos dessa lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções bem como das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

§1º A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

§2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como gravíssima e a seu critério, nos demais casos.

Art. 20. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§2º A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 21. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Seção III

Das Penalidades

Art. 22. Os infratores dos dispositivos da presente lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades previstas na Lei Complementar n° 005, de 25 de Junho 2014, na subseção III, que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atribuições conferidas ao município através da presente lei somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 24. O município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do município.

Parágrafo único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual n. 7007/2006.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da união e do estado.

Art. 26. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação dessa lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados da assinatura do convênio de descentralização ambiental junto à SEMA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇOES TRANSITÒRIAS

Art. 27. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente dessa lei.

Art. 28. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação dessa lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, juntamente com Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Parágrafo único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do *caput* desse artigo.

Art. 29. O município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção e conservação do meio ambiente e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 30. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS

EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Área Construída (m²)	Investimento Total (UFM)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos)
Mínimo	Até 400 e pequenos produtores	Até 30.000	Até 05	De 1 a 3
Pequeno	De 401 a 2.000	De 30.001 a 270.000	De 06 até 50	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 270.001 a 2.700.000	De 51 a 150	De 11 a 50

Grande	De 10.001 a 40.000	De 2.700.001 a 27.000.000	De 151 a 1.000	De 51 a 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Sugestão Campos de Júlio - UFM 6,93$												
Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande		
Nível de Poluição	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
LP	24	36	42	84	120	174	360	468	570	660	774	1032
LI	54	66	72	108	162	228	672	978	1188	1344	1758	2370
LO	30	48	54	60	84	144	300	372	396	828	1032	1338

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Minerais;

b) Atividades Agropecuárias;

c) Atividades de Infra-estrurura;

d) Poços tubulares.

A) Atividades Minerais:

a. 1. Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 3 hectares para efeito de cálculo.

O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [300,0 +(0,5 x Areq)] x 0,5

a. 2. Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão.

O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [250,0 +(10,0 x Aútil)] x 0,5

a. 3. Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM).

O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [300,0 +(0,5 x Areq)] x 0,5

a. 4. Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM).

O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UFM) = [400,0 + (0,5 x Areq)] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Areq = área requerida. * Aútil = área utilizada.

B) Atividades Agropecuárias

b.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

Pr (UFM) = [75,0 + 0,06 x NM] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b. 2. Granja de Suínos de Ciclo Completo:

Pr (UFM) = [75,0 + 0,08 x NM] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

b. 3. Granja de Suínos – Terminação:

Pr (UFM) = [75,0 + 0,04 x NC] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 4. Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura,

etc), com tratamento de dejetos na própria propriedade:

Pr (UPF) = [50,0 + 0,00025 x NC] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 5. Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos

Orgânicos, fora do projeto de origem.

Pr (UFM) = [75,0 +(0,025 x Aútil).] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Aútil = área útil (hectare).

b. 6. Incubatório de Aves.

Pr (UFM) = [150,0 + 0,4 x Aútil] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* Aútil = área útil (hectare).

C) Aqüicultura:

c. 1. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes:

Pr (UFM) = [50,0 + 2 x Aútil] x 0,5

c. 2. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros:

Pr (UFM) = [50,0 + 1 x Aútil] x 0,5

c. 3. Unidades de Produção de Alevinos:

Pr (UFM) =[50,0 + 2 x Aútil] x 0,5

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aqüicultura, a área útil fica limitada a 50 (cinqüenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UFM;

*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

D) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UFM) = [300,0 + At + Nº unid/3] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* At = área total do terreno em hectare;

* Nº unid = número de unidades.

d. 2. Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais:

Pr = [300,0 + 2 x At] x 0,5

* Pr = preço das licenças em UFM;

* At = área total a ser loteada em hectare.

E) Poços Tubulares:

Profundidade (m)	LP (UPF/MT)	LI (UPF/MT)	LO (UPF/MT)
Até	2,5	0,45	0,45
50,1 – 100	9,5	0,95	0,95
à partir de 100	2,2	0,95	0,95

Na hipótese de poços tubulares já perfurados será emitida apenas a LO; porém, o órgão ambiental cobrará pelos serviços da LP e LI.

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo de poços tubulares.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

Pr (UFM) = [50,0 + VT } x 0,5

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO

DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE

IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

CT = ST + VT + CE + CA

Serviços Técnicos

ST = T x H x Ch

Vistoria Técnica

VT = (T x D x Cd) + (V x R x Ck) + Hv x Cv

Consultoria Externa

CE = Cc x H

Custo Administrativo

CA = 1,5 x (ST + VT + CE)

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (12 UFM/hora)

Cd = Custos de viagem (16 UFM/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (2 UFM/km)

Cc = Custo da hora consultoria (16 UFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de vôo

Cv = Custo da hora de vôo (UFM)

UFM = Unidade Fiscal de Campos de Júlio

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas

CD = 7,5 UFM

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

Cexped. = 10,0 UFM

ANEXO VIII

CADASTRO

Pr = 25 UFM

Pr = 8 UFM + ST (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 64/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 64/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/08/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de utensílios de copa e cozinha, sendo declarada vencedora do certame a licitante M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME, CNPJ/MF nº 15.337.202/0001-09, com valor total de R$ 220. 582,14.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/ 2016

DA ESPÉCIE: Locação de imóvel.

DO OBJETO: Aditivo de quantidade do objeto.

DO ADITAMENTO :Locação de imóvel para instalação da Unidade de serviços conveniada (USC), A partir desta data a locação atendera para agencias

PROCON, do JUIZADO ESPECIAL CIVIL da AGENFA-MT e da UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADA-(USC)**.**

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e JAIR MIGUEL PELEGRINI/ CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/ 2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais para desenvolvimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação.

Contratado: NEILO TADEU PEAGUDA. CPF/MF nº 325.798.611-49.

Valor global: R$ 12.600,00. Valor mensal de R$ 1.800,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 33/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 030/2016

PORTARIA Nº 030/2016 DE: 15/08/2016

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO E FUNÇÃO "AD-NUTTUM" EFETIVO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e especialmente o que lhe faculta o artigo 83 inciso XXX e artigo 131 inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro o artigo 37 inciso II da CF/ 88.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder-se-á gratificação de função a servidora Alcione Lourdes dos Santos Aidar**,** em exercício no cargo efetivo de Engenheira Florestal**,** desta municipalidade,correspondente a **12%** (Doze por cento) de seus vencimentos, em função do cumprimento do Termo de Cooperação técnica nº 01/2016/SEMA.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Agosto de 2016.

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº343/2016

De 17 de agosto de 2016.

Exonera Servidor.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar ALTEMIR SANGALETTI do cargo de, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO,cargo de Provimento em Comissão constante no anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,17 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 105/2016

Data: 05/08/2016

Contratado: A.NOGUEIRA DA SILVA EPP

Objeto: Fornecimento de combustíveis, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: R$ 1.200.500,00 (Um Milhão duzentos mil e quinhentos Reais).

Vigência: 05/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº342/2016

De 17 de agosto de 2016.

Exonerar Servidora.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar CÉLIA REGINA DOS SANTOS do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, da Lei Complementar nº 124/2014, de 02 de setembro de 2014.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal de Canarana

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 341/2016

De 17 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LINDOMAR BARREIRA MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor LINDOMAR BARREIRA MACEDO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 18/08/2016 a 16/09/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2014 a 22/01/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 108/2016

Data: 10/08/2016

Contratado: SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI–ME.

Objeto: fornecimento de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 61.657,30 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Vigência: 10/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº338/2016

De 15 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ODAILTON RESENDE SANTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor ODAILTON RESENDE SANTEIRO por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/03/2014 a 01/03/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,com efeitos retroativos a 01/07/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 15 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 109/2016

Data: 10/08/2016

Contratado: E.R. SCHAEFER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA-ME.

Objeto: prestação de serviços de serviços técnicos de gestão patrimonial compreendendo os serviços de avaliação de bens, inventário, etiquetação, cadastramento, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena organização do Patrimôniode bens do Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Vigência: 10/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.261 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 038/2016, autoria do executivo)

"CRIA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS LOTES NA ÁREA ABRANGIDA PELA ZEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na gleba de terras do Loteamento Residencial Sol Nascente e Loteamento Residencial Sol Nascente II, compostas dos 107 (cento e sete) imóveis descritos no Anexo Único desta lei, em conformidade com a Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

Parágrafo único. A ZEIS criada por esta lei será denominada Residencial MORADA DO BOSQUE.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os 107 (cento e sete) lotes urbanos, do Loteamento Sol Nascente e Loteamento Sol Nascente II, descrito no Anexo Único desta lei, destinados a construções de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou a outro que vier a substituí-lo.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na Planta ou Apoio à Produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa ou Banco do Brasil.

§ 2º Os adquirentes dos imóveis deverão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais n. 11.977 de 08 de julho de 2009 e n. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo Conselho Curador do FGTS, ou ainda por leis do SFH Sistema Financeiro Habitacional, que vierem a substitui-las.

Art. 3° Os lotes urbanos terão o valor de R$ 100,00 (cem reais), desde que sejam exclusivamente utilizados para o fim de habitação, dentro dos programas habitacionais.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de agosto de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2016 DE 16 AGOSTO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

16 Lotes da Quadra 09 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
09	03	11.539
09	04	11.540
09	05	11.541
09	06	11.542
09	07	11.543
09	08	11.544
09	09	11.545
09	14	11.550
09	15	11.551
09	16	11.552
09	17	11.553
09	18	11.554
09	19	11.555
09	20	11.556
09	21	11.557
09	22	11.558

22 Lotes na Quadra 10 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
10	01	11.559
10	02	11.560
10	03	11.561
10	04	11.562
10	05	11.563
10	06	11.564
10	07	11.565
10	08	11.566
10	09	11.567
10	10	11.568
10	11	11.569
10	12	11.570
10	13	11.571
10	14	11.572
10	15	11.573
10	16	11.574
10	17	11.575
10	18	11.576
10	19	11.577
10	20	11.578
10	21	11.579
10	22	11.580

21 Lotes na Quadra 11 - Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
11	01	11.581
11	02	11.582
11	03	11.583
11	04	11.584
11	05	11.585
11	06	11.586
11	07	11.587
11	08	11.588
11	09	11.589
11	10	11.590
11	12	11.592
11	13	11.593
11	14	11.594
11	15	11.595
11	16	11.596
11	17	11.597
11	18	11.598
11	19	11.599
11	20	11.600
11	21	11.601
11	22	11.602

14 Lotes na Quadra 13 – Loteamento Sol Nascente:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
13	09	11.633
13	10	11.634
13	11	11.635
13	12	11.636
13	13	11.637
13	14	11.638
13	15	11.639
13	16	11.640
13	17	11.641
13	18	11.642
13	19	11.643
13	20	11.644
13	21	11.645
13	22	11.646

12 Lotes na Quadra 07-A - Loteamento Sol Nascente II:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-A	01	16.790
07-A	02	16.791
07-A	03	16.792
07-A	04	16.793
07-A	05	16.794
07-A	06	16.795
07-A	08	16.797
07-A	09	16.798
07-A	10	16.799

07-A	11	16.800
07-A	12	16.801
07-A	13	16.802

22 Lotes na Quadra 07-B - Loteamento Sol Nascente II:

QUADRA	Nº LOTE	Nº MATRÍCULA
07-B	01	16.803
07-B	02	16.804
07-B	03	16.805
07-B	04	16.806
07-B	05	16.807
07-B	06	16.808
07-B	07	16.809
07-B	08	16.810
07-B	09	16.811
07-B	10	16.812
07-B	11	16.813
07-B	12	16.814
07-B	13	16.815
07-B	14	16.816
07-B	15	16.817
07-B	16	16.818
07-B	17	16.819
07-B	18	16.820
07-B	19	16.821
07-B	20	16.822
07-B	21	16.823
07-B	22	16.824

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 107/2016

Data: 10/08/2016

Contratado: FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.

Objeto: fornecimento de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 29.873,10 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos).

Vigência: 10/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 120/2014, firmado com a empresa **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA** para aprestação de serviços de Consultoria.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **EVALDO OSVALDO DIEHL,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78. 640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 132.773.839-20**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, estabelecida à Rua G nº 01, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá - MT, representado neste ato pelo seu sócio proprietário, Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, residente à Rua das Orquídeas nº 495, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 120/2014**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2014**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

I – Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, **passando a expirar em 11/08/2017,** ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência;

II - Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do contrato passará para **R$ 85.668,72 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)** em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, no percentual de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos de por cento) acumulados no período de agosto/2015 a julho/2016;

2.2 - O valor mensal passará para **R$ 7.139,06 (sete mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.**

2.3 – Memorial de Cálculo:

valor mensal	até 11/08/2016	7.139,06
IGP-M	Agosto/2015 a Julho/2016	11,63%
valor a ser acrescido		733,46
novo valor mensal	7.139,06	
valor para os próximos 12 meses	85.668,72	

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade.

3.2 - O reajuste visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, levando à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado.

3.3 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II, no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta e Cláusula Terceira do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2016, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 08 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO

E INFORMÁTICA LTDA

.....

OSVALDO PEREIRA LEITE

RG n. 040.466 SSP/MT

CPF n. 039.203.301-10

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 106/2016

Data: 10/08/2016

Contratado: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME.

Objeto: fornecimento de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$ 21.270,90 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos).

Vigência: 10/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº344/2016

De 17 de agosto de 2016.

Exonera Servidora.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar GRETHAN POLLYANNA KOESTER VIANA MELLO do cargo de COORDENADOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 115/2013, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,17 de agosto de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2016

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA ANTONIO CASTILHO DO MUNICIPIO DE CARLNDA MT.**

E que teve como vencedora as empresas:

MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ:08.976.044/0001-63

WAGNER NEGRI SIMÃO - 84833203120

CNPJ:14.312.683/0001-27

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:04.347.124/0001-07

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ:26.579.029/0001-63

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME

CNPJ:37.227.550/0001-58

Carlinda – MT; 17 de Agosto de 2016.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2016

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO KOMBI, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DA CASCA III, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS.

DO VALOR GLOBAL:R$ 30.105,60 (trinta mil cento e cinco reais e sessenta centavos)

VIGENCIA: 15/08/2016 a 15/12/2016.

CONTRATANTE:LISU KOBERSTAIN– PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO :CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA - ME.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2016

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através de sua Pregoeira Maili da Silva Matoso, torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por razões de interesse público (art. 41,43 e 49, Lei nº 8.666/93). Mais informações: Tel:(65) 3301-1570.

Chapada dos Guimarães (MT), 09 de agosto de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 603/2016

PORTARIA N° 603/2016

DATA: 12 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ** como fiscal de ata de registros de preços e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ**, RE: 2290, portador do RG n°: 69.995-8 SSP/MT e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
039/ 2016	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT
040/ 2016	DIMAQ CAMPOTRA T CUIABA COMERCIAL LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT
041/ 2016	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas da Frota Municipal de Cláudia-MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 607/2016

PORTARIA N° 607/2016

DATA: 12 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ** como fiscal de ata de registros de preços e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ**, RE: 2290, portador do RG n°: 69.995-8 SSP/MT e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
042/ 2016	AUTO ELÉTICA CAPITÃO LTDA EPP	Registro de preços para futura e eventual contratação de mão demora mecânica e elétrica, aquisição de peças da parte elétrica, da parte mecânica e de ar condicionado para manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas e pesadas, veículos leves e pesados da Frota Municipal de Cláudia-MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 606/2016

PORTARIA N° 606/2016

DATA: 11 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Jaine Terezinha Costa** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Jaine Terezinha Costa** portadora do RG n° 11585498 SSP/MT CPF n° 650.219.671.34 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 605/2016

PORTARIA N° 605/2016

DATA: 08 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Exoneração a Pedido ao Sr. **Maicon Seganfredo** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° Exoneração a pedido o Sr. **Maicon Seganfredo,** portador do RG n° 12419036 SSP/MT e CPF n° 883.947.601-63 no cargo Comissionado de Procurador Jurídico do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 604/2016

PORTARIA N° 604/2016

DATA: 08 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Nomeia em Cargo comissionado a Sra. **Sara Cristina Borges Pereira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo comissionado a Sra. **Sara Cristina Borges Pereira,** portadora do RG n° 2819293-1 SESP/MT CPF n° 062.490.931-09 no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em Especial a Portaria n.º371/2016 de 09 de Maio de 2016.

Cláudia-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT,Sr. **Everson Céser Konzen**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e pela Lei Municipal nº 567 de 20 de Maio de 2015,vem por meio deste, **CONVOCAR**, o suplente de Conselheiro Tutelar, abaixo relacionado a comparecer na sala dos Conselhos, situada a Rua Castelo Branco nº 1201, Centro, Cláudia/MT, CEP 78540-000, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, a fim de preencher vacância de cargo no Conselho Tutelar no município de Cláudia/MT.

1º Suplente	**Ourides Antoniazzi**

O não comparecimento no prazo acima estipulado gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo realizada uma nova convocação, com chamada do candidato subsequente em lista de classificação.

Cláudia/MT, 17 de Agosto de 2016.

_____

EVERSON CÉSER KONZEN

Presidente CDMCA

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 602/2016

PORTARIA N° 602/2016

DATA: 08 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor PAULO CESAR TAMANHO, como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **PAULO CESAR TAMANHO**, RE: 2347, portador do RG n°: 703.838 SSP/MT e CPF n°: 632.084.151-68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
049/ 2016	**A.M. TALAU COMERCIO ME.**	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para fazer a linha escolar do Assentamento Zumbi dos Palmares –Linha da Fazenda Maracai.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 601/2016

PORTARIA N° 601/2016

DATA: 05 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Concede FG - 01 R$ 200,00 a Sra. **Luzia Benedita Ferreira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG -01 R$ 200,00 a Sra. **Luzia Benedita Ferreira,** portadora do RG n° 23.509.235-6 SSP/SP CPF n° 176.250.148.19 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 600/2016

PORTARIA N° 600/2016

DATA: 05 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível a Sra. **Jessica Cristina Vollbrecht** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Elevação de Nível a Sra. **Jessica Cristina Vollbrecht,** portadora do RG n° 1989450-3 SSP/MT CPF n° 046.319.331.86 no cargo de Auxiliar Administrativo, da Classe A Nível 01, para Classe A Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 599/2016

PORTARIA N° 599/2016

DATA: 05 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Adilson Alves da Cunha** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Adilson Alves da Cunha** portadora do RG n° 2791477-1 SSP/MT CPF n° 535.487.281.20 no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 597/2016

PORTARIA N° 597/2016

DATA: 03 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora VALDENICE GALELLI, como Fiscal de Ata de Registo de Preços e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **VALDENICE GALELLI**, RE: 2164, portadora do RG n°: 305.222.887-5 SSP/RS e CPF n°:720.408.740-20, como Fiscal da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTROS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
032/ 2016	LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA EPP.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para uso nas Unidades de Saúde do Município de Cláudia/MT.
033/ 2016	SINOMÉDICA COM. E PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para uso nas Unidades de Saúde do Município de Cláudia/MT.
034/ 2016	HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para uso nas Unidades de Saúde do Município de Cláudia/MT.
035/ 2016	CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP.	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para uso nas Unidades de Saúde do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 598/2016

PORTARIA N° 598/2016

DATA: 03 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ** como fiscal de ata de registros de preços e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ**, RE: 2290, portador do RG n°: 69.995-8 SSP/MT e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
036/ 2016	ARAÚJO COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME.	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos e máquinas da frota municipal.
037/ 2016	JUNIOR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE PANEUS E ACESSÓRIOS LTDA EPP.	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos e máquinas da frota municipal.

038/ 2016	**DINEI ARRUDA DOS SANTOS**	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos e máquinas da frota municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **J. AFONSO DA SILVA ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.**

Cláudia/MT, 17 de AGOSTO de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 609/2016

PORTARIA N° 609/2016

DATA: 16 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Exoneração a pedido da Sra. **Inês de Fatima da Silva Frescura** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a pedido a Sra. **Inês de Fatima da Silva Frescura,** portadora do RG n° 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF n° 707.899.919.34 no cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 596/2016

PORTARIA N° 596/2016

DATA: 02 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Exoneração a pedido do Sr. **Joel Bastian** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a pedido o Sr. **Joel Bastian,** portador do RG n° 1832450-9 SSP/MT e CPF n° 026.475.641.08 no cargo Comissionado de Chefe de Departamento e do cargo de Agente Público de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2016.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 610/2016

PORTARIA N° 610/2016

DATA: 16 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Claudirene Picon Babron** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Claudirene Picon Barbon** portadora do RG n° 14361795 SSP/MT CPF n° 821.052.271.04 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 595/2016

PORTARIA N° 595/2016

DATA: 02 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível ao Sr. **Denivaldo Agostinho dos Santos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Elevação de Nível ao Sr. **Denivaldo Agostinho dos Santos,** portador do RG n° 1.843.869-5 SSP/MT CPF n° 019.243.161.70 no cargo de Vigia, da Classe A Nível 01, para Classe A Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 611/2016

PORTARIA N° 611/2016

DATA: 17 de Agosto de 2016.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Depreciação, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear para respondem pela Comissão de Depreciação, Avaliação, Reavaliação e Baixa de Bens da Prefeitura Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes servidores públicos municipais:

1º - ROSANGELA SUZIN – Presidente

2º - EVERSON CESER KONZEN – Secretario

3º - ALISON PREVELATO VIEIRA – Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 17 de Agosto de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

CONTROLE INTERNO
TERMO DE CONVENIO N° 009/2016

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONVENENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente a fim de custear o rateio de despesas de déficit financeiro do Consorcio dos anos anteriores. **Nº**: 009/2016 **DATA**: 04/08/2016 **VIGÊNCIA**: 31/12/2016 **VALOR**: R$ **33.954,41(Trinta e Três Mil Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)**

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 608/2016

PORTARIA N° 608/2016

DATA: 12 de agosto de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ** como fiscal de ata de registros de preços e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **OLDEMAR IVANIO ORTIZ**, RE: 2290, portador do RG n°: 69.995-8 SSP/MT e CPF n°: 886.467.779-87, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
043/ 2016	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da Frota Municipal de Cláudia-MT
044/ 2016	FABIO AUGUSTO HATJE-COMÉRCIO ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da Frota Municipal de Cláudia-MT
045/ 2016	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI	Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas e acessórios para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da Frota Municipal de Cláudia-MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADA: MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA, brasileiro(a), casada**,** portador(a) da Cédula de Identidade – RG **6622897 SSP-GO**, e do CPF n° **494.560.083-04**.

OBJETO: Prestação serviços para o **CONTRATANTE** na Escola Municipal de Educação Básica "**JOSÉ UMBERTO MOREIRA"**, exercendo a função de **PROFESSORA** em substituição ao atestado da professora **SÔNIA TAVARES DE ARAÚJO FREIRE**, bem como o que vier a ser objeto de

portaria, ordem de serviço, etc, dentro da natureza e complexidade de sua função.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de quadro meses **(04) meses** iniciando-se em **09 de agosto** e findando-se em **07 de dezembro** de 2016.

VALOR: O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelo seu serviço a importância de R$ **2.402,60 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS),** mensal, com nível de escolaridade: **PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS,** equivalente a carga horária de **30 (TRINTA) (HORAS SEMANAIS)**.

DATA ASSINATURA: Cocalinho - MT, 09 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.17/2016

PORTARIA Nº17/2016

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA"

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Confresa - MT, o Senhor GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, inscrito na Cédula de Identidade RG.n.1.858.334-2 SSP/MT e CPF: n.º 023.052.541-56, conforme solicitado através de protocolo 2137 de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 16 de Agosto de 2016.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 05/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra por mais 270 dias; Vigência: 26/08/2016 a 23/05/2017; Contratada: G. Marques da Cruz - ME.; Data: 17/08/2016.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.16/2016 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº16/2016

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA"

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Confresa:

7h30m às 12h

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 02 de agosto de 2016.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 05/2015

Ref: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original por mais 270 dias; Vigência: 26/08/2016 a 23/05/2017; Contratada: G. Marques da Cruz - ME.; Data: 17/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste , Senhor Walmir Guse, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca aos interessados para participarem de uma audiência pública municipal a realizar-se no próximo dia 01/09/2016, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência será apresentado o Projeto LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 17 de Agosto de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2016

"Nomeia Equipe Multidisciplinar Responsável Pelas Atividades de Licenciamento, Fiscalização Ambiental e da Gestão Plena das Atividades Ambientais no Município e dá outras providencias.**"**

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais conferidas pelo Artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os servidores abaixo para comporem a equipe Multidisciplinar Responsável pelas Atividades de Licenciamento, fiscalização Ambiental e da Gestão Plena das Atividades Ambientais do Município:

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Eliane Aparecida de Freitas – Bióloga – Matricula 274

Marluce Heloisa da Silva Pedro - Engenheira Ambiental – Matricula 1113

Luciana Dorriguete de Oliveira– Advogada – Matricula 1044

FISCALIZAÇÃO

Geovana Maria Santos de Almeida – Téc. em Agropecuária – Matricula 1053

Dansley Alves Bras – Técnico em Agropecuária – Matricula 1072

Art. 2º - A equipe ora nomeada terá por finalidade analisar processos de requerimento de pedido de licenças ambientais, elaborar pareceres técnicos, vistorias, fiscalização de atividades e empreendimento de impacto local e todas as atividades inerentes a gestão ambiental municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em 17 de agosto de 2016

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016- RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO 039/2016

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, CHAMADA PÚBLICA n° 003/2016 – OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS"**– PRAZO: 31/12/2016; MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

LAURO GVIADESKI, CPF: 302.676.689-53

ITEM	PRODUTO	UND	QTD TOTAL	ESTIMADO UNIT	ESTIMADO TOTAL
3	ABOBRINHA	KG	90	R$ 3,89	R$ 349,88
4	ALFACE	KG	300	R$ 8,85	R$ 2.655,00
5	BANANA DA TERRA (de fritar)	KG	120	R$ 4,45	R$ 534,00
6	BANANA MAÇÃ	KG	675	R$ 4,74	R$ 3.197,81
7	BANANA NANICA	KG	675	R$ 4,30	R$ 2.902,50
8	BATATA DOCE	KG	128	R$ 4,51	R$ 577,60
11	CEBOLINHA	MÇ 200G	150	R$ 3,20	R$ 480,00
12	COUVE	KG	120	R$ 8,63	R$ 1.036,00
14	LARANJA	KG	240	R$ 3,87	R$ 928,00
16	MAMÃO FORMOSA	KG	360	R$ 4,08	R$ 1.470,00
17	MANDIOCA COM CASCA	KG	135	R$ 2,93	R$ 396,00
18	MELANCIA	KG	240	R$ 4,03	R$ 968,00
21	PEPINO	KG	90	R$ 3,57	R$ 321,00
24	SALSINHA	MÇ 200G	120	R$ 3,55	R$ 426,00
25	VAGEM	KG	45	R$ 4,57	R$ 205,50
				TOTAL	R$ 16.447,28

MARLENE WECKWERTH MENDES, CPF: 717.744.169-72

ITEM	PRODUTO	UND	QTD TOTAL	ESTIMADO UNIT	ESTIMADO TOTAL
19	PAO DE ABÓBORA*	und 500g	375	R$ 7,88	R$ 2.956,25
20	PAO DE MANDIOCA*	und 500g	375	R$ 7,88	R$ 2.956,25
				TOTAL	R$ 5.912,50

ELIDIANE TEREZINHA CAMARGO, CPF: 938.607.811-20

ITEM	PRODUTO	UND	QTD TOTAL	ESTIMADO UNIT	ESTIMADO TOTAL
09	BOLACHA DE MELADO*	PCT 500g	300	R$ 8,88	R$ 2.665,00
10	BOLACHA DE POLVILHO*	PCT 500g	300	R$ 8,88	R$ 2.665,00
				TOTAL	R$ 5.330,00

Cotriguaçu, 15 de Agosto de 2016

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal

RESULTADO PREGÃO N° 036/2016 PROCESSO N° 055/2016

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n° 036/2016 – OBJETO**: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL PARA A SECRETARIA DE ESPORTES".**Validade da proposta são de: 60 dias. PRAZO: 12 MESES. MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

A empresa: P. MOREIRA LIMA COM. E SERV. EIRELI-ME, CNPJ 21.395.275/0001-41, foi vencedora nos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO COM MEDIDA 68-70cm, PESO 410-450g, CAMARA DE ARBILITY COSTURADA COM MATERIAL EM MICROFIBRA E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	20	R$ 280,90	R$ 5. 618,00
3	BOLAS DE FUTSAL COM MEDIDA 50-55cm, PESO 300-350g, CAMARA DE ARBILITY TERMOTEC COM MATERIAL EM PU E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	20	R$ 125,25	R$ 2. 505,00
5	BOLAS DE FUTSAL COM MEDIDA 61-64cm, PESO 410-440g, CAMARA DE ARBILITY COSTURADA COM MATERIAL EM PU E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	40	R$ 150,05	R$ 6. 002,00
7	BOLAS DE VOLEIBOL COM MEDIDA 65-67cm, PESO 260-280g, CAMARA DE ARBILITY MATRIZADA COM MATERIAL EM MICROFIBRA E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	15	R$ 225,65	R$ 3. 384,75
9	BOMBA DUPLA AÇÃO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	5	R$ 50,50	R$ 252,50
12	CRONOMETROS	UNIDADE	10	R$ 194,50	R$ 1. 945,00
16	REDES FUTEBOL SOCIETY	UNIDADE	15	R$ 144,50	R$ 2. 167,50
18	PARES DE REDES FUTSAL FIO 4 EM SEDA	UNIDADE	4	R$ 299,55	R$ 1. 198,20
				TOTAL GERAL	R$ 23. 072,95

A empresa: GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP, CNPJ 03.449.844/0001-02, foi vencedora nos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY COM MEDIDA 68-69cm, PESO 425-445g, CAMARA DE ARBILITY COSTURADA COM MATERIAL EM MICROFIBRA E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	30	R$ 145,05	R$ 4. 351,50
4	BOLAS DE FUTSAL COM MEDIDA 55-59cm, PESO 350-380g, CAMARA DE ARBILITY TERMOTEC COM MATERIAL EM PU E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	20	R$ 120,40	R$ 2. 408,00
6	BOLAS DE VOLEIBOL AREIA COM MEDIDA 65-67cm, PESO 260-280g, CAMARA DE ARBILITY MATRIZADA COM MATERIAL EM PVC E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	15	R$ 180,35	R$ 2. 705,25
8	BOLAS DE VOLEIBOL COM MEDIDA 65-67cm, PESO 260-280g, CAMARA DE ARBILITY MATRIZADA COM MATERIAL EM PU E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UNIDADE	15	R$ 125,89	R$ 1. 888,35
10	BOMBA DUPLA AÇÃO TAMANHO PEQUENA	UNIDADE	10	R$ 23,95	R$ 239,50
13	MIOLOS DE SILICONE SUBSTITUIVEIS PARA BOLA	UNIDADE	4	R$ 2,69	R$ 10,76
15	REDES FUTEBOL CAMPO	UNIDADE	5	R$ 278,15	R$ 1. 390,75
17	PARES DE REDES FUTSAL NYLON	UNIDADE	10	R$ 129,85	R$ 1. 298,50
			TOTAL GERAL	R$ 14. 292,61	

A empresa: RODRIGO JESUINO PADILHA, CNPJ 16.698.725/0001-35, foi vencedora nos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	CALIBRADORES PARA BOLA TIPO CNETA	UNIDADE	3	R$ 100,00	R$ 300,00
14	BANDEIRAS PARA ÁRBITRO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3	R$ 82,40	R$ 247,20
19	REDES DE VOLEIBOL 4 FAIXAS	UNIDADE	10	R$ 234,85	R$ 2.348,50
20	TROCADOR DE VALVULAS PARA BOLA	UNIDADE	2	R$ 45,50	R$ 91,00
21	TROFÉUS 30X20	UNIDADE	20	R$ 45,10	R$ 902,00
22	TROFÉUS 38 cm	UNIDADE	20	R$ 47,62	R$ 952,40
23	TROFÉUS 48 cm	UNIDADE	20	R$ 119,70	R$ 2.394,00
24	MEDALHA DOURADA	UNIDADE	450	R$ 4,55	R$ 2.047,50
25	MEDALHA PRATA	UNIDADE	450	R$ 4,55	R$ 2.047,50
26	MEDALHA BRONZE	UNIDADE	450	R$ 4,55	R$ 2.047,50
27	TROFÉUS 43 cm	UNIDADE	20	R$ 120,18	R$ 2.403,60
28	TROFÉUS 36 cm	UNIDADE	20	R$ 115,10	R$ 2.302,00
29	TROFÉUS 26 cm	UNIDADE	20	R$ 111,50	R$ 2.230,00
				TOTAL GERAL	R$ 20.313,20

Cotriguaçu/MT, 17 de Agosto de 2016

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREVI-COTRI
PORTARIA 011/2016

PREVI – COTRI

Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu.

CNPJ: 05.070.835/0001-31 Av. Henrique Xavier Rodovalho, nº 466 – Centro

Fone: (66)555-1999 Cep: 78330-000 Cotriguaçu – MT

e-mail: cleumarbettega@gmail.com

PORTARIA N.º 011/2016 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. "Vera Lucia de Souza Batista".

*O Diretor Executivo do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constituição Federal nº 41, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º70, de 29 de março de 2012, Art. 64, da Lei Municipal nº. 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por invalidez** a servidora **Sra. Vera Lucia de Souza Batista**, portadora do RG: 160.930 SSP/RO, CPF: 002.304.031-90 e da cédula eleitoral de n.º 0017105711448, zona 035, seção 44, efetiva no cargo de Auxiliar Técnica de Saúde, Nível "V", Classe "B", contando com um total de 6.812 dias trabalhados, ou seja 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com **proventos proporcionais**,no valor de 1.189,10 (hum mil,cento e oitenta e oitenta e nove reais e dez centavos) conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 2016.06. 00000005, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016, revogam-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 10 de agosto de 2016.

Cleumar Bettega Diretor Executivo Previ-Cotri

HOMOLOGO**: Rosângela Aparecida Nervis**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.124/2016)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2016,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Unidades Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas; 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial; 01 (um) Hospital e Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES ME.

ITENS: 24, 62, 86, 110, 127, 140, 165.

Valor Total de **R$ 621.471,81** (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Empresa Vencedora: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITENS: 120, 134, 136, 160.

Valor Total de **R$ 419.598,00** (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Empresa Vencedora: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

ITENS: 151, 170, 173, 183.

Valor Total de **R$ 2.061.600,00** (dois milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: ATONS DO BRASIL DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES.

ITENS: 182, 187.

Valor Total de **R$ 1.926.120,00** (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e cento e vinte reais).

Empresa Vencedora: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ITEM: 102.

Valor Total de **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ITEM: 158.

Valor Total de **R$ 103.584,00** (cento e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Empresa Vencedora: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 57, 85, 145, 171.

Valor Total de **R$ 531.870,00** (quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta reais).

Empresa Vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

ITENS: 20, 33, 36, 58, 64, 65,84, 90, 103, 133, 138, 142.

Valor Total de **R$ 218.514,20** (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Empresa Vencedora: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM: 30.

Valor Total de **R$ 792,00** (setecentos e noventa e dois reais).

Empresa Vencedora: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 14, 21, 49, 66, 132, 139, 162, 166, 178.

Valor Total de **R$ 1.823.816,49** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Empresa Vencedora: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

ITEM: 111.

Valor Total de **R$ 31.798,00** (trinta e um mil e setecentos e noventa e oito reais).

Empresa Vencedora: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 176, 184.

Valor Total de **R$ 593.055,60** (quinhentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM: 147.

Valor Total de **R$ 171.600,00** (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: ELI LILY DO BRASIL LTDA.

ITENS: 80,88.

Valor Total de **R$ 14.198,96** (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Empresa Vencedora: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S. A.

ITENS: 128, 157.

Valor Total de **R$ 165.186,40** (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Empresa Vencedora: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ITENS: 34, 60, 63, 71, 76, 82, 113, 135.

Valor Total de **R$ 130.495,68** (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITENS: 52, 69, 97, 123.

Valor Total de **R$ 49.607,78** (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: MEDICOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 26, 39, 42, 155, 159, 161.

Valor Total de **R$ 530.137,00** (quinhentos e trinta mil e cento e trinta e sete reais).

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ITENS: 117, 164.

Valor Total de **R$ 292.685,94** (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Empresa Vencedora: RINALD & COGO LTDA-ME.

ITENS: 03, 04, 05, 08, 09, 11, 15, 23, 32, 37, 44, 48, 53, 96, 115, 118, 137, 144, 149, 154, 174, 175, 186.

Valor Total de **R$ 1.909.794,70** (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Empresa Vencedora: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

ITENS: 77, 101, 105, 119, 141, 167, 172, 179, 180, 185.

Valor Total de **R$ 2.788.198,11** (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e onze centavos).

Empresa Vencedora: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.

ITENS: 68, 94, 109.

Valor Total de **R$ 15.675,60** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Adjudico

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ary Soares de Souza Junior

Secretário Municipal de Saúde

Cuiabá/MT, 17 de agosto 2016.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.124/2016)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2016,** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, nas 91 (noventa e um) Unidades Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 02 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS – Morada do Ouro e Pascoal Ramos); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas; 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial; 01 (um) Hospital e Pronto Socorro Municipal, pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES) e demais Unidades, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Empresa Vencedora: ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES ME.

ITENS: 24, 62, 86, 110, 127, 140, 165.

Valor Total de **R$ 621.471,81** (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Empresa Vencedora: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITENS: 120, 134, 136, 160.

Valor Total de **R$ 419.598,00** (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Empresa Vencedora: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.

ITENS: 151, 170, 173, 183.

Valor Total de **R$ 2.061.600,00** (dois milhões, sessenta e um mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: ATONS DO BRASIL DIST. DE PRODUTOS HOSPITARES.

ITENS: 182, 187.

Valor Total de **R$ 1.926.120,00** (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e cento e vinte reais).

Empresa Vencedora: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ITEM: 102.

Valor Total de **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ITEM: 158.

Valor Total de **R$ 103.584,00** (cento e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Empresa Vencedora: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 57, 85, 145, 171.

Valor Total de **R$ 531.870,00** (quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta reais).

Empresa Vencedora: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

ITENS: 20, 33, 36, 58, 64, 65,84, 90, 103, 133, 138, 142.

Valor Total de **R$ 218.514,20** (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

Empresa Vencedora: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM: 30.

Valor Total de **R$ 792,00** (setecentos e noventa e dois reais).

Empresa Vencedora: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 14, 21, 49, 66, 132, 139, 162, 166, 178.

Valor Total de **R$ 1.823.816,49** (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Empresa Vencedora: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

ITEM: 111.

Valor Total de **R$ 31.798,00** (trinta e um mil e setecentos e noventa e oito reais).

Empresa Vencedora: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 176, 184.

Valor Total de **R$ 593.055,60** (quinhentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM: 147.

Valor Total de **R$ 171.600,00** (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

Empresa Vencedora: ELI LILY DO BRASIL LTDA.

ITENS: 80,88.

Valor Total de **R$ 14.198,96** (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Empresa Vencedora: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S. A.

ITENS: 128, 157.

Valor Total de **R$ 165.186,40** (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Empresa Vencedora: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

ITENS: 34, 60, 63, 71, 76, 82, 113, 135.

Valor Total de **R$ 130.495,68** (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ITENS: 52, 69, 97, 123.

Valor Total de **R$ 49.607,78** (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Empresa Vencedora: MEDICOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ITENS: 26, 39, 42, 155, 159, 161.

Valor Total de **R$ 530.137,00** (quinhentos e trinta mil e cento e trinta e sete reais).

Empresa Vencedora: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ITENS: 117, 164.

Valor Total de **R$ 292.685,94** (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Empresa Vencedora: RINALD & COGO LTDA-ME.

ITENS: 03, 04, 05, 08, 09, 11, 15, 23, 32, 37, 44, 48, 53, 96, 115, 118, 137, 144, 149, 154, 174, 175, 186.

Valor Total de **R$ 1.909.794,70** (um milhão, novecentos e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Empresa Vencedora: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

ITENS: 77, 101, 105, 119, 141, 167, 172, 179, 180, 185.

Valor Total de **R$ 2.788.198,11** (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e onze centavos).

Empresa Vencedora: VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP.

ITENS: 68, 94, 109.

Valor Total de **R$ 15.675,60** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

ITENS DESERTOS: 07, 27, 47, 50, 95, 125, 130, 143, 146, 150, 153, 163, 177.

ITENS FRACASSADOS: 01, 02, 06, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 28, 29, 31, 35, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 51, 54, 55, 56, 59, 61, 67, 70, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 81, 83, 87, 89, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 104, 106, 107, 108, 112, 114, 116, 121, 122, 124, 126, 129, 131, 148, 152, 156, 169, 181.

ITEM CANCELADO: 168.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Ana Paula Villaça de Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 17 de agosto 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE RP

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 018/2015** e **Ata de Registro de Preço nº 010/2015**, lançada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT, a qual objetiva para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES.** A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT contratará a empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME** CNPJ: 21.368.399/0001-38, no valor estimado de **R$ 73.330,00** (Setenta e três mil trezentos e trinta Reais), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 010/2015,** aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 16 de Agosto de 2016.

_____

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **30/08/2016 *às 08*h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por item”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 18 de Agosto de 2016.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **30/08/2016 *às 13*h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por item”, cujo objetivo é: **Registro de preço**

para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ) e (pmf) E EMULSÃO RL 1C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.211 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 18 de Agosto de 2016.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **PAULA CELESTE DE MOURA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES** como Fiscal do **Contrato Nº 193/2016**, cujo objeto: Locação de som, luz e palco para Orquestra Sinfônica – UFMT para o Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Agosto de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **31/08/2016** ***às 13*****h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 18 de Agosto de 2016.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO - LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

AVISO DE RESULTADO – LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o resultado do Leilão Publico Presencial nº 001/2016 realizado no Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste pela Leiloeira Adiléia Pereira de Oliveira Cardoso.

Do resultado do julgamento sagrou-se vencedor o seguinte licitante no respetivo lote:

Lote 03*:* TANQUE 10.000 LITROS P/ ÓLEO DIESEL. **Avaliação R$2.000,00, ...Vendido por R$ 2.000,00.**

Arrematante: TERRA VIVA ESCAVAÇÕES LTDA – EPP Sócio/Proprietário: WALDIR LUIZ GARCIA DE MOURA

Não houve ofertas de lances para os Lotes 01 e 02.

A comissão Informa ainda que o prazo de recurso fica declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a CPL.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de agosto de 2016.

LILIANY PUPIM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESOLUÇÃO 03 DO CGFMHIS DE 17/08/2016

RESOLUÇÃO 03 DO CGFMHIS DE 17/08/2.016

(Publicado no Site oficial da Prefeitura de Gaúcha do Norte e no Diário Oficial do Município)

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão e a prestação de contas do exercício do ano de 2015 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS ."

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS, nos termos do artigo 6º inciso X do Regimento Interno do CGFMHIS, no uso de suas atribuições e de acordo com a aprovação pelos membros do conselho em reunião do dia 11 do mês de agosto de 2016, cuja Ata encontra-se arquivada no Departamento Municipal de Habitação e **Resolve:**

I – Aprovar o Relatório de Gestão e prestação de contas do CGFMHIS do ano de 2015, em conformidade com a ata da reunião ordinária realizada no dia 11/08/2016

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 17 de agosto de 2.016.

Mariluci Gonçalves Constante

Presidente do Conselho Gestor do Fundo

Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS)

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EXERCÍCIO 2015

GAÚCHA DO NORTE/MT

Prefeito

Nilson Francisco Aléssio

Secretária de Assistência Social

Marli Fátima MarconAléssio

Gerente de Habitação

Mariluci Gonçalves Constante

Equipe Técnica Municipal

Mauro Sergio Olartechea Abreu (Engenheiro)

Cesar F.Menegusi (Contador)

Joceli Friedrich (Assistente Social)

Conselheiros do CGFMHIS

Mariluci Gonçalves Constante (presidente)

Joceli Friedrich (vice presidente)

KetlinTailini de Oliveira (Secretária)

Patrícia Fritschi schenkel

Ariel Meneses Magalhães

Lori Catarina de Lima

Gustavo Henrique Mews

Mariana Dominga Von Muhlen

Arcenia Sidegum

Maria Madalena M. Colman

Evanessa Dutra Leite

Departamento Municipal de Habitação

Av. Brasil, 1247 – Centro – 75785-000 – Gaúcha do Norte MT

Telefone: (66) 3582-1154 – habitacao.gnt@hotmail.com

www.gauchadonorte.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS) – EXERCÍCIO 2015.

01 – APRESENTAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso

CNPJ 01.614.539/0001-01 (vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal)

Av. Brasil, 1298, centro –CEP: 78875-000

Prefeito: Nilson Francisco Aléssio

Vinculação do CGFMHIS: Secretaria Municipal de Assistência Social

Presidente do CGFMHIS: Mariluci Gonçalves Constante

Assistente Social: Joceli Friedrich

Lei de Criação Nº 339 de 17 de fevereiro de 2009.

Alterada pela Lei Nº 367 de 06 de outubro de 2009;

Ambas Alterada pela Lei Nº 476 de 10 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal 467/2014.

Decreto de nomeação Nº 623 de 21 de junho de 2016.

02 – OBJETIVOS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social exerce importante papel no controle social das políticas públicas no setor habitacional do Município de Gaúcha do Norte. As competências do CGFMHIS estão descritas na Lei Municipal nº 476/2011, regulamentada pelo Decreto nº 467/2014, assim como no Regimento Interno deste Conselho aprovado pela Resolução 06/2014 do CGFMHIS.

O CGFMHIS tem o objetivo de viabilizar habitação digna para as populações de baixa renda, e gerir recursos de forma articulada com os três poderes de governo.

A Habitação de Interesse Social segue os eixos estabelecidos pela Política Nacional de Habitação (PNH), reunir os recursos públicos destinados exclusivamente a subsidiar a população de mais baixa renda, na qual se concentra a maior parte do déficit do município.

A institucionalização do CGFMHIS atende ao princípio de gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, previsto na Política Nacional de Habitação, possibilitando controle social e transparência na gestão dos recursos do FMHIS.

O FMHIS tem natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas principalmente à população com menor renda sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor.

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei municipal nº 339/2009 alterada pela Lei nº476/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 467 de 06 de maio de 2014, os recursos poderão ser aplicados em:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos, urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CGFMHIS.

VIII- Será admitido a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

O Conselho Gestor do FMHIS se reúne periodicamente para acompanhar o desenvolvimento da política habitacional, bem como deliberar sobre as matérias de sua competência. A síntese das questões tratadas nas reuniões do Conselho é registrada em Ata, aprovada pelos membros do Conselho e as decisões são formalizadas através de Resoluções. Os referidos documentos, bem como demais informações relativas ao CGFMHIS, podem ser acessados ou consultados pela população em geral, no site da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – www.gauchadonorte.com.br.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, nos termos da lei, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos a elaboração, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no Município de Gaúcha do Norte - MT.

03 – METAS PROPOSTAS E METAS ALCANÇADAS

Em 2015, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) realizou 07 (sete) reuniões para discutir assuntos relacionados à área habitacional do Município de Gaúcha do Norte, e fortalecimento do CGFMHIS. O papel desenvolvido pelo conselho é de grande importância, principalmente para as famílias de menor renda.

Dentre os resultados positivos podemos destacar os seguintes:

Contamos com um sistema para cadastros das demandas habitacionais; A regularização fundiária do Residencial Beira Rio, localizada no bairro Jardim Gramado e da quadra 63 no bairro Vila Nova está em execução; Com a criação ou alterações de Instrução Normativa, Decretos e Leis criadas em 2014 foi possível ter mais eficiência nas ações tomadas pelo conselho. Todas as medidas tomadas, são publicadas através de site oficial da prefeitura. Em parceria com o Governo Federal, a prefeitura foi contemplada com projeto de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais do programa minha casa minha vida II sub 50 no ano de 2012, no entanto a obra foi autorizada para construção em 2013, e assim iniciou-se e esteve em execução até março de 2015, e a partir de então, a obra foi paralisada sem ter concluído, contudo, o conselho junto ao Departamento de Habitação se reúne periodicamente para buscar solução e retomada das obras.

04 – INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

Com relação às diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Município, as ações foram desenvolvidas visando a eficiência das ações, tendo como resultado ações concretas e que realmente trarão benefícios à população.

Tem se empenhado na consolidação do setor, promovendo debate para definir os rumos estratégicos para uma gestão eficiente deste segmento. A equipe multidisciplinar do setor conta com o suporte técnico de assistente social, contador, arquiteto, engenheiro e um técnico administrativo que acompanham e dão suporte ao CGFMHIS, além de uma unidade administrativa, que também oferece atendimento ao cidadão, podendo manter um cadastro atualizado do déficit habitacional e prover orientações acerca de dúvidas que a população possa ter, se posicionando como um elo de comunicação entre o poder público, a população e as instancias de controle social.

05 – ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem papel fundamental no controle social. As matérias de sua competência são analisadas e aprovadas, conforme as pautas apresentadas pelo Departamento Municipal de Habitação e pelos próprios Conselheiros. As reuniões, realizadas no exercício 2015, obtiveram sempre presença acima do quórum mínimo exigido, ou seja, maioria simples, conforme determinação do Regimento Interno, garantindo assim, a tomada de decisão pela maioria dos membros do referido Conselho. Cabe destacar que, a Secretaria Municipal de Assistência Social oferece ao Conselho apoio necessário para que as deliberações tenham amparo técnico e legal, garantindo, assim a eficiência das decisões. Quando alguma deliberação exige análise técnica não pertinente ao Departamento de Habitação, este solicita às demais Secretarias Municipais e órgãos externos para participarem da reunião do Conselho e/ou emitirem relatório.

Ainda há muitas dificuldades e desafios, mas estamos trabalhando no aprimoramento das mesmas identificadas.

O papel deliberativo e participativo do CGFMHIS é essencial, uma vez que os programas a serem implementados, dependem de aprovação prévia do Conselho Gestor para que possam ser executados.

06 – AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

O conselho atua na discussão, proposição e avaliação da política pública de habitação de interesse social dentro da municipalidade. Sua composição está dentro da legalidade, pois os segmentos da sociedade possuem representação através de seus conselheiros.

Com relação ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, este ano foram realizadas sete reuniões que contaram com a participação de grande parte dos Conselheiros. Nas reuniões foram discutidos assuntos bastante relevantes para o melhoramento da cidade e da sociedade, quais sejam; Inscrição do PMCMV; Discussão sobre regularização fundiária, deliberações sobre medidas a serem tomadas sobre irregularidades no recebimento de casas populares, alterações de Decretos, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários de unidades habitacionais, decreto que dispõe sobre a atualização de dados do cadastro de demanda municipal de habitação e aprovação do relatório de Gestão 2014.

O CGFMHIS tem desempenhado um papel muito importante, com uma visão clara das suas atribuições e da importância social de um setor habitacional, sempre propondo ações para o segmento, identificando situações que precisam de atuação do poder público e propondo soluções.

07 – MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO

As ações realizadas tem nos possibilitado o bom desenvolvimento do tema Habitação no município. A participação da sociedade é imprescindível na formulação de uma Política Habitacional efetiva, assim, esperamos aproximar a população das tomadas de decisão e adequar as políticas aos anseios e reais necessidades da sociedade.

Destacam-se como as ações adotadas ou a serem adotadas para aprimorar a atuação do CGFMHIS:

Deve ser detectado mais servidores para o setor de habitação, o qual deve também ter prioridade entre os medidas tomadas no aprimoramento da gestão

Promoção de estabelecimento da capacitação contínua dos membros do CGFMHIS, principalmente quando do início de novo mandato.

Maior acompanhamento e fiscalização da aplicação das diretrizes da Política Habitacional.

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gaúcha do Norte-MT, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2015.

Conselho Gestor do FMHIS:

_____

Mariluci Gonçalves Constante

Presidente do CGFMHIS

_____

Joceli Friedrich

Vice Presidente do CGFMHIS

_____

Ketlin Tailini de Oliveira

Secretária Executivo

_____

Patricia Fritschi Schenkel

_____

Ariel Meneses Magalhães

_____

Lori Catarina de Lima

_____

Mariana Dominga Von Muhlen

_____

Evanessa Dutra Leite

_____

Maria Madalena Mattoso Colman

_____

Gustavo Henrique Mews

_____

Arcenia Sidegum

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 872.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2016

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2016, de um lado o **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. NILSON FRANCISCO ALESSIO**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 12R563622 SSP/PR e inscrito no CPF nº 401.167.199-15, residente e domiciliado na , bairro centro norte nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **17/08/2016**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA Nº 14063.286000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor		CNPJ
R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME		10.830.704/0001-45
Endereço		Nº
R MARIA PROVIDENCIA BARBOSA		307
Bairro	Cidade	CEP
SETOR VILA CEARA	ARAGARÇAS	78875000
Representante Legal		CPF
CRISTIANE ALVES MACEDO		474.471.331-91
Email		Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	23287	DESTILADOR DE AGUA (CAPACIDADE ENTRE 6 A 10 LITROS/HORA)	UN - UNIDADE	CRISTOFOLI	2,0000	1.200,0000	2.400,0000
2	23295	CADEIRA	UN - UNIDADE	NOBRE	14,0000	150,0000	2.100,0000
3	23296	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLET	UN - UNIDADE	ODONTO MEDICS	2,0000	9.000,0000	18.000,0000
4	23307	CADEIRA	UN - UNIDADE	NOBRE	10,0000	130,0000	1.300,0000
5	23311	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA	UN - UNIDADE	JSN	2,0000	900,0000	1.800,0000
6	23319	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UN - UNIDADE	JAGUARIBE	2,0000	600,0000	1.200,0000
						TOTAL	**26.800,0000**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 32/2016.
2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 32/2016.
2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo **XVI** do Edital do Pregão Presencial nº 32/2016.
2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 32/2016 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.
2.5 – A fiscalização do contrato será feita por meio do seu respectivo fiscal, servidores abaixo nomeados através da portaria Nº/GP/PMT:

SECRETARIA	FISCAL DE CONTRATO	SUPLENTE DE CONTRATO

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.
4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:
4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.
4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.
5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

GAUCHA DO NORTE - MT, AVENIDA BRASIL, Nº 1298, CENTRO

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NILSON FRANCISCO ALESSIO
Prefeito Municipal

CRISTIANE ALVES MACEDO
R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº202/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLAUDIA ALMEIDA SCHULZ**, brasileira, portadora do RG N° 23987944 SSP/MT e CPF: 871.682.431-87, residente e domiciliada neste município de Gaúcha do Norte-MT, para desempenhar o Cargo de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL**, na Secretaria de Educação, a partir de 04 de Agosto de 2016.

Art. 2° - As atribuições da servidora ora nomeada estão Contidas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser rigorosamente cumpridas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de agosto de 2016.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2016**, na sessão realizada no dia **17/08/2016**, teve como vencedora a empresa **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, itens 01, 02, 03, 05, 06 e 08 e os itens 04, 07 e 09 foram DESERTOS conforme ata.**

Gaúcha do Norte -MT, 17 de Agosto de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 076/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir competências nos termos da Lei Municipal nº 115 de 30 de Junho de 1997, a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Glória D´Oeste para, conjuntamente com a Chefe do Setor de Finanças exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social sendo:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos,solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de deposito.

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social: **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** nomeada pela Portaria nº 075 de 11 de Agosto de 2016, portadora do RG n.º 1100494-0 SSP/MT e do CPF 722.901.371-20.

Chefe do Setor de Finanças: **Sandra Esméria Bergamasco Taveira**, nomeada pela Portaria nº 3 de 02 de Janeiro de 2009, portadora do RG 857. 180 SSP/MT e do CPF 469.109.721-04.

Art.2º -Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, nos termos da Lei Municipal n.º 115 de 30 de Junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário**,** em especial a Portaria 041/2016 de 06 de Maio de 2016.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE AGOSTO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 075/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **NOMEAR** a Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, portadora do RG n.º 1100494-0 SSP/MT e do CPF 722.901. 371-20 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 4, de **Secretária Municipal de Assistência e Ação Social** desta municipalidade à partir desta data

Artigo II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 40/2016 de 06 de Maio de 2016.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE AGOSTO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA 015 /2016 SMS

PORTARIA 015/2016 SMS

Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapia de Indiavaí/MT – CPFT

O Secretário de Saúde de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011. Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica. Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio. Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios. Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispões das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica. Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino. Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade cientifica na incorporação de novas tecnologias. Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, a fim de promover a Política Estadual de Medicamentos em consonância com a Política Nacional de Medicamentos. Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico. **R E S O L V E:** Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) permanente da Secretaria de Saúde do Município de Indiavaí/MT no Mato Grosso. Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica Secretaria de Saúde do Município de Indiavaí/MT é de natureza técnico científica permanente.

Art. 3º Nomear a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, conforme abaixo listado:

- **Érica Betania Cosenzo** – Farmacêutica-Bioquímica – CRF/MT n. 1932 - **Márcia O. Costa Brauno** – Enfermeira – COREN/MT n. 134932 - **Andreia Tibaldi** – Odontóloga – CRO/MT n. 6395 - **Álvaro Marconi** – Médico – CRM/MT n. 4446 Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) Permanente da Secretaria de Saúde do Município de Indiavaí/MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, para asse-

gurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Indiavaí/MT, em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. Art.5º A CFT tem caráter consultivo com a atribuição de: I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos; II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Indiavaí/MT; III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de: a - novas incorporações; b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Indiavaí/MT.

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII – implementar, em parceria com a Vigilância Sanitária da SMS/ Indiavaí/MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII– implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Indiavaí/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX- construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Indiavaí/MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica. Desta forma o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível; ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

a- Presidente. b- Vice-Presidente. c- Secretário Executivo. d- Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 10º A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 11º A CFT fica vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Indiavaí/MT.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Indiavaí/MT,17 de Agosto de 2016.

GEAN CLÉRICE GOMES

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETOS

DECRETO N° 067/2016

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal do Fethab e dá outras providências. ”

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começaram a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 13, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído paritariamente de:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, que o presidirá; e

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico **S**ustentável do Município de Itanhangá, que não seja do segmento público;

d) 01 (um) delegado local representante da Associação dos Produtores de Soja e Milho – APROSOJA;

e) 01 (um) representante da Cooperativa Agropecuária de Produtores rurais de Itanhangá – COOPERITA.

§ 1º. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

§ 2º. Cada entidade indicará um membro titular e um suplente.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito

Itanhangá – MT, 19 de julho de 2016

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito do Município

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 068/2016

SÚMULA: "Altera Decreto 076/2016 dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **JOÃO ANTONIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto 076/2015 o qual designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico**,** que passa a ter a seguinte composição:

Ø Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA; Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

3. Marco Antonio Norberto Felipe- Secretaria Municipal de Saúde;

4. Nelso Rienheimer - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5. Deise Cristiana Davies da Silva – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. Celia Maria Modesto Vieira - Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Daniel Rodrigues Magalhães – Secretaria Municipal de Finanças.

Ø Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

1. Rodrigo Paliosa – Técnico

2. Arelita Veber Zampiere – Agente de Saúde

3. Suely Rodrigues de Queiroz – Assistente Social

4. João Evangelista Alves da Cunha – Departamento de Agua

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito

Itanhangá – MT, 21 de julho de 2016

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito do Município

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

DECRETO N° 069/2016

SÚMULA: "Homologa o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargos de provimento efetivo e da outras providencias."

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 002/2005, e

Ø Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 04/02/2012, e

Ø Considerando os autos do relatório apresentado pela Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria nº. 131/2013, para cumprimento da Lei Complementar n. °023/2009.

DECRETA:

Art. 1° – Fica homologado o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargos de provimento efetivo.

Art. 2° – Fica declarado estável o servidor abaixo, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

Matr	Nome Do Servidor	CPF	Admissão	Conceito
1113	Solange Maria da Silva	009.313.041-48	02/05/2013	APTO

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2016.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de Julho de 2016

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito do Município

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 143/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **Gisele Gomes**, portadora do CPF 970.997. 831-49 e RG 181136-56 SSP/MT, do cargo Assessor de Gabinete lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, a pedido da mesma.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 144/2016

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº **Enoque Jaconi**, portador do CPF nº 426.532. 159-34 e RG nº 36946610 SSP/PR, servidor efetivo no cargo de Guarda de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 01 de julho de 2016 a 10 de setembro de 2016.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado correrá nos primeiros 15 dias á conta do município, sendo de responsabilidade do RGPS a partir do 16° dia.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2016

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 145/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por escolaridade ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por escolaridade, em cumprimento ao art. 19, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Nível
MARIA JOSE ROSA BRANDÃO	513.980.871-49	II para III

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2016

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 146/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Claudinete de Almeida Santana**, portadora do CPF **002.309.271-81**, suas férias a que fez jus no período de 04/02/2014 a 03/02/2015, gozando-as no período de 04/07/2016 a 03/08/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de julho de 2016

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 147/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder ao servidor **João Evangelista Alves da Cunha**, portador do CPF 336.639.043-34, suas férias a que fez jus no período de 15/01/2014 a 14/01/2015, gozando-as no período de 07/07/2016 a 06/08/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de julho de 2016

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 148/2016

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Marlete Cassol**, portadora do CPF 975.219.811-20 e do RG 20702248 SSP/MT, servidora do Município de Itanhangá, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, até a data de 15 de Novembro de 2016

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de julho de 2016

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 149/2016

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Srª **Sandra Klassen Grzechota**, portadora do CPF 018.183.381-65, servidora no cargo em Comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, no período de 120 dias com início em 11 de julho de 2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11 de julho de 2016

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 150/2016

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr°. **Paulo Sergio Barth**, portador do CPF 937.451.259-91, e RG nº 1945892-4 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, *Licença - prêmio* pelo período de 15/07/2016 a 13/10/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 151/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Arelita Veber Zampieri**, portadora do CPF **024.355.149-56**, suas férias a que fez jus no período de 01/10/2013 a 30/09/2014, gozando-as no período de 18/07/2016 a 17/08/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 152/2016

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srº **Rosane de Fatima Battu do Carmo Gonçalves**, portadora do CPF 795.077.861-04, Servidora do Município de Itanhangá lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 22 de julho de 2016 a 06 de agosto de 2016.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado correrá nos primeiros 15 dias á conta do município, sendo de responsabilidade do RGPS a partir do 16° dia.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 153/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr° **Jeferson Da Silva Santos**,portador do CPF n° 028.282.295-05 e RG nº. 14188542-47 SSP/BA, para exercer o cargo efetivo de Operador de Maquinas **40h**, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 154/2016

SÚMULA: “Atribui Função ao servidor ao que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Daniel Rodrigues Magalhães,** Portador do CPF n° 190.588.889-91 e RG n° 986198 SSP/PR**,** para responder pelas atribuições e encargos inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de Julho de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 155/2016

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Daisy Alves Juy Selinger**, portadora do CPF 027.215.989-10 e RG 6271627-4 SSP/PR, servidora efetiva do Município de Itanhangá, no cargo de Professor (a) Nível Superior (Licenciatura), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, *Licença - prêmio* pelo período de 01/08/2016 a 30/10/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 156/2016

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Noemi Salete Stein Fortes**, portadora do CPF 347.465.100-59, Servidora do Município de Itanhangá lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, *Licença - prêmio* pelo período de 01/08/2016 a 30/10/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 157/2016

SÚMULA: “Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o servidor **Devanir Henrique Guerra Vitorino**, portador do CPF 018.857.479-42, suas férias a que fez jus no período de 18/03/2014 a 17/03/2015, gozando-as no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 158/2016

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr° **Giovane Porsch**,portador do CPF n° 716.801.870-15 e RG nº. 2063817825 SSP/RS, para exercer o cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 159/2016

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr° **Edinei Caminski**,portador do CPF n° 007.181. 511-27 e RG nº. 1586288-7 SSP/MT, para exercer o cargo efetivo de Operador de Maquinas **40h**, conforme resultado do concurso público 001/ 2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 160/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr° **Dorival Gomes de Souza**,portador do CPF n° 925. 508.511-53 e RG nº. 1369303-4 SSP/MT, para exercer o cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 161/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, I, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Simone Barcelo Lima**, portadora do CPF nº 024. 791.451-74 e RG nº 1987722-6 SSP/MT, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 162/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Simone Barcelo Lima**, portadora do CPF nº 024. 791.451-74 e RG nº 1987722-6 SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 163/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, I, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Leidimar Alves dos Santos Barbosa**, portadora do CPF n° 046.975.061-89 e RG n° 23802448 SSP/MT, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 164/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Leidimar Alves dos Santos Barbosa**, portadora do CPF n° 046.975.061-89 e RG n° 23802448 SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 165/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Servidora **Marilene Schewe**, portadora do CPF 000.328.899-41 e RG 4.852.203-3 SSP/PR, do cargo efetivo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a pedido do mesmo.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 166/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Sebastiana da Costa Hoscher Baraldi**, portadora do CPF nº 535.799.761-68 e RG nº 1041796-6 SSP/MT, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 60% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 167/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Sonia Maria Augusto da Silva Figueiredo**, portadora do CPF nº 569.146.791-34 e RG nº 0690017-8 SESP/MT, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 60% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 168/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Maria Helena Centurião Vieira**, portadora do CPF nº 486.707.151-04 e RG nº 0728114-5 SESP/MT, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 60% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 169/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Valdineia Rodrigues de Lima Gomes de Souza**, portadora do CPF nº 008.195.681-98 e RG nº 1590397-4 SSP/MT, ao cargo efetivo de Merendeira 30hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 170/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr°. **Raphael Bruno Rezende**, portador do CPF nº 005.995.081-16 e RG nº **1488892-0** SSP/MT, ao cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 171/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Tainá Conceição Rodrigues**, portadora do CPF nº **039.918.941-65** e RG nº 2067.725 S**EJSP/M**S, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 172/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Cindy Gabrieli Lara da Silva**, portadora do CPF nº **045.638.551-70** e RG nº 2001164-4 SSP/M**T**, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 173/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Priscilla Roquelina Rohden, portador**a do CPF nº **045.882.601-46** e RG nº 2380437-8 S**EJSP/M**T, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 174/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Camila Conceição Rodrigues**, portadora do CPF nº **039.918.951-37** e RG nº 2067.809 S**EJSP/M**T, ao cargo efetivo de Recepcionista 40h**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 175/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr°. **Altair Colombo**, portador do CPF nº 921.144. 740-20 e RG nº **1073468637** SJTC/**RS**, ao cargo efetivo de Motorista de Caminhão **40h**, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 176/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder a servidora **Camila Santos Balieiro**, portadora do CPF **047.387.851-84**, suas férias a que fez jus no período de 09/07/2014 a 08/07/2015, gozando-as no período de 08/08/2016 a 07/09/2016.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 177/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **Janaina Lourenço de Oliveira,** portadora do CPF n° 040.279.471-00, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de saúde e saneamento do Município de Itanhangá-MT, Estado de Mato Grosso, a pedido da mesma.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 178/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Marilene Schewe**, portadora do CPF 000.328. 899-41 e RG 4.852.203-3 SSP/PR, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 60% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 179/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Ana Claudia Schmitz**, portadora do CPF 038.303.471-03 e RG 1999833-3 SSP/MT, ao cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional 40H, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 180/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Sandra Mara de Oliveira Flores**, portadora do CPF nº 013.253.241-75 e RG nº 1561706-8 SSP/MT, ao cargo efetivo de Merendeira 30hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 181/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Jheiniffer Micheli Soares Salvian**, portadora do CPF nº 045.883.991-44 e RG nº 2380285-5 SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 182/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Marcilene Fernandes dos Santos**, portadora do CPF nº 025.171.791-74 e RG nº 001475164 SSP/MS, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 183/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42, II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **João dos Santos Ferreira,** portador do CPF n° **023.363.359-64** e RG n° 73611156 SSP/PR, d**o** cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 184/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr°. **Geovane Eloisio Faicht Grzechota**, portador do CPF 005.347.619-09 e RG 8015615381 SSP/RS, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 185/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 42 II, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª **Helena Regina Dala'Costa,** portadora do CPF 918.895.451-04 e RG 1298607-0 SSP/MT, ocupante do cargo em comissão de Agente de Finanças lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Itanhangá, a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 186/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **João dos Santos Ferreira,** portador do CPF n° 023.363.359-64 e RG n° 73611156 SESP/PR, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 187/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **Helena Regina Dala'Costa,** portadora do CPF 918.895.451-04 e RG 1298607-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Agente Administrativo 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 188/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. João dos Santos Ferreira, portador do CPF n° 023.363.359-64 e RG n° 73611156 SSP/PR, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 189/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Helena Regina Dala'Costa**, portadora do CPF 918.895.451-04 e RG 1298607-0 SSP/MT, ao cargo em comissão de Agente de Finanças lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 190/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr°. **Geovane Eloisio Faicht Grzechota**, portador do CPF 005.347.619-09 e RG 8015615381 SSP/RS, ao cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 191/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **Luiz Francisco Vieira Filho,** portador do CPF n° 172.245.861-53 e RG n° 0250815-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 192/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **Emersom Ferron Carneiro,** portador do CPF n° 000.285.731-61 e RG n° 1414782-3 SSP/MT, ao cargo efetivo de Fiscal Tributário 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 193/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Angelita Felipe Nunes,** portadora do CPF n° 434.270-651-20 e RG n° 603656 SSP/MT, ao cargo efetivo de Psicóloga 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 194/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Ana Carla Celloni Pazzinatto,** portadora do CPF n° 887.347.731.34 e RG n° 6426493 SSP/GO, ao cargo efetivo de Psicóloga 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 195/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Vanessa de Lima,** portadora do CPF n°064.977.111-71 e RG n° 2793070-0 SESP/MT, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 196/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Katiane Oliveira da Silva Hubner**, portadora do CPF nº 035.918.541-07 e RG nº 1714640-2 SSP/MT, ao cargo efetivo de Recepcionista 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 197/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **Rhonatã Correa Scheeren,** portador do CPF n° 067.358.571-94 e RG n° 2729468-4 SESP/MT, ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 198/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Adriani Winterstein**, portadora do CPF nº 044.711.341-08 e RG nº 2368972-2 SEJSP/MT, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 199/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Maria Aparecida Ferreira dos Santos**, portadora do CPF nº 514.381.781-15 e RG nº 789091 SSP/MT, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 200/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Neussania Silva de Oliveira**, portadora do CPF nº 818.354.421-53 e RG nº 1999926-7 SSP/MT, ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB 40% do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 201/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Jaciane Almeida Campinas,** portadora do CPF n° 082.854.729-73 e RG n° 2134920-7 SSP/MT, ao cargo efetivo de Enfermeira 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 202/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Suelen Cezario Diperro,** portadora do CPF n° 035. 168.541-38 e RG n° 2189664-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Enfermeira 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 203/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Rayana Lilian Souza Cruz,** portadora do CPF n° 027.946.561-04 e RG n° 1721586-2 SSP/MT, ao cargo efetivo de Enfermeira 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 204/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.° **Alberto Luis Kanieski,** portador do CPF n° **535. 037.750-72** e RG n° 5048767023 SSP/RS, ao cargo efetivo de Motorista de Ambulância 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 205/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41, da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar A Srª. **Eliane Braganholi de Oliveira**, portadora do CPF 901.058.261-20 e RG 1311923-0 SSP/MT, do cargo efetivo de Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 206/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Eliane Braganholi de Oliveira**, portadora do CPF 901.058.261-20 e RG 1311923-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Técnico de Enfermagem 40hs**,** conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 207/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Renate Langhorst,** portadora do CPF n° 023.497. 911-90 e RG n° 1903763-5 SSP/MT, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada no Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PORTARIA N° 208/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 027/2010, bem como pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Amanda Andrade Galvão,** portadora do CPF n° 703.484.401-11 e RG n° 2172666-3 SSP/MT, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada no Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de Agosto de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 029/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, APRESENTAÇÃO DE PLENOS JUNTO AS ONGS E FUNDAÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AO SICONV, DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS MINISTÉRIOS, BEM COMO LANÇAMENTOS DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROJETOS E ORIENTAÇÃO JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA – DF, nos termos do Procedimento Licitatório de Dispensa nº 004/2016.

Data de assinatura: 08/08/2016 **Vigência**: 08 de agosto de 2016 á 31 de Dezembro de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 079/2016.

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDORA PARA TAMBÉM ASSINAR AUTORIZAÇÕES DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA FORMA DO DECRETO N.º 039/2016.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a partir desta data o Sr. JANAINA PINHAS NANTES, portador do RG 14178311 SSP/MT e inscrito no CPF 008.907.851-98 – para na forma do Decreto n.º 039/2016 que declarou **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Itaúba, para execução de ações necessárias a atendimentos de URGENCIA E EMERGENCIA, devidamente comprovado por laudo médico, que evidencie o risco iminente de morte ou sequelas, de forma que não se possa esperar a tramitação de um processo de licitação, pelo prazo 90 (noventa) dias, ou até que o Hospital Regional de Colíder volte ao funcionamento pleno, porém, não devendo essa situação superar 180 dias, A ASSINAR as autorizações de exames, aquisição de medicamento e procedimentos na forma do mesmo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 16 de agosto de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/08/2016 a 16/09/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 030/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **ELENICE SIMONE KURTZ**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CURSO DE PINTURA EM TECIDO.

Data de assinatura: 09/08/2016 **Vigência**: 09 de agosto de 2016 á 27 de Outubro de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 031/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **ARLINDO PEREIRA AMARAL JUNIOR - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MONTE VERDE COM CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO COM 65,20 M² NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, NOS TERMOS E NORMAS ESTABELECIDAS NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016.

Data de assinatura: 17/08/2016 **Vigência**: 17 de agosto de 2016 á 13 de Janeiro de 2017.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 032/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE LAZER E SAÚDE COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,46 M² NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS, NOS TERMOS E NORMAS ESTABELECIDAS NA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016.

Data de assinatura: 17/08/2016 **Vigência**: 17 de agosto de 2016 á 12 de Fevereiro de 2017.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: nº 033/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: **N. A. DA ROCHA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SPDA PARA A INDÚSTRIA DA CASTANHA PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT.

Data de assinatura: 10/08/2016 **Vigência**: 10 de agosto de 2016 á 10 de Outubro de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor da Tomada de Preços nº 004/2016, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE 4.133,46m² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT foi a empresa: **PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI - ME, CNPJ Nº05.035.815/0001-20**.

ITAÚBA-MT, 17 de Agosto de 2016.

APARECIDO KOITI KIMURA Pres. de C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 055-A, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Conforme a Ata nº 002/2016 corrobora a reconstituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMSA, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 456/02, bem como as alterações feitas pela Lei Municipal nº 676/2010, Resolução 453 de 10/05/2012 do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO a lavratura da ata datada em 05/04/16 do Conselho Municipal Saúde – CMS, que reconstituiu o conselho municipal, e o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor; e

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de Saúde, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Itiquira.

R E S O L V E:

Art. 1º**-** Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde, referente ao período de 06 de abril de 2016 à 05 de abril de 2016, consoante membros abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

Frei Francisco Gabriel

CPF 125.576.841-04

SECRETÁRIA GERAL:

Mônica Eliza Gobbi

CPF 019.401.911-06

OUVIDORA:

Geralda Tunes Mendonça

CPF: 318.940.031 - 87

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

Jorge Andrey Miranda

CPF 915.581.901-04

Abraão Alves Fontes

CPF 714.056.405-10

Antônio Marques

CPF 044.418.285-35

Meire Regina Rodrigues Aragão

CPF 873.919.701-82

Frei Francisco Gabriel

CPF 125.576.841-04

Eleno Lino de Araújo

CPF 263.799.291-34

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

Maysa Moraes de Freitas

CPF 026.171.681-66

Andressa Alves Cabral da Costa

CPF 025.749.191-06

Darcio Leandro Ribeiro

CPF 696.325.961-53

REPRESENTANTE DO GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS

Joana Silveira Pereira

CPF 843.450.121-04

Érico Rodrigues Carvalho

CPF 029.051.641-23

Valdinéia Velasco de Matos Winck

CPF 884.037.261-04

Art. 2° - Homologa a ata do dia 05 de abril de 2016, que reconstituiu o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atribuições do dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em reparo mecânico, funi-**

laria, tapeçaria, hidráulica, radiadores, injeção eletrônica, bomba injetora e bicos injetores, guincho, borracharia, reparo em mangueira hidráulica dos veículos e maquinários da Frota do Município de Jaciara/MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **05 DE SETEMBRO DE 2016 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de Agosto de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **"Registro de preços para eventual aquisição de Diesel Comum para abastecimento da Frota Municipal",** nos termos da Lei 10. 520/02, a realizar-se no diade **06 DE SETEMBRO DE 2016 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de Agosto de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 039/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro designado, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º. 039/2016. OBJETO: **"Registro de preço para eventual aquisição de Bolsas materiais de Construção para atender o Município de Jaciara/MT",** foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 12 de agosto de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

PRAZO: 16/08/2016 A 30/12/2016

CONTRATADO: I.V. CORREA RIBEIRO-ME

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 16 DE AGOSTO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 307/2016

PORTARIA Nº.307, DE 01 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário família."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário-família**, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente, conforme documentações apresentadas:

PROCESSO	NOME	PERÍODO
2016.09.00023P	VIVIANE CRISTINA DA SILVA	29/06/2016 a 06/04/2030

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 01 de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 304/2016

PORTARIA N.º 304, DE 01 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 525/2013 que concedeu o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *ao servidor* ***Sr. Gabriel Albéfaro****."*

A PREFEITA do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 525/2013, publicado em 14/11/2013, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 1850, onde foi concedido o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr**. **Gabriel Albéfaro**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº M-549046 - SSP/MG e do CPF sob o n.º 111.520.601-04, servidor estável no cargo de Motorista II, Referencia/Grau "B", Classe "05", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º **2013.04.00076P**.

Onde se lê: Considerando o art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 82, inciso I, II, III e IV Lei Complementar n.º 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal, Anexo Único, Quadro VI, do Decreto n.º 043/2013 de 13 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes político no âmbito do Município de Jauru;

Leia-se: Considerando o art. art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Anexo Único, Quadro VI, do Decreto n.º 043/2013 de 13 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes político no âmbito do Município de Jauru.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de04 de novembro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 01 de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 235/2016

PORTARIA Nº.235, DE 2 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2016.05.00014P	JOSE ANTONIO DA CUNHA	10/04/2016 a 09/05/2016	30
2016.05.00007R1	LUCIANA FERREIRA MANSANO	29/04/2016 a 11/06/2016	44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 2 de maio de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 706/2016

LEI Nº 706 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, *PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES* LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2016, Crédito suplementar na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

27.812.0046.1207 – Aquisição/Instalação de Academia ao Ar Livre

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 – Recurso de Convênio Estadual

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso de Municipal

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43 e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", em Jauru/MT, Gabinete da Prefeita Municipal, 17 de agosto de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 306/2016

PORTARIA Nº.306, DE 01 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário maternidade."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **salário maternidade**, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a ela inerente, conforme atestado médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2016.08.00021P	HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	15/06/2016 a 12/10/2016	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 01 de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 333/2016

PORTARIA Nº.333, DE 29 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de salário família."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20, da Lei n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **salário-família**, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente, conforme documentações apresentadas:

PROCESSO	NOME	PERÍODO
2016.09.00024P	HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	29/06/2016 a 15/06/2030

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 29 de julho de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 337/2016

PORTARIA N.º 337, DE 01 DE AGOSTO DE2016

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 465/2014 que concedeu o benefício de Pensão por morte a ***Srª. Olinda Marques Albefaro,*** *em decorrência do falecimento do segurado inativo* ***Sr****.* ***Gabriel Albefaro****."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 465 de 17/12/2014, publicado em 08/01/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2139, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr**. **Gabriel Albéfaro**, portador da cédula de identidade nº M-549.046 - SSP/MG, e do CPF sob n.º 111.520.601-04, no cargo de Motorista II, Referência "B", Classe "V", em favor da dependente **Sra. Olinda Marques Albéfaro**, viúva, portadora do RG n.º 0088366-2 SJ/MT e do CPF sob o n.º 361.926.351-53, esposa do *"de cujus"*.

Onde se le*:* Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Complementar n.º 098, de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência do município de Jauru;

Leia-se: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 3º, paragrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005; combinado com Art. 7º, inciso I; Art. 28, inciso II; Art. 30, inciso I da Lei Complementar n.º 098, de 27/11/2013, que reestrutura o regime próprio de previdência do município de Jauru;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **13 de novembro de 2014**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 01 de agosto de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 305/2016

PORTARIA Nº.305, DE 01 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2016.05.00019P	ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA	22/06/2016 a 21/07/2016	30
2016.05.00020P	DANIEL AUGUSTO RODRIGUES	18/06/2016 a 17/07/2016	30
2016.05.00013R1	HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	01/06/2016 a 14/06/2016	14
2016.05.00007R2	LUCIANA FERREIRA MANSANO	21/06/2016 a 05/07/2016	15
2016.05.00004R3	SELMA APARECIDA RAIMUNDO FIGUEIREDO	30/06/2016 a 25/07/2016	26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 01 de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 059/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP

OBJETO: contratação de empresa para locação de sistema de pesquisa de preços para os seguintes objetos: peças de veículos, peças de máquinas pesadas, serviços mecânicos, serviços de parte elétrica, serviços de torno, solda, suspensão, serviços de retifica de motores e bombas injetoras e outros serviços que atenda a frota municipal.

VALOR (R$) 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)

VIGENCIA: 15 de agosto a 16 de dezembro de 2016.

PORTARIA 257/2016

PORTARIA Nº.257, DE 2 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2016.05.00006R1	ANA MARIA PEREIRA LEITE	11/05/2016 a 08/08/2016	90
2016.05.00013P	HERIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	01/05/2016 a 15/05/2016	15
2016.05.00004R2	SELMA APARECIDA RAIMUNDO FIGUEIREDO	12/05/2016 a 29/06/2016	49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 2 de junho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 332/2016

PORTARIA Nº.332, DE 29 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

A Prefeita do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com o direito a eles inerente, Laudo Médico pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2016.05.00022P	ADRIANA GOMES DE ASSIS	06/07/2016 a 04/08/2016	30
2016.05.00001R1	JOSE DO CARMO BRAZ	08/07/2016 a 05/09/2016	60
2016.05.00007R3	LUCIANA FERREIRA MANSANO	06/07/2016 a 04/08/2016	30
2016.05.00026P	ROSANGELA CRISTIANE CASTILHO	06/07/2016 a 06/09/2016	63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru/MT, 29 de julho de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2016

Lei Complementar nº 145, de 16 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Prefeitura Municipal, cria critérios de avaliação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Marta Lucia Pereira de Souza Sinhorin, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a forma de composição da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, sua atuação e os critérios de avaliação do estágio probatório e desempenho dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Parágrafo único. Todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, de regime único estatutário, serão avaliados conforme disposto na presente Lei.

Art. 2º A avaliação probatória é condição essencial para a aquisição de estabilidade no serviço público, para os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo.

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será responsável pela avaliação de todos os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Juara, competindo-lhes, dentre outras atribuições previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis:

I - propor à Secretaria Municipal de Administração normas regulamentares atinentes à gestão de pessoal;

II - organizar e realizar reuniões entre os membros efetivos e suplentes responsáveis pela avaliação probatória, a fim de uniformizar parâmetros e procedimentos, bem como tirar dúvidas acerca da matéria;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, para arquivamento, anotações e providências, todos os documentos referentes à Avaliação e Desempenho.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será nomeada a cada 02 (dois) anos, por portaria do Prefeito Municipal.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juara, sendo 02 (dois) membros e 01 (um) presidente.

§2º Dentre os membros designados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho constará, necessariamente, 01 (um) servidor efetivos indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Juara – SISMUJ e 01 (um) servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Juara – SINTEP.

§3º Constará ainda na portaria do Prefeito Municipal, a indicação de 03 (três) membros suplentes.

§4º A composição dos suplentes respeitará os mesmos critérios dos membros efetivos.

§5º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e respectivos suplentes não excederá a 02 (dois) anos.

§6º A remuneração da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será regulamentada por Lei Específica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei.

§7º Os suplentes não farão jus à percepção da gratificação destinada aos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, salvo quando efetivamente substituírem os titulares, caso em que, receberão os valores proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

§8º A escolha do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será realizada por eleição direta entre seus membros, titular e suplentes com direito a voto.

Art. 5º Somente poderão ser nomeados para as funções de membro e presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, os servidores que já tenham sido aprovados no estágio probatório.

Art. 6º A responsabilidade pela avaliação do servidor efetivo cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e à chefia imediata do servidor avaliado.

Art. 7º A constatação da assiduidade, pontualidade, substituição e produtividade do servidor, quando exigida para fins de avaliação, será feita por sua chefia imediata, que encaminhará trimestralmente ao Departamento de Recursos Humanos, declaração contendo informações sobre o servidor, conforme modelos constantes dos Anexos II, X e XI desta Lei, para que seja memorizada em sua pasta funcional.

Parágrafo único.A qualquer tempo a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho poderá diligenciar para averiguar a conformidade das informações prestadas.

Art. 8º A constatação das ocorrências disciplinares negativas dos servidores será feita pela própria Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, por meio de consulta ao prontuário funcional do servidor.

Capítulo II

Do estágio probatório e da estabilidade

Art. 9º O estágio probatório será de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, durante o qual o servidor é avaliado, sendo aprovado ou não a sua confirmação no cargo nos termos desta Lei, pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, instituída para essa finalidade.

Art. 10 O estágio probatório é composto de 04 (quatro) períodos de 09 (nove) meses cada, totalizando um prazo de avaliação de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir do primeiro dia de exercício, sem os quais, o servidor não adquire a estabilidade.

Parágrafo Único. No caso da não realização da avaliação por parte da Comissão de Avaliação e Desempenho, e vencido os prazos do caput desde artigo o servidor será automaticamente aprovado em seus períodos.

Art. 11 A avaliação do estágio probatório será realizada a cada 09 (nove) meses, em um período máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada nonamestre, exceto no último período, quando então a avaliação correspondente será efetuada com antecedência de até 60 (trinta) dias.

Art. 12 Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos:

I - cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos ou entidades que não componham a estrutura da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Juara ou Câmara Municipal de Juara;

II - exercício de funções estranhas ao cargo, exceto no interesse da administração, com expressa autorização de sua chefia imediata, devidamente justificada, e, que haja concordância do servidor;

III - licenças e os afastamentos previstos nos arts. 116, 134 e 135 da Lei Complementar nº 028, de 26.12.2007, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

IV - suspensões disciplinares.

Art. 13 O superior hierárquico do servidor avaliado será obrigado trimestralmente a preencher e encaminhar a ficha de avaliação ao Departamento de Recursos Humanos, nos moldes do Anexo I e II da presente lei, para que seja memorizada em sua pasta funcional.

Art. 14 A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho deverá enviar os formulários de avaliação do estágio probatório para o órgão de pessoal nos seguintes prazos:

I - Primeira avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 30 (trinta) dias após o servidor completar 09 (nove) meses de efetivo exercício;

II - Segunda avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 30 (trinta) dias após o servidor completar 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;

III - Terceira avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 30 (trinta) dias após o servidor completar 27 (vinte e sete) meses de efetivo exercício;

IV - Quarta avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 60 (sessenta) dias antes do servidor completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O formulário de avaliação está estabelecido no Anexo III e deverá ser preenchido com os critérios estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 15 O resultado final da avaliação do estágio probatório será obtido com a soma dos pontos das quatro avaliações, dividido por quatro.

§1º Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos como resultado final.

§2º Será considerado inapto o servidor que atingir média igual ou inferior a 59 (cinquenta e nove) pontos como resultado final.

Art. 16 A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho elaborará relatório final, nos termos do Anexo IV, acerca do desempenho do servidor durante todo o período de estágio probatório, opinando pela efetivação ou não.

§1° Caso as conclusões da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho seja pela não aprovação, será dado conhecimento ao servidor do parecer final, a quem será concedido um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§2° Pronunciando-se pela aprovação ou não do servidor, após analisar a defesa prévia ou decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para decisão deste, em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 Ao final do processo de avaliação do estágio probatório, no caso de aprovação, a Diretoria de Recursos Humanos deverá providenciar o apostilamento deste período nos moldes do Anexo V da presente lei.

Capítulo III

DOS critérios DE avaliação do ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 18 A avaliação dos servidores públicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara será processada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de aquisição de estabilidade:

§ 1º A avaliação de desempenho considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **assiduidade:** Quem cumpre seus compromissos não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e ocomparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II - **pontualidade:** é a qualidade de quem respeita o cumprimento de horários, deveres ou compromissos. Ser pontual se traduz em cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III - **produtividade:** desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - **ocorrências disciplinares negativas:** sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa;

Art. 19 A avaliação de desempenho para fins de aquisição da estabilidade será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18 e especificados no Anexo I desta Lei.

Capítulo IV

Da avaliação de desempenho individual para progressão na carreira

Art. 20 **A avaliação de desempenho individual será processada pela** Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e tornar-se-á obrigatória após 06 (seis) meses a contar da promulgação desta Lei.

Art. 21 A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho após avaliar o desempenho individual dos servidores da Prefeitura Municipal de Juara, emitirá avaliação final conforme modelos constantes dos Anexos VI ou VII desta Lei, que será anexada ao prontuário funcional dos servidores avaliados e custodiado na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho individual dos servidores da Prefeitura Municipal de Juara serão processadas independentemente de requerimento dos servidores.

Art. 22 Todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Juara serão avaliados anualmente.

§ 1º. A avaliação de desempenho individual servirá de subsídio para a progressão vertical do servidor e também, para o desenvolvimento de instrumentos de recursos humanos, na Prefeitura Municipal de Juara.

§ 2º. Decorrido o prazo para a progressão vertical, se o órgão não realizar a avaliação de desempenho, a progressão dar-se-á automaticamente.

Art. 23 A avaliação de desempenho individual será feita de acordo com os critérios estabelecidos no art. 26 e especificado no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. A pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VIII será atribuída ao servidor considerando-se exclusivamente os 12 (doze) meses que antecedem a data da avaliação.

Art. 24 A avaliação de desempenho individual, dos ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de profissionais da educação da Prefeitura Municipal de Juara, será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27 e especificados no Anexo IX desta lei.

Parágrafo único. A pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IX será atribuída ao servidor considerando-se exclusivamente os 12 (doze) meses que antecedem a data da avaliação.

Art. 25 Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com os modelos constantes nos Anexo VI e VII desta Lei, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

Capítulo V

DOS critérios DE avaliação PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 26 A avaliação dos servidores públicos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juara, será realizada com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de progressão na carreira:

§1º A avaliação de desempenho considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativas;

§2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **assiduidade**: quem cumpre seus compromissos não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II - **pontualidade**: é a qualidade de quem respeita o cumprimento de horários, deveres ou compromissos. Ser pontual se traduz em o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III - **produtividade**: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - **ocorrências disciplinares negativas**: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa;

§3º Aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de profissionais da educação da Prefeitura Municipal de Juara não se aplicam os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 27 A avaliação dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de profissionais da educação da Prefeitura Municipal de Juara, será realizada com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de progressão na carreira:

§1º A avaliação de desempenho dos profissionais da educação ocupantes de cargo de provimento efetivo de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativas.

§2º A avaliação de desempenho dos profissionais da educação ocupantes de cargo de provimento efetivo de Professor considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativa.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **assiduidade**: Quem cumpre seus compromissos não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II - **pontualidade**: é a qualidade de quem respeita o cumprimento de horários, deveres ou compromissos. Ser pontual se traduz em o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III - **ocorrências disciplinares negativas**: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa;

IV - **produtividade**: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 28 A avaliação de desempenho para progressão vertical na carreira será feita de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 26 e 27, e especificados no Anexo VIII e IX desta lei.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 29 Do resultado de cada uma das quatro avaliações realizadas durante o período de estágio probatório caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura da avaliação, a ser dirigido a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, que disporá do prazo de 10 (dez) dias, para decidir em caráter final.

Art. 30 Da decisão da Secretaria Municipal de Administração acerca da avaliação final, depois de decorrido o período total de 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser dirigido ao Prefeito Municipal, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, para decidir em caráter final.

Art. 31Do resultado da avaliação para progressão na carreira, realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura da avaliação, a ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias, para decidir em caráter final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Art. 32 Os fatores de assiduidade, pontualidade e disciplina serão empregados aos portadores de deficiências, nas formas previstas nesta lei.

Art. 33 O fator acompanhamento de desempenho será empregado, da mesma forma, levando-se em consideração as restrições médicas que constem em seu laudo pré-admissional, não podendo estes interferir na avaliação como factores de redução de pontuação.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 34 Cabe exclusivamente ao servidor, o protocolo dos certificados de conclusão de curso à Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, para fins de anotação no respectivo prontuário funcional.

Art. 35 Esta Lei aplicar-se-á a todos os servidores em estágio probatório, na data de sua publicação, respeitando o período em que se encontrem, ficando dispensadas as avaliações dos períodos anteriores, caso não tenham sido realizadas.

Art. 36 Qualquer dúvida em relação à avaliação de desempenho individual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Juara deverá ser levada o conhecimento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 42 e Parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 16 de agosto de 2016.

Marta Lucia Pereira de Souza Sinhorin

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	**25 pontos**	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 15 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	**25 pontos**	Não somar nenhuma hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 25 pontos Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	**25 pontos**	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 10 pontos Ter sofrido 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 05 pontos Ter sofrido mais de 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, desde que cumprido todo o rito do processo de sindicância com todos os direitos a ampla defesa = 0 pontos.

Critério	Pontuação máxima	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	**25 pontos**	**Organização no trabalho**	**15 pontos**	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
Iniciativa no trabalho	**10 pontos**	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.		

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor em Estágio Probatório:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Data da Avaliação: / /		
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____
Produtividade		_____

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, de hierarquia imediatamente superior ao cargo _____, DECLARA, que durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito ao **total de _____ pontos** conforme critérios constantes da tabela acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Cargo:

Superior Hierárquico

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor em Estágio Probatório:			
Registro Funcional:	CPF:		
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:		
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /		
Avaliação do Estágio Probatório			
1º Avaliação – 9º mês ( )	2º Avaliação – 18º mês ( )	3º Avaliação – 27º mês ( )	4º Avaliação – 36º mês ( )
Data da Avaliação: / /			
Período de avaliação: / / a / /			
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**	
Assiduidade		_____	
		_____	
Produtividade		_____	
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**	
Ocorrências Disciplinares Negativas		_____	

TOTAL DE PONTOS

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( )	Não de acordo ( )
_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do servidor em Estágio Probatório:	
Registro Funcional:	CPF:
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /
Pontos Obtidos em cada avaliação	1º Avaliação – 9º mês _____Pontos
2º Avaliação – 18º mês _____Pontos	
3º Avaliação – 27º mês _____Pontos	
4º Avaliação – 36º mês _____Pontos	
Total de Pontos obtidos: _____Pontos	
Média dos Pontos obtidos no Estágio Probatório: _____Pontos	
Parecer Final da Comissão de Avaliação e Desempenho	
_____	

Realizada a análise dos requisitos necessários para um adequado desempenho profissional, utilizando como parâmetro as avaliações realizadas nos meses estipulados em lei, e, considerando a pontuação de cada requisito, esta Comissão considera o servidor:

( ) Apto conforme relatado no parecer acima.

( ) Inapto no(s) requisito(s) conforme relatado no parecer acima.

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	Nome: Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( )	Não de acordo ( )

_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

ANEXO V

APOSTILAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

APOSTILA Nº

JUARA, ____ DE _____ DE 20___.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei n.º _____, **APOSTILA** o período de Estágio Probatório, realizado no período de ____/_____/_____ a ____/_____/_____ do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e registro funcional n.º _____. E cientifica que foram juntados em seu prontuário funcional os seguintes documentos:

1. Fichas de Avaliação da Chefia Imediata (fls.);

2. Avaliações da Comissão de Permanente de Avaliação e Desempenho (fls.);

3. Relatório Final da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (fls.).

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Diretor de Recursos Humanos

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Servidor

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA – QUADRO GERAL

Nome do servidor em Estágio Probatório:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Ano base da avaliação:_____		
Período de avaliação: / / a / /		
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____
Produtividade		_____
Ocorrências Disciplinares Negativas		_____
	TOTAL DE PONTOS	

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

_____ Nome Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	_____ Nome Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( )	Não de acordo ( )
_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	_____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nome do servidor em Estágio Probatório:	
Registro Funcional:	CPF:
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /
Ano base da avaliação:_____	
Período de avaliação: / / a / /	

Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____
Produtividade		_____
Ocorrências Disciplinares Negativas		_____

TOTAL DE PONTOS

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

_____ Nome Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	_____ Nome Registro Funcional nº Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( ) _____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	Não de acordo ( ) _____ Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EVOLUÇÃO VERTICAL DA CARREIRA - QUADRO GERAL

Critério	**Pontuação máxima**	**Mensuração**
Assiduidade	**25 pontos**	Não possuir nenhuma falta injustificada = 20 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 10 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	**25 pontos**	Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	**25 pontos**	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 20 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 10 pontos Ter sofrido 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 05 pontos Ter sofrido mais de 02 (duas) sanções disciplinares do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos

Produtividade	**25 pontos**	**Organização no trabalho**	**15 pontos**	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
Iniciativa no trabalho	**10 pontos**	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.		

ANEXO IX

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EVOLUÇÃO VERTICAL DA CARREIRA –

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ITEM A

CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critério	Pontuação máxima	Mensuração		
Assiduidade	**25 pontos**	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 20 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 15 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos		
Pontualidade	**25 pontos**	Não somar nenhuma hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 25 pontos Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos		
Ocorrências disciplinares negativas	**25 pontos**	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 15 pontos Ter sofrido sanções disciplinares de tipo superior à advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos		
Produtividade	**25 pontos**	**Organização no trabalho**	**15 pontos**	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
Iniciativa no trabalho	**10 pontos**	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 5 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.		

ITEM B

CARGO DE PROFESSOR

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	**25 pontos**	Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 20 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 15 pontos Possuir até 03 (três) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas = 0 pontos
Pontualidade	**25 pontos**	Não somar nenhuma hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 25 pontos Somar no máximo de 01 (uma) hora de atraso ou saída antecipada sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 01 (uma) até 03 (três) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 03 (três) até 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 05 (cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos
Ocorrências disciplinares negativas	**25 pontos**	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 15 pontos Ter sofrido sanções disciplinares de tipo superior à advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	**25 pontos**	**Organização no trabalho**	**15 pontos**	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 15 pontos

				Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
Iniciativa no trabalho	**10 pontos**	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos. Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.		

ANEXO X

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR PROGRESSÃO – QUADRO GERAL

Nome do servidor em Estágio Probatório:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Data da Avaliação: / /		
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____
Produtividade		_____

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, de hierarquia imediatamente superior ao cargo _____, DECLARA, que durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito ao **total de _____ pontos** conforme critérios constantes da tabela acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Cargo:

Superior Hierárquico

ANEXO XI

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR – PROGRESSÃO – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Nome do servidor em Estágio Probatório:		
Registro Funcional:	CPF:	
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:	
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /	
Data da Avaliação: / /		
Critério	**Pontuação (0 a 25)**	**Justificativa**
Assiduidade		_____
Pontualidade		_____

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, de hierarquia imediatamente superior ao cargo _____, DECLARA, que durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito ao **total de _____ pontos** conforme critérios constantes da tabela acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Juara, ____ de _____ de _____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Cargo:

Superior Hierárquico

Lei CANEXO XII

APOSTILA PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

APOSTILA Nº

JUARA, ____ DE _____ DE 20___.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei n.º _____, **APOSTILA** o Título de Nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e registro funcional n.º _____, para enquadrá-lo(a) no cargo _____, Classe _____ e Grau _____, a partir de ___/___/_____.

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Diretor de Recursos Humanos

_____

Nome:

Registro Funcional nº

Servidor

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 087/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 087/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 087**/2016, do tipo PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087**/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**E.P SOARES - EPP**
CNPJ	**05.543.377/0001-00**
ENDEREÇO	**AV. Rio Arinos 1240 W, Parque Azoia - CEP: 78575-000 Juara/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Evaldo Paulo Soares CPF:474.871.531-87 RG:0610793-1 SSPMT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 35562-4040**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENCAO E REPAROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 087/2016**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 087/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	91404	ABRACADEIRA RSF	UNIDADE	02	2,00	4,00	INCA
03	11741	ADESIVO P/ PVC C/PINCEL TIGRE 175GR	UNIDADE	60	16,50	990,00	SILOC
04	98965	ADESIVO SILICONE - 280G	UNIDADE	20	17,50	350,00	SILOC
11	91335	CADEADO PADO E20	UNIDADE	40	11,00	440,00	PADO
12	81379	CADEADO PADO E25	UNIDADE	10	12,00	120,00	PADO
13	9390	CADEADO PADO E30	UNIDADE	10	14,20	142,00	PADO
14	12603	CADEADO PADO E35	UNIDADE	10	17,50	175,00	PADO
15	79577	CADEADO PADO E40	UNIDADE	10	19,90	199,00	PADO
16	91357	CADEADO PADO E45	UNIDADE	10	24,00	240,,00	PADO
17	45552	CADEADO PADO E50	UNIDADE	10	28,50	285,00	PADO
18	91359	CADEADO PADO E60	UNIDADE	10	43,00	430,00	PADO
34	98960	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO 3.1/2"	UNIDADE	20	1,90	38,00	SILVANIA
36	98937	ELETRODO 3,25	UNIDADE	100	19,00	1.900,00	CORNACO
37	40499	ENXADA SUL TRAMONTINA C/CABO	UNIDADE	40	35,00	1.400,00	TRAMONTINA
45	94718	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	20	5,80	116,00	3M
47	98963	FITA VEDA ROSCA 50M	UNIDADE	20	6,50	130,00	ADERE
56	70785	LIMA CHATA K&F	UNIDADE	20	16,50	330,00	K&F
60	98953	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA	METROS	100	1,60	160,,00	AMAFLEX
61	9778	MARTELO 27MM IRWIN	UNIDADE	40	29,00	160,00	COLLINS
69	50567	PREGO C/ CABEÇA 17 X 27	UNIDADE	100	9,40	940,00	GERDAU
70	77682	PREGO C/ CABEÇA 19 X 36	UNIDADE	100	9,40	940,00	GERDAU
71	73104	PREGO TELHEIRO 18 X 27 GERDAU	UNIDADE	100	9,50	950,00	GERDAU
72	89894	RASTELO 14 DENTES CANAL C/C	UNIDADE	20	20,00	400,00	COLLINS
75	76873	REGISTRO GAVETA 3"	UNIDADE	40	520,00	20.800,00	ICOOL
85	91363	TELA MOSQUETEIRO 1,20	UNIDADE	10	7,50	75,00	NORTENE

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. **11.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.



DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto*;*

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 17 de Agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

E.P SOARES - EPP

CNPJ: 05.543.377/0001-00

Evaldo Paulo Soares

CPF:474.871.531-87

RG:0610793-1 SSPMT

DETENTORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069-A/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 087/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069-A/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069-A/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 087/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332. 219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2016, do tipo Presencial, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 87/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	**PERES & BÔS LTDA**
CNPJ	10.329.970/0001-99
ENDEREÇO	Avenida Rio Arinos, 1220-W – Centro – CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Vander Aparecido Peres CPF: 969.175.989-68 RG: 1.149.733-3 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-2233

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENCAO E REPAROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 087/2016**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 087/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
02	45568	ADAPTADOR SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	02	1,57	3,14	KRONA
05	80565	AGUARRAS 5LT	GALAO	20	54,50	1.090,00	GOL
06	88995	ARGAMASSA QUARTZOLIT INTERNA	SACO	100	15,70	1.570,00	QUARTOZOLIT
07	30126	BACIA LUZARTE BRANCO	UNIDADE	40	160,00	6.400,00	LUZART
09	98956	BATENTE DE PORTA P/ALVENARIA	UNIDADE	60	83,00	4.980,00	JUARA
10	81492	BOIA P/CAIXA D´AGUA 1/2" X 3/4" ASTRA	UNIDADE	40	12,90	516,00	ASTRA
19	9463	CAIXA D´AGUA FIBRA 1000 LT	UNIDADE	20	455,00	9.100,00	FORTLEV
20	70623	CAIXA D´AGUA FIBRA 2000 LT	CAIXA	20	1.030,00	20.600,00	FORTLEV
21	46667	CAIXA D´AGUA FIBRA 5000 LT	CAIXA	10	2.050,00	20.500,00	FORTLEV
23	53495	CAIXA DESC. ASTRA BRANCA	UNIDADE	30	28,90	867,00	ASTRA
24	98946	CAIXA SIF.QUAD ALUMINIO 150 X 150 X 50MM150 X 150 X	UNIDADE	100	46,00	4.600,00	ASTRA
25	92740	CAL HIDRATADA 20KG	SACO	50	14,50	725,00	ASTRA
26	12109	CAL P/PINTURA	SACO	50	12,80	640,00	USICAL
27	98962	CALHA RUFO 2M	UNIDADE	20	14,50	290,00	USICAL
28	56409	CANALETA COMUN 40MM	UNIDADE	100	4,80	480,00	MEC TRONIC
29	53492	CASCALHO C/AREIA M³	M3	20	89,00	1.780,00	JUARA
30	81524	CIMENTO ITAU CP II	SACO	20	36,25	725,00	ITAU
31	98948	CUMEEIRA FIBROTEX 6MM	UNIDADE	100	38,00	3.800,00	ETERNIT
32	98958	CURVA LONGA ESGOTO 100MM X 90	UNIDADE	20	35,00	700,00	PVC BRAZIL
33	81365	DOBRADIÇA CART.GALVANIZADA C/3PÇS 3.1/2"DEL REY	JOGO	40	8,25	330,00	DEL REY
35	98947	DUCHA FRIA S/REGISTRO 4" X 1/2"	UNIDADE	100	7,50	750,00	LUCONI
38	65575	FECHADURA SOPRANO EXTERNA	UNIDADE	100	37,50	3.750,00	SOPRANO
39	62413	FERRO P/ CONSTRUCAO 10,00mm	BARRA	100	39,00	3.900,00	GERDAU
40	7131	FERRO P/ CONSTRUCAO 4,2mm	BARRA	200	7,10	1.420,00	GERDAU
41	30134	FERRO P/ CONSTRUCAO 8,00mm	BARRA	100	26,90	2.690,00	GERDAU
42	98970	FERRO REDONDO 3/8"	UNIDADE	100	34,00	3.400,00	GERDAU
43	98971	FERRO REDONDO 7/8"	UNIDADE	100	143,00	14.300,00	GERDAU
44	80566	FITA CREPE 25MM X 50M	UNIDADE	100	5,95	595,00	ADERE
48	98950	GLOBOFIX / PINTAFIX	UNIDADE	100	2,00	200,00	PINTAPIX
49	98969	GONZO 5/16"	UNIDADE	80	30,00	2.400,00	VONDER
50	65579	GRAMPO MIGUELAO C/2 PREGOS	UNIDADE	20	2,95	59,00	RISAMPIET
51	98968	IMP.BASE D ÁQUA INCOLOR 18LT	LITRO	10	387,00	3.870,00	HIDRONORT
52	81388	JOELHO ESGOTO 90º 40MM	UNIDADE	100	1,00	100,00	KRONA
53	76807	JOELHO ESGOTO 90º 50MM	UNIDADE	100	2,30	230,00	KRONA
54	81503	JOELHO SOLDAVEL 90º 25MM	UNIDADE	100	0,60	60,00	KRONA
55	98952	LAVATORIO PLASTICO 36 X 26CM BRANCO	UNIDADE	40	29,90	1.196,00	KRONA
57	93026	LIXA FERRO GR100	UNIDADE	20	3,20	64,00	3M
58	91350	LIXA FERRO GR80	UNIDADE	20	3,20	64,00	3M
59	98964	MANGUEIRA JARDIM 30M	UNIDADE	20	55,00	1.100,00	ACQUAFLEX
62	98954	MASSA CORRIDA PVA BALDE 20KG	UNIDADE	40	55,50	2.220,00	RIZZICOR
63	81480	MASSA TAPA FACIL 340G	UNIDADE	40	33,50	1.340,00	MAZA
64	98967	PARAFUSO C/BUCHA 10	UNIDADE	100	0,40	40,00	CISER
65	40151	PARAFUSO C/BUCHA 8	UNIDADE	100	0,35	35,00	CISER
66	98955	PISO FORMIGRES BIANCO	METROS	1000	17,50	17.500,00	FORMIGRES
67	76761	PORTA FERRO LAMINADA 80 R120 DIR	UNIDADE	100	285,00	28.500,00	RAMASSOL
68	52927	PORTA MADEIRA ALMOFADA MISTA 0,80 CM	UNIDADE	60	168,00	10.080,00	JUARA
73	92608	REGISTRO ESFERA 1.1/2" METAL	UNIDADE	20	145,00	2.900,00	PROFIELD
74	53444	REGISTRO ESFERA 50MM	UNIDADE	40	19,50	780,00	CIPLA
76	92107	REGISTRO PRESSÃO ICO 3/4" 1416---CS 44	UNIDADE	20	58,00	1.160,00	ICO
77	77675	REJUNTE QUARTZOLIT PRETO GRAFITE	UNIDADE	20	5,40	108,00	QUARTZOLIT
78	98966	REPARO HYDRA LUXO MASTER 1.1/2"	UNIDADE	20	33,90	678,00	CENSI
79	89903	REPARO P/VALVULA DOCOL	UNIDADE	20	43,00	860,00	DOCOL
80	98957	ROLO ESPUMA 15CM	UNIDADE	40	10,00	400,00	ROMA
81	9116	ROLO LÃ 23CM ROMA E COMPEL	UNIDADE	10	15,00	150,00	ROMA
82	77647	SIFAO SANFONADO PIA/TANQUE/LAVATORIO	UNIDADE	100	7,80	780,00	DURIN
83	87710	SUPORTE P/ROLO 23CM	UNIDADE	20	9,50	190,00	ATLAS

84	98972	TELA MOSQUETEIRO 1,10	UNIDADE	10	4,00	40,00	VONDER
86	98974	TELHA ETERNIT 5MM	UNIDADE	200	57,00	11.400,00	ETERNIT
87	98973	TELHA ETERNIT 6MM	UNIDADE	100	87,00	8.700,00	ETERNIT
88	55620	THINNER 900ML	LITROS	40	11,90	476,00	GOL
89	12638	TORN. ICO COZINHA BICA MOVEL 1162 C-50	UNIDADE	20	87,00	1.740,00	ICO
90	80543	TORN. ICO LAVATORIO 1193 CS 33 1/4	UNIDADE	100	44,00	4.400,00	ICO
91	41540	TORN. P/FILTRO BRANCA E AZUL	UNIDADE	100	4,80	480,00	HERC
92	9389	TORN. PVC P/JARDIM PRETA 3/4"	UNIDADE	40	4,30	172,00	HERC
93	40871	TRELIÇA GERDAU TG12M - 12 MT	BARRA	20	77,00	1.540,00	GERDAU
94	84444	TRINCHA 3" CONDOR	UNIDADE	20	14,50	290,00	CONDOR
95	81474	TRINCHA 4"	UNIDADE	20	18,00	360,00	CONDOR
96	58408	TUBO ESGOTO 100MM—TU	METROS	100	8,70	870,00	FORTPLAST
97	89928	TUBO ESGOTO 150MM—TU	METROS	100	25,50	2.550,00	FORTPLAST
98	50630	TUBO ESGOTO 40MM—TU	METROS	100	3,90	390,00	FORTPLAST
99	87993	TUBO ESGOTO 50MM—TU	METROS	100	5,80	580,00	FORTPLAST
100	81367	TUBO SOLDAVEL 25MM	METROS	100	2,65	265,00	FORTPLAST
101	69045	VALVULA DESCARGA BASE RI 484 1.1/2"	UNIDADE	50	105,00	5.250,00	DOCOL
102	98961	VITRO RAMASSOL 1,00 X 1,50 R-120	UNIDADE	20	290,00	5.800,00	RAMASSOL

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para realizar a entrega dos produtos.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Juara/MT, localizado à Avenida Rio Arinos, Lote 06, Quadra 02, S/N, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da Emissão de Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser de no mínimo um ano a contar da entrega.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.13. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada e no local indicado, no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. **11.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários

constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto*;*

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 17 de Agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

PERES & BÓS LTDA

CNPJ: 10.329.970/0001-99

Sr. Vander Aparecido Peres

RG: 1.149.733-3 SSP/MT

CPF: 969.175.989-68

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade n. 02/2016

Contrato: n. 162/2016

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato n. 162/2016, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, e a empresa FERREIRA ET RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS,inscrita sob nº. CNPJ:07.619.948/0001-79, com endereço à Avenida Aclimação, 135 – Salas 21, 22, 25 e 26, Bosque da Saúde – CEP: 78.050-040 – Cuiabá /MT, que tem por objeto o patrocínio dos interesses jurídico-tributários do **Contratante** relativos ao Imposto sobre Serviços do empreendimento denominado **"Complexo Hidrelétrico Apiacás"**, composto pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas Cabeça de Boi e Fazenda e pela Usina Hidrelétrica Salto do Apiacás, transferindo conhecimentos jurídicos no sentido de identificar a receita e, sendo o caso, quantificá-la, orientar o processo de constituição do crédito tributário e dar respaldo técnico-jurídico ao processo de cobrança na esfera administrativa e judicial.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – A Contratante assume imediatamente o patrocínio dos interesses municipais relativos ao empreendimento acima descrito, comprometendo-se em apresentar **contestação** no prazo previsto na lei processual. Concomitantemente, dada a inexistência de receita constituída, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato à **Contratada** apresentará o resultado da sua análise quanto à existência ou não do direito ao recebimento e, em caso positivo, à fração que compete ao Contratante, dando início no processo de cobrança e conduzindo-o até que o **Contratante** receba os valores que lhe assistem ou ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial contrária a sua pretensão.

Acrescenta-se:

3.2 – O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano contado da data da assinatura, prosseguindo-se a responsabilidade da contratada em relação aos processos administrativos e ou judiciais que forem iniciados ou assumidos em decorrência do presente contrato, até que ocorra o recebimento da receita pelo contratante ou o trânsito em julgado da decisão final de mérito.

Juara/MT, em 17 de agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 067/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 091/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 067/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 091/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-0O**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.488.012/0001-17, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 9.275 – CEP: 78.043-000 – Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada pelo Srº José Luis Demeneghi, inscrito no CPF 275.563.360-34 e Cédula de Identidade RG nº 1006684532-SSP/RS, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO GABINETE DO EXECUTIVO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 091/2016**,** valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 091/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2016, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgão participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	89751	GASOLINA COMUM	LITRO	19.000	3,79	72.010,00	SHELL
02	80756	OLEO DIESEL S-10	LITRO	10.000	3,59	35.900,00	SHELL
03	89755	OLEO DIESEL S-500	LITRO	28.000	3,49	97.720,00	SHELL

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra.Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza continua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização. **11.4.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto*;*

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DOFORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 17 de Agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CNPJ/MF sob n. 37.488.012/0001-17

Srº José Luís Demeneghi

CPF 275.563.360-34

RG nº 1006684532-SSP/RS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 026/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 026/2016, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 23/04/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. ***Onde lia-se*** Objeto:*Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motosserras, Roçadeiras, Atomizador, Peças e Materiais de Expediente para Manutenção de Motosserras, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos*, ***passa-se a ler***: *Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração*. As demais publicações permanecem inalteradas.

Juara-MT, 17 de agosto de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 193/2016

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 193/2016

Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 358.729 SC, e do CPF 310.383.289-34 residente e domiciliado na Av. Brasil n° 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **TECNESANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob. nº 10.779.152/0001-98,** com endereço à Av. Manoel Henrique Pereira, s/n, Bairro jardim Maria Izabel, CEP: 78.150-078, no município deVárzea Grande - MT neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **BENEDITO JESUS PEREIRA LEITE**, brasileiro, portador da RG: de nº 0189185-5 SSP/MT, e **CPF** n° 280.293.051-68**,** de ora em diante chamada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93**,** bem como no Processo Administrativo de nº **074/2016** Dispensa de Licitação nº **008/2016.**

II – DO OBJETO

02.01 - O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa especializada, com Engenheiro Sanitarista, para realizar alterações na planilha da estação de tratamento de água do município de Juruena.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD	VALOR UNIT.
01	ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DO CONVENIO DA ETA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO, PARA UTILIZAR COM MICRO MEDIDORES.	UNID	01	2.380,00
02	LEVANTAMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS EXTRA PLANILHA E NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO	UNID	01	4.390,00
03	APLICAR OS INDICES SEGUNDO O SINAPI DO CONVENIO	UNID	01	1.856,00
04	COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES DOS ITENS EXTRA PLANILHA SINAPI	UNID	01	2.365,00
05	READEQUAÇÃO CONFORME A SOLICITAÇÃO DOS TECNICOS DA FUNASA	UNID	01	3.989,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**14.980,00**			

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R$ 14.980,00** (quatorze mil novecentos e oitenta reais).

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 – O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pelo Setor Solicitante.

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1035 – Ampliação da Rede de Àgua e Esgoto 1185 – 4.4.90.51.01.00.00 – Estudos e Projetos

V– DO PRAZO

06.01 – O prazo do presente contrato será pelo **período de 30 (trinta)** dias, com inicio em **17/08/2016** e término em **17/09/2016.**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

07.01 – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da Prestação dos Serviços.

07.02 – A CONTRATANTE promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**,todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo **CONTRATADO,** oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligencia.

07.03 – A CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme dia o objeto do contrato.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

08.01 – A rescisão contratual poderá ser**:**

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

08.01.02 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

08.01.03 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

09.01- As partesficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

X – DO FORUM

10.01 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

10.02 - E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, 17 de Agosto de 2016.

_____RAIMUNDO MANSKEPREFEITO MUNICIPAL_____TECNESANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME BENEDITO JESUS PEREIRA LEITE*TESTEMUNHAS:*1:_____ 2: _____-_____CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 120/2016 de 01/08/2016, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 007/2016, Processo Administrativo 072/2016**, cujo objeto é a Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura de Juruena – MT, foi declarado **DESERTO**, devido a ausência de interessados nesta licitação. Juruena – MT, 17 de Agosto de 2016 Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS 012/2016

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Jonildo Vilanova Da Silva - Me

OBJETO: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Mecânicos Para Veículos, No Município De Juscimeira/Mt"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 208.500,00 (Duzentos Oito Mil, Quinhentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Jonildo Vilanova Da Silva – CNPJ: 14.236.094/0001-07

RESULTADO PREGÃO 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2016 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Pregoeira, nomeada Pela Portaria de nº 013/2016 de 05/02/2016, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é "***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS PARA VEICULOS***":

VENCEDOR:

JONILDO VILANOVA DA SILVA – ME – CNPJ: 14.236.094/0001-07

VALOR: R$ 208.500,00 (Duzentos Oito Mil, Quinhentos Reais)

JUSCIMEIRA – MT, 12 DE AGOSTO 2016.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIM
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 009/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, com valor total de R$ 484.142,77 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Marcelândia/MT, em 17 de Agosto de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 030/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxa e Materiais de Consumo para Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESAS	ITEM	VLR. TOTAL
COMÉRCIO DE PETRÓLEO AVENIDA LTDA	01 ao 23	**277.856,00**

Marcelândia/MT, em 17 de Agosto de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 010/2016, cujo objeto éa Contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Evaldo Luiz Dalcin Garlet – PSF II – Vila Tupy, no município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI,** com valor global de R$ 33.234,98 (trinta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Marcelândia/MT, em 17 de Agosto de 2016

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 074/2016

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO*,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1180531-5 SSP/MT e CPF 963.499.211-00, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratado, rescindir a partir de 16/08/2016 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 074/2016 para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 16 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 038/2016

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr**. *IGOR HENRIQUE PERALTA PERES*,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador do RG 2131085-8 SSP/MT e CPF 033.596.771-02, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratado, rescindir a partir de 15/08/2016 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 038/2016 para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 15 de agosto de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO ***IGOR HENRIQUE PERALTA PERES***

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 047/2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -

LOA 2017

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos mirassolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual-LOA/2017, que será realizada na:

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 5659, Perímetro Urbano, (antigo fórum), **no dia 25 de agosto de 2016, com início às 08:30h.** Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal. Mirassol D'Oeste-MT, 17 de Agosto de 2016. **Elias Mendes Leal Filho Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Nobres, tem a honra de convidar as Autoridades locais, população em geral, presidentes de bairros e demais organizações não governamentais, Entidades Religiosas de quaisquer segmento representativos das comunidades, para participarem de Audiência Pública, a ser realizada no Plenário Lagoa Azul na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres, no dia 22 de agosto do ano de 2016, com início previsto ás 10:00 horas, para demonstração, análise e discussão do Projeto de Lei da Loa - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.017,conforme determina a Lei de Responsabilidades Fiscal.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 011/2016

RESOLUÇÃO Nº. 011/2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Décima Primeira Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Dezesseis, realizada no dia 09 de agosto de 2016, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Resolução nº. 453/2012, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 1.051 de 06 de Novembro de 2007, e do Regimento Interno de 08 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Nobres-MT.

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, do 1º. e 2º. Bimestre de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres – MT 10 de agosto de 2016.

Gladecir Colognese Valandro Firmino

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres – MT.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 012/2016

RESOLUÇÃO Nº. 012/2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Décima Primeira Reunião Ordinária do ano de Dois Mil e Dezesseis, realizada no dia 09 de agosto de 2016, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Resolução nº. 453/2012, de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 1.051 de 06 de Novembro de 2007, e do Regimento Interno de 08 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Nobres-MT.

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.051/2007 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Contas das AIHs (Autorização de Internações Hospitalares) da Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, relativo aos meses de novembro e dezembro/2015, e os meses de janeiro à maio /2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres – MT 10 de agosto de 2016.

Gladecir Colognese Valandro Firmino

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2016

Declara a vacância do cargo de Técnica em Enfermagem por posse da servidora em outro cargo inacumulável na forma do artigo 40, V, da Lei Complementar nº 021/2005 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

O Senhor **EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nortelândia, Senhor **NEURILAN FRAGA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

CONSIDERANDO que a servidora ***SUELEN OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA*** foi nomeada para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem**, por meio do ato de Convocação nº 046/2016, publicado no Jornal Diário Oficial de Contas, Edição nº 916, página 46, no dia 26 de julho de 2016, passando a integrar o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT.

CONSIDERANDO que a servidora requereu a declaração de vacância do cargo que ocupava, e juntou o comprovante de nomeação, materializando através dos respectivos atos e da cópia do comprovante de publicação no Jornal Oficial,

CONSIDERANDO que uma das formas de vacância do cargo público, previstas no artigo 40 do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Nortelândia – MT é através da posse em outro cargo inacumulável (art. 40, V, da LCM nº 021/2005), e que a posse da servidora está marcada para o dia 22 de agosto de 2016 (segunda-feira).

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a vacância, conforme requerimento expresso, do cargo de **Técnica em Enfermagem**, em razão da posse em cargo inacumulável, da servidora pública municipal ***Suelen Oliveira Fernandes de Souza***, que será empossada no Cargo de **Técnica em Enfermagem**, passando a integrar o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigos 40, V, da Lei Complementar nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) de 11/10/2005 (onze de outubro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17º dias do mês de agosto de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 17.08.2016.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 197/2016

PORTARIA N° 197/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Antonio de Souza Moreno,** para o cargo de **Assessor Jurídico**, **DAS – 4,** a partir de 01/08/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES HEMATOLÓGICOS (YSE, CLEAN E DILUENTE) COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE UM ANALISADOR HEMATOLÓGICO 18 PARÂMETROS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, n° 1.935, Térreo, bloco A/B

Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu administrador, Guilhermo Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do RN: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA **Registro de Preços para eventual e provável aquisição de reagentes hematológicos (yse, clean e diluente) com cessão em regime de comodato de um analisador hematológico 18 parâmetros para atender a demanda do Laboratório Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências Constantes neste Edital Pregão Eletrônico nº 008/2016 e Anexo I - Termo de Referência do Processo nº. 936/2016**

Item/ Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	18. 000	Testes	Aquisição de reagentes hematológicos (yse, clean e diluente) com cessão em regime de comodato de um analisador hematológico 18 parâmetros **(Conforme Anexo Lote I – A – TR nº. 011/SMS)**	Counter 19	R$ 2,30	R$ 41,400

Exigências Lote Nº. 01:
1.1 A empresa vencedora deverá instalar em forma de comodato ou cedência 01 equipamentos, sendo 01 equipamento novo totalmente automatizado com as características abaixo relacionadas:
* Analisador hematológico, automático que fornece 18 parâmetros usuais ou mais (Leucócitos totais, Neutrófilos # e %, Ganulócitos # e %, Linfócitos # e %, Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito, VCM, HCM,CHCM,RDW, Plaquetas, VPM, PCT, PDW;
* Princípio de medição, Impedância, leitura óptica (laser) e ou citometria de fluxo ou outras;
* Velocidade de amostras superior ou igual a 60 amostras /hora;
* Aspiração de amostras pelo sistema aberto;
* Limpeza totalmente automatizada, sem nenhum contato manual após a aspiração da amostra;
* Análise de hemoglobina com leitura fotométrica livre de cianeto;
* Possuir memória para 1.000 resultados;
* Equipamento de bancada sem nenhum módulo externo de fornecimento de energia ou vácuo, para maior facilidade de acomodação nas instalações já existentes;
* Sangue controle e programa de controle de qualidade para todos os parâmetros, inclusive a diferencial de leucócitos;
* Visualização, armazenamento e consulta de resultados armazenados no banco de dados;
* Impressora interna ou externa.
1.2 – A empresa ainda deverá fornecer mensalmente: controles, calibradores, papel e toner (ou equivalente) para a impressora conforme a necessidade.
1.3 – Deverá prestar a assistência técnica/científica em até 48 horas após a solicitação sem gerar ônus.
1.4 - A empresa deverá instalar um equipamento sem uso, ou seja, novo e com registro no Ministério da Saúde.
1.5- A empresa responsabilizará pela instalação e treinamento dos operadores dentro do prazo máximo de 10 dias após a ordem de fornecimento.
1.6- A empresa vencedora deverá apresentar carta de autorização para comercialização dos equipamentos emitida pelo fabricante ou detentor do registro junto a ANVISA.
1.7- Declaração do fabricante que se encontra em linha de produção.
1.8- Apresentar certificado dos registros dos produtos (reagentes, calibradores e controles) na ANVISA ou publicação em diário oficial.
1.9- O não comprimento de algum item mencionado será desclassificado do certame.

2. CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

3.6. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial https://diariomunicipal.org/mt/amm.

4. CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

4.2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

4.3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.4. . Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Ana Feliciana de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

4.5. Os referidos Produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a solicitação do produto pelo Contratante, conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

4.6. Os produtos deverão ser recebidos pelo fiscal do contrato ou por funcionário do laboratório designado para tal e conferidos no ato da entrega.

4.7.. Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

5. CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

5.2 - **Nos preços ofertados** nas propostas das licitantes, **deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o recebimento do objeto deste Termo, seja o recebimento de forma imediata ou em parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

5.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

5.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura eletrônica discriminatória, em via única, devidamente atestada.

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, para o email nfe@nossasenhoradolivramento@mt.gov.br e a DANFE-Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os equipamentos adquiridos, de acordo com a quantidade de itens e preço especificado e conforme proposta apresentada e contrato firmado.

6. CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela .

a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7. CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. DA CONTRATADA

a) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do produto pelo Contratante, conforme ordem de serviço;

b) Entregar os produtos solicitados pela Contratante em quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no certame, e seus respectivos Anexos;

c) Fornecer os produtos conforme preços estabelecidos no contrato;

d) Não substituir, em qualquer hipótese, a quantidade e as especificações dos produtos solicitados pela Contratante;

e) Entregar os produtos com validade mínima de 1 ano na data da entrega do produto solicitado;

d) Garantir o transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes;

e) Substituir os produtos devolvidos por problemas citados na entrega em até 05 (cinco) dias úteis.

f) A empresa vencedora devera fornecer controle e calibrador sem ônus para contratante.

g) O equipamento tem que ser novo, na caixa e de primeiro uso.

h) A empresa vencedora deverá fornecer a manutenção preventiva e mensal sem ônus para a contratante, nos equipamentos de hematologia e bioquímica onde não será permitida a utilização de reagentes adquiridos pelo município, devendo a contratada realizar tal manutenção com reagentes da própria empresa;

i) A empresa vencedora deverá fornecer bobina, papel, toner e demais insumos para a impressora, sem ônus para a contratante.

j) O aparelho de Hematologia ofertado pela empresa vencedora devera ser de bancada, não podendo ultrapassar 50 kilos.

l) Para o fornecimento do aparelho de Hematologia deverá vir acompanhado com estabilizadores de voltagens ;

m) No casos dos kit`s de reagentes de hematologia não realizarem o quantitativo de testes preconizados pelo fabricante, a empresa contratada deverá repor a quantidade necessária para realização dos teste adquiridos sem ônus para o contratante;

n) Não será contabilizado com testes as analises de controles internos do aparelho de Hematologia ;

o) No casos dos kit`s de reagentes de bioquímica não realizarem o quantitativo de testes preconizados pelo fabricante, a empresa contratada deverá repor a quantidade necessária para realização dos teste adquiridos sem ônus para o contratante;

p) No caso de necessidade de substituição de peças dos respectivos aparelhos as empresas contratadas deverão fazer sem que o mesmo acarrete ônus para a contratante;

q) A empresa contratada deverá fornecer reagentes que tenham estabilidades compatível com o aparelho fornecido em comodato para realização de testes de bioquímica tais como: magnésio, proteínas, creatinina, hemoglobina glicosilada. Caso comprovado a não estabilidade dos reagentes, a empresa contratada deverá repor os reagentes para realização dos teste adquiridos;

r) Os aparelho de bioquímica e hematologia fornecidos em comodato pelas empresas contratadas deverão emitir relatório quantitativo de testes realizados diariamente.

s) Entregar os produtos solicitados para Contratante na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, localizado na Rua Ana Feliciana de Oliveira, s/n de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs;

t) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Município.

u) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Município.

v) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

7.1.2. DA CONTRATANTE

a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

b) – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes ao objeto licitado, nos prazos e na forma estipulada neste Termo de Referencia.

c) – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este termo.

d)- Notificar a empresa vencedora, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da administração.

9 – CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a empresa pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Caso a não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

“Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

11.5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra. Os objetos mencionados neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	Reduz. Dot.	VALOR
2067	33.90.30	100	70042	R$ 41.400,00

13. CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo 936/2016, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2016** para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas nos ITENS **da** licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 17 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,

CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guilhermo Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L eCPF: 234.926.808-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO UM ANALISADOR HEMATOLÓGICO 18 PARÂMETROS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado **COMODATÁRIO** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68, residente e domiciliado neste município, FIRMA o presente Contrato de Comodato **Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.008. 682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, n° 1.935, Térreo, bloco A/B Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu administrador, Guilhermo Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do RN: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A Comodante se compromete a colocar à disposição do Comodatário em regime de comodato**, um analisador hematológico 18 parâmetros,** e demais insumos e reativos necessários para a consecução dos respectivos exames, conforme especificações e quantidades constantes no **Edital.**

O presente Contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº nº10520/02, às demais cominações legais pertinentes e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO

A Comodante cederá ao Comodatário o equipamento descrito na cláusula anterior, sobre o qual o Comodatário terá direito de plena utilização e zelará como se seu fosse, assumindo as seguintes responsabilidades:

a)utilizar o(s) equipamento(s) corretamente, seguindo o manual técnico;

b)não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse do (s) equipamento (s) a terceiros;

c)manter o(s) equipamento(s) no local de instalação e não removê-lo(s) sem prévio e expresso consentimento da Comodante;

d)manter bem visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca do equipamento(s);

e)não introduzir no(s) equipamento(s) quaisquer modificações de qualquer natureza;

f)comunicar imediatamente à Comodante qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento;

g)comunicar ao Comodante, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;

h)responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo de inutilização do(s) equipamento(s) causado por uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades;

i)permitir o acesso de pessoal autorizado pela Comodante para realização de manutenção ou reparos do(s) equipamento(s) e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das disposições constantes desta cláusula, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE

3.1. Fornecer sem ônus para a o Município de Nossa Senhora do Livramento, todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos testes: fornecer bobina, papel, toner e demais insumos necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento, sem ônus para a contratante, durante todo o período devigência do Contrato**.**

3.2. Deverá prestar **manutenção corretiva e assistência técnica** sempre que ocorrerem problemas com os equipamentos, e deveráprovidenciar (sem ônus para o Município) a **reposição** de peça(s) **ou** a **substituição** do (s) equipamento (s), na hipótese de não ser (em) **reparado (s) em 12 horas, para que não ocorra descontinuidade do serviço.**

a)Na impossibilidade de substituir os equipamentos em 12 horas, durante todo o período em que não haja equipamento em perfeito funcionamento, a empresa sem ônus a Contratante, se responsabilizará pela realização imediata dos testes em laboratório de suporte, com metodologia similar a implantada, que possua programa de controle de qualidade em vigor

3.3. Treinar tantos profissionais quanto forem designados pelo COMODATÁRIO para a plena operação dos equipamentos, **sem ônus** para o Município. O respectivo treinamento deverá ser combinado previamente com o responsável pelo Laboratório, assim como os horários deverão ser determinados de acordo com a conveniência do Setor.

3.4. Prestar mensalmente manutenção preventiva dos equipamentos, a qual deverá ser combinada previamente com o responsável pelo Laboratório. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira durante horário de expediente normal.

3.5. Prestar assessoria científica, **sem ônu**s, para o Município, durante toda a vigência do contrato.

3.6. Atender às solicitações de serviços de assistência técnica e assessoria científica, no prazo máximo de 12 horas, a contar do horário da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.2. O COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar quaisquer dos equipamentos disponibilizados para o Laboratório do Hospital Municipal sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, independentemente, das cominações legais.

4.3. A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos exames **pela COMODANTE,**a qualvenha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.4. A prestação irregular ou a recusa em procede**r a assessoria científica, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensejará** à COMODANTE as penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

I.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV.o atraso injustificado no início serviço ou fornecimento;

V.a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X.a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII.a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI.a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.A rescisão do contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III.judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 8.666/93, observado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO/VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos ou alterado mediante termo de aditamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro de Várzea Grande para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Agosto de 2016

PELO COMODATÁRIO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN

Secretária Municipal de Saúde

PELA COMODATÁRIA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,

CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guilhermo Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L eCPF: 234.926.808-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2016. PROCESSO: 1330/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2016.

Processo: 1330/2016.

Assunto: - Contratação de empresa MEI para fornecimento de pipoca doce e salgada, picolé e algodão doce para o projeto “Brincar é coisa Seria” em comemoração ao dia das crianças**.**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a –

Contratação de empresa MEI para fornecimento de pipoca doce e salgada, picolé e algodão doce para o projeto “Brincar é coisa Seria” em comemoração ao dia das crianças**.**

4- Especificação dos itens a serem adquiridos	Valor unitário	Valor total			
Item	**Quant.**	**Und**	**Especificações**	R$ 0,85	R$ 1.275,00
01	1500	Unid	Picolé	R$ 0,85	R$ 1.275,00
02	1500	Unid	Saquinho de pipoca	R$ 0,85	R$ 0850,00
03	100	unid	Algodão doce		
	R$ 3.400,00				

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO/DOTAÇÃO	ORIGEM/RECURSO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Fonte	VALOR (R$)
060039	**federal**	**02082**	**33.90.39.00**	**129**	**3.400,00**
	R$3.400,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **3.400,00 (três mil e quatrocentos reais**), em favor da Empresa **– Pessoa Jurídica – MARIA DAS DORES TAQUES 00315295180 CNPJ: 12.531.453/0001-23,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 039/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Agosto de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que será revogada a Tomada de Preços n.º 02/2016, cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta para Prestação de serviços especializados de engenharia com o fornecimento de todo o material necessário para a Construção de uma Pista de Caminhada na Praça Central do município de Nova Guarita- MT**, tudo em conformidade com as características descritas em Edital, do tipo MENOR PREÇO / GLOBAL.

Tal revogação se dá devido ao fato de que todos os participantes do certame foram inabilitados, e decorrido o prazo de 08 dias úteis garantido pelo Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, os mesmos não conseguiram regularizar suas pendências junto a este Setor de Licitações.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, 17 de Agosto de 2016.

Raquel da Rosa Linhares

Presidenta da CPL

1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2016.

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 028/2016.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 028/16/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 19 de agosto de 2016 a 16 de novembro de 2016.

Data: 17/08/2016.

3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2014.

Contratada: E.A. SIQUEIRA - ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 026/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2016 a 15 de dezembro de 2016.

Data: 16/08/2016.

CONTRATO Nº. 040/16/SMA/PMNG.

PRAZO: 01/09/16 A 31/12/16

CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EFETUADOS PELO LABORATÓRIO DO CENTRO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, CONFORME PLANO BÁSICO – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R$ 1.874,32 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CONSÓRSIO DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:O senhor FRANCISCO ENDLER, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte-Matogrossense, Colíder Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução n° 007/2015 que dispõe do Plano de Aplicação para o Exercício de 2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.RESOLVE Art. 1º - Abre credito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2016 nos termos da Resolução 007/2015 e lei federal 4.320/64, no Valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a Ser Consignado nas Seguintes Dotações:01.001-CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE07-01.001. 10.122.0009.2001.339030000000 – Material de Consumo R$ 60.000,00 TOTAL GERAL: R$ 60.000,00 Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito

Aberto no Artigo Anterior, Serão Utilizados os Recursos Provenientes de Anulação Parcial da Seguinte Dotação:01.01- CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE 10-01.001.10.122.0009.2001.339039000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R$ 60.000,00TOTAL GERAL: R$ 60.000,00 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, através de afixação em quadro de aviso, revogadas as disposições em contrário.Colíder/MT, 02 de Agosto de 2016. _____FRANCISCO ENDLER-Presidente do COSRNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 188/2016 LICENÇA MATERNIDADE - ILDA DA CRUZ NOGUEIRA LOVO

PORTARIA Nº 188/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **ILDA DA CRUZ NOGUEIRA LOVO, matrícula 2245,** portadora da Cédula de Identidade 001036304 SESDC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 939.683.962-00**, no período de 05/08/2016 a 02/12/2016.**

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 05/08/2016, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de Agosto de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 187/2016 EXONERAÇÃO A PEDIDO- ELIAS PEREIRA COSTA

PORTARIA Nº 187/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, a partir de 15/08/2016,** o Senhor **ELIAS PEREIRA COSTA,** brasileiro, solteiro, portador da RG n. º 604459 SSP/MT e CPF n.º 606.498.792-87, do cargo em comissão de ***ASSESSOR DE IMPRENSA.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 076/2014 de 31/03/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês agosto de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 186/2016 EXONERAÇÃO A PEDIDO- SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 186/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -- **Exonerar, a pedido, a partir de 15/08/2016,** o Senhor **SEBASTIÃO BENTO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. n. º M-3815333 SSP/MG e CPF n.º 288.694.946-91, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 161/2014 de 01/10/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês agosto de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Tiradentes, n° 329, Bairro Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Wener Klesley dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 953.137.881-91 por este edital que faz publicar em jornal de ampla circulação, torna público aos munícipes a **CONVOCAÇÃO** do(s) beneficiário(s) citado(s) abaixo, contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) a partir desta publicação, visando a regularização e atualização de dados cadastrais da época da sua inscrição e demais providencias inerentes à operacionalização do programa:

Nome	CPF	NIS
ALEX MARQUES DOS SANTOS	042.300.291-01	21066354911

Fica consignado que os nomes dos Munícipes constantes deste Edital foram convocados e/ou visitados nos endereços por eles fornecidos e neles não foram encontrados e o não comparecimento no prazo prescrito poderá acarretar a substituição do beneficiário.
E, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.
Nova Marilândia, 23 de fevereiro de 2016.

_____
Município de Nova Marilândia
(Wener Klesley dos Santos)
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 013/2013

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
D E C R E T A:

Art.1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município.
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas direta e indiretamente pelo Município.
Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.
§ 1º. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias.
§ 2º. A vedação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica a serviços de engenharia caracterizados como serviços comuns, prestados de forma padronizada por um número significativo de possíveis fornecedores, mesmo quando executados por entidade especializada e requererem anotação de responsabilidade técnica.
Art.3º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, do justo preço, da seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação e disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
Art. 4º. Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
Art. 5º. Para a realização da licitação na modalidade de pregão, o chefe do poder executivo ou a autoridade por ele delegada, deverá:
I - autorizar a abertura da licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
Art.6º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes etapas:
I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
II - autorização e justificativa para licitação;
III - definição do objeto do certame de forma precisa, concisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento ou da prestação dos serviços comuns, bem como o valor estimado da licitação;
IV - elaboração do termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o prazo de execução do contrato e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
V - indicação dos recursos orçamentários;
VI- estabelecimento das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação das propostas, das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e das cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;
VII - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;
VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;
IX - elaboração de parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso;
X - juntada do original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permitida delegação, e do comprovante das publicações do aviso da licitação.
Art. 7º. O pregão será realizado em sessão pública presencial ou por meio de sistema eletrônico.
Art. 8º. São atribuições do pregoeiro:
I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
III - conduzir as sessões públicas, presenciais e eletrônicas;
IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VI - receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação;
VII - proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
VIII - conduzir a etapa competitiva dos lances;
IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XI - proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;
XII - negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido melhor preço;
XIII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
XIV - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
XV - disponibilizar as propostas de preços e os documentos de habilitação aos demais licitantes para análise e rubrica;
XVI - elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
XVII - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;
XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação;
§ 1º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha obtido capacitação específica para exercer tal atribuição;
§ 2º. Será designado como pregoeiro preferencialmente servidor público efetivo.
§ 3º. A equipe de apoio do pregoeiro deverá ser integrada, no mínimo, em 2/3 (dois terços) por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, para prestar-lhe a necessária assistência.
Art. 9º. Para a participação no pregão é vedada a exigência de:
I – garantia de proposta;
II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo estimado de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
Art. 10. Precederá a abertura da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento:
a) em se tratando de pregão cuja fonte de recursos for, no todo ou em parte, da esfera Estadual, deverá ser também publicada a referida convocação, no Diário Oficial do Estado;
b) em se tratando de pregão cuja fonte de recursos for, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, deverá ser também publicada a referida convocação, no Diário Oficial da União;
I - indicação no aviso da licitação, de forma clara e precisa, do objeto, dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como do local, dia e da hora da realização da sessão pública;
II - fixação do prazo no edital para a apresentação das propostas, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da última publicação do aviso;
III - disponibilização integral dos editais e anexos, na internet.
Art. 11. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
§ 1º. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.
§2º. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada em licitação em que se adotou a modalidade pregão, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
Art. 12. O pregão presencial atenderá, ainda, aos seguintes procedimentos específicos:
I - a sessão pública do pregão terá início no horário fixado no edital, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances e negociação, bem como para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
II - concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
III - iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
IV - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

V - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso IV, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VI - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances;
VII - somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;
VIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
IX - não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos IV e V deste artigo;
X - havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor;
XI - declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, inclusive em relação à certificação de amostras, decidindo motivadamente a respeito;
XII - concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;
XIII - para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei federal n. 8.666/93, ou outra que venha a substituí-la, relativa a: habilitação jurídica,qualificação técnica,qualificação econômico-financeira,regularidade fiscal, acrescentando-se a essa a prova da regularidade para com a Fazenda Pública municipal, bem como a comprovação de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos;
XIV - a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme previsto em edital;
XV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
XVI - se a oferta não for aceita o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos IV e V deste artigo;
XVII - quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas;
XVIII - nas situações previstas nos incisos IX e XI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
XIX - declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21, por meio do registro da síntese das suas razões, em ata a ser processada na sessão, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;
XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
XXI - para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova proposta, com os valores readequados aos que tiverem sido ofertados no lance verbal, bem como planilha de custos se for o caso;
XXII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se prazo superior não estiver fixado no edital.
Art. 13. O pregão eletrônico atenderá às disposições relativas ao pregão presencial, no que lhe for aplicável, devendo ser observados, ainda, os procedimentos específicos abaixo relacionados:
§ 1º- O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
§ 2º - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional de entidades devidamente qualificadas e credenciadas, inclusive as Bolsas de Mercadorias, devendo estas, estarem organizadas sob a forma de Sociedades Civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregão.
§ 3º - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.
§ 4º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 5º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.
§ 6º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 7º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
§ 8º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
§ 9º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 14 - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1o. A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
§ 2o. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica e;
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
I - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
a) Diário Oficial do Município; e
b) meio eletrônico, na internet;
II - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais)
a) Diário Oficial do Município;
b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação;
§ 1º- Os valores estipulados nos incisos I e II acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas “b” e “c” do artigo 23, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
§ 2º- O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 3o A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
§4o O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
§ 5o Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
§ 6o Na divulgação do pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.
Art. 17. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1o. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
§ 2o. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
Art. 19. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art. 20. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§ 1o. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§ 2o. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§ 3o. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 4o. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
Art. 21. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1o. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2o. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§ 3o. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§ 4o . As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§ 5o. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1o. . No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
§ 2o. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3o. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§ 4o. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5o. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§ 6o. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§ 7o. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§ 8º. Ao invés da regra prevista o §7º deste artigo, poderá ser estipulado em edital o fechamento dos lances via “prorrogação automática”, momento em que o pregão se encerrará apenas quando o certame ficar sem receber lances pelo período de 2 (dois) minutos consecutivos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, caso contrário serão feitas prorrogações automáticas visando a continuidade da disputa.
§ 9o. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§ 10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
Art. 24. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§ 1º- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via postal ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.
§ 2º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§ 3o Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§ 4o Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
§ 5o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 6o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 7o No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
§ 8o Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 9o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
Art. 25. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 1o A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 2o O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
§ 3o No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
§ 1o Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
§ 2o Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3o O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ 4o O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
Art. 27. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no SICAF, ficando impedido de participar de licitações coma administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, caso o município utilize-o e, em todo caso, constarão, também, dos registros próprios de controle do município.
Art. 28. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Art. 29. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;
III - planilhas de custo, quando for o caso;
IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida para a habilitação;
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e
f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do resultado da licitação;
c) do extrato do contrato; e
d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
§ 1o O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2o Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
§ 3o A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 30 – Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais números 3.555 de 08 de agosto e 2000 e 5.450, de 1º de Junho de 2005.
Art. 31 – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.
I – como condição para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuários e licitantes;
II – o credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação e ou senha individual;
III – a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
IV – o credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
V – o credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão;
VI – o licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão;
VII – o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
VIII – a sessão pública do pregão terá início no dia e horário fixados no edital;
IX – a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha de identificação do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
X – como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;
XI – no caso de contratação de serviços comuns, o licitante detentor da melhor oferta após a fase de lances ou negociação deverá encaminhar para análise as planilhas de formação de preços previstas no instrumento convocatório, no prazo e meios definidos no edital;
XII – iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
XIII – a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital;
XIV – aberta a etapa competitiva, todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
XV – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas no edital convocatório;
XVI – o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
XVII – o sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante;
XVIII – não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
XIX – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
XX – a fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração previsto em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XXI – alternativamente ao disposto no inciso XX, após transcorrido o prazo da fase de lances, desde que previsto no edital, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XXII – encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar federal n. 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
XXIII – ao final da sessão, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato para análise, via fax ou outro meio previsto no edital, planilha de custos e nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório;
XXIV – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do encerramento do pregão o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, devendo a comprovação se dar mediante a re-

messa da documentação, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada, inclusive da proposta e da planilha de custos, como condição indispensável para a contratação;
XXV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema;
XXVI – se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes;
XXVII – o pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XXVIII – constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital será ele declarado vencedor;
XXIX – declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXX - não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat,* por fax, correios ou entregues pessoalmente;
XXXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
XXXII – no caso de o licitante vencedor não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 11, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
§ 1º. Como condição para participação do pregão por meio eletrônico, além do credenciamento, a documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverá ser comprovada por meio de certificado de registro cadastral previstos na legislação geral.
§ 2º. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle.
Art. 32. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10.
Art. 33. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
§ 1º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
§ 2º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 3º. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.
Art. 35. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Município;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;
III - a empresa-líder e as demais empresas integrantes do consórcio poderão utilizar-se da faculdade prevista no inciso XIV do art. 12;
IV - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
V - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas na Unidade de Registro Cadastral;
VI - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VII - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
VIII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
§ 1º. Antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.
§ 2º. No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, não poderão ser utilizadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar federal n. 123/2006.
Art. 36. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 37. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
Art. 38. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - justificativa da contratação;
II- Termo de Referência com orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI - parecer jurídico;
VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas e lances apresentados e a ordem de classificação;
XI - o recurso interposto e seu julgamento;
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;
XIII - o despacho de homologação.
Art. 39. Da decisão do pregoeiro de declarar o vencedor, ao final da sessão do pregão eletrônico ou presencial, caberá recurso, com a concessão do prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do mesmo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
§ 1º. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões.
§ 2º. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
§ 3º. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
§4º. No pregão eletrônico, as razões do recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas em local próprio no sistema eletrônico.
§ 5º. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

§ 6º. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
§7º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 08 dias de Julho de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 042/2016. PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.916.984/0001-43**, neste ato representado pelo Sr CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portado da cédula de identidade RG. 0620.357-7 SSP/MT, inscrito no CPF 568.548.891-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decretos Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, ASSEPSIA, REMOÇÃO, TANATOPRAXIA, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS E URNAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FUNERARIA SANTA CLARA LTDA – ME, inscrita no **CNPJ 03.916.984/0001-43.**

ITEM	QUNT.	DESCRIÇÃO	Km	Vlr. Km	Vlr. Unit.	Vlr. TOTAL
01	10	Translado de Corpo de Sorriso a Nova Maringá incluindo assepsia, serviços de vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	688 KM	2,50	1.720,00	17.200,00
02	40	Translado de Corpo de Nova Maringá a Diamantino (transladar o corpo até Diamantino, aguardar autopsia e retornar com o corpo até o destino) incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	404 KM	2,50	1.010,00	40.400,00
03	15	Translado de Corpo do Distrito de Brianorte até Diamantino (transladar o corpo até Diamantino, aguardar autopsia e retornar com o corpo até o destino) incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	594 KM	2,60	1.544,40	23.166,00

04	10	Translado de Corpo de Nova Maringá a Cuiabá incluindo assepsia e serviços vestimentas ou vice-versa.	790 KM	2,55	2.014,50	20.145,00
05	10	Translado de Corpo de Nova Maringá a São Jose do Rio Claro, incluindo assepsia, serviços vestimentas e translado da Capela até o cemitério.	150 KM	2,89	433,50	4.335,00
06	60	Urna Adulta	UNI	----------	1.110,00	66.600,00
07	05	URNA ADULTA ESPECIAL EXTRA 2,00	UNI	----------	1.470,00	7.350,00
08	05	URNA ADULTA ESPECIAL EXTRA GRANDE 2,10 ACIMA	UNI	----------	1.750,50	8.752,50
09	20	Urna para adolescente/criança	UNI	----------	810,00	16.200,00
10	20	Urna para Bebê	UNI	----------	760,00	15.200,00
11	10	Serviços de tanatopraxia	UNI	----------	1.010,00	10.100,00
12	10	Conjunto feminino em diversas cores	UNI	----------	220,00	2.200,00
13	10	Conjunto masculino camisa/calça/gravata	UNI	----------	220,00	2.200,00

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os SERVIÇOS registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente como estabelecidos pelo Edital do Pregão.

5.2. O prazo de inicio da execução dos serviços e imediato após a emissão da requisição/notificação a empresa vencedora;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Executar o objeto da presente ata, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. A má prestação na execução dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de serviços do item registrado;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados co terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do PRESTADOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo:

Destinação	Dotação Orçamentária
SEC. ASS. SOCIAL-BENEFICIOS EVENTUAIS	**09.002.08.244.0091.2060.339032-377**
SEC. ASS. SOCIAL-BENEFICIOS EVENTUAIS	***09.002.08.244.0091.2060.339039 -379***

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/aditamento e/ou supressão à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 017/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal deste Município**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 17 de Agosto de 2016.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

FUNERARIA SANTA CLARA LTDA – ME

CNPJ 03.916.984/0001-43

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretário de Administração

_____

WELDER SOUZA CUNHA

Chefe do Dep. De Compras

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 020/2016/GAPRE de 20 de janeiro de 2016, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de licitação na modalidade pregão presencial 017/2016, menor preço por item**,** cujo Objeto é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, ASSEPSIA, REMOÇÃO, TANATOPRAXIA, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS E URNAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**,a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

- **FUNERARIA SANTA CLARA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ 03.916.984/0001-43.**

- Valor de R$ R$ 233.848,50 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Nova Maringá - MT, 17 de Agosto de 2016.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016.
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, ASSEPSIA, REMOÇÃO, TANATOPRAXIA, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS E URNAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 17 de Agosto de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 165/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS O SR. EDSON SOARES DO AMARAL"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Efetivo a Pedido, o Sr. **EDSON SOARES DO AMARAL**, portadora do RG nº. 324703399 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 271.862.648.83, do Cargo/função OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS de Nova Maringá-MT, a partir desta data 15 de Junho de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de Maio de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Junho de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015

CONTRATADO: VALE VERDE COMUNICAÇÃO LTDA ME

OBJETO: Suspensão do contrato pelo período de 01/08/2016 a 02/10/2016

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VIAGENS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 46/2016 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 39/2016** no dia **29/08/201 às 9:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, s/nº., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VIAGENS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **LICITAÇÃO - 2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Agosto de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Portaria nº46/2016

LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016

PROCESSO Nº. 2846/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, SERVIÇO MEDICO PARA ATENDER OS PLANTÕES DIURNOS E SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER OS PLANTÕES NOTURNOS SOBRE REGIME DE SOBREAVISO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE-MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 32/2016 sagrou-se vencedoras do Certame Licitatório as Empresas:

ü **HIPÓCRATES INSTITUTO MÉDICO DE ENSINO, PESQUISA E CIÊNCIA LTDA ME CNPJ: 18.315.261/0001-66** no valor total de R$ 585. 000,00(quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Nova Monte Verde-MT, 17 de Agosto de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2016

PORTARIA Nº 208/2016

De 12 de Agosto de 2016

SÚMULA: PRORROGA LICENÇA DA SERVIDORA PÚBLICA, SRA. VILMA NEVES FUZINATO POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA

ARION SILVEIRA, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda considerando o art. 146 e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento da servidora pública datado de 29 de Junho de 2016.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar por mais 30 dias com vencimentos integrais, a Licença por Motivo de Doença na Família, a servidora pública, Sra. VILMA NEVES FUZINATO, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 12 de Agosto de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.263.575,67	0,00
Pessoal Ativo	23.654.190,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.609.384,72	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.912.713,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	303.329,18	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.609.384,72	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.350.861,77	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	42.105.926,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	23.350.861,77	55,46
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.737.200,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.600.340,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.463.480,07	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Interna	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.119.274,55	55.971,34	1.582.943,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.699.879,23	3.822.242,46	3.892.298,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.655.220,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.580.604,68	3.766.271,12	3.964.576,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-168.149,77	670.033,60	-1.047.839,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.412.670,34	41.930.637,09	42.102.926,08
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,24	1,73	1,27
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-0,40	1,60	-2,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.895.204,41	50.316.764,51	50.523.511,30
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.805.683,97	45.285.088,06	45.471.160,17
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Previdenciárias	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	3.141.107,62	2.515.990,66	1.370.317,64
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Passivo Atuarial	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	32.289.269,31	34.161.899,11	36.840.163,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	107.039,93	45.147,79	47.541,62
Investimentos	32.185.625,05	34.116.751,32	36.799.825,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.395,67	0,00	7.203,79
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	7.789.210,70	5.916.580,90	12.141.932,07

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre de Referência			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Percentual Limite Máximo	Percentual Apurado	Percentual Excedente	Percentual Redutor Mínimo	Percentual Residual Primeiro Período	% DTP (f)	Percentual Redutor Residual Segundo Período	Percentual Residual Segundo Período	Percentual Apurado Segundo Período	Percentual Redutor Residual Terceiro Período	Percentual Residual Terceiro Período	Percentual Apurado Terceiro Período
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios | Padrao

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Percentual da DCL sobre a RCL Trajetória de Ajuste
2001 - 3º Quadrimestre	-
DCL	
Excedente	
Redutor	
Período de Referência 0 - % Limite de Endividamento	
2002 - Quadrimestre	-
Período de Referência 1 - 1º	
Período de Referência 1 - 2º	
Período de Referência 1 - 3º	
Período de Referência 1 - % Limite de Endividamento	
2003 - Quadrimestre	-
Período de Referência 2 - 1º	
Período de Referência 2 - 2º	
Período de Referência 2 - 3º	
Período de Referência 2 - % Limite de Endividamento	
2004 - Quadrimestre	-
Período de Referência 3 - 1º	
Período de Referência 3 - 2º	
Período de Referência 3 - 3º	
Período de Referência 3 - % Limite de Endividamento	
2005 - Quadrimestre	-
Período de Referência 4 - 1º	
Período de Referência 4 - 2º	
Período de Referência 4 - 3º	
Período de Referência 4 - % Limite de Endividamento	
2006 - Quadrimestre	-
Período de Referência 5 - 1º	
Período de Referência 5 - 2º	
Período de Referência 5 - 3º	
Período de Referência 5 - % Limite de Endividamento	
2007 - Quadrimestre	-
Período de Referência 6 - 1º	
Período de Referência 6 - 2º	
Período de Referência 6 - 3º	
Período de Referência 6 - % Limite de Endividamento	
2008 - Quadrimestre	-
Período de Referência 7 - 1º	
Período de Referência 7 - 2º	
Período de Referência 7 - 3º	
Período de Referência 7 - % Limite de Endividamento	
2009 - Quadrimestre	-
Período de Referência 8 - 1º	
Período de Referência 8 - 2º	
Período de Referência 8 - 3º	
Período de Referência 8 - % Limite de Endividamento	
2010 - Quadrimestre	-
Período de Referência 9 - 1º	
Período de Referência 9 - 2º	
Período de Referência 9 - 3º	
Período de Referência 9 - % Limite de Endividamento	
2011 - Quadrimestre	-
Período de Referência 10 - 1º	
Período de Referência 10 - 2º	
Período de Referência 10 - 3º	
Período de Referência 10 - % Limite de Endividamento	
2012 - Quadrimestre	-
Período de Referência 11 - 1º	
Período de Referência 11 - 2º	
Período de Referência 11 - 3º	
Período de Referência 11 - % Limite de Endividamento	
2013 - Quadrimestre	-
Período de Referência 12 - 1º	
Período de Referência 12 - 2º	
Período de Referência 12 - 3º	
Período de Referência 12 - % Limite de Endividamento	
2014 - Quadrimestre	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Percentual da DCL sobre a RCL Trajetória de Ajuste
Período de Referência 13 - 1º	
Período de Referência 13 - 2º	
Período de Referência 13 - 3º	
Período de Referência 13 - % Limite de Endividamento	
2015 - Quadrimestre	-
Período de Referência 14 - 1º	
Período de Referência 14 - 2º	
Período de Referência 14 - 3º	
Período de Referência 14 - % Limite de Endividamento	
2016 - Quadrimestre	-
Período de Referência 15 - 1º	
Período de Referência 15 - 2º	
Período de Referência 15 - 3º	
Período de Referência 15 - % Limite de Endividamento	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios | Padrao

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.412.670,34	41.930.637,09	42.105.926,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22,00	22,00	22,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	19,80	19,80	19,80
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	535.103,55	535.103,55
Parcelamentos de Dívidas	535.103,55	535.103,55
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	535.103,55	535.103,55
Previdenciárias	535.103,55	535.103,55
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.105.926,08	
Operações Vedadas	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.736.948,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.063.253,36	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.947.414,83	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	535.103,55	1,27

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					
Total dos Recursos Vinculados	40.182.838,87	108.032,25	2.795.333,38	1.185.503,01	426.510,98	35.667.459,25	1.223.609,74	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados	549.622,55	93.547,95	1.169.243,04	184.814,63	92.317,25	-990.300,32	160.579,62	0,00
Total dos Recursos	40.732.461,42	201.580,20	3.964.576,42	1.370.317,64	518.828,23	34.677.158,93	1.384.189,36	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
	Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)								
INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO (VI) = (IV + V)								
TOTAL DO ENTE MAIS CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (II + IV)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42.105.926,08

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.350.861,77	55,46
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	22.737.200,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.600.340,08	51,30
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.047.839,53	-2,49
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.523.511,30	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.263.303,74	22,00
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.736.948,17	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.947.414,83	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.384.189,36	34.677.158,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CRISTOVAO MASSON:11017040125 Date: 2016.08.02 10:19:30 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.241.075,00	45.241.075,00	9.199.599,90	20,33	45.288.408,79	100,10	-47.333,79
RECEITAS CORRENTES	42.239.183,00	42.239.183,00	8.296.577,97	19,64	42.946.596,88	101,67	-707.413,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.307.820,00	4.307.820,00	822.405,37	19,09	4.127.809,86	95,82	180.010,14
Impostos	4.091.320,00	4.091.320,00	791.040,36	19,33	3.895.861,10	95,22	195.458,90
Taxas	216.500,00	216.500,00	31.365,01	14,49	231.948,76	107,14	-15.448,76
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00					0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.926.300,00	1.926.300,00	381.043,64	19,78	1.802.701,48	93,58	123.598,52
Contribuições Sociais	1.321.300,00	1.321.300,00	363.753,40	27,53	1.648.918,57	124,80	-327.618,57
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			0,00		0,00		0,00
Contribuição de Iluminação Pública	605.000,00	605.000,00	17.290,24	2,86	153.782,91	25,42	451.217,09
RECEITA PATRIMONIAL	3.487.400,00	3.487.400,00	958.624,25	27,49	4.809.548,87	137,91	-1.322.148,87
Receitas Imobiliárias	11.200,00	11.200,00	1.201,00	10,72	7.803,00	69,67	3.397,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.476.200,00	3.476.200,00	957.423,25	27,54	4.801.745,87	138,13	-1.325.545,87
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	744.785,00	744.785,00	136.121,25	18,28	857.762,85	115,17	-112.977,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.050.997,67	31.050.997,67	5.890.784,96	18,97	30.963.612,94	99,72	87.384,73
Transferências Intergovernamentais	30.972.997,67	30.972.997,67	5.870.784,96	18,95	30.943.612,94	99,91	29.384,73
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	78.000,00	78.000,00	20.000,00	25,64	20.000,00	25,64	58.000,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	721.880,33	721.880,33	107.598,50	14,91	385.160,88	53,36	336.719,45
Multas e Juros de Mora	240.280,33	240.280,33	25.827,31	10,75	85.657,45	35,65	154.622,88
Indenizações e Restituições	46.800,00	46.800,00	967,11	2,07	20.890,14	44,64	25.909,86
Receita da Dívida Ativa	430.800,00	430.800,00	80.518,96	18,69	272.813,64	63,33	157.986,36
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas	4.000,00	4.000,00	285,12	7,13	5.799,65	144,99	-1.799,65
RECEITAS DE CAPITAL	3.001.892,00	3.001.892,00	903.021,93	30,08	2.341.811,91	78,01	660.080,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00

Documento gerado em 28/06/2016 20:57:47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Operações de Crédito Externas			0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	42.800,00	42.800,00	0,00	0,00	150.000,00	350,47	-107.200,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	150.000,00	600,00	-125.000,00
Alienação de Bens Imóveis	17.800,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.309.092,00	2.309.092,00	903.021,93	39,11	2.191.811,91	94,92	117.280,09
Transferências Intergovernamentais	959.092,00	959.092,00	563.021,93	58,70	1.163.611,91	121,32	-204.519,91
Transferências de Instituições Privadas			0,00				0,00
Transferências do Exterior			0,00				0,00
Transferências de Pessoas			0,00				0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas			0,00				0,00
Transferências de Convênios	1.350.000,00	1.350.000,00	340.000,00	25,19	1.028.200,00	76,16	321.800,00
Transferências para o Combate à Fome			0,00				0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social			0,00				0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.			0,00				0,00
Receitas de Capital Diversas			0,00				0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.321.300,00	1.321.300,00	310.318,40	23,49	1.950.659,88	147,63	-629.359,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.562.375,00	46.562.375,00	9.509.918,30	20,42	47.239.068,67	101,45	-676.693,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	46.562.375,00	46.562.375,00	9.509.918,30	20,42	47.239.068,67	101,45	-676.693,67
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	46.562.375,00	46.562.375,00	9.509.918,30	20,42	47.239.068,67	101,45	-676.693,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)					0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.542.375,00	46.542.375,00	5.653.237,59	42.558.450,69	3.983.924,31	7.295.793,71	41.173.967,26	5.368.407,74	37.210.592,77	1.384.483,43
DESPESAS CORRENTES	38.196.040,00	40.759.320,83	5.518.251,88	39.602.062,79	1.157.258,04	7.093.198,72	39.115.880,93	1.643.439,90	35.462.820,67	486.181,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.309.520,20	27.154.392,59	4.912.676,76	26.477.921,61	676.470,98	4.850.280,19	26.477.921,61	676.470,98	24.974.934,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.884.519,80	13.604.928,24	605.575,12	13.124.141,18	480.787,06	2.242.918,53	12.637.959,32	966.968,92	10.487.885,73	486.181,86
DESPESAS DE CAPITAL	5.345.335,00	2.983.053,17	134.985,71	2.956.387,90	26.665,27	202.594,99	2.058.086,33	924.966,84	1.747.772,10	898.301,57
INVESTIMENTOS	4.930.335,00	2.517.305,55	53.237,90	2.490.640,28	26.665,27	120.847,18	1.592.338,71	924.966,84	1.282.024,48	898.301,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	415.000,00	465.747,62	81.747,81	465.747,62	0,00	81.747,81	465.747,62	0,00	465.747,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DO RPPS	2.800.000,00	2.800.000,00			2.800.000,00			2.800.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	20.000,00	1.166,24	8.305,72	11.694,28	1.166,24	8.305,72	11.694,28		0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.562.375,00	46.562.375,00	5.654.403,83	42.566.756,41	3.995.618,59	7.296.959,95	41.182.272,98	5.380.102,02	37.210.592,77	1.384.483,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Outras Dívidas										0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	46.562.375,00	46.562.375,00	5.654.403,83	42.566.756,41	3.995.618,59	7.296.959,95	41.182.272,98	5.380.102,02	37.210.592,77	1.384.483,43
SUPERÁVIT (XIII)				4.672.312,26			6.056.795,69			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	46.562.375,00	46.562.375,00	5.654.403,83	47.239.068,67		7.296.959,95	47.239.068,67		37.210.592,77	1.384.483,43

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.321.300,00	1.321.300,00	310.318,40	23,49	1.950.659,88	147,63	-629.359,88
RECEITAS CORRENTES	1.321.300,00	1.321.300,00	310.318,40	23,49	1.950.659,88	147,63	-629.359,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.321.300,00	1.321.300,00	310.318,40	23,49	1.950.659,88	147,63	-629.359,88
Contribuições Sociais	1.321.300,00	1.321.300,00	310.318,40	23,49	1.950.659,88	147,63	-629.359,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	20.000,00	20.000,00	1.166,24	8.305,72	11.694,28	1.166,24	8.305,72	11.694,28	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	1.166,24	8.305,72	11.694,28	1.166,24	8.305,72	11.694,28	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	20.000,00	1.166,24	8.305,72	11.694,28	1.166,24	8.305,72	11.694,28		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.542.375,00	46.542.375,00	5.653.337,59	42.558.450,69	99,98	3.983.924,31	7.295.693,71	41.173.967,26	99,98	5.368.407,74	1.384.483,43
Legislativa	1.754.000,00	1.791.469,76	249.527,29	1.791.469,49	4,21	0,27	319.813,74	1.791.275,42	4,35	194,34	194,07
Ação Legislativa	1.754.000,00	1.791.469,76	249.527,29	1.791.469,49	4,21	0,27	319.813,74	1.791.275,42	4,35	194,34	194,07
Controle Externo	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	5.077.086,80	4.156.319,19	467.839,11	4.150.719,73	9,75	5.599,46	785.064,91	4.102.889,42	9,96	53.429,77	47.830,31
Planejamento e Orçamento	188.000,00	200.289,73	32.242,93	200.277,09	0,47	12,64	34.242,93	192.277,09	0,47	8.012,64	8.000,00
Administração Geral	3.506.650,00	2.536.367,52	306.279,73	2.534.901,78	5,96	1.465,74	476.952,23	2.505.347,54	6,08	31.019,98	29.554,24
Administração Financeira	851.926,80	1.266.857,10	126.442,09	1.266.759,34	2,98	97,76	247.825,39	1.257.568,27	3,05	9.288,83	9.191,07
Controle Interno	100.150,00	79.365,06	13.729,79	79.362,01	0,19	3,05	13.729,79	79.362,01	0,19	3,05	0,00
Normatização e Fiscalização	24.530,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Tecnologia da Informação	141.495,00	3.987,52	-21.000,00	0,00	0,00	3.987,52	0,00	0,00	0,00	3.987,52	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	170.495,00	1.491,00	0,00	1.475,00	0,00	16,00	0,00	1.475,00	0,00	16,00	0,00
Administração de Receitas	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	88.040,00	67.957,26	10.144,57	67.944,51	0,16	12,75	12.314,57	66.859,51	0,16	1.097,75	1.085,00
Demais Subfunções	5.800,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00			0,00	3,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	20.000,00	109,00	100,00	100,00	0,00	9,00	100,00	100,00	0,00	9,00	0,00
Policiamento	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	109,00	100,00	100,00	0,00	9,00	100,00	100,00	0,00	9,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.728.030,00	1.583.534,26	251.668,26	1.578.356,05	3,71	5.178,21	313.801,26	1.532.439,51	3,72	51.094,75	45.916,54
Assistência ao Idoso	17.800,00	23.977,85	3.276,30	23.973,85	0,06	4,00	3.276,30	23.973,85	0,06	4,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	218.400,00	181.027,67	21.156,65	180.791,36	0,42	236,31	30.020,65	178.817,86	0,43	2.209,81	1.973,50
Assistência Comunitária	998.830,00	1.047.673,82	169.114,90	1.043.261,80	2,45	4.412,02	219.096,81	1.001.466,42	2,43	46.207,40	41.795,38
Administração Geral	406.000,00	325.562,72	57.895,41	325.550,84	0,76	11,88	61.182,50	323.403,18	0,79	2.159,54	2.147,66
Demais Subfunções	81.200,00	5.292,20	225,00	4.778,20	0,01	514,00	225,00	4.778,20	0,01	514,00	0,00
Previdência Social	3.065.000,00	3.065.000,00	331.552,20	1.906.333,86	4,48	1.158.666,14	291.352,94	1.906.333,86	4,63	1.158.666,14	0,00
Previdência Básica	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.330.000,00	2.330.000,00	315.205,21	1.530.397,93	3,60	799.602,07	252.808,64	1.530.397,93	3,72	799.602,07	0,00
Previdência Complementar	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	735.000,00	735.000,00	16.346,99	375.935,93	0,88	359.064,07	38.544,30	375.935,93	0,91	359.064,07	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Saúde	11.664.260,00	11.949.995,33	1.532.675,84	11.948.157,12	28,07	1.838,21	2.064.259,85	11.449.240,45	27,80	500.754,88	498.916,67
Atenção Básica	4.291.650,00	4.735.513,63	752.573,15	4.736.179,72	11,13	-666,09	793.400,58	4.328.937,13	10,51	406.576,50	407.242,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.265.330,00	6.173.373,32	610.342,20	6.173.126,64	14,50	246,68	1.076.712,27	6.097.576,19	14,81	75.797,13	75.550,45
Suporte Profilático e Terapêutico	185.400,00	179.106,85	36.597,50	179.095,37	0,42	11,48	37.388,50	179.085,31	0,43	21,54	10,06
Vigilância Sanitária	255.600,00	349.926,03	41.261,67	349.897,27	0,82	28,76	54.876,19	337.796,67	0,82	12.129,36	12.100,60
Vigilância Epidemiológica	194.160,00	148.407,24	25.524,60	148.365,04	0,35	42,20	25.524,60	148.365,04	0,36	42,20	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	472.120,00	363.668,26	66.376,72	361.493,08	0,85	2.175,18	76.357,71	357.480,11	0,87	6.188,15	4.012,97
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Trabalho	22.600,00	2.347,11	-0,10	2.347,11	0,01	0,00	0,00	2.347,11	0,01	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	22.600,00	2.347,11	-0,10	2.347,11	0,01	0,00	0,00	2.347,11	0,01	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Educação	11.421.790,00	14.338.368,99	2.117.475,53	14.334.113,95	33,67	4.255,04	2.519.602,18	14.194.713,47	34,47	143.655,52	139.400,48
Ensino Fundamental	6.959.100,00	8.532.550,97	1.317.137,27	8.531.959,27	20,04	592,70	1.527.430,48	8.474.891,31	20,58	57.659,66	57.066,96
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	6.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Ensino Superior	146.300,00	248.587,97	52.508,35	248.585,33	0,58	2,64	54.688,20	248.585,33	0,60	2,64	0,00
Educação Infantil	2.498.000,00	3.221.003,38	461.293,38	3.220.870,91	7,57	132,47	538.322,55	3.170.689,71	7,70	50.313,67	50.181,20
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	940.390,00	1.143.762,92	202.507,78	1.139.707,94	2,68	4.054,98	219.193,20	1.136.336,96	2,76	7.425,96	3.370,98
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	488.000,00	470.225,42	18.193,92	470.801,57	1,11	-576,15	81.942,88	466.401,48	1,13	3.823,94	4.400,09
Demais Subfunções	384.000,00	722.237,33	65.834,83	722.189,93	1,70	47,40	98.024,87	697.808,68	1,69	24.428,65	24.381,25
Cultura	456.500,00	222.196,32	16.410,26	222.146,65	0,52	49,67	17.842,58	221.446,65	0,54	749,67	700,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	16.000,00	609,00	0,00	600,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	609,00	600,00
Difusão Cultural	150.000,00	53.960,58	151,01	53.943,25	0,13	17,33	51,01	53.843,25	0,13	117,33	100,00
Administração Geral	134.400,00	70.468,54	0,00	70.462,28	0,17	6,26	0,00	70.462,28	0,17	6,26	0,00
Demais Subfunções	156.100,00	97.158,20	16.259,25	97.141,12	0,23	17,08	17.791,57	97.141,12	0,24	17,08	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.187.000,00	1.674.811,94	67.984,35	1.674.759,59	3,93	52,35	181.765,62	1.166.754,50	2,83	508.057,44	508.005,09
Infra-Estrutura Urbana	710.000,00	855.601,02	-11.883,29	855.584,26	2,01	16,76	41.389,47	360.875,72	0,88	494.725,30	494.708,54
Serviços Urbanos	1.465.000,00	819.205,92	79.867,64	819.175,33	1,92	30,59	140.376,15	805.878,78	1,96	13.327,14	13.296,55
Transportes Coletivos Urbanos	12.000,00	5,00			0,00	5,00			0,00	5,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Habitação	140.000,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00
Habitação Rural	12.000,00	3,00			0,00	3,00			0,00	3,00	0,00
Habitação Urbana	128.000,00	5,00			0,00	5,00			0,00	5,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Saneamento	1.284.958,20	1.362.957,36	86.672,29	1.362.931,08	3,20	26,28	227.262,12	1.316.671,22	3,20	46.286,14	46.259,86
Saneamento Básico Rural	10.000,00	6,00			0,00	6,00			0,00	6,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.274.958,20	1.362.951,36	86.672,29	1.362.931,08	3,20	20,28	227.262,12	1.316.671,22	3,20	46.280,14	46.259,86
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	257.600,00	65.865,92	5.612,60	65.859,23	0,15	6,69	10.949,57	64.635,95	0,16	1.229,97	1.223,28
Preservação e Conservação Ambiental	34.000,00	765,45	-734,55	765,45	0,00	0,00	576,45	765,45	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	50.200,00	3,01			0,00	3,01			0,00	3,01	0,00
Recursos Hídricos	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	102.400,00	64.722,46	6.347,15	64.718,78	0,15	3,68	10.373,12	63.495,50	0,15	1.226,96	1.223,28
Demais Subfunções	44.000,00	375,00	0,00	375,00	0,00	0,00		375,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.003.700,00	697.636,55	37.129,55	697.549,57	1,64	86,98	61.034,15	684.999,39	1,66	12.637,16	12.550,18
Promoção da Produção Vegetal	140.800,00	48.982,24	8.990,66	48.965,24	0,12	17,00	9.388,18	48.439,48	0,12	542,76	525,76
Promoção da Produção Animal	34.000,00	1.368,00	0,00	1.360,00	0,00	8,00		1.360,00	0,00	8,00	0,00
Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00			0,00	5,00	0,00
Abastecimento	162.900,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00			0,00	3,00	0,00
Extensão Rural	297.000,00	310.630,78	1.525,61	310.611,60	0,73	19,18	12.165,11	310.611,60	0,75	19,18	0,00
Irrigação	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	262.900,00	216.423,10	25.605,36	216.405,30	0,51	17,80	25.383,99	208.308,80	0,51	8.114,30	8.096,50
Demais Subfunções	96.100,00	120.224,43	1.007,92	120.207,43	0,28	17,00	14.096,87	116.279,51	0,28	3.944,92	3.927,92
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Indústria	452.000,00	39.324,23	39.316,23	39.316,23	0,09	8,00	29.000,00	29.000,00	0,07	10.324,23	10.316,23
Promoção Industrial	452.000,00	39.324,23	39.316,23	39.316,23	0,09	8,00	29.000,00	29.000,00	0,07	10.324,23	10.316,23
Produção Industrial	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	200.950,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00	16,00	0,00
Promoção Comercial	135.000,00	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00			0,00	5,00	
Comercialização	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	55.950,00	11,00			0,00	11,00			0,00	11,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.679.000,00	1.680.610,23	236.693,74	1.672.506,38	3,93	8.103,85	263.182,85	1.601.887,16	3,89	78.723,07	70.619,22
Transporte Aéreo	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.679.000,00	1.680.610,23	236.693,74	1.672.506,38	3,93	8.103,85	263.182,85	1.601.887,16	3,89	78.723,07	70.619,22
Transporte Ferroviário	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	303.900,00	256.361,19	31.625,41	256.343,30	0,60	17,89	29.706,91	253.791,80	0,62	2.569,39	2.551,50
Desporto de Rendimento	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	303.900,00	256.361,19	31.625,41	256.343,30	0,60	17,89	29.706,91	253.791,80	0,62	2.569,39	2.551,50
Lazer	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Encargos Especiais	823.000,00	855.442,62	180.955,03	855.441,35	2,01	1,27	180.955,03	855.441,35	2,08	1,27	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	417.000,00	465.747,62	81.747,81	465.747,62	1,09	0,00	81.747,81	465.747,62	1,13	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	406.000,00	389.695,00	99.207,22	389.693,73	0,92	1,27	99.207,22	389.693,73	0,95	1,27	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	201.000,00	1,00				1,00				1,00	
Reserva do RPPS	2.800.000,00	2.800.000,00				2.800.000,00				2.800.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.000,00	20.000,00	1.166,24	8.305,72	0,02	11.694,28	1.166,24	8.305,72	0,02	11.694,28	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.562.375,00	46.562.375,00	5.854.403,83	42.566.756,41	100,00	3.995.618,59	7.296.859,95	41.182.272,98	100,00	5.380.102,02	1.384.483,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrao

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2015
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,364,427.59	3,566,000.41	3,343,592.52	4,154,424.54	4,551,107.17	3,580,603.56	3,934,702.61	4,144,966.63	3,123,377.81	4,308,466.42	3,861,667.71	5,107,510.60	48,040,847.57	46,614,417.42
Receita Tributária	192,600.07	364,289.37	369,144.47	402,034.95	301,277.11	342,539.21	384,222.79	289,423.27	271,070.45	263,589.42	296,514.96	455,362.77	3,932,068.84	4,307,820.00
IPTU	0.00	0.00	0.00	1,144.88	9,018.78	69,040.01	102,561.21	13,736.03	10,817.11	6,094.14	24,583.94	15,876.21	252,872.31	200,000.00
ISS	171,094.57	249,683.37	239,756.99	242,063.42	182,258.14	145,213.14	157,950.46	168,025.94	164,750.70	141,336.01	172,063.37	202,290.73	2,236,686.84	2,762,960.00
ITBI	14,161.31	6,090.86	4,695.14	59,272.27	12,800.00	6,982.81	5,210.59	11,278.91	2,760.71	23,035.44	3,782.89	8,206.83	158,277.76	198,000.00
IRRF	190.35	82,294.73	85,287.43	80,719.70	81,087.05	84,182.69	89,696.59	85,235.73	83,856.03	86,024.12	78,038.09	215,670.66	1,052,283.17	867,360.00
Outras Receitas Tributárias	7,153.84	26,220.41	39,404.91	18,834.68	16,013.14	37,020.56	28,803.94	11,146.66	8,885.90	7,099.71	18,046.67	13,318.34	231,948.76	279,500.00
Receita de Contribuições	155,498.45	152,337.71	135,167.66	157,236.22	146,554.26	147,862.21	149,782.72	155,263.36	62,292.62	156,642.63	160,565.93	220,477.71	1,799,701.48	1,926,300.00
Receita Patrimonial	904,594.15	198,824.12	58,179.35	773,903.04	846,046.02	133,736.13	361,711.26	203,788.96	54,488.05	827,471.12	420,788.66	537,835.49	5,321,366.35	3,487,400.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00											0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00											0.00	0.00
Receita de Serviços	61,892.56	55,562.37	61,124.15	66,422.37	74,076.24	76,793.49	85,503.17	79,046.41	83,863.92	77,556.92	66,337.30	69,783.95	857,762.85	744,785.00
Transferências Correntes	3,042,553.40	2,776,226.80	2,702,058.77	2,723,065.78	3,154,418.71	2,846,639.95	2,899,695.87	3,351,479.47	2,642,532.97	2,974,001.55	2,857,051.05	3,776,861.99	35,746,586.31	35,426,232.09
Cota-Parte do FPM	1,142,803.24	1,166,580.71	849,682.70	917,032.78	1,127,694.52	981,208.55	859,506.29	849,755.91	708,446.78	806,329.84	910,409.70	1,539,422.76	11,858,873.78	11,502,000.00
Cota-Parte do ICMS	730,876.98	607,205.06	790,431.88	690,312.23	724,713.06	747,288.65	750,167.77	711,321.36	864,336.37	788,018.75	698,698.65	982,294.55	9,085,665.31	9,270,000.00
Cota-Parte do IPVA	9,392.58	114,619.42	114,527.48	95,114.76	94,989.71	68,296.32	109,376.31	72,990.27	45,002.74	26,499.03	33,642.58	36,102.53	820,553.73	1,000,000.00
Cota-Parte do ITR	5,759.52	25.28	1,140.64	2,384.62	1,406.92	195.42	206.52	0.00	328.91	145,068.80	34,341.28	53,818.25	244,676.16	0.00
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	15,253.27	3,813.32	3,813.32	3,813.32	3,813.32	3,813.32	3,813.32	3,813.32	3,813.32	45,759.83	41,172.08
Transferências da LC 61/1989	0.00	14,475.35	6,119.97	7,570.18	5,677.71	7,049.48	5,223.02	7,038.82	6,650.29	1,239.42	11,220.34	6,457.47	78,722.05	0.00
Transferências do FUNDEB	567,196.21	556,894.76	571,163.05	535,181.19	646,951.94	582,743.18	529,029.60	545,905.59	548,981.82	623,423.41	530,187.17	687,613.92	6,925,291.84	6,715,690.00
Outras Transferências Correntes	586,524.87	316,436.22	368,993.05	460,216.75	549,171.53	456,045.03	642,373.04	1,160,654.20	464,972.74	579,608.98	634,738.01	467,339.19	6,687,073.61	6,897,370.01
Outras Receitas Correntes	7,488.96	18,760.04	17,898.12	31,762.18	28,734.83	33,032.57	53,786.80	65,965.16	9,129.80	9,204.78	60,409.81	47,188.69	383,361.74	721,880.33
DEDUÇÕES (II)	511,201.10	512,284.88	471,165.53	494,873.36	524,361.41	496,511.79	455,178.01	472,502.08	386,678.13	485,651.83	479,456.72	645,056.65	5,934,921.49	5,696,534.42
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	133,434.71	134,598.87	120,009.09	150,853.91	133,837.99	136,351.48	137,154.50	144,926.01	62,292.62	131,705.99	143,275.69	220,477.71	1,648,918.57	1,321,300.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	377,766.39	377,686.01	351,156.44	344,019.45	390,523.42	360,160.31	318,023.51	327,576.07	324,385.51	353,945.84	336,181.03	424,578.94	4,286,002.92	4,375,234.42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	3,853,226.49	3,053,715.53	2,872,426.99	3,659,551.18	4,026,745.76	3,084,091.77	3,479,524.60	3,672,464.55	2,736,699.68	3,822,814.59	3,382,210.99	4,462,453.95	42,105,926.08	40,917,883.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Receitas	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.563.700,00	4.563.700,00	6.169.048,59	7.592.116,57
RECEITAS CORRENTES	4.563.700,00	4.563.700,00	6.169.048,59	7.592.116,57
Receita de Contribuições dos Segurados	1.321.300,00	1.321.300,00	1.648.918,57	1.624.693,78
Pessoal Civil	1.321.300,00	1.321.300,00	1.648.918,57	1.624.693,78
Ativo	1.320.900,00	1.320.900,00	1.648.918,57	1.624.693,78
Inativo	200,00	200,00	0,00	0,00
Pensionista	200,00	200,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.240.300,00	3.240.300,00	4.518.330,88	5.966.190,83
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	3.240.300,00	3.240.300,00	4.518.330,88	5.966.190,83
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	2.100,00	2.100,00	1.799,14	1.231,96
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	2.100,00	2.100,00	1.799,14	1.231,96
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.321.300,00	1.321.300,00	1.950.659,88	1.343.574,26
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	5.885.000,00	5.885.000,00	8.119.708,47	8.935.690,83

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.065.000,00	3.065.000,00	1.906.333,86	1.736.083,38	1.906.333,86	1.705.408,38	0,00	30.675,00
ADMINISTRAÇÃO	735.000,00	735.000,00	375.935,93	403.895,26	375.935,93	373.220,26	0,00	30.675,00
Despesas Correntes	715.000,00	715.000,00	374.284,23	402.395,26	374.284,23	371.720,26	0,00	30.675,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	1.651,70	1.500,00	1.651,70	1.500,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	2.330.000,00	2.330.000,00	1.530.397,93	1.332.188,12	1.530.397,93	1.332.188,12	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.130.000,00	2.130.000,00	1.530.397,93	1.332.188,12	1.530.397,93	1.332.188,12	0,00	0,00
Aposentadorias	900.000,00	900.000,00	807.556,80	636.009,34	807.556,80	636.009,34	0,00	0,00
Pensões	550.000,00	550.000,00	340.544,32	257.788,65	340.544,32	257.788,65	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Despesas	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Outros Benefícios Previdenciários	680.000,00	680.000,00	382.296,81	438.390,13	382.296,81	438.390,13	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	20.000,00	20.000,00	8.305,72	8.083,51	8.305,72	8.083,51	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.085.000,00	3.085.000,00	1.914.639,58	1.744.166,89	1.914.639,58	1.713.491,89	0,00	30.675,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.800.000,00	2.800.000,00	6.205.068,89	7.191.523,94	6.205.068,89	7.222.198,94		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	2.800.000,00

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2015	2014
Bens e Direitos do RPPS	-	-
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	47.541,62	107.039,93
INVESTIMENTOS	36.798.825,42	32.185.325,05
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Receita Intra			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.321.300,00	1.321.300,00	1.950.659,88	1.343.574,26
Receita de Contribuições	1.321.300,00	1.321.300,00	1.930.102,88	1.343.574,26
Patronal	1.321.300,00	1.321.300,00	1.556.538,94	1.294.830,07
Pessoal Civil	1.321.300,00	1.321.300,00	1.556.538,94	1.294.830,07
Ativo	1.320.900,00	1.320.900,00	1.556.538,94	1.294.830,07
Inativo	200,00	200,00	0,00	0,00
Pensionista	200,00	200,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	174.808,54	32.181,24
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	198.755,40	16.562,95
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	20.557,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	1.321.300,00	1.321.300,00	1.950.659,88	1.343.574,26

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	Execução da Despesa Intra							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	20.000,00	8.305,72	8.083,51	8.305,72	8.083,51	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	20.000,00	8.305,72	8.083,51	8.305,72	8.083,51	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	20.000,00	20.000,00	8.305,72	8.083,51	8.305,72	8.083,51	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 - RPPS | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Dívida Fiscal Líquida	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (**I**)	951.124,78	567.124,97	535.103,55
DEDUÇÕES (**II**)	1.119.274,55	1.672.231,66	1.582.943,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.699.879,23	3.344.670,44	3.892.298,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	2.736.950,61	1.655.220,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-1.580.604,68	-4.409.389,39	-3.964.576,42
Dívida Consolidada Líquida (**III**) = (**I** - **II**)	-168.149,77	-1.105.106,69	-1.047.839,53
Receita de Privatizações (**IV**)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (**VI**) = (**III** + **IV** - V)	-168.149,77	-1.105.106,69	-1.047.839,53

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	57.267,16	-879.689,76

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	901.458,97

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Comparativo da Dívida Fiscal e Previdenciária		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2014 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Regime Previdenciário - Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	-	-	-
Dívida Consolidada Previdenciária (**VII**)	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Passivo Atuarial	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (**VIII**)	32.289.269,31	35.593.364,18	36.840.163,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	107.039,93	92.304,48	47.541,62
Investimentos	32.185.625,05	35.504.455,37	36.799.825,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-3.395,67	-3.395,67	-7.203,79
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (**IX**) = (**VII** - **VIII**)	7.789.210,70	4.485.115,83	12.141.932,07
Passivos Reconhecidos (X)	0,00		
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (**XI**) = (**IX** - X)	7.789.210,70	4.485.115,83	12.141.932,07

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (**I**)	38.030.798,00	41.522.356,80	41.234.511,39
Receitas Tributárias	4.307.820,00	4.127.809,86	4.361.944,53
IPTU	200.000,00	252.872,31	216.049,92
ISS	2.762.960,00	2.236.686,84	2.424.937,67
ITBI	198.000,00	158.277,76	149.236,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014
IRRF	867.360,00	1.052.283,17	1.081.025,92
Outras Receitas Tributárias	279.500,00	427.689,78	490.694,60
Receitas de Contribuições	1.926.300,00	1.802.701,48	2.086.418,11
Receitas Previdenciárias	1.321.300,00	1.648.918,57	1.624.693,78
Outras Receitas de Contribuições	605.000,00	153.782,91	461.724,33
Receita Patrimonial Líquida	11.200,00	7.803,00	9.393,74
Receita Patrimonial	3.487.400,00	4.809.548,87	6.211.793,71
(-) Aplicações Financeiras	3.476.200,00	4.801.745,87	6.202.399,97
Transferências Correntes	31.063.597,67	35.200.680,72	33.782.558,04
Cota-Parte do FPM	9.201.600,00	11.858.893,78	11.248.460,20
Cota-Parte do ICMS	7.416.000,00	9.085.665,31	8.749.415,00
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	820.553,73	737.887,89
Convênios	78.000,00	20.000,00	78.000,00
Outras Transferências Correntes	13.567.997,67	13.415.567,90	12.968.794,95
Demais Receitas Correntes	721.880,33	383.361,74	994.196,97
Dívida Ativa	430.800,00	272.813,64	271.171,63
Diversas Receitas Correntes	291.080,33	110.548,10	723.025,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.001.892,00	2.341.811,91	1.553.237,05
Operações de Crédito (III)	650.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	42.800,00	150.000,00	240.299,51
Transferências de Capital	2.309.092,00	2.191.811,91	1.312.937,54
Convênios	1.350.000,00	1.028.200,00	1.184.864,54
Outras Transferências de Capital	959.092,00	1.163.611,91	128.073,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.309.092,00	2.191.811,91	1.312.937,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	40.339.890,00	43.714.168,71	42.547.448,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Despesas Primárias	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Até o Bimestre / 2015	Até o Bimestre / 2014	Em 2015	Em 2014
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	40.779.320,83	39.602.062,79	38.053.406,80	39.115.880,93	37.388.963,82	486.181,86	664.442,98
Pessoal e Encargos Sociais	27.174.392,59	26.477.921,61	25.581.961,46	26.477.921,61	25.572.161,46	0,00	9.800,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	113,29	0,00	113,29	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.604.928,24	13.124.141,18	12.471.332,05	12.637.959,32	11.816.689,07	486.181,86	654.642,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	40.779.320,83	39.602.062,79	38.053.293,51	39.115.880,93	37.388.850,53	486.181,86	664.442,98
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.983.053,17	2.956.387,90	2.961.359,22	2.058.086,33	1.893.368,04	898.301,57	1.067.991,18
Investimentos	2.517.305,55	2.490.640,28	2.701.385,00	1.592.338,71	1.633.393,82	898.301,57	1.067.991,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	465.747,62	465.747,62	259.974,22	465.747,62	259.974,22	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.517.305,55	2.490.640,28	2.701.385,00	1.592.338,71	1.633.393,82	898.301,57	1.067.991,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	2.800.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	46.096.627,38	42.092.703,07	40.754.678,51	40.708.219,64	39.022.244,35	1.384.483,43	1.732.434,16
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-5.756.737,38	1.621.465,64	1.792.770,42	3.005.949,07	3.525.204,58		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-3.474.200,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	279.306,80	1.589.113,53	1.514.161,31	151.265,32	202.993,70	1.441.888,46	1.732.434,16	1.089.816,48	1.074.109,27	712.171,98	1.388.041,37	1.591.035,07
PODER EXECUTIVO	279.306,80	1.584.113,53	1.509.161,31	151.265,32	202.993,70	1.441.888,46	1.729.894,16	1.087.276,48	1.071.569,27	712.171,98	1.388.041,37	1.591.035,07
PODER LEGISLATIVO	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	2.540,00	2.540,00	2.540,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	2.540,00	2.540,00	2.540,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	279.306,80	1.589.113,53	1.514.161,31	151.265,32	202.993,70	1.441.888,46	1.732.434,16	1.089.816,48	1.074.109,27	712.171,98	1.388.041,37	1.591.035,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Padrao

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	650.000,00	0,00	650.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Padrao

Despesas	Despesas de Capital				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Padrao

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(a - d)	(b - e)	(c - f)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	650.000,00	0,00	650.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Padrao

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2014	5.344.675,62	1.166.908,26	4.177.767,36	36.470.432,34
2015	5.520.763,21	1.437.925,66	4.082.837,55	40.553.269,89
2016	5.588.830,95	1.557.030,56	4.031.800,39	44.585.070,28
2017	5.843.290,93	1.738.788,06	4.104.502,87	48.689.573,15
2018	6.079.699,53	1.993.933,49	4.085.766,04	52.775.339,19
2019	6.553.443,56	2.346.302,18	4.207.141,38	56.982.480,57
2020	6.751.140,85	2.706.027,07	4.045.113,78	61.027.594,35
2021	6.992.524,30	2.916.518,35	4.076.005,95	65.103.600,30
2022	7.140.340,79	3.518.972,87	3.621.367,92	68.724.968,22
2023	7.294.238,57	4.150.644,57	3.143.594,00	71.868.562,22
2024	7.673.696,89	4.543.514,47	3.130.182,42	74.998.744,64
2025	7.777.525,44	5.053.813,25	2.723.712,19	77.722.456,83
2026	7.880.146,73	5.541.191,86	2.338.954,87	80.061.411,70
2027	7.842.265,38	6.555.414,15	1.286.851,23	81.348.262,93
2028	7.805.486,32	7.077.802,71	727.683,61	82.075.946,54
2029	7.962.198,43	8.469.511,23	-507.312,80	81.568.633,74
2030	7.793.324,47	9.134.305,37	-1.340.980,90	80.227.652,84
2031	7.643.085,99	9.481.164,82	-1.838.078,83	78.389.574,01
2032	7.361.450,13	10.153.991,10	-2.792.540,97	75.597.033,04
2033	7.061.264,32	10.653.442,04	-3.592.177,72	72.004.855,32
2034	6.543.087,13	12.622.823,56	-6.079.736,43	65.925.118,89
2035	6.059.867,67	13.122.429,96	-7.062.562,29	58.862.556,60
2036	5.568.531,31	13.380.055,12	-7.811.523,81	51.051.032,79
2037	4.835.011,23	14.198.980,82	-9.363.969,59	41.687.063,20
2038	4.211.887,15	14.408.413,61	-10.196.526,46	31.490.536,74
2039	3.195.007,22	14.149.509,60	-10.954.502,38	20.536.034,36
2040	2.809.247,30	13.887.901,61	-11.078.654,31	9.457.380,05
2041	2.925.177,74	13.590.775,51	-10.665.597,77	-1.208.217,72
2042	3.044.943,36	13.256.226,14	-10.211.282,78	-11.419.500,50
2043	3.168.684,24	12.883.339,66	-9.714.655,42	-21.134.155,92
2044	2.630.285,38	12.400.241,61	-9.769.956,23	-30.904.112,15
2045	2.724.981,02	11.930.584,61	-9.205.603,59	-40.109.715,74
2046	2.823.416,51	11.421.849,80	-8.598.433,29	-48.708.149,03
2047	2.925.823,57	10.875.801,30	-7.949.977,73	-56.658.126,76
2048	3.032.448,32	10.301.069,89	-7.268.621,57	-63.926.748,33
2049	1.952.887,52	9.702.942,50	-7.750.054,98	-71.676.803,31
2050	1.842.484,85	9.088.088,74	-7.245.603,89	-78.922.407,20
2051	1.929.312,66	8.462.304,31	-6.532.991,65	-85.455.398,85
2052	2.021.455,05	7.832.190,88	-5.810.735,83	-91.266.134,68
2053	2.119.238,57	7.203.982,17	-5.084.743,60	-96.350.878,28
2054	2.223.009,94	6.583.032,23	-4.360.022,29	-100.710.900,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2055	2.333.116,67	5.974.505,44	-3.641.388,77	-104.352.289,34
2056	2.449.925,95	5.381.799,44	-2.931.873,49	-107.284.162,83
2057	2.573.846,97	4.808.958,56	-2.235.111,59	-109.519.274,42
2058	2.705.314,02	4.259.855,67	-1.554.541,65	-111.073.816,07
2059	2.844.787,93	3.737.898,77	-893.110,84	-111.966.926,91
2060	2.992.737,56	3.246.965,92	-254.228,36	-112.221.155,27
2061	3.149.658,69	2.789.337,47	360.321,22	-111.860.834,05
2062	3.316.096,57	2.367.553,62	948.542,95	-110.912.291,10
2063	3.492.629,60	1.983.724,81	1.508.904,79	-109.403.386,31
2064	3.679.871,45	1.639.562,52	2.040.308,93	-107.363.077,38
2065	3.878.453,26	1.337.075,86	2.541.377,40	-104.821.699,98
2066	4.089.042,89	1.076.576,98	3.012.465,91	-101.809.234,07
2067	4.312.367,61	858.525,87	3.453.841,74	-98.355.392,33
2068	4.549.198,83	682.795,27	3.866.403,56	-94.488.988,77
2069	4.800.354,71	548.488,52	4.251.866,19	-90.237.122,58
2070	5.066.683,55	454.267,66	4.612.415,89	-85.624.706,69
2071	5.349.083,39	395.824,80	4.953.258,59	-80.671.448,10
2072	5.648.525,18	366.713,00	5.281.812,18	-75.389.635,92
2073	5.966.038,59	356.665,99	5.609.372,60	-69.780.263,32
2074	6.302.715,54	353.789,20	5.948.926,34	-63.831.336,98
2075	6.659.694,85	352.333,25	6.307.361,60	-57.523.975,38
2076	7.038.182,55	350.786,04	6.687.396,51	-50.836.578,87
2077	7.439.475,69	349.126,04	7.090.349,65	-43.746.229,22
2078	7.864.949,62	347.345,18	7.517.604,44	-36.228.624,78
2079	8.316.062,67	345.435,45	7.970.627,22	-28.257.997,56
2080	8.794.342,37	344.020,54	8.450.321,83	-19.807.675,73
2081	9.301.406,83	342.501,90	8.958.904,93	-10.848.770,80
2082	9.838.989,57	340.872,67	9.498.116,90	-1.350.653,90
2083	10.408.928,55	339.124,96	10.069.803,59	8.719.149,69
2084	11.013.172,48	337.250,98	10.675.921,50	19.395.071,19
2085	11.653.769,05	335.862,65	11.317.906,40	30.712.977,59
2086	12.332.887,74	334.372,63	11.998.515,11	42.711.492,70
2087	13.052.846,17	332.774,20	12.720.071,97	55.431.564,67
2088	13.816.101,47	331.059,69	13.485.041,78	68.916.606,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Padrao

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.000,00	150.000,00	-125.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	25.000,00	150.000,00	-125.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Padrao

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	392.044,56	392.044,56	392.044,56	392.044,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	392.044,56	392.044,56	392.044,56	392.044,56	0,00	0,00	0,00
Investimentos	392.044,56	392.044,56	392.044,56	392.044,56	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Padrao

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2014 (h)	2015 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	259.379,13	-242.044,56	17.334,57

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Especificação de PPP	Especificação de PPP			
	Saldo Exercício / 2014	REGISTROS EFETUADOS EM 2015		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre	
Especificação de PPP	-	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado

Despesas de PPP do Ente Federado	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	41.788.363,83	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08	42.105.926,08
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Balanço Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.562.375,00
Previsão Atualizada	46.562.375,00
Receitas Realizadas	47.239.068,67
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.562.375,00
Créditos Adicionais	14.555.501,59
Dotação Atualizada	46.562.375,00
Despesas Empenhadas	42.566.756,41
Despesas Liquidadas	41.182.372,98
Despesas Pagas	37.210.592,77
Superávit Orçamentário	6.056.695,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	42.566.756,41
Despesas Liquidadas	41.182.272,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	31/12/2015
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	42.105.926,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	6.205.068,89
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	8.119.708,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.914.639,58
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	6.205.068,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	901.458,97	-879.689,76	-97,59
Resultado Primário	-3.474.200,00	1.621.465,64	-46,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.868.420,33	151.265,32	1.514.161,31	202.993,70
Poder Executivo	1.863.420,33	151.265,32	1.509.161,31	202.993,70
Poder Legislativo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.174.322,62	712.171,98	1.074.109,27	1.388.041,37
Poder Executivo	3.171.782,62	712.171,98	1.071.569,27	1.388.041,37
Poder Legislativo	2.540,00	0,00	2.540,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.042.742,95	863.437,30	2.588.270,58	1.591.035,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.420.574,08	25,00	40,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio	0,00		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.453.919,22	60,00	94,21
Complementação da União ao FUNDEB	0,00		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (**III**) = (**I** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	4.082.837,55	2.723.712,19	-7.062.562,29	-7.245.603,89
Receitas Previdenciárias (**IV**)	5.520.763,21	7.777.525,44	6.059.867,67	1.842.484,85
Despesas Previdenciárias (V)	1.437.925,66	5.053.813,25	13.122.429,96	9.088.088,74
Resultado Previdenciário (**VI**) = (**IV** - V)	4.082.837,55	2.723.712,19	-7.062.562,29	-7.245.603,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	150.000,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	150.000,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Oúblicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	8.153.156,66	15,00	31,57

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Padrao

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI:95589872120 Date: 2016.06.30 16:07:19 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by CRISTOVAO MASSON:11017040125 Date: 2016.06.30 16:29:13 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.263.575,67	0,00
Pessoal Ativo	23.654.190,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.609.384,72	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.912.713,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	303.329,18	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.609.384,72	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.350.861,77	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	42.105.926,08	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	23.350.861,77	55,46
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.737.200,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.600.340,08	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.463.480,07	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Interna	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Externa	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.119.274,55	55.971,34	1.582.943,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.699.879,23	3.822.242,46	3.892.298,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.655.220,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.580.604,68	3.766.271,12	3.964.576,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-168.149,77	670.033,60	-1.047.839,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.412.670,34	41.930.637,09	42.102.926,08
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	2,24	1,73	1,27
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-0,40	1,60	-2,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.895.204,41	50.316.764,51	50.523.511,30
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.805.683,97	45.285.088,06	45.471.160,17
Detalhamento da Dívida Contratual	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	951.124,78	726.004,94	535.103,55
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Previdenciárias	951.124,78	726.004,94	535.103,55
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	3.141.107,62	2.515.990,66	1.370.317,64
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Previdenciária	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Passivo Atuarial	40.078.480,01	40.078.480,01	48.982.095,32
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	32.289.269,31	34.161.899,11	36.840.163,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	107.039,93	45.147,79	47.541,62
Investimentos	32.185.625,05	34.116.751,32	36.799.825,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.395,67	0,00	7.203,79
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	7.789.210,70	5.916.580,90	12.141.932,07

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre de Referência			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Percentual Limite Máximo	Percentual Apurado	Percentual Excedente	Percentual Redutor Mínimo	Percentual Resíduo Primeiro Período	% DTP (f)	Percentual Redutor Resíduo Segundo Período	Percentual Resíduo Segundo Período	Percentual Apurado Segundo Período	Percentual Redutor Resíduo Terceiro Período	Percentual Resíduo Terceiro Período	Percentual Apurado Terceiro Período
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios | Padrao

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Percentual da DCL sobre a RCL Trajetória de Ajuste
2001 - 3º Quadrimestre	-
DCL	
Excedente	
Redutor	
Período de Referência 0 - % Limite de Endividamento	
2002 - Quadrimestre	-
Período de Referência 1 - 1º	
Período de Referência 1 - 2º	
Período de Referência 1 - 3º	
Período de Referência 1 - % Limite de Endividamento	
2003 - Quadrimestre	-
Período de Referência 2 - 1º	
Período de Referência 2 - 2º	
Período de Referência 2 - 3º	
Período de Referência 2 - % Limite de Endividamento	
2004 - Quadrimestre	-
Período de Referência 3 - 1º	
Período de Referência 3 - 2º	
Período de Referência 3 - 3º	
Período de Referência 3 - % Limite de Endividamento	
2005 - Quadrimestre	-
Período de Referência 4 - 1º	
Período de Referência 4 - 2º	
Período de Referência 4 - 3º	
Período de Referência 4 - % Limite de Endividamento	
2006 - Quadrimestre	-
Período de Referência 5 - 1º	
Período de Referência 5 - 2º	
Período de Referência 5 - 3º	
Período de Referência 5 - % Limite de Endividamento	
2007 - Quadrimestre	-
Período de Referência 6 - 1º	
Período de Referência 6 - 2º	
Período de Referência 6 - 3º	
Período de Referência 6 - % Limite de Endividamento	
2008 - Quadrimestre	-
Período de Referência 7 - 1º	
Período de Referência 7 - 2º	
Período de Referência 7 - 3º	
Período de Referência 7 - % Limite de Endividamento	
2009 - Quadrimestre	-
Período de Referência 8 - 1º	
Período de Referência 8 - 2º	
Período de Referência 8 - 3º	
Período de Referência 8 - % Limite de Endividamento	
2010 - Quadrimestre	-
Período de Referência 9 - 1º	
Período de Referência 9 - 2º	
Período de Referência 9 - 3º	
Período de Referência 9 - % Limite de Endividamento	
2011 - Quadrimestre	-
Período de Referência 10 - 1º	
Período de Referência 10 - 2º	
Período de Referência 10 - 3º	
Período de Referência 10 - % Limite de Endividamento	
2012 - Quadrimestre	-
Período de Referência 11 - 1º	
Período de Referência 11 - 2º	
Período de Referência 11 - 3º	
Período de Referência 11 - % Limite de Endividamento	
2013 - Quadrimestre	-
Período de Referência 12 - 1º	
Período de Referência 12 - 2º	
Período de Referência 12 - 3º	
Período de Referência 12 - % Limite de Endividamento	
2014 - Quadrimestre	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro	Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em Cada Exercício Financeiro
	Percentual da DCL sobre a RCL Trajetória de Ajuste
Período de Referência 13 - 1º	
Período de Referência 13 - 2º	
Período de Referência 13 - 3º	
Período de Referência 13 - % Limite de Endividamento	
2015 - Quadrimestre	-
Período de Referência 14 - 1º	
Período de Referência 14 - 2º	
Período de Referência 14 - 3º	
Período de Referência 14 - % Limite de Endividamento	
2016 - Quadrimestre	-
Período de Referência 15 - 1º	
Período de Referência 15 - 2º	
Período de Referência 15 - 3º	
Período de Referência 15 - % Limite de Endividamento	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios | Padrao

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.412.670,34	41.930.637,09	42.105.926,08
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22,00	22,00	22,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	19,80	19,80	19,80
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	535.103,55	535.103,55
Parcelamentos de Dívidas	535.103,55	535.103,55
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	535.103,55	535.103,55
Previdenciárias	535.103,55	535.103,55
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.105.926,08	
Operações Vedadas	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.736.948,17	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.063.253,36	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.947.414,83	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	535.103,55	1,27

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
	Disponibilidade de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Liquida	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício					
Total dos Recursos Vinculados	40.182.838,87	108.032,25	2.795.333,38	1.185.503,01	426.510,98	35.667.459,25	1.223.609,74	0,00
Total dos Recursos Não Vinculados	549.622,55	93.547,95	1.169.243,04	184.814,63	92.317,25	-990.300,32	160.579,62	0,00
Total dos Recursos	40.732.461,42	201.580,20	3.964.576,42	1.370.317,64	518.828,23	34.677.158,93	1.384.189,36	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03238920000130
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Vinculados
Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
Insuficiência de Caixa nos Consórcios Públicos - Recursos Não Vinculados
Insuficiência de Caixa do Consórcio Público

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa do Ente Mais os Consórcios Públicos							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (IV)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (V)								
INSUFICIÊNCIA DE CAIXA DO CONSÓRCIO PÚBLICO (VI) = (IV + V)								
TOTAL DO ENTE MAIS CONSÓRCIO PÚBLICO (VII) = (II + IV)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03238920000130
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consórcio Público com Insuficiência de Caixa) | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42.105.926,08

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.350.861,77	55,46
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	22.737.200,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	21.600.340,08	51,30
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.047.839,53	-2,49
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.523.511,30	120,00
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.263.303,74	22,00
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.736.948,17	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.947.414,83	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.384.189,36	34.677.158,93

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CRISTOVAO MASSON:11017040125 Date: 2016.08.02 10:19:30 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028/2016

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.073.316/0001-27.

OBJETO: "ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO ANEXOS"

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) consecutivos, contados da sua assinatura de 17 de agosto de 2016

DO VALOR: R$ 2.398.748,80 (Dois milhões trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

RECURSO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL PROCESSO 59050. 000722/2014-25

CÓDIGO REDUZIDO: 0362

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.

Função: 26 – Transportes.

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0016 – Execução de InfraEstrutura

Atividade: 1.062- Construção e Reconstrução de Obras de Artes Correntes e Artes Especiais.

Fonte de Recursos: 0124 – Transferências de Convênios - Outros

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: MÁRCIO LUCIR HACKENHAAR Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 055/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA** , Resolvem: OBJETO: "A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2.016, Constitui objeto deste Contrato ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2015 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30 TONELADAS DE CM-30 E 50 TONELADAS DE RR-2C, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT., conforme especificações do edital, VALOR: R$ 213.267,20 (duzentos e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará do dia 05/08/2.016 à 05/08/2.017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FLAVIO PIRES DA SILVA**, Inscrita no CNPJ nº 24.951.281/0001-26. O objeto IMEDIATO do presente instrumento e a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, conforme Termo de Referência nº 007/2.016 que acompanhou o Edital. A presente Ata de Registro de Preço vigorará do dia 27 de Julho de 2.016 à 26 de Julho de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 056/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 24.710.993/0001-53 Insc. Estadual 10.660. 333-7** Resolvem: OBJETO: "A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2.016, Constitui objeto deste Contrato e a contratação da empresa relacionada neste instrumento, visando a aquisição de veículos, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação Pregão Presencial no 32/2016 a que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações a condições indicadas na Clausula abaixo:, conforme especificações do edital, VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). **VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará do dia 12/08/2.016 à 31/12/2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58. O OBJETO IMEDIATO do presente instrumento e o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS DE LED PARA ATENDER O SERVICO DE ILUMINACAO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. A presente Ata de Registro de Preço vigorará do dia 02 de Agosto de 2.016 à 01 de Agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 054/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A.**, Resolvem: OBJETO: "A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2.016, Constitui objeto deste Contrato é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 077/2.015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, QUE TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS, conforme especificações do edital, VALOR: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará do dia 01/08/2.016 à 31/12/2.016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51 Inscrição Estadual: 10.525.096-1. O OBJETO IMEDIATO do presente instrumento e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. A presente Ata de Registro de Preço vigorará do dia 11 de Agosto de 2.016 à 10 de Agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45 Inscrição Estadual: 10.459.598-1. O OBJETO IMEDIATO do presente instrumento e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. A presente Ata de Registro de Preço vigorará do dia 11 de Agosto de 2.016 à 10 de Agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51Inscrição Estadual: 10.525.096-1 O OBJETO IMEDIATO do presente instrumento e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. A presente Ata de Registro de Preço vigorará do dia 11 de Agosto de 2.016 à 10 de Agosto de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2016

"CONCEDE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR AFASTADO".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos legais da Lei nº 429/98, Art. 83, §1º e considerando o requerimento apresentado na data de 28 de junho de 2016, o qual foi deferida licença para atividade política.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica assegurado nos termos do Art. 83, §1º da Lei Municipal nº 429/98, o direito à percepção de seus vencimentos integrais ao servidor **Geraldo Pereira Gomes** sob matrícula nº **22,** considerando o pedido de registro de candidatura devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2016

"CONCEDE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR AFASTADO".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos legais da Lei nº 429/98, Art. 83, §1º e considerando o requerimento apresentado na data de 28 de junho de 2016, o qual foi deferida licença para atividade política.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica assegurado nos termos do Art. 83, §1º da Lei Municipal nº 429/98, o direito à percepção de seus vencimentos integrais ao servidor **José Luiz de Souza Santos** sob matrícula nº **866,** considerando o pedido de registro de candidatura devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2016

"CONCEDE REMUNERAÇÃO À SERVIDORA AFASTADA".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos legais da Lei nº 429/98, Art. 83, §1º e considerando o requerimento apresentado na data de 30 de junho de 2016 sob protocolo nº 980/2016, o qual foi deferida licença para atividade política.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica assegurado nos termos do Art. 83, §1º da Lei Municipal nº 429/98, o direito à percepção de seus vencimentos integrais à servidora **Sirlei Antonia Castilho** sob matrícula nº **1018,** considerando o pedido de registro de candidatura devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2016

"CONCEDE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR AFASTADO".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos legais da Lei nº 429/98, Art. 83, §1º e considerando o requerimento apresentado na data de 01 de julho de 2016, o qual foi deferida licença para atividade política.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica assegurado nos termos do Art. 83, §1º da Lei Municipal nº 429/98, o direito à percepção de seus vencimentos integrais ao servidor **Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira** sob matrícula nº **83,** considerando o pedido de registro de candidatura devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2016

"CONCEDE REMUNERAÇÃO À SERVIDORA MAGALI SOARES MOREIRA DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **João Antonio de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos legais da Lei nº 429/98, Art. 83, §1º e considerando o requerimento apresentado na data de 30 de junho de 2016 sob protocolo nº 982/2016, o qual foi deferida licença para atividade política.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica assegurado nos termos do Art. 83, §1º da Lei Municipal nº 429/98, o direito à percepção de seus vencimentos integrais à servidora **Magali Soares Moreira da Silva** sob matrícula nº **982,** considerando sua DESISTÊNCIA de concorrer às eleições ao cargo de vereadora.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n° 123/2006 e a Lei Municipal nº 846/2009.

RESOLVE,

Art. 1° - Nomear o servidor **JULIANO GAMBA – matrícula: 581**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Novo Horizonte do Norte.

Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/2006.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 56/2016 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de agosto de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016 TOMADA DE PREÇOS 006/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"TOMADA DE PREÇOS 006/2016"**, REALIZADA às 08h00min do dia 08 de Agosto de 2016, objetivando a "**Construção de Muro de divisa das escolas Alcides Ferreira Primo e Escola Inovação no Município de Novo Mundo",**foi FRACASSADA, uma vez que as empresas foram desclassificadas por não apresentarem as propostas de acordo com o item 10.1.2.

Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO, ao direito de recurso dentro do prazo respectivo, e concordando, em consequência com o curso do procedimento licitatório, Comunica aos interessados que a NOVA SESSÃO de abertura da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016, Processo Licitatório nº 040/2016, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação será no dia 08 de setembro de 2016, às 08:00 horas.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 17 de Agosto de 2016.

Luiz Afonso Mallmann

Presidente da CPL

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO,representada pelo Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA,**Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo. e *a Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.*

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA

A Portaria nº 126/2016 – que dispõe *sobre "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Sr. Evaldo da Silva Cardoso".*

Para que onde se lê -

Tabela II, da Lei Complementar n.º 023/2011, de 29 de Dezembro de 2011

Deve ser considerado:

*, **Tabela V,** da Lei Complementar n.º 023/2011, de 29 de Dezembro de 2011,e* atualizadas conforme artigo 2º e 3º da lei complementar n.º 048/2015 de 11 de maio de 2015.

Com efeitos a partir de 02/05/2016 e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Mundo-MT, 17 de agosto de 2016.

LIRIA KURTEN WRONSKIDiretora ExecutivaHOMOLOGO:_____JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVAPrefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
2º ADITIVO AO CONTRATO 014/2016

EXTRATO 2º ADITIVO

CONTRATO Nº 014/2016

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME**, CNPJ nº.06.942.954/0001-08, com sede na Rua Govic, 09, Jardim Perim, na cidade de Colíder/MT, CEP 78.5000-000
Objeto	**Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato por mais 60(sessenta) dias, ou seja, de 11/08/2016 a 10/10/2016.**
Vigência do Contrato	De **11/08/2016 a 10/10/2016.**
Origem	**Tomada de Preço nº 001/2016**

Novo Mundo/MT, 05 de Agosto 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 30 de Agosto de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93. O **credenciamento** será feito das **7h30 às 08h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 30 de Agosto de 2016**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM DE TORNEIOS ESPORTIVOS DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00.**INFORMAÇÕES:** Interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.**Novo São Joaquim - MT, 18 de Agosto de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 226 /2016

PORTARIA Nº. 226 /2016

12 DE AGOSTO DE 2016

"Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores: **Leila Ferreira de Jesus**, Agente de Fiscalização de saúde, para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 109/2016 – Aquisição de motocicleta e outros equipamentos, conforme termo de referencia que acompanhou o edital da licitação pregão presencial Nº 43/2016.

Contratada: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

12 DE AGOSTO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 112/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM NO CAFÉ DA MANHÃ DA COMPETIÇÃO DE PESCA ESPORTIVA NO EVENTO "11º FESTIVAL DE PESCA" QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, NO PERÍODO DE 01/09 À 04/09/2016.

CONTRATANTE:**Município de** Novo São Joaquim **/ Mato Grosso**

CONTRATADA: **C F FERREIRA - ME.**

Valor: R$ 7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais).

Período de vigência: 17/08/2016 à 04/09/2016.

Prazo de Entrega: 03/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 17 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 227/2016

PORTARIA Nº. 227/2016

12 DE AGOSTO DE 2016

"Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores:, **Uelton Pires de Oliveira**, Chefe Departamento de Manutenção para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 110/2016 – Fornecimento de peças de reposição para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no termo de referencia Nº 82/2015, que acompanhou o edital da citada licitação e que ora o integra.

Contratada: C.F. DE JESUS FARIAS & CIA LTDA - ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

12 DE AGOSTO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 123/2015

Processo de Licitação nº. 73/2015

Tomada de Preços nº. 7/2015

Objeto: O objetivo do Presente Termo Aditivo ao do Contrato Administrativo nº. 123/2015, proveniente da Tomada de Preços nº. 7/2015 é a Ampliação de metas física de quantitativos e valores durante a execução da obra.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Valor da Ampliação: 35.850,16 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Valor Final do Contrato: 604.153,86 (seiscentos e quatro mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Período de vigência: fica inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 01 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 111/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 111/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS DO CANTOR "RODRIGO E BANDA" PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM NO EVENTO "11º FESTIVAL DE PESCA" QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, NO PERÍODO DE 01/09 À 04/09/2016.

CONTRATANTE:**Município de** Novo São Joaquim **/ Mato Grosso**

CONTRATADA: **JONATAS RODRIGUES SOUSA 00728102110.**

Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Período de vigência: 12/08/2016 à 04/09/2016.

Prazo de Entrega: data do show de 01/09 à 03/09/2016.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 12 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00 horas (Brasília) do dia 31 de Agosto de 2016**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 31 de Agosto de 2016**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PINTURA E CONTRUÇÃO PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÉDIOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00.**INFORMAÇÕES:** Interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158. **Novo São Joaquim - MT, 18 de Agosto de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 122/2015

Processo de Licitação nº. 72/2015

Tomada de Preços nº. 6/2015

Objeto: O objetivo do Presente Termo Aditivo ao do Contrato Administrativo nº. 122/2015, proveniente da Tomada de Preços nº. 6/2015 é a Ampliação de metas física de quantitativos e valores durante a execução da obra.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Valor da Ampliação: 27.957,13 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

Valor Final do Contrato: 664.242,94 (seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Período de vigência: fica inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Julho de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 60/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 60/2016

Processo de Licitação nº. 23/2016

Modalidade Pregão Presencial nº. 15/2016

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 24,84% em quantitativos para suprir as necessidades do Município.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: V. M DA SILVA COMERCIO- ME

Valor: 7.578,00 (Sete mil, quinhentos e setenta e oito reais)

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 16 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 228/2016

PORTARIA Nº. 228/2016

16 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Finanças e Orçamento para realização de Audiência Pública e dá outras providências correlatas".

O Prefeito de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, Sr Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Finanças e Orçamento para realização de Audiência Pública, conforme abaixo arrolados:

Presidente – Andeburgo Franklin da Silva

Secretário – Leandro de Oliveira Dolzan

Membro – Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Membro – Silvo Barbosa de Oliveira

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 094/2012.*

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

16 DE AGOSTO DE 2016

LEONARDO FARIAS ZAMPA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 229/2016

PORTARIA Nº. 229/2016

17 DE AGOSTO DE 2016

"Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de Execução de Contratos, e dá outras providências correlatas.".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora: **Karla Brenda Kenedy Fonseca Sandes,** Servidora no cargo de Assistente de Gabinete para exercerem a fiscalização dos contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 111/2016 – Prestação de serviços de apresentação de shows do cantor Rodrigo e Banda, para a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim no Evento 11º FESTIVAL DE PESCA, que será realizado no Distrito de Cachoeira da Fumaça no município de Novo São Joaquim, no período de 01/09 á 04/092016.

Contratada: JONATAS RODRIGUES DE SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam –se as disposições ao contrario.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

17 DE AGOSTO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2016

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 45/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PUBLICAÇÃO DE SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** Obteve o seguinte resultadoas empresas**: ALTIANE PACHECO DE ARAUJO 0313489108** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 3.900,00; ITEM 03: R$ 2.240,00; ITEM 04: R$ 1.920,00; ITEM 06: R$ 23.200,00; Com o valor total de **R$ 31. 260,00; (Trinta e Um Mil Duzentos e Sessenta Reais) e MARCOS DANILO DA SILVA 04643791136** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02 R$ 1.500,00 E ITEM 05 R$ 13.080,00; com valor total de **R$ 14.580,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Oitenta Reais).** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **ALTIANE PACHECO DE ARAUJO 0313489108 e MARCOS DANILO DA SILVA 04643791136.** O Processo Administrativo referente à licitação encontra-se a disposição na sala licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 16 de Agosto de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 75/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição dos Agregados(Brita 1, Pedrisco e Pó de Pedra),** destinados a Pavimentação Asfáltica do Anel Viário, no trecho entre a Rodovia MT 130, dentro do perímetro urbano, ao eixo da Avenida Mato Grosso, até chegar na Avenida Bandeirantes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **31/08/2016**, Quarta - feira ás 14:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 17 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 69/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 197 de 20 de Junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Fotos Profissionais,** atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga-MT. Empresa vencedora **MOISES INACIO DE SOUZA 46090843172 - R$ 114.950,00.** Em 17 de Agosto de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 293/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor ocupante do cargo de Médico Plantonista lotado na Secretaria Municipal de Saúde e que desempenhava suas atividades no Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Preta não pode ficar sem os trabalhos desse profissional, até que o classificado no concurso público tome posse e entre em efetivo exercício;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Servidor Público Municipal, o Senhor **LUCAS EDUARDO FRANÇA DA ROCHA MEDRADO TAVARES**, para ocupar o Cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** do Hospital Municipal**,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Tendo em vista que fornecimento do atendimento Médico-Hospitalar trata-se de serviço essencial, ou seja, de obrigatoriedade de fornecimento pelo ente público, sendo assim, considerando o pedido de exoneração de um dos profissionais Médicos do Município. Resolve o poder Executivo nomear servidor no cargo de Médico Plantonista até a entrada em exercício do 1º classificado no concurso público nº 001/2016.

ART. 3º **-** Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT através da Comissão Permanente de Licitações torna publico que o resultado do julgamento referente à Chamada Pública em epigrafe, cujo objeto é"**aquisição de gêneroS alimentícioS provenienteS da Agricultura Familiar e/OU EmpreendedorES FamiliarES RuralS OU SUAS ORGANIZAÇÕES para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF e PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE"**, em conformidade com o as disposições do Edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 026/2013", sagrou-se vencedora o Grupo Formal representado pela **ASSOCIAÇÃO DE MINE E PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO - AGRIPAC, CNPJ n° 02.136.343/0001-03,** com o valor total de **R$ 85.927,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais)**. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Agosto 2016.CECILIA PEREIRA DA SILVA - Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 571/2016

Lei Municipal nº 571/2016

PONTE BRANCA, 16 de Agosto de 2016.

"Cria o conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências"

O Excelentíssimo **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O conselho Municipal de Turismo compor-se á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, conforme Anexo I.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art.4º O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipais de Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT em 16 de Agosto de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito municipal de Ponte Branca/MT

ANEXO I - DA LEI Nº 571/2016

ANEXO I DA LEI Nº 571/2016

Regulamento do Órgão Municipal de Turismo

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento rege a organização e o funcionamento dos serviços do Órgão Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Ao Órgão Municipal de Turismo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete às atividades de planejamento, pesquisa, levantamento de dados, análise, documentação, promoção e divulgação do turismo no Município.

Artigo 3º - As atividades do Órgão Municipal de Turismo compreendem:

I. Planejar, elaborar e coordenar a execução de estudos básicos definidos como necessários ao desenvolvimento de um Plano Municipal de Turismo.

II. Implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito municipal.

III. Planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV. Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão

Consolidar o Plano Municipal de Turismo.

V. Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações.

VI. Planejar, implantar e manter um serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII. Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII. Organizar calendário de eventos de interesse turístico a serem divulgados no Município.

IX. Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

X. Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas.

XI. Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas.

XII. Manter postos para a prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

XIII. Assessorar e informar os empresários da área de turismo nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimorar a infraestrutura do Município.

XIV. Viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade do produto turístico.

XV. Administrar complexos turísticos públicos.

XVI. Incentivar a criação do Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - Órgão Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- Diretoria

- Serviço de Pesquisa e Planejamento

- Serviço de Promoção e Divulgação

- Serviço Administrativo

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da Diretoria

Artigo 5º - À Diretoria compete coordenar as atividades do Órgão Municipal de Turismo na forma estabelecida neste Regulamento, prestando assistência ao Prefeito.

SEÇÃO II

Dos serviços de Pesquisa e Planejamento

Artigo 6º - São Atribuições do Serviço de Pesquisa e Planejamento:

I. Planejar os investimentos e realizações da Prefeitura no setor de turismo e lazer.

II. Planejar a expansão do Sistema Municipal de Informações Turísticas.

III. Planejar as formas de integrar a Prefeitura com os empresários de turismo.

IV. Definir a metodologia e critérios de trabalho sistemático de pesquisa.

- Na área de ESTUDOS TURÍSTICOS deve-se:

I. Desenvolver estudos que permitam conhecer a situação do mercado turístico, propondo formas de intervenção do Poder Público nessa realidade, com o objetivo de expandir a atividade turística no Município.

II. Acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, analisando sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas à expansão e aperfeiçoamento do sistema.

III. Definir classificar estudar o fluxo turístico, bem como acompanhar sua evolução, caracterizando-o em função de dados econômicos, sociais, culturais e geográficos.

IV. Detectar os desajustes entre oferta e demanda de bens e serviços turísticos, e propor medidas visando sua correção.

V. Desenvolver estudos específicos sobre áreas e atividades de especial interesse turístico, visando propor medidas para o seu melhor aproveitamento.

VI. Desenvolver estudos visando definir áreas prioritárias para intervenção do Poder Público no sentido de promover o turismo.

VII. Desenvolver estudos visando avaliar a atuação da iniciativa privada no setor de turismo.

VIII. Desenvolver estudos em conjunto com outro (s) órgão (s) da Administração Pública Municipal, sempre que necessário e de interesse para o planejamento do desenvolvimento turístico do Município.

IX. Desenvolver estudos que permitam programar o atendimento das necessidades do turismo receptivo do Município, bem como incentivá-lo.

X. Dar solução às reclamações recebidas nos Postos de Recepção e Informação.

XI. Fornecer subsídios para programar pesquisas estatísticas cuja realização seja de interesse para o Órgão Municipal de Turismo.

XII. Sugerir, quando houver necessidade, a contratação de serviços de terceiros para execução de estudos e projetos cuja amplitude ultrapasse os Recursos Humanos disponíveis.

- Na área de PESQUISA E PLANEJAMENTO deve-se:

I. Traçar um plano básico de pesquisas, em função das necessidades do Órgão Municipal de Turismo.

II. Planejar os critérios de avaliação de cada pesquisa, as fontes a serem pesquisados, os dados a serem obtidos, os formulários a serem utilizados no levantamento, vêm como a forma de tratamento dos dados.

III. Acompanhar e controlar a execução do trabalho de pesquisa de forma a assegurar que se cumpra o programado e introduzir modificações na metodologia preestabelecida, se necessário.

IV. Inserir as solicitações de pesquisas no plano básico de pesquisas conforme, prioridade, previamente estabelecida.

V. Elaborar programa de pesquisa permanente com o objetivo de atualizar, ampliar e aperfeiçoar o Cadastro de Informações Turísticas do Município.

VI. Definir critérios para a classificação das empresas, bens, serviços e atrativos turísticos cadastrados no Órgão Municipal de Turismo, em consonância coma legislação estadual e federal vigente

VII. Elaborar e desenvolver metodologia de pesquisa específica para mensurar, caracterizar e avaliar a demanda de turismo e lazer em função de cada setor da Oferta.

VIII. Programar a execução das pesquisas necessárias para o desenvolvimento dos estudos e projetos de estudos turísticos.

IX. Trabalhar de forma coordenada com outras seções da Administração Municipal, atualizando as informações sobre os trabalhos desenvolvidos nessas áreas, detectando e avaliando a necessidade e a quantidade de informações para elaborar o calendário de eventos do Município.

- Na área de CADASTRO deve-se:

I. Formular e implantar sistema de cadastro de serviços e atrativos turísticos.

II. Atualizar permanentemente as informações do cadastro

III. Fornecer as informações disponíveis às demais seções do Órgão Municipal de Turismo e aos postos de informações.

- Na área de ESTATÍSTICAS deve-se:

I. Formular e implantar sistema de estatística, criando indicadores para o estudo do fenômeno turístico sob o ponto de vista econômico e social.

II. Acompanhar a evolução da oferta de turismo, demonstrando estatisticamente o desenvolvimento de cada setor, assim como as inter-relações existentes.

III. Acompanhar a evolução da demanda turística.

SECÇÃO III

Do Serviço de Promoção e Divulgação

Artigo 7º - Ao serviço de Promoção e Divulgação compete:

I. Estudar e propor as diretrizes da política de promoção turística do Município.

II. Estabelecer a estratégia global de divulgação da imagem turística do Município.

III. Implantar programas com a finalidade de estimular, orientar e ampliar a demanda turística:

IV. Promover campanhas educativas e de esclarecimento, a fim de criar hábitos de hospitalidade na comunidade.

V. Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo no âmbito municipal, bem como outras formas de estímulo à expansão quantitativa e qualitativa do turismo no Município.

VI. Participar em eventos nacionais e internacionais.

VII. Desenvolver material promocional e informativo do Município.

SEÇÃO IV

Do serviço administrativo

Artigo 8º - Ao Serviço Administrativo compete:

I. Receber, controlar e distribuir o material de expediente;

II. Executar os trabalhos datilográficos;

III. Elaborar manual de procedimentos interno;

IV. Proceder ao controle interno do pessoal do Órgão Municipal de Turismo;

V. Encaminhar informações de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes;

VI. Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas.

Artigo 9º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Ponte Branca- MT, 10 de Agosto de 2016

LEI MUNICIPAL Nº 570/2016

LEI MUNICIPAL Nº 570/2016 PONTE BRANCA, 16 de Agosto de 2016

"Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Turismo, FUNDETUR, e dá outras providências"

O Exmº **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,** Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado a captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, será constituído de 0,3% (zero, três por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo, serão mantidos em instituição financeira estatal com agência em Torixóreu/MT.

Artigo 3º O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo-FUNDETUR, deverá ser primeiramente efetuado através de abertura de credito especial por lei de estilo e posterior adequadação nas peças de planejamento.

Artigo 4º - A administração e representação do FUNDETUR caberão a uma diretoria composta por:

- Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR;

-Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;

- Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do CODETUR e

-Secretário, escolhido entre os membros do CODETUR.

-Artigo 5º - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 03 (três) membros, escolhidos juntamente com os membros do CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

Parágrafo Único: O mandado dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

Artigo 6º - A diretoria do FUNDETUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do município de Ponte Branca.

Parágrafo Único: O Conselho fiscal tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUNDETUR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT em 16 de Agosto de 2016

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 189/2016

Dispõe sobre a exoneração, a Srª. Maria das Graças Ferreira dos Santos, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências

Data: 17/08/2016

GABINETE
LEI Nº. 1.727/2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO BARRA DO MARCO."

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal a Associação Assentamento Barra do Marco,** inscrita no CNPJ n° 09.676.640/0001-90, com sede no Projeto de Assentamento Barra do Marco, no município de Pontes e Lacerda.

Parágrafo Único. A presente declaração de **Utilidade Pública** será automaticamente revogada em caso de desativação de fato ou de direito, ou se deixar de cumprir e exercer os objetivos constantes de seus estatutos.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 16 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE
LEI Nº. 1.726/2016

"Dá nome as Ruas e Avenidas no Município de Pontes e Lacerda - MT e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica denominado **ESTRÊLA DO GUAPORÉ 63**, Rua que dá acesso à **Loja Maçônica Estrela do Guaporé nº 63** em nosso município,

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 16 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 189/2016

Dispõe sobre a exoneração, a Srª. Maria das Graças Ferreira dos Santos, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências

Data: 17/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **149/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa L M DA SILVA EIRELI - EPP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de projeto executivo de lama asfáltica nas ruas e avenidas de Pontes e Lacerda, conforme Termo de Referência nº. 12/168/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 171/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 171/2016

Valor: R$ 4.320,00

Data: 09/08/2016

Vigência: 31/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **148/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Srº. JOSENY QUEIROZ DO AMORIM

Objeto:A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços de levantamento planialtimétrico de área urbana e suburbana, localizado na BR 174-B entre o Parque de Exposição e Rua Goiás, bem como, na Avenida marechal Rondon entre Rua Javan Junior e Rua Goiás, utilizando equipamentos estação total eletrônica GPS e software de planialtimetria e geodesia onde serão beneficiados com pavimentação asfáltica, conforme discriminado no termo de Referência nº 12/169/2016 e demais documentos que compõem a Dispensa nº. 174/2016 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

Disp. Gerais: Dispensa nº. 174/2016

Valor: R$ 4.674,60

Data: 09/08/2016

Vigência: 15/09/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **147/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Srº. **LAZARO FLORENCIO**

Objeto:O LOCADOR locará ao **LOCATÁRIO**, imóvel urbano, localizado na Rua Lazaro Lourenço da Silva, nº. 155, Vila Ebec, para atender as necessidades da senhora Eliane Soares Dias, em situação de vulnerabilidade, amparado pelo art. 22 da LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993. Conforme especificado no Termo de Referência nº. 07/199/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 176/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Dispensa nº. 173/2016

Valor:R$ 1.893.33

Data: 09/08/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **143/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA – EPP**

Objeto:A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE** prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos das unidades de saúde, conforme descrito nos Termos de Referências nº. 06/408/2013, 06/409/2013 e 06/410/2013, proposta da Contratada e Projeto Básico que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Justificamos ainda, que o presente processo licitatório referente ao ano de 2013, foi reaberto em obediência a sentença prolatada no Processo nº 3361-522013.811.00013 que tramitou na Primeira Vara da Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

Disp. Gerais: Pregão nº. 063/2013

Valor:R$ 16.300,00

Data: 04/08/2016

Vigência: 04/08/2017

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 137/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **MARIA JANAINA GALDINO DE ALMEIDA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **MARIA JANAINA GALDINO DE ALMEIDA,** efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **08 de agosto de 2016** e término em **05 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00067P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/08/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA AGOSTO/2016

PORTARIA Nº. 188/2016

Designa Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências

Data: 17/08/2016

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 142/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **EDMEIA MERCEDES GAJARDONI".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **EDMEIA MERCEDES GAJARDONI,** efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **11 de agosto de 2016** e término em **09 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 05.00104P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/08/2016** data início do benefício, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
LEI Nº. 1.728/2016

"Dispõe sobre a alteração dos Artigos 3º, 7º e 11º da Lei Municipal nº 1.707/2016 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 7º e 11º da Lei Municipal nº 1.707/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - Fica denominado **Jardim Altamiro Pavão** asChácaras: **57, 58, 59, 60, 61** e seus respectivos desmembramentos, cuja área fica cravada entre a Avenida Paraná, Rua Virginia Azambuja, Parque Santa Cruz, Chácara 62, 64 e Jardim Alvorada."

"Art. 7º - Fica denominado **Jardim Nazário Joaquim Cayres** a Chácara **199,** e seus respectivos desmembramentos, cuja área fica cravada entre a BR - 174, residencial Américo Mazete, Avenida das Araras e Chácara 200. "

"Art. 11º - Fica denominado **Jardim Antonino Roman** a Chácara **49** e seus respectivos desmembramentos, cuja área fica cravada entre o Jardim Boa Vista, Santa Ana, América, Almeida e Avenida José Martins Monteiro. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 16 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 130/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora **JUCILEIDE MENDES FERNANDES FREITAS".**

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª. **JUCILEIDE MENDES FERNANDES FREITAS**, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **06 de julho de 2016** e término em **02 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.08.00103P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06/07/2016** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº 136/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor **NILSON GUTIERREZ DEBROI".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, o servidor Sr. **NILSON GUTIERREZ DEBROI,** efetivo no cargo de PROFESSOR PÓS-GRADUADO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **07 de agosto de 2016** e término em **18 de janeiro de 2017,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 05.00099P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **07/08/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 135/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **KELY REGINA DE ALMEIDA FONSECA METELLO".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **KELY REGINA DE ALMEIDA FONSECA METELLO,** efetiva no cargo de ODONTÓLOGA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **04 de agosto de 2016** e término em **17 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 05.00147R4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/08/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 134/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **CLARICE EVANGELISTA DA SILVA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **CLARICE EVANGELISTA DA SILVA,** efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **23 de julho de 2016** e término em **11 de agosto de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 05.00088P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **23/07/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA N º. 131/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora **JOSENI CORDEIRO DUARTE".**

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Sr.ª. **JOSENI CORDEIRO DUARTE**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **19 de julho de 2016** e término em **15 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016. 08.00105P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **19/07/2016** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 10 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 133/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **PAMELA REGINA DA SILVA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **PAMELA REGINA DA SILVA,** efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **22 de julho de 2016** e término em **04 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00097P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **22/07/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 15 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
LEI Nº. 1.729/2016

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Sr. MISAEL DE SOUZA ROSA, parte da Chácara 57, constante em 3.485,00m², com a finalidade da abertura de prolongamento da Avenida Ayrton Senna, Avenida Vereador Valter de Oliveira e Avenida Projetada, a ser desmembrada da matrícula 26.863 do CRI de Pontes e Lacerda, conforme abaixo caracterizado:

MARCOS DISTÂNCIAS DIVISAS

1 – 2 12,00 m Rua Virgínia Azambuja

2 – 3 72,34 m Chácara 57 - remanescente

3 – 4 12,00 m Chácara 59-A

4 – 5 21,99 m Chácara 57 – remanescente 2;

5 – 6 188,09 m Chácara 57 – remanescente 2;

6 – 7 11,47 m Chácara 64

7 – 8 72,85 m Chacara 57 – remanescente 4

8 – 9 27,86 m Chácara 57 – remanescente 4

9 -10 16,00 m Rua Virgínia Azambuja

10-11 29,56 m Chácara 57 – remanescente 3

11-12 100,00 m Chácara 57 – remanescente 3

12- 1 39,16 - Chácara 57 – remanescente 3

COORDENADAS: MARCO 01 – 15º 13'33.82"S, 59º19'55.50"O

MARCO 02 – 15º13'24.06"S, 59º 19'55.50"O

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Chácara 64

Sul: Chácara 57 – remanescente 1

Leste: Chácaras 57 – remanescente 3; Chácara 57, remanescente 4 e Rua Virgínia Azambuja

Oeste: Chácara 57 – remanescente 2 e Chácara 59-A

Art. 2º - O objeto presente doação deverá ser executado no prazo de 02 anos, sob pena de reversão.

Art. 3º - Os encargos provenientes da doação autorizada no artigo 1º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 16 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **146/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Srª. **CINTIA DE SOUZA**

Objeto:O LOCADOR locará ao **LOCATÁRIO**, imóvel urbano, localizado na Avenida Brasil, nº 11, Jardim Alto da Gloria, Pontes e Lacerda, para atender as necessidades da senhora Cleidiane Cebalho Pereira, em situação de vulnerabilidade, amparado pelo art. 22 da LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993. Conforme especificado no Termo de Referência nº. 07/201/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 172/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 172/2016

Valor:R$ 1.656,66

Data: 09/08/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2016

Decreto nº 169/2016

Dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

Data: 09/08/2016

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 129/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA,** efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **09 de agosto de 2016** e término em **21 de novembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00102P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/08/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 09 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **145/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços na realização de Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional, cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência nº. 07/197/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 170/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 170/2016

Valor: R$ 43.472,48

Data: 09/08/2016

Vigência: 31/12/2016

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 132/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **CLAUDIA LUCIA DE FREITAS".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **CLAUDIA LUCIA DE FREITAS,** efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos

correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **16 de julho de 2016** e término em **28 de outubro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00096P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **16/07/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 15 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO AGOSTO/ 2016

Contrato n.º **144/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Srª. **MARIA DOS REIS TEIXEIRA**

Objeto:O LOCADOR locará ao **LOCATÁRIO**, imóvel urbano, localizado na BR 174-B, nº. 267, Residencial Santa Barbara, para atender as necessidades da senhora Devanil Elisabete de Pinho, em situação de vulnerabilidade, amparado pelo art. 22 da LOAS/8742 de 07 de dezembro de 1993. Conforme especificado no Termo de Referência nº. 07/200/2016, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 169/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Dispensa nº. 169/2016

Valor:R$ 2.130,00

Data: 09/08/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA AGOSTO/2016

Decreto nº 170/2016

Autoriza a Empresa CAB PONTES E LACERDA LTDA a proceder realinhamento de tarifa e dá outras providências.

Data: 17/08/2016

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 139/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **PRISCILA SANTOS LEMOS DA SILVA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **PRISCILA SANTOS LEMOS DA SILVA,** efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **09 de agosto de 2016** e término em **11 de agosto de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00101P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/08/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

GABINETE
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 187/2016

TORNAR SEM EFEITO O ATO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 187/2016, PUBLICADO N**A AMM NA** DATA DE 17/08/16, PAG. 223, EDIÇÃO 2.543, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI CANCELADA.

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 138/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **MARIA IZAURA DE SANTANA SILVA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **MARIA IZAURA DE SANTANA SILVA,** efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **09 de agosto de 2016** e término em **07 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00071P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **09/08/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 143/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **SANDRA AVILA DE SOUZA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **SANDRA AVILA DE SOUZA,** efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **12 de agosto de 2016** e término em **26 de agosto de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00100P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/08/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 140/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **LIBERTINA DE JESUS CARVALHO SOUZA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª **LIBERTINA DE JESUS CARVALHO SOUZA,** efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de agosto de 2016** e término em **08 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00091P.**

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 141/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor do servidor **APARECIDO FERREIRA DA SILVA".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, o servidor Sr. **APARECIDO FERREIRA DA SILVA,** efetivo no cargo de PROFESSOR, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de agosto de 2016** e término em **08 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00014P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10/08/2016** data início do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 16 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 144/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **GEUSDETE MOREIRA MUNHOZ".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **GEUSDETE MOREIRA MUNHOZ,** efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **16 de agosto de 2016** e término em **29 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00106P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **16/08/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 15 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREVI LACERDA
PORTARIA Nº. 145/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora **GEUSDETE MOREIRA MUNHOZ".**

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª. **GEUSDETE MOREIRA MUNHOZ,** efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **16 de agosto de 2016** e término em **29 de setembro de 2016,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2016.05.00106P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **16/08/2016** data início do benefício revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 15 de agosto de 2016.

ANDERSON DA SILVA LIMA Secretário de Municipal de Administração

PREVI-LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA 15/2016

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48,** doravante denominado CONTRATANTE, **ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2016** neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1149.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o no 820.629.351-53 RESOLVE registrar os preços nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação obtida no julgamento das propostas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E DE USO COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. visando o atendimento do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, conforme Termo de Refe-

rência Anexo I e a proposta apresentada pela empresa vencedora. 2. DA LICITAÇAO 2.1 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2016, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013. 3. DA FORMA DE EXECUÇÃO 3.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES E DE USO COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT., conforme especificado no Termo de Referência. 3.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação PREGAÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 14/2016 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3.3 As quantidades constantes nesta Ata são estimativas de consumo, **não obriga a Administração à aquisição total**.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. ficam registrado os preços da (s) empresa (s):

Razão Social	CNPJ	Endereço	Contato
CAPITALL HOSPITALAR COMERCIO REPRESENTANTE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	23.544.550/0001-23	RUA: MRSTE ALBERTINO N°14 DUQUE DE CAXIAS - CUIABA –MT CEP: 78043-356	GIANNI LAMONARCA RG: 637.859-5 SJ/MT E CPF: 453.220.821-15 Fone (65)3365.1303

4.2. **Descrição, Quantidade e Preços Registrados: SEGUEM EM ANEXO** 4.3. **Valor Total : R$12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais)**

5. DA CONTRATAÇÃO 5.1. Os contratos, quando necessários serão formalizados na forma da lei nº 8.666/93. 5.2. Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da lei. 5.3. O detentor do Registro de Preço será convocado para assinatura da mesma ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado no edital sob pena convocação da segunda classificada e sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação. 5.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo 12 (doze) meses do corrente ano, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

7.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.982/2013 e Decreto nº 8538/2015 que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal, e outras normas relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, ou outro órgão devidamente habilitado para tal, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil e jurídica, servidores designados por este Município de Porto Esperidião.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.4 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.6 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para eficácia do presente instrumento, o Município de Porto Esperidião providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

10. DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro de Porto Esperidião – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Esperidião – MT, 22 de julho de 2016.

_____

Gilvam Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

CAPITALL HOSPITALAR COMERCIO REPRESENTANTE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

_____

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N° 067/2016

Dispõe sobre alteração do Art. 13 do Decreto Municipal nº 088/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços Previsto nas leis Federais nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Alterado o Art. 13 do Decreto Municipal nº 088/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços Previsto nas leis Federais nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da providencias correlatas.

Art. 2º. O Art. 13, do Decreto Municipal nº 088/2015, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13º.*O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.*

§ 1.º*Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.*

I. *A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.*

II. *Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.*

III. *Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no § 2.º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores registrados, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.*

IV. *Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado.*

V. *Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.*

VI. *Liberado o fornecedor na forma do § 5.º deste artigo, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.*

§ 2.º *Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o Órgão Gerenciador devera:*

I. *Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;*

II. *Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro quando frustrada a negociação respeitados os contratos firmados;*

III. *Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.*

§ 3.º *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do bem ou o serviço objeto do preço negociado, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se

PORTO ESTRELA, 01 de Agosto de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará licitação na modalidade **pregão presencial, sob o nº 015/2016**, do tipo **menor preço por item**, Registro de Preços objetivando a Seleção de propostas mais vantajosa para futura e eventual aquisições com entrega parcelada de Brita nº 0 (Zero), Brita nº 1 (Um), Brita nº 2 (Dois) e Pedra Marroada para manutenção das vias urbanas do Município de Porto Estrela/ MT, marcada para o dia 02/08/2016, às 09:30h, **fica adiada devido à falta de interessados em participar do certame**. Sendo assim, fica o dia 30/08/2016, nova data para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, as 09h30Min, no mesmo local anteriormente designado. Mais informação poderá ser adquirida no site: http://www.portoestrela.mt.gov.br/ Transparencia/ Downloads/Licitacao ou telefone (65) 3384-1244.

17 de Agosto de 2016.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

Portaria nº 273/2.016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 73/2016

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CAURE INFORMATICAE SUPRIMENTO LTDA - ME

CNPJ sob nº. 11.972.582/0001-94

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA CONTRATAÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAPREFEITURA DE PORTO DOS GAUCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 17 de Agosto de 2016.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2016.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 13.823,40

---------- (Treze mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2016.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/08/2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 74/2016

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO - LTDA

CNPJ sob nº. 10.210.196/0001-00

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA CONTRATAÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAPREFEITURA DE PORTO DOS GAUCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 17 de Agosto de 2016.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 31 de dezembro de 2016.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 1.825,00

---------- (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 08/2016.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 17/08/2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 073/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 095/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 095/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 073/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Gás Medicinal- Oxigênio**, para uso da Secretaria de Saúde do Município de Querência – MT.

Vencedora:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21, foi a vencedora dos itens 34659, 56531, 56532 e 58592, com um valor total de R$ 89.720,00 (oitenta nove mil e setecentos e vinte reais).

Querência - MT, 17 de agosto de 2016.

_____

Daiane Rosa Machado

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **071/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preços para futura e fracionada aquisição de **ferramentas**, para uso das diversas Secretarias deste Município de Querência - MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ***17 de agosto de 2017.***

EMPRESA: CADORA BIDOIA E CIA LTDA

CNPJ: 26.552.687/0012-14

FONE: 3529.2300

END.: RUA NORBERTO SCHWANTS, Nº425D.PQ INDUSTRIAL,QUERÊNCIA MT.

EMAIL: querência@cbagricola.com.br/ junior@cbagricola.com.br

Foi vencedora dos itens: 9241,9275,9284,9486,33736,48465,49055,49492,49493,49496,49497,49498,49499,49501,49502,49503,49504,49505,49506,49508,49518,49521,49522,49525,49526,49529,53572,58460,58461,58465,58531,49495,49494 e 9463, com um valor total de R$ 89.286,00 (oitenta nove mil e duzentos oitenta seis reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

CADORA BIDOIA E CIA LTDA

CNPJ: 26.552.687/0012-14

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **111/2016.**

MODALIDADE: Pregão Presencial **n. 88/2016.**

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para **Aquisição de Material Hidráulico,** para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência – MT.

DIA: 01/09/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 16 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

Daiane Rosa Machado

Pregoeiro (a)

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 082/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 105/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 105/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 082/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **material betuminoso RR 2C e CM30**, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos deste Município de Querência - MT.

Vencedora:

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 07.489.111/0001-52, foi a vencedora dos itens 8934 e 8933, com um valor total de R$ 1'481.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta um reais).

Querência - MT, 17 de agosto de 2016.

_____

Daiane Rosa Machado

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2016

Aos **décimo sétimo** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **dezesseis**, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **071/2016** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo registro de preços para futura e fracionada aquisição de **ferramentas**, para uso das diversas Secretarias deste Município de Querência - MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ***17 de agosto de 2017***

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GHELLER E CIA LTDA ME

CNPJ: 04.800.188/0001-03

FONE: 3529.1136

END.: RUA NORBERTO SCHWANTS QD.03,LT09, Nº337D.PQ INDUSTRIAL,QUERÊNCIA MT.

EMAIL: casarural_m@hotmail.com

Foi vencedora dos itens 49507,49511,49520,49523,58530,49513 e 49515, com um valor total de R$ 38.940,00 (trinta oito mil e novecentos quarenta reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Daiane Rosa Machado**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 17 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

GHELLER E CIA LTDA ME

CNPJ: 04.800.188/0001-03

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **110/2016.**

MODALIDADE: Pregão Presencial **n. 087/2016.**

OBJETO: Pregão Presencial de Registro de preços para **Aquisição de Equipamento de Informática e Periféricos**, para uso das diversas Secretarias deste Município de Querência – MT.

DIA: 31/08/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 15 de agosto de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

_____

Daiane Rosa Machado

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2016

PROCESSO: 09/2016.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna público a retificação do prazo da cláusula segunda do primeiro aditivo do contrato n. 30/2016, onde se lê 60(sessenta), leia-se 90(noventa) dias, permanece inalteradas as demais cláusulas.

Ribeirão Cascalheira, 10 de Agosto de 2016.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 243/2016

Portaria Nº. 243/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 04, a servidora ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal Finanças, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 242/2016

Portaria Nº. 242/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe E nível 04, o servidor PAULO BERNADO CAMARA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 246/2016

Portaria Nº. 246/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora ELIANE SANTANA DA SILVA BORGES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 247/2016

Portaria Nº. 247/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora GIUZELIA DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 241/2016

Portaria Nº. 241/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 04, a servidora LAURA GRACIELA WALTER, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 248/2016

Portaria Nº. 248/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora DORACY GOULARTE DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 240/2016

Portaria Nº. 240/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 04, o servidor ALVARO PEREIRA DE SANTA ROSA JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 239/2016

Portaria Nº. 239/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, o servidor WILLIAN SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 248/2016

Portaria Nº. 248/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora DORACY GOULARTE DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 238/2016

Portaria Nº. 238/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora LAIDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 237/2016

Portaria Nº. 237/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora WALQUIRIA DAVID GOMES, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 235/2016

Portaria nº 235/GP/16 E m, 01 de Julho de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva ROSILDA OLIVEIRA SOARES, referente ao período aquisitivo de 03/09/2014 a 03/09/2015. A partir de 01/07/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 250/2016

Portaria Nº. 250/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 05, o servidor EMILSON MENDONÇA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 251/2016

Portaria nº 251/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo JAIME RODRIGUES BORGES, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2014. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 252/2016

Portaria nº 252/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva JAQUELAINE REZENDE DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 15/11/2015. A partir de 25/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 253/2016

Portaria nº 253/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva TANIA CARRIJO ROLDÃO, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 254/2016

Portaria nº 254/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva UANI SANTOS, referente ao período aquisitivo de 03/10/2014 a 30/10/2015. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 255/2016

Portaria nº 255/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 02/05/2013. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 256/2016

Portaria nº 256/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva VALCELI GOULART CARRIJO BARBOSA, referente ao período aquisitivo de 04/09/2014 a 01/10/2015. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 257/2016

Portaria nº 257/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva SILVANA NOGUEIRA MARTINS, referente ao período aquisitivo de 20/06/2015 a 17/07/2016. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 258/2016

Portaria nº 258/GP/16 E m, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo HUGO RAMÃO SANABRIA ARCE, referente ao período aquisitivo de 10/02/2013 a 10/02/2014. A partir de 01/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA 244/2016

Portaria Nº. 244/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 04, o servidor WALDINEY RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA 245/2016

Portaria Nº. 245/GP/16 Em, 01 de Agosto de 2016.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 04, a servidora DARCY TAVARES DA GUARDA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2016– PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

PROCESSO N° 139/2016

PREGÃO PRESENCIAL - N° 059/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Locação de Caminhão Pipa, para atender os interesses da Prefeitura e as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 31/08/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 17 de Agosto de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 128/2016 SEMAGRI

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 052/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA , PARA ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , CONFORME CONVENIO N°.0486/2016 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (SEAF) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT´´

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA , PARA ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , CONFORME CONVENIO N°. 0486/2016 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (SEAF) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT ´´e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial

Registro de Preço sob o nº 052/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

H.R.DISTRIBUIDORA ,IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI-ME; **CNPJ:24.837.407/0001-36,** Rua RIO GRANDE ,**Bairro LIBERDADE ; N° 1237 –CACOAL-RO o valor global de R$ 102.998,55 (Cento e Dois Mil e Novecentos e Noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos)**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT,17 de Agosto de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

PODER EXECUTIVO

"Convoca toda a população em geral para participar da Audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2017) do Município de Rondolândia – MT, com vista à participação popular (Orçamento Participativo) e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Rondolândia – MT, Bett Sabah Marinho da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em conformidade coma Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), C O N V O C A toda a população para apresentar, debater, prestar esclarecimentos e recolher sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO – 2017), assegurando a participação popular, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia - MT, Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro - Rondolândia - MT

DATA: 29 de Agosto de 2016

HORÁRIO: 20:00 horas.

Desta forma ficam convidados e convocados todos as pessoas que desejarem participar desta Audiência Pública, inclusive os Vereadores que compõe a Comissão de Finanças, Orçamento do Poder Legislativo Municipal, toda a população e segmentos sociais, sociedade civil organizada, etc.

Rondolândia – MT, 16 de agosto de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Prorrogação de Licitação

Pregão Presencial n° 013/2016

Objeto: Fica Prorrogada a licitação na modalidade Pregão presencial n° 013/2016, na forma Presencial – Sistema de Registro de Preços, tipo: Menor Preço por Item, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme § 1º Art.43 da Lcp 147/2014, para que a empresa participante do certame apresente documentação complementar. A sessão realizar-se-à às 09h00 minutos, do dia 25 de Agosto de 2016. Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, esclarecimentos poderão ser obtidos através do Fone/Fax: (66) 3594-1304, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estru...

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Agosto de 2016.

Admir Lopes Ricardo - Pregoeiro Substituto

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0113/SAD/2016

PORTARIA N° 0113/SAD/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a Sra. **Naisa Maira dos Santos,** no período de 15/08/2016 á 13/11/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 15 DE AGOSTO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0114/SAD/2016

PORTARIA N° 0114/SAD/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Marines Scheidt	Técnico Administrativo	616	Nível 1 para Nível 1,03
Geni Marmet	Recepcionista	372	Nível 1,07 para Nível 1,08
Maria Cecila P. da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	371	Nível 1,07 para Nível 1,08
Rosilene Pereira de Souza	Técnico em Enfermagem	370	Nível 1,07 para Nível 1,08

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO TERRA PINTO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 082/2016-ADM

DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Homologa Estágio Probatório e concede o direito de estabilidade ao servidor concursado ***RAIMUNDO KLEBER ALVES DOS SANTOS,*** *matricula Nº 891, Cargo de Professora educacional conforme disposto no Art. 41º da Constituição Federal, empossado em 08/04/2013.*

Considerando que, a avaliação do servidor no Estágio Probatório foi positiva concedo a estabilidade.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administrção do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo Iº - Fica homologado o Estágio Probatório e concedido o direito de estabilidade ao servidor público municipal, concursado, ***RAIMUNDO KLEBER ALVES DOS SANTOS***, portador do CPF: 077.797.626-96 e RG: nº 2164865-4 SSP/MT, matricula nº 891, admitido no Cargo de ***Agente Administrativo*** em 08/04/2013, conforme disposto no Art. 41º da Constituição Federal, a partir de 19/03/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 16 de agosto de 2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 83/2016-ADM

DE 17 DE AGOSTO DE 2.016

"Concede férias a servidor público municipal e dá outras providencias".

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administrção do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo Iº - Conceder férias ao Sr. **RICARDO COSTA PARENTE**, matricula n. 876, Membro do Conselho Tutelar, referente ao período de 2015/2016, a serem gozadas no período de 01 a 30 de setembro de 2.016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 17 de agosto de 2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 84/2016-ADM

DE 17 DE AGOSTO DE 2.016

"Autoriza o retrono de servidor público municipal às suasatividades profissionais, e dá outras providencias".

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário de Administrção do municipio de Santa Terezinha, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo Iº - Autorizar o Sr. ***MANOEL PAIXAO VIEIRA DOS SANTOS***, servidor público municipal, matricula 638, Cargo Público de Vigia, lotado na Secretaria de Administração, a retornar às suas atividades profissionais, a partir de 01/09/2016, conforme solicitação do referido servidor em 17/08/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário em, 17 de agosto de 2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 18/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosm. Eireli - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com sede Rua São Paulo, nº. 39, Bairro Medeiros, Rio Verde, Goiás, CEP: 75.900-036, neste ato, representada pelo Sr.Cleidson Godoy de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.137.371-91, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípioshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
02	02	Agua boridcada	rioquimica	Unid	50	2,70
03	03	Agua oxigenada vl 10	vicpharma	Unid	100	3.02
05	05	Agulha caixa com 100 unid cada 13x4,5	Labor import	Cx	50	5,89
06	06	Agulha caixa com 100 unid cada 25x7	Labor import	Cx	100	5,89
07	07	Agulha caixa com 100 unid cada 25x8	Labor import	Unid	100	5,88
08	08	Agulha caixa com 100 unid cada 40x12	descarpack	Cx	50	6,00
09	09	Alcool 70% 1000ml	itaja	Unid	150	3,38
11	11	Algodão ortopedico c/12 rolo c/20 cm	Ortofen	Unid	20	5,70
15	15	Almotolia co 200ml	j. prolab	Unid	25	3,33
17	17	Aparelho de pressao digital	Accumed	Unid	10	282,15
18	18	Aparelho de pressão digital semi automatico	Accumed	Unid	10	204,82
19	19	Atadura gessada com 20 unid 10 cm	Ortofen	unid	40	1,90
20	20	Atadura gessada com 12 unid 15 cm	Ortofen	Unid	40	1,52
21	21	Atadura gessada 20 cm c/20	Ortofen	Unid	40	1,90
22	22	Atadura crepe com 12 unid 10 cm cada	Texcare	Pc	400	3,50
23	23	Atadura crepe com 12 unid 12 cm cada	Texcare	Pc	500	4,88
25	25	Atadura crepe com 12 unid 20 cm cada	Texcare	pc	400	6,38
26	26	Atadura crepe com 12 unid 30 cm cada	Texcare	Pc	80	11,00
30	30	Bolsa colostomia ileostom 70mm	Canvatec	Unid	30	11,11
31	31	Bolsa para agua quente com 500 ml	Safit	Unid	15	19,00
32	32	Bolsa termogel 700 ml	Protec	Unid	15	32,30
42	42	Cateter para oxigenio tipo oculos	Medsonda	Unid	200	0,95
48	48	Compressa operatoria	Mb textil	Pc	20	92,64
49	49	Clamp umbilical		Unid	75	0,36

51	51	Descartex 13l	Polarfix	Unid	250	3,10
61	61	Escalpe com 100 unid nº 23	Vitalgold	Unid	50	0,21
62	62	Escalpe com 100 unid nº 25	Vitalgold	Unid	50	0,21
63	63	Escalpe com 100 unid nº 27	Vitalgold	Unid	20	0,21
88	88	Lamina bisturi nº 15	Advantive	Cx	10	24,00
91	91	Lamina para microscopia	Exacta	Cx	50	1,05
96	96	Lençol desc 0,70x0,50 papel rolo	Pleno	Unid	100	6,99
97	97	Luva cirurgica 7.0 esteril (par)	Descarpack	Unid	100	1,05
98	98	Luva cirurgica par nº 7,5	Descarpack	Unid	150	1,05
99	99	Luva cirurgica par nº 8,0	Descarpack	Unid	300	1,05
102	102	Luva procedimento g caixa com 100 unid cada	Medix	Cx	200	16,80
110	110	Papel grau cirurgico	Estilcare	Unid	20	73,87
122	122	Saco branco leitoso grande	Rc plastico	Unid	3.000	0,57
123	123	Saco branco leitoso tamanho medio	Rc plastico	Unid	1.000	0,25
162	162	Tubo endotraqueal com balão nº 3	Vitalgold	Unid	25	4,56
168	168	Adrenalina solução injetavel 1mg/ml ampolas	Hipolabor	Unid	200	3,19
173	173	Betametasona solução injetavel 4mg/1ml ampola	Uniao quimica	Unid	1.000	9,31
178	178	Ceftazidima pó para solução injetavel 1 g ampola	Biochimico	Unid	800	10,45
182	182	Complexo b solução injetavel 2ml ampola	Hypofarma	Unid	1.400	0,88
187	187	Cloridrato de lidocaina 2% 20mg/ml ampola	Hipolabor	Unid	400	3,23
189	189	Deslanosídeo solução injetavel 0,2mg/ml ampola	Uniao quimica	Unid	400	1,33
192	192	Dopamina solução injetavel 5mg/ml ampola	Uniao quimica	Unid	100	1,71
193	193	Dramim b6 dl solução injetavel 10ml ampola	Uniao quimica	Unid	800	1,86
195	195	Vitamina k fitomenadiona solução injetavel 10mg/ml ampola	Cristalia	Unid	600	1,20
200	200	Heparina injetavel 5000 ui 5ml ampola	Blau	Unid	400	9,57
203	203	Metronidazol solução injetavel 5.00mg/ml ampola	Farmace	Unid	500	2,50
204	204	Omeoprazol po para solução injetavel 40mg	Eurofarma	Unid	800	5,30
208	208	Sulfato de terbutalina solução injetavel 0,5mg/ml ampola	Hipolabor	Unid	400	2,93
210	210	Tenoxicam po liofilo 40mg ampola	Uniao quimica	Unid	600	6,50
216	216	Soro ringer 500ml bolsa	Equiplex	Unid	1.000	5,78
221	221	Aparelho g.tech free para medição de glicose	G.tech	Unid	50	73,53
222	222	Fitas para g.tech free com 50 unid	G.tech	Cx	500	124,07
223	223	Acetazolamida cp 250 mg	Uniao quimica	Unid	600	0,84
224	224	Aciclovir cp 200 mg	Prati	Unid	3.000	0,19
228	228	Acido folico solução oral 0,2 mg/ml	Natulab	Unid	240	9,50
230	230	Albendazol cp mastigavel 400 mg	Greenpharma	Unid	5.000	0,61
240	240	Carbonato de calcio cp 1250 mg (Equiv 500 mg ca +++).	Sobral	Unid	5.000	0,07
244	244	Dexametazona cp 4 mg	Legrand	Unid	2.000	0,51
250	250	Dipirona sodica 500 mg gts 10ml	Farmace	Fr	3.000	0,64
251	251	Estriol creme vaginal 1mg/ml tubo	Sanval	Unid	25	6,70
255	255	Hidroxido de magnesio+hidroxido de aluminio susp oral 40 mg+60mg/ml	Sobral	Unid	900	2,41
259	259	Ibuprofeno susp oral 20 mg/ml	Natulab	Unid	3.000	1,71
260	260	Ibuprofeno 200mg cpr	Ems	Unid	3.000	0,42
271	271	Lidocaina cloridrato de solução injetavel 2% ampolas	Hipolabor	Unid	400	2,47
273	273	Lidocaina cloridrato de aerossol 100mg/ml ampolas	Cristalia	Unid	25	50,68
289	289	Permaganato de potassio po ou cp 100mg	Farmax	Unid	1.000	0,11
292	292	Prednisolona fosfato sodico de sol oral 1,34mg/ml	Prati	Unid	100	6,00
293	293	Prednisona cpr 5mg	Vitapam	Unid	2.000	0,15
294	294	Prednisona 20mg cpr	Prati	Unid	6.000	0,19
295	295	Ranitidina cloridrato de cp 150mg	Geolab	Unid	5.000	0,08
306	306	Estrogenio conjugados creme vaginal 0,625mg/g tubo	Wyteh	Unid	100	56,81
307	307	Glicerol enema 120 mg/ml	Natulab	Cx	25	7,22
320	320	Espirolactona cp 25 mg	Aspen	Unid	15.000	0,11
324	324	Hidralazina cloridrato de cp 25 mg	Novartis	Unid	600	0,29
328	328	Metildopa 250mg cpr	Tks	Cx	20.000	0,23
330	330	Propanolol cloridrato de co 10 mg	Mdley	Unid	6.000	0,07
334	334	Amoxacilina cap' ou cp 500 mg	Prati	Unid	20.000	0,12
339	339	Azitromicina cp 500mg	Pharlab	Unid	10.000	0,46
345	345	Eritromicina cps ou cp 500mg	Prati	Unid	3.000	0,86
360	360	Clorid. de clorpromazina 5mg/ml	Hypofarma	Unid	300	1,02
365	365	Clorid. De tramadol injetavel 50mg/ml	Uniao quimica	Unid	200	0,94
366	366	Diazepam injetavel 5mg/ml	Santisa	Unid	600	0,64
367	367	Fenobarbital sodico sol injetavel 100mg/ml	Uniao quimica	Unid	300	1,45
370	370	Olanzapina cp5 mg	Eurofarma	Unid	1.000	1,67
373	373	Ambroxol xarope 15 mg/5ml vidro	Natulab	unid	1.000	1,54
382	382	Cetoconazol creme 30 g	Sobral	Unid	900	1,36
384	384	Cinarizina cp 75 mg	Neo quimica	Unid	10.000	0,19
393	393	Dimeticona/simeticona frasco 75 mg/ml 20 ou 40 ml	Hipolabor	Unid	1.000	1,37
398	398	Gelol pomada frasco	Mantecorp	Unid	100	20,58
399	399	Kollagenase+clorafenicol c/ 50gr colagenase 0,6 ui+cloranfenicol 0,01g	Cristalia	unid	100	13,00
400	400	Iodeto potassico suspensão oral frasco 20mg/ml	Sobral	Unid	1.500	1,71

403	403	Nimesulida gotas 50 mg frasco	Vitapam	Unid	1.000	1,00
409	409	Mebendazol susp oral 20mg/ml vidro	Sobral	Unid	300	1,13
411	411	Salbutamol xarope 0,48 mg/ml frasco	Sobral	Unid	200	1,13
414	414	Tiabendazol cp 500 mg	Uni farma	Unid	500	3,65
415	415	Tiabendazol susp oral 50 mg/ml	Uni farma	Unid	150	20,58
418	418	Vildagliptina cp 50mg	Novartis	Unid	560	5,53
424	424	Carbonato de litio cp 300 mg	Hipolabor	Unid	5.000	0,21
427	427	Clorpromazina cloridrato de cp 25 mg	Cristalia	Unid	1.000	0,23
429	429	Diazepam cp 5mg	Santisa	Unid	15.000	0,039
432	432	Fenobarbital 100mg cpr	Cristalia	Unid	15.000	0,09
439	439	Levodopa+benzerazida cp100mg+25mg	Roche	Unid	3.000	1,90
444	444	Valproato de sodio ou acido valproico caps/cp 288mg (equiv.250mg acido valproiso)	Biolab	Unid	10.000	0,26
445	445	Valproato de sodio ou acido valproico cp 576mg (equiv. 500mg acido valproiso)	Biolab	Unid	11.000	0,73
475	475	Anestesico citocaina 3%	Cristalia	Cx	40	35,00
479	479	Agulha gengival injex curta 30g	Injex	Cx	100	20,00
480	480	Agulha jet extra curta 30g	Injex	Cx	30	20,00
481	481	Xylestesin lidocaina spray 10%	Cristalia	Unid	6	66,39

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2016

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 028/2016 do processo 027/2016, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Materiais de Expediente (Papelaria), para Atender o Termo de Convênio nº. 787544/2013, Processo nº. 71001.023303/2013-61 e Proposta nº. 089106/2013, Firmado Entre a União, Por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Antônio do Leste-MT, Conforme Convenio, Plano de Trabalho e Termo de Referência,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 027/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produtos de que trata está Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens

EMPRESA: ADEDO COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ Nº. 03.913.645/0001-03

ENDEREÇO: Rua 22 Lote 15 1º. Andar Sala 01 – Polo de Modas – Guará II/DF CEP: 71.070-520 – Guará II-DF

Representante legal: Elizangela Rodrigues Dos Santos, CPF: 347.035.338-71 – RG: 38.288.510-7 SSP-SP

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
02	02	Álcool liquido 70% material álcool etílico hidratado, tipo: liquido, aplicação: produto limpeza domestica, embalagem de 1 litro	Start	Unid	55	4,42
04	04	Algodão hidrófilo em manta fina, com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme entre 1,0 a 1,5cm e regularmente compacto com ausência de grumos e impurezas, de aspecto homogêneo e macio, cor branca, boa absorvência, inodor, enrolado em papel intercalado, medindo aproximadamente 22cm de largura e embalado individualmente em papel e saco plástico, pesando 500gramas	Apolo	Unid	60	3,00
07	07	Barbante 100% algodão cru, nº 4. Embalagem 1kg	São João	Unid	180	15,40
13	13	Bola de isopor branco 0,75mm Pct com 200 unid	Placterm	PC	60	3,00
14	14	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 40mm, largura 20mm, cor branca, tipo macia, material capa plástica de vinil caixa com 40 unid	Radex	Unid	68	8,45
23	23	Cartolina, verde, dimensões 500x660mm, gramatura 180g, pct 10 unid	Vmp	PC	70	4,39
26	26	Clips, tamanho 10, material metal, formato paralelo (caixa com 25 unid)	Bacchi	Cx	11	4,45
27	27	Clips, tamanho 6/0, material metal formato paralelo (caixa com 25 unid)	Bacchi	Cx	15	2,10
31	31	Cola, composição acetato de polivinila e aditivos, cor branca, aplicação papel/ cortiça e materiais porosos, caracterististicas adicionais Bico aplicador tipo pasosa (peso 40 gramas) 90g 1 unid	Coala	Unid	140	13,99
32	32	Cola, composição acetato de polivinila e aditivos, cor branca, aplicação papel/ cortiça e materiais porosos, caracterististicas adicionais Bico aplicador tipo pasosa 1k pacotes com 1 unid	Coala	Unid	80	1,55
34	34	Elástico, tamanho: 8cm de largura, peça com 50m	Premier	Unid	100	0,47
36	36	Envelope, material papel apergaminhado, gramatura 75g/m2 tipo saco comum, comprimento 229mm, cor branca, impressão com timbre, largura 162mm	Foroni	Unid	200	0,35
42	42	Folha de emborrachado e.v.a branco simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
44	44	Folha de emborrachado e.v.a marrom simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
45	45	Folha de emborrachado e.v.a preto simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
46	46	Folha de emborrachado e.v.a rosa claro simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
47	47	Folha de emborrachado e.v.a rosa simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
48	48	Folha de emborrachado e.v.a verde bandeira simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
49	49	Folha de emborrachado e.v.a vermelho simples lisa medindo 40cm de comprimento 6ºcm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas, pacote com 10 folhas	Createva	PC	65	9,95
52	52	Grampeador, material ferro, tipo mesa, capacidade mínima de 50 fl, aplicação folhas, tamanho grampo 26/6, características adicionais reforçado, tamanho grande caixa 1 unid	Brw	Cx	25	10,15
53	53	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho 23/13	Bacchi	Cx	50	3,55
57	57	Livro ata, pautado, de resultados finais sem margem, capa dura, cor preta, 200 fls, dimensões mínimas 224x310mm	São domingos	PC	90	8,25
59	59	Manta acrílica	Focus	Unid	50	109,99
64	64	Papel a4, material papel reciclado, comprimento 297mm, largura 210mm, aplicação impressora laser e jato de tinta, gramatura 75g/m2 10 resma	Rino	Cx	180	157,99
65	65	Papel camurça amarelo, dimensões 40x60cm, pct cm 20 folhas	Vmp	PC	55	12,99
68	68	Papel camurça amarelo, dimensões 40x60cm, pct cm 20 folhas	Vmp	PC	55	11,99
69	69	Papel camurça gelo, dimensões 40x60cm, pct cm 20 folhas	Vmp	PC	55	12,99
85	85	Papel cartão amarelo duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c 10 unid	Vmp	PC	60	10,49
97	97	Papel crepom azul, 48cmx200cm cx 20 unid	Vmp	Cx	60	9,99
98	98	Papel crepom branco, 48cmx200cm cx 20 unid	Vmp	Cx	60	11,49
99	99	Papel crepom laranja, 48cmx200cm cx 20 unid	Vmp	Cx	60	10,49
107	107	Papel laminado prata dimensões mínimas 60x49mm, pacote com 40 unid	Vmp	PC	65	27,99
109	109	Papel laminado vermelho dimensões mínimas 60x49mm, pacote com 40 unid	Vmp	PC	65	25,49

111	111	Pasta arquivo, material cartão timbó marmorizado, tipo vetro lateral, largura 375mm, altura 280mm, lombada 40mm, cor marrom, gramatura 400g/m2, características adicionais ponteiro metal, prendedor mola, visor plástico fixo, reforço na parte superior	Brw	Unid	100	2,85
113	113	Pasta arquivo, material plástico corrugado, flexível, tipo suspensa, largura 360mm, altura 240mm, lombada 8mm, prendedor plástico, cores variadas características adicionais: visor/haste/cabide/gancho plastico	Brw	Unid	70	1,46
115	115	Perfurador papel, material metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade de perfuração 50fl, perfuramento manual	Brw	Cx	35	15,40

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE,** para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/ materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior

a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2016, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram está Ata, o Edital de Pregão nº 002/2016 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Adedo Comércio e Industria de Confecções Ltda.

CNPJ: 03.913.645/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2016

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 027/2016 do processo 027/2016, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Materiais de Expediente (Papelaria), para Atender o Termo de Convênio nº. 787544/2013, Processo nº. 71001.023303/2013-61 e Proposta nº. 089106/2013, Firmado Entre a União, Por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Antônio do Leste-MT, Conforme Convenio, Plano de Trabalho e Termo de Referência,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 027/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produtos de que trata está Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens

EMPRESA: PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA

CNPJ Nº. 00.539.955/0001-11

ENDEREÇO: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº. 508 – Bairro: Consil CEP: 78.048-455 – Cuiabá-MT

Representante legal: Edcarlos Pimenta da Costa, CPF: 696.161.671-20 – RG: 1196987-3 SJ-MT

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT. R$
30	30	Cola gliter prata, lavável, a base de resina de p.v.a para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 23g	Maripel	Unid	90	3,70
39	39	Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensões 50mmx50m. embalagem : unid separadas com material antiadesivo caixa com 10 unid	Adelbras	Unid	50	3,03
50	50	Giz para quadro escolar, anti-alergico, cor branca, caixa com 64 unid	Delta	Cx	100	2,11
56	56	Linha de costura presponto retroz de algodão com poliéster de 91.4 mts varias	Corrente	Unid	100	1,60
74	74	Papel camurça rosa, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	Pct	55	9,90
76	76	Papel camurça vermelho, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	Pct	55	8,90
77	77	Papel cartão vermelho duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	Pct	60	9,92
82	82	Papel cartão preto duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	Pct	60	8,60
83	83	Papel cartão rosa duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	Pct	60	9,90
89	89	Papel color set laranja, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	Pct	50	6,90
93	93	Papel color set vermelho, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	vmp	Pct	50	6,40
103	103	Papel crepom verde, dimensões 48x200cm. Cx 20 unid	Vmp	Cx	60	8,94
104	104	Papel crepom vermelho, dimensões 48x200cm. Cx 20 unid	Vmp	Cx	60	8,95
105	105	Papel laminado azul dimensões mínimas 60x49mm, pacote 40 unid	Vmp	Pct	65	25,50
106	106	Papel laminado dourado dimensões mínimas 60x49mm, pacote 40 unid	Vmp	Pct	65	25,70
116	116	Pincel atômico preto, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, cor tinta preta	Japan	Unid	30	2,20
118	118	Pincel atômico azul, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, cor tinta preta	Japan	Unid	30	2,00
119	119	Pincel atômico vermelho, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, cor tinta preta	Japan	Unid	30	3,40
120	120	Pincel quadro branco/magnético, material plástico, material ponta feltro, tipo carga descartável, 4 cores PT 1 et.	Japan	Pct	50	11,70
121	121	Pincel párea retroprojetor com tinta permanente a base de álcool resistente a aqua e ponta de poliéster 2mm	Maxprint	Unid	85	2,80
126	126	Régua escritório, material acrílico, comprimento 30cm, graduação centímetro/milímetro, cor incolor, transmitância transparente PT 1	Waleu	Pct	100	0,99
128	128	Tecido Oxford, com 1,50m de largura	Adar	Mts	150	7,49
130	130	Teclado multimídia USB cor preta e prata layout ABNT	Maxprint	Unid	20	23,40
131	131	Tesoura modelo escolar, em aço niquelado, 04 (quatro) polegadas, sem ponta, cabo plástico de alta resistência em aço polido.	Japan	Unid	65	1,40
132	132	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 20 cm	Goller	Unid	35	8,90
133	133	Tnt estampado- não tecido- gramatura mínimo 0,20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	66,05
134	134	Tnt amarelo- não tecido- gramatura mínimo 0.20 med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	65,80
135	135	Tnt azul-não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	66,00
136	136	Tnt branco - não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	66,00
137	137	Tnt laranja - não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	65,80
138	138	Tnt verde escuro - não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	65,80
139	139	Tnt rosa escuro - não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	65,77
140	140	Tnt verde - não tecido – gramatura mínimo 0.20gr med 1,40x60mt	Non wovem	Unid	40	65,90

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE,** para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior

a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2016, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram está Ata, o Edital de Pregão nº 002/2016 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Papelaria e Informática Centrus Ltda.

CNPJ: 00.539.955/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2016

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr**. Miguel Jose Brunetta,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras,que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 026/2016 do processo 027/2016, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Materiais de Expediente (Papelaria), para Atender o Termo de Convênio nº. 787544/2013, Processo nº. 71001.023303/2013-61 e Proposta nº. 089106/2013, Firmado Entre a União, Por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Santo Antônio do Leste-MT, Conforme Convenio, Plano de Trabalho e Termo de Referência,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 027/2016.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produtos de que trata está Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016,** da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens

EMPRESA: PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP

CNPJ Nº. 07.298.918/0001-08

ENDEREÇO: Rua Osasco – lote 12 – quadra 01 – CPA I – CEP: 78.055-055 – Cuiabá-MT

Representante legal: Dayane Maria Ribeiro dos Santos de Castro, CPF: 067.418.419-03 – RG: 2867686-6 SESP-PR

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
01	01	Agenda- agenda diária anual, com uma pagina por dia, capa dura em courino, acabamento metálico nas extremidades medindo 22x14cm	Frama	Unid	85	13,90
03	03	Alfinete mapa, material metal, tratamento superficial niquelado, material cabeça plástico, formato cabeça redondo, cor preta, comprimento 15mm, aplicação mapa - caixa	Iara	Cx	26	4,00
05	05	Almofada carimbo,material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor azul, tipo entintada, comprimento 12cm, largura 9cm, formato retangular, espessura 6mm	Japan	Cx	14	3,45
06	06	Apontador de lápis, manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem deposito	Goller	Unid	85	0,40
08	08	Barbante 100% algodão cru, nº 6. Embalagem 580m	São João	Unid	180	10,80
09	09	Barbante 100% algodão cru, nº 8 embalagem 1kg	São João	Unid	155	10,80
10	10	Bastão de cola quente fina- adesivo: termoplástico elaborado a base de resinas sintética e ceras especiais	Classe	Unid	280	0,45
11	11	Bastão de cola quente grossa- adesivo: termoplástico elaborado a base de resinas sintética e ceras especiais	Classe	Unid	50	1,00
12	12	Bloco anotação, material celulose vegetal, cor amarela, largura 76mm, comprimento 102mm, tipo auto-adesivo, gramatura 90g/m2	Informs	Unid	70	2,60
15	15	Caderno formato universitário, dura, espiral. Tamanho 10x1, 200 folhas, 10 materias. Dimensões mínimas 200x275	Jandaia	Unid	180	6,00
16	16	Caixa em mdf cru pequena 15x15cm	Global arte	Unid	100	7,00
17	17	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita media, cor tinta preta, características adicionais corpo cilíndrico transparente caixa 50 unid	Compactor	Cx	30	33,00
18	18	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita media, cor tinta azul, características adicionais corpo cilíndrico transparente caixa 50 unid	Compactor	Cx	30	35,00
19	19	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita media, cor tinta vermelha, características adicionais corpo cilíndrico transparente caixa 50 unid	Compactor	Cx	30	34,00
20	20	Cartolina, azul, dimensões 500x 660mm, gramatura 180 g. pct 10 unid	Aloform	PC	70	4,00
21	21	Cartolina, brancal, dimensões 500x 660mm, gramatura 180 g. pct 10 unid	Aloform	PC	70	3,90
22	22	Cartolina, rosa, dimensões 500x 660mm, gramatura 180 g. pct 10 unid	Aloform	PC	70	4,00
24	24	Cartucho de tinta colorido para impressora	Masterprint	Unid	85	70,00
25	25	Cartucho de tinta preto para impressora	Masterprint	Unid	85	58,00
28	28	Clips, tamanho 8/0, material metal, formato paralelo (caixa com 25 unid)	Chaparrau	Cx	12	2,50
29	29	Cola gliter dourada, lavável, a base de resina de p.v.a para aplicação em papel, papel cartão e cartolina, pote com 23g. caixa com 4 unid	Piratininga	Cx	90	7,90
33	33	Corretivo liquido, material base d'agua- secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos.	Frama	Unid	25	1,50
35	35	Envelope, material papel apergaminhado, gramatura 75g/m2, tipo saco comum, comprimento 229mm, cor amarelo, impressão com timbre, largura 162mm	Scripy	Unid	200	0,22
37	37	Estilete, tipo lamina retrátil, aplicação escritório, largura 19mm, material corpo plastico	Goller	Unid	15	2,10
38	38	Fita adesiva, material celofane trasnparente, largura 12mm, comprimento 50m, aplicação multiuso, cor incolor, tipo face monoface	Adelbras	Unid	60	1,20
40	40	Folha de emborrachado e.v.a amarelo simples lisa medindo 40cm de comprimento x 60cm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas. Pacote com 10 folhas	Vmp	PC	65	9,90
41	41	Folha de emborrachado e.v.a azul roya simples lisa medindo 40cm de comprimento x 60cm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas. Pacote com 10 folhas	Vmp	Unid	65	9,90
43	43	Folha de emborrachado e.v.a laranja simples lisa medindo 40cm de comprimento x 60cm de largura e 2mm de espessura, cores sortidas. Pacote com 10 folhas	Vmp	Unid	65	9,00
51	51	Giz para quadro escolar, anti-alergico, cor colorido, caixa com 64 unid	Delta	Cx	100	2,70
54	54	Lápis de cor inteiro, cx com 12 unid, cores vivas, brilhantes e sortidas, composto por pigmento, aglutinantes, carga inerte, mina grossa e macia de 3,3mm, medindo 175mm	Serelepe	Cx	150	3,30
55	55	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2mm, dureza carga b2, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite caixas com 72 unid	Serelepe	Cx	20	21,90
58	58	Livro ponto – 160 folhas, expediente normal sem horas extras, 153x21,6cm	Tamoio	PC	25	9,00
60	60	Massa de modelar caixa com 06 unid, em forma cilíndrica, cores variadas, em material atóxico	Koala	Unid	90	2,28
61	61	Mouse óptico padrão ps/2, dois botões mais botão scroll, ergonômico, tamanho normal tipo ps/2. Resolução mínima 800 dpi. 01 unid	Hard line	Unid	20	10,90
62	62	Mouse óptico USB dois botões mais botão scroll, ergonômico, tamanho normal conector tipo USB Resolução mínima 800 dpi. 01 unid	Hard line	Unid	20	15,90
63	63	Palito de picolé em madeira pct c/100 unid	Sorpan	PC	80	2,15
66	66	Papel camurça azul marinho, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	PC	55	11,50
67	67	Papel camurça branco, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vpm	PC	55	11,90

70	70	Papel camurça grafite, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	PC	55	10,50
71	71	Papel camurça laranja, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	PC	55	12,50
72	72	Papel camurça preto, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	vmp	PC	55	10,00
73	73	Papel camurça rosa claro, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	PC	55	10,50
75	75	Papel camurça verde, dimensões 40x60cm, pct com 20 folhas	Vmp	PC	55	10,50
78	78	Papel cartão azul duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	PC	60	10,00
79	79	Papel cartão branco duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	PC	60	10,00
80	80	Papel cartão laranja duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	PC	60	10,00
81	81	Papel cartão marrom duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	PC	60	10,00
84	84	Papel cartão verde duplex fosco peso 280g. med 50x70cm. Pct c/ 10 unid	Vmp	PC	60	9,50
86	86	Papel color set branco, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
87	87	Papel color set amarelo, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,20
88	88	Papel color set verde, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
90	90	Papel color set lilas, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
91	91	Papel color set preto, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
92	92	Papel color set rosa, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
94	94	Papel color set azul, dimensões 48x66. Pct 10 folhas	Vmp	PC	50	6,50
95	95	Papel couchê, gramatura 180g/m2, na cor branca para copias coloridas, impressão a laser, formato a4, pacote com 100 folhas. Bobina de 60cm com 200m	Vmp	Unid	53	55,00
96	96	Papel crepom amarelo, dimensões 48cmx200cm – cx 20 unid	Vmp	Cx	60	10,00
101	101	Papel crepom preto, dimensões 48cmx200cm – cx 20 unid	Vmp	Cx	60	8,50
102	102	Papel crepom rosa choque, dimensões 48cmx200cm – cx 20 unid	Vmp	Cx	60	9,50
108	108	Papel laminado verde dimensões mínimas 60x49mm, pacote 40 unid	Vmp	PC	65	25,45
]110	110	Papel pardo 80g 60cmx165m PT 1bb	Safra	Unid	60	58,00
112	112	Pasta arquivo, material papelão prensado, tipo registradora az, largura 280mm, altura 350mm, lombada 85mm, cor preta, aplicação arquivo de documento, características adicionais 1 prendedor interno (com dois furos)	Frama	Unid	150	20,00
114	114	Pendrive, USB 4 gigas, suporte USB 2.0 e compatível com USB 1.1, indicação led	Multilaser	Unid	30	28,50
117	117	Pincel atômico verde, material plástico, tipo ponta, tipo ponta feltro, tipo carga descartável, cor tinta verde	Japan	Unid	30	2,00
122	122	Pistola para cola quente, tipo vela fina com fiação e plus de acordo com as normas do Inmetro, voltagem 110/220 v-40w, na cor preta	Classe	Unid	35	16,00
123	123	Pistola para cola quente, tipo vela grossa com fiação e plus de acordo com as normas do Inmetro, voltagem 110/220 v-40w, na cor preta	Classe	Unid	30	20,00
124	124	Placa de isopor fina em eps, dimensões 100cmx50cm, espessuras: 05mm	Isoeste	Unid	250	2,30
125	125	Placa de isopor grossa em eps, dimensões 100cmx50cm, espessuras: 15mm	Isoeste	Unid	250	4,15
127	127	Tecido de algodão estampado, 180 fios com 2,65 de largura metro. 1,5m	Estilotex	Mts	160	25,00
129	129	Teclado multimídia ps/2 cor preto e prata layout abnt	Hard line	Unid	20	21,50

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE,** para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior

a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA.**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2016, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram está Ata, o Edital de Pregão nº 002/2016 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Papelaria Pantanal LTDA – EPP

CNPJ: 07.298.918/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 24/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cida-

de de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº. 435, Bairro Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-115, neste ato, representada pelo Sr. **Cleuber Aeerly de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.522.801-82, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
449	449	Kit hdl	Gold	Unid	25	27,20
465	465	Kit sodio	Gold	Unid	30	582,32
466	466	Kit potassio	Gold	Unid	30	340,92
692	692	Pipeta de precisão 30ul (automatica)	Precision	Unid	10	100,00
707	707	Kits reagente de tipagem sanguinea anti d	Prothemo	Unid	10	35,00
708	708	Kits reagente de tipagem sanguinea anti rh	Prothemo	Unid	10	48,00
733	733	Pisseta de 500ml	Jp	Unid	10	6,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de

10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá

implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas

testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP.

CNPJ: 04.724.729/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 24/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº.04.724.729/0001-61, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº. 435, Bairro Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74.350-115, neste ato, representada pelo Sr. **Cleuber Aeerly de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.522.801-82, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
449	449	Kit hdl	Gold	Unid	25	27,20
465	465	Kit sodio	Gold	Unid	30	582,32
466	466	Kit potassio	Gold	Unid	30	340,92
692	692	Pipeta de precisão 30ul (automatica)	Precision	Unid	10	100,00
707	707	Kits reagente de tipagem sanguinea anti d	Prothemo	Unid	10	35,00
708	708	Kits reagente de tipagem sanguinea anti rh	Prothemo	Unid	10	48,00
733	733	Pisseta de 500ml	Jp	Unid	10	6,50

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de

10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá

implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas

testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP.

CNPJ: 04.724.729/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 25/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **L.M. Ladeira & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.06.926.016/0001-06, com sede na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, nº. 225, Bairro Vila Recreio, Londrina/PR, CEP: 86.025-090, neste ato, representada pelo Sr. **Lucas M. Ladeira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.009.779-88, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
476	476	Anestesico ctianest 3%	Dla	Cx	30	49,00
477	477	Anestesico mepivalem 3% sem vaso	Dla	Cx	30	57,97
478	478	Anestesico alphacine 100	Dfl	Cx	30	76,00
482	482	Anestesico topico benzotop	Dfl	Cx	30	6,00
483	483	Bicarbonato de sodio airon po	Maquira	Unid	10	17,00
484	484	Hemoliq (hemostatico liquido)	Maquira	Unid	5	33,00
485	485	Hydro c	Technew	Unid	10	42,00
486	486	Biocal	Maquira	Unid	20	41,00
487	487	Alveolex	Biodinamica	Unid	10	27,00
488	488	Irm pó	Biodinamica	Unid	5	78,00
489	489	Irm liquido	Biodinamica	Unid	5	78,00
490	490	Eviplac pastilhas	Maquira	Fr	20	11,50
491	491	Obturador provisrio-btur	Allplan	Unid	20	7,32
492	492	Condicionador aciso (acido fosforico A 37%) –condac 37	Allplan	Unid	50	6,50
493	493	Lixa de acabamento e polimento 4mmx170mm	Impla	Cx	30	6,89

495	495	Tixa de lixa de aço 4mm	Impla	Unid	30	7,00
496	496	Tixa de lixa de aço 6mm	Impla	Unid	30	7,50
498	498	Selante para fossulas e fissuras fotopolimerizavel	Maquira	Unid	30	36,00
499	499	Papel carbono-supercarbono basic	Angelus	Unid	30	4,40
500	500	Prime e bond 2.1	Dentsply	Unid	40	63,80
501	501	Pasta profilatica com fluor	Allplan	Unid	10	5,80
503	503	Escova para broca	Pharmainox	Unid	10	6,80
505	505	Filme rx infantil	Prograd	Cx	3	184,90
506	506	Revelador	Caitec	Unid	30	12,80
508	508	Sugador descartavel	Rmdesc	Pc	200	4,40
509	509	Oleo lubrificante p/ alta rotação	Maquira	Unid	10	18,80
510	510	Oleo lubrificante p/ baixa rotação	Maquira	Unid	10	18,80
511	511	Fio de sutura nylon 4.0-45cm/mt 1/2cir.trg 1,5	Technew	Cx	40	56,68
513	513	Aplicador descartavel brush kg ¼ 2.0mm	Kg	Unid	10	10,40
514	514	Aplicador descartavel brush kg ¼ 1.0mm	Kg	Unid	10	10,40
515	515	Hidroxido de calcio p.a	Maquira	Unid	5	6,14
516	516	Esponja hemostatica de colageno hidrolizado 1x1c1cm	Technew	Cx	3	26,00
517	517	Banda matriz 7mm-aço inox	Maquira	Unid	20	1,60
518	518	Banda matriz 5mm-aço inox	Maquira	Unid	20	1,90
524	524	Afastador labial arcflex	Maquira	Unid	4	8,70
525	525	Abridor de boca infantil	Maquira	Unid	4	8,66
526	526	Escova de robson	Pharmainox	Unid	30	1,40
527	527	Taça de borracha	Preven	Unid	30	1,80
528	528	Gaze	Erimed	Pc	30	10,50
529	529	Algodão	Nathalia	Pc	2	9,00
530	530	Luva média c/100 pares	Nugard	Cx	60	15,99
532	532	Babador de papel	Ssplus	Pc	50	14,50
533	533	Mascara com elastico	Talge	Cx	40	5,40
534	534	Embalagem para esterilização pack ge 100mmx50m	Duotec	Unid	3	50,93
535	535	Embalagem para esterilização pack ge 150mmx100m	Duotec	Unid	3	73,96
536	536	Embalagem para esterilização pack ge 200mmx100m	Duotec	Unid	3	97,92
538	538	Embalagem para esterilização pack ge 300mmx100m	Duotec	Unid	3	148,88
542	542	Alginato avagel	Maquira	Pc	150	13,60
543	543	Cera utilidade	Blue	Cx	20	14,50
544	544	Cera rosa	Blue	Cx	20	14,50
545	545	Broca alta rotação diamantada 1011	Champion	Unid	40	2,50
547	547	Broca alta rotação diamantada 1012	Champion	Unid	40	2,46
548	548	Broca alta rotação diamantada 1012 haste longa	Champion	Unid	30	2,45
549	549	Broca alta rotação 1013	Champion	Unid	30	2,48
550	550	Broca alta rotação diamantada 1014	Champion	Unid	30	2,46
551	551	Broca alta rotação diamantada 1045	Champion	Unid	10	2,50
552	552	Broca alta rotação diamantada 1046	Champion	Unid	10	2,50
553	553	Broca alta rotação diamantada 1047	Champion	Unid	10	2,48
554	554	Broca alta rotação diamantada 1047 ff	Champion	Unid	10	2,50
555	555	Broca alta rotação diamantada 1031	Champion	Unid	10	2,50
556	556	Broca alta rotação diamantada 1032	Champion	Unid	10	2,50
558	558	Broca alta rotação diamantada 2134	Champion	Unid	10	2,46
559	559	Broca alta rotação diamantada 2134 f	Champion	Unid	10	2,50
560	560	Broca alta rotação diamantada 2135	Champion	Unid	10	2,42
561	561	Broca alta rotação diamantada 3077	Champion	Unid	5	2,48
562	562	Broca alta rotação diamantada 3080	Champion	Unid	5	2,44
563	563	Broca alta rotação diamantada 3081	Champion	Unid	5	2,50
564	564	Broca alta rotação diamantada 3082	Champion	Unid	5	2,50
565	565	Broca alta rotação diamantada 4219	Champion	Unid	5	2,46
566	566	Broca alta rotação diamantada 4219 f	Champion	Unid	5	2,46
568	568	Broca alta rotação diamantada 4138f	Champion	Unid	5	10,23
569	569	Broca de baixa rotação nº 1/2	Dentsply	Unid	30	9,00
570	570	Broca de baixa rotação nº 1	Dentsply	Unid	30	9,00
571	571	Broca de baixa rotação nº 2	Dentsply	Unid	30	9,00
572	572	Broca de baixa rotação nº 3	Dentsply	Unid	30	9,00
573	573	Broca de baixa rotação nº 4	Dentsply	Unid	30	9,00
574	574	Broca de baixa rotação nº 5	Dentsply	Unid	30	9,00
575	575	Broca de baixa rotação nº 6	Dentsply	Unid	30	9,00
589	589	Resina z 100 a1	3M	Unid	5	46,89
590	590	Resina z 100 a2	3M	Unid	5	47,00
591	591	Resina z 100 a3	3M	Unid	5	47,00
592	592	Resina z 100 a3,5	3M	Unid	5	47,00
593	593	Resina z 100 a4	3M	Unid	5	47,00
594	594	Resina z 100 b2	3M	Unid	5	47,00
595	595	Resina z 100 b3	3M	Unid	5	47,00
596	596	Resina z 100 cy	3M	Unid	5	47,00
597	597	Resina z 100 c2	3M	Unid	5	47,00
598	598	Resina z 100 l	3M	Unid	5	47,00
599	599	Resina z 100 p	3M	Unid	5	47,00
600	600	Resina z 100 ud	3M	Unid	5	46,98
601	601	Resina z 250 xt a1	3M	Unid	5	46,99
602	602	Resina z 250 xt a2	3M	Unid	5	47,00

603	603	Resina z 250 xt a3	3M	Unid	5	47,00
604	604	Resina z 250 xt a4	3M	Unid	5	47,00
605	605	Resina z 250 xt b1	3M	Unid	5	47,00
606	606	Resina z 250 xt b2	3M	Unid	5	47,00
607	607	Resina z 250 xt b3	3M	Unid	5	47,00
608	608	Resina z 250 xt c2	3M	Unid	5	47,00
609	609	Resina z 250 xt d3	3M	Unid	5	47,00
610	610	Resina z 250 xt oa2	3M	Unid	5	47,00
611	611	Resina z 250 xt oa3	3M	Unid	5	47,00
613	613	Resina z 250 xt oa3,5	3M	Unid	5	47,00
614	614	Brunidor nº 33	Trinks	Unid	2	10,59
615	615	Condensadores hollemback nº 5	Trinks	Unid	2	8,49
616	616	Condensadores hollemback nº 6	Trinks	Unid	2	8,45
617	617	Condensadores ward nº 1	Trinks	Unid	2	6,99
618	618	Condensadores ward nº 2	Trinks	Unid	2	6,99
620	620	Esculpidores discoide cleoid	Trinks	Unid	2	6,49
621	621	Esculpidor fran nº 2	Trinks	Unid	2	9,49
623	623	Lecnon	Trinks	Unid	2	8,99
624	624	Espatula nº 1	Trinks	Unid	2	10,59
625	625	Espatula nº 24	Trinks	Unid	2	10,59
626	626	Espatula nº 70	Trinks	Unid	2	10,59
627	627	Espatula nº 7	Trinks	Unid	2	10,59
628	628	Espatula nº 31	Trinks	Unid	2	10,60
631	631	Sonda exploradora nº 5	Trinks	Unid	20	7,98
636	636	Lima dunlop nº 3-7	Trinks	Unid	2	44,90
637	637	Lima hirsemfeld nº 3-7	Trinks	Unid	2	38,99
638	638	Fluor em gel sabor morango	Iodontosul	Unid	5	5,20
639	639	Fluor em gel sabor chocolate	Idontosul	Unid	5	5,50
640	640	Fluor em gel sabor tuti fruti	Idontosul	Unid	5	5,45
641	641	Espelho bucal	Pharmainox	Unid	100	4,45
643	643	Alavancas apical 301	Trinks	Unid	5	31,93
644	644	Alavancas apical 302	Trinks	Unid	5	31,99
645	645	Alavancas apical 303	Trinks	Unid	5	31,99
646	646	Cabo bisturi nº 3	Trinks	Unid	3	9,48
647	647	Curetas longa nº 2	Trinks	Unid	5	16,99
648	648	Curetas lucas nº 85	Trinks	Unid	5	5,22
649	649	Curetas lucas nº 86	Trinks	Unid	5	16,95
650	650	Curetas lucas nº 87	Trinks	Unid	5	16,93
651	651	Destaca perioteo mead	Trinks	Unid	5	22,99
653	653	Forceps adulto nº 1	Skay	Unid	5	66,90
654	654	Forceps adulto nº 16	Skay	Unid	5	66,90
655	655	Forceps adulto nº 17	Skay	Unid	5	62,00
656	656	Forceps adulto nº 18l	Skay	Unid	5	62,00
657	657	Forceps adulto nº18r	Skay	Unid	5	60,00
658	658	Lima para osso seldin nº 11	Trinks	Unid	5	38,84
659	659	Lima para osso seldin nº 12	Trinks	Unid	5	38,97
660	660	Pinça clinica para algodão	Trinks	Unid	10	10,59
661	661	Porta agulha	Abc	Unid	10	22,99
662	662	Goiva (alveolotomo)	Skay	Unid	3	72,00
663	663	Pinça hermostatica –mosquito reta	Abc	Unid	5	22,00
664	664	Carpule	Trinks	Unid	5	13,00
665	665	Tesoura cirurgica curva	Trinks	Unid	10	19,99
666	666	Aplicador de hidroxido de calcio angulado	Trinks	Unid	2	7,98
668	668	Aplicador de hidroxido de calcio simples	Trinks	Unid	2	20,98
669	669	Amalgamador	Rhos	Unid	1	1.099,99
670	670	Caneta alta rotação	Calu	Unid	2	610,00
671	671	Micro motor	Calu	Unid	2	570,00
672	672	Contra ângulo	Calu	Unid	2	490,00
674	674	Bandeja clinica pequena	Aço inox	Unid	10	17,50
675	675	Bandeja clinica medica	Aço inox	Unid	10	33,00
677	677	Auto clave	Digitale	Unid	2	4.139,00
680	680	Micromotor beltec eletrico lb 100	Beltec	Unid	1	570,00
682	682	Cervicunhas de madeira	Pharmainox	Cx	10	30,97
683	683	Almagama em capsula gs 80 (1 porção)	Sdi	Unid	100	155,00
684	684	Almagama em gs 80 (2 porções)	Sdi	Unid	1	185,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

L.M. LADEIRA & CIA LTDA.

CNPJ: 06.926.016/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 23/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **M.S. Diagnóstica LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugénio Gonsalves Pinheiro, nº. 284, Bairro Arção, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-308, neste ato, representada pelo Sr.ª **Roseli Brito de Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.115.741-00, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
447	447	Lit colesterol total	Gold analisa	Unid	50	101,00
448	448	Kits de triglicerideos	Gold analisa	Unid	50	215,00
450	450	Kit tgo	Gold analisa	Unid	20	106,00
451	451	Kit tgp	Gold analisa	Unid	20	114,00
452	452	Kit teste rapido psa	Wama	Unid	40	139,40
455	455	Kit creatinina	Gold analisa	Unid	30	45,00
456	456	Kit hiv	Wama	Unid	70	291,30
457	457	Kit hbsag	Wama	Unid	70	207,00
458	458	Kit hcv	Wama	Unid	70	130,00
459	459	Kit vdrl	Wama	Unid	40	39,00
460	460	Kit aslo	Wama	Unid	30	120,00

461	461	Kit fator reumatoide	Wama	Unid	30	40,00
462	462	Kit pcr (proteina c reativa)	Wama	Unid	30	62,50
463	463	Kit de acido urico	Gold analisa	Unid	40	51,40
464	464	Kit ureia	Gold analisa	Unid	40	250,00
467	467	Kit glicose	Gold analisa	Unid	50	84,00
470	470	Kit sorologia dengue	Wama	Unid	30	490,00
685	685	Pianinho (cortador diferencial de celulas leucocitarias)	Kacil	Unid	2	600,00
687	687	Kit coloração hematologia	Newprov	Unid	10	39,00
688	688	Oleo de imersao 100ml	Newprov	Unid	20	21,00
689	689	Pipeta de precisao 5ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
690	690	Pipeta de precisao 10ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
691	691	Pipeta de precisao 20ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
694	694	Pipeta de precisao 100ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
695	695	Pipeta de precisao 250ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
697	697	Pipeta de precisao 500ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
698	698	Pipeta de precisao 1000ul (automatica)	Peguepet	Unid	10	92,00
702	702	Tubo a vacuo 5ml 13x75 de edta c/100 unid	Bd	Unid	70	59,00
703	703	Tubo a vacuo 5ml 13x75, seco c/100 unid	Bd	Pc	70	59,00
705	705	Kits reagente de tipagem sanguinea anti a	Prothemo	Unid	10	27,40
706	706	Kits reagente de tipagem sanguinea anti b	Prothemo	Unid	10	29,00
713	713	Fitas de urina 10 parametros cilindro c/100	Wama	Pc	100	27,00
714	714	Ponteras pequenas (para pipetas automaticas de 10ul ate 100ul)	Cral	Pc	30	15,00
715	715	Ponteras grandes (para pipeta de 250ul ate 1000ul	Cral	Pc	30	35,00
727	727	Grade de ferro p/ tubo de ensaio de 10ml	Mopape	Unid	30	37,00
728	728	Grade de ferro p/ tubo de ensaio de 05ml	Mopape	Unid	30	37,00
729	729	Canhão para coleta a vacuo	Bd	Unid	20	4,90

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas

testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

M.S DIAGNÓSTICA LTDA.

CNPJ: 00.970.175/0003-93

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 22/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Novasul Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.14.595.725/0001-84, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, nº. 330, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pelo Sr. **Person Dilomar Niec**, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.767.740-53, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8. 666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
267	267	Levonogestrel cp 1,5mg	Brainfarma	Unid	300	8,00
343	343	Clindamicina caps 300mg	Teuto	Unid	500	3,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 14.595.725/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 21/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480,795, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pelo Sr.**EdivarSzymanski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípi-oshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
188	188	Dexametazona solução injetavel 4mg ampola	Hypofarma	Unid	900	0,77
190	190	Diclofenaco de sodio uso topico injetavel 25mg/ml ampola	Teuto	Unid	4.000	0,59
196	196	Furosemida solução injetavel 20mg/2ml ampola	Hypofarma	Unid	800	0,49
201	201	Hidrocortisona pó para solução injetavel 500mg ampola	Teuto	Unid	600	6,40
217	217	Glibenclamida cp 05mg	Geolab	Unid	25.000	0,03
219	219	Metformina cloridrato de cp 500mg	Prati d	Unid	8.000	0,06
220	220	Metformina cloridrato de cp 850mg	Geolab	Unid	40.000	0,05
225	225	Acido acetilsalicilico cp 500mg	Imec	Unid	3.000	0,03
226	226	Acido acetilsalicilico cp 100mg	Sobral	Unid	40.000	0,02
227	227	Acido folico 5mg cpr	Natulab	Unid	20.000	0,05
231	231	Albendazol suspensao oral 40mg/ml	Prati d	Unid	1.000	1,10
232	232	Alendronato de sod. 70mg cpr	Uci farma	Unid	5.000	0,36
233	233	Alopurinol 100mg cpr	Prati d	Unid	1.000	0,05
234	234	Alopurinol 300mg cpr	Prati d	Unid	5.000	0,13
236	236	Beclometasona, disipropionato de po, solução inalante ou aerossol 250 ug/dose	Chiesi	Unid	300	60,00
241	241	Carbonato de calcio+colecalciferol cp 500 mgcaco3+400ui	Geolab	Unid	15.000	0,30
242	242	Cetoconazol xampu 2%	Nativita	Unid	2.000	4,65
243	243	Cloreto de sodio solução nasal 0,9%	Mariol	Unid	400	1,00
245	245	Dexametasona elixir 0,1mg/ml	Farmace	Unid	4.000	1,40
248	248	Dexclorfeniramina, maleato de cp 2mg	Geolab	Unid	3.000	0,07
261	261	Ibrupofeno cp 300mg	Geolab	Unid	20.000	0.056
262	262	Ibuprofeno 600mg cpr	Prati d	Unid	40.000	0,08
274	274	Loratidina cp 10mg	Geolab	Unid	6.000	0,049
276	276	Medroxiprosgesterona acetato de sol injetavel 150mg/ml	Uniao quimica	Unid	150	1,20
277	277	Metoclopramida 10mg cpr	Belfar	Unid	4.000	0,077
280	280	Sinvastatina cp 10mg	Sandoz	Unid	10.000	0,06
281	281	Nistatina 100.000ui/ml	Prati d	Unid	200	2,30
282	282	Nitrato de miconazol creme vaginal 2% tubo	Teuto	Unid	500	2,50
284	284	Oleo mineral frasco 100ml	Natulab	Unid	300	2,20
285	285	Omeoprazol capsula 20mg	Prati d	Unid	40.000	0,04
288	288	Pasta d'agua (pasta)	Santa terezi-nha	Unid	25	3,50
291	291	Permetrina creme 5% frasco	Ifal	Unid	50	2,80
296	296	Sais para reidratação oral po para susp oral envelopes	Ifal	Unid	1.500	0,55
297	297	Salbutamol sulfato de aerossol 100ug/dose frasco	Teuto	Unid	100	6,75
298	298	Miconazol nitrato de creme vaginal 2% tubo	Prati d	Unid	150	5,00
299	299	Sinvastatina cp 20mg	Sandoz	Unid	20.000	0,07
300	300	Sinvastatina cp 40mg	Sandoz	Unid	25.000	0,15
301	301	Sulfato ferroso cp 40mg fe++	Prati d	Unid	25.000	0,04
302	302	Sulfato ferroso solução oral 25mg/ml	Natulab	Unid	500	0,85
303	303	Tiamina, cloridrato de cp 300mg	Natulab	Unid	600	0,093
304	304	Timolo, maleato de colirio de 0,5%	Teuto	Unid	30	5,00
305	305	Varfarina cp 5mg	Teuto	Unid	600	0,12
308	308	Anlodipino, besilato de 5mg cpr	vitamedic	Unid	15.000	0,03
309	309	Anlodipino besilato de cp 10mg	Geolab	Unid	15.000	0,05
310	310	Amiodarona cp 200mg	Geolab	Unid	5.000	0,29
311	311	Atenolol cp 50mg	Prati d	Unid	30.000	0,04
312	312	Atenolol 100mg cpr	Prati d	Unid	10.000	0,05

313	313	Captopril 25mg cpr	Geolab	Unid	50.000	0,02
316	316	Digoxina cp 0,25mg	Pharlab	Unid	1.500	0,04
317	317	Enalapril, maleato de cp 5mg	Belfar	Unid	10.000	0,06
318	318	Enalapril maleato de cp 10mg	Teuto	Unid	30.000	0,04
319	319	Enalapril maleato de cp 20mg	Belfar	Unid	50.000	0,06
321	321	Espirolactona cp 100mg	Hipolabor	Unid	2.000	0,33
323	323	Hidroclotiazida cp 25mg	Teuto	Unid	80.000	0,02
326	326	Isossorbida mononitrato de cp 40mg	Zydus	Unid	1.000	0,20
327	327	Losartana potassica 50mg cpr	Prati d	Unid	50.000	0,04
329	329	Metoprolol, succinato de cp de liberação controlada de 50mg	Astrazeneca	Unid	4.000	1,00
331	331	Propanolol cloridrato de cp 40mg	Geolab	Unid	20.000	0,02
332	332	Verapamil cp 80mg	Prati d	Unid	1.000	0,06
336	336	Amoxacilina +clavulanato de potassio cp 500 ng+125mg	Sandoz	Unid	4.000	0,98
337	337	Amoxacilina +clavulanato de potassio susp oral 50mg+12,5mg/ml	Sandoz	Unid	200	12,00
338	338	Azitromicina po para susp oral 40mg/ml	Pharlab	Unid	300	2,64
341	341	Cefalexina sodica ou cloridrato suspensao oral 50mg/ml	Teuto	Unid	1.000	6,30
342	342	Ciprofloxacino cp 500mg	Prati d	Unid	12.000	0,17
346	346	Eritromicina susp oral 50mg/ml	Prati d	Unid	75	5,00
348	348	Metronidazol 250mg cpr	Prati d	Unid	10.000	0,11
350	350	Metronidazol gel vag 10%	Teuto	Unid	1.000	2,47
352	352	Nitrofurantoina cps 100mg	Teuto	Unid	1.000	0,15
354	354	Sulfadiazina de prata psta 1%	Prat d	Unid	50	4,00
355	355	Sulfametoxazol+trimetropina cp 400mg+80mg	Prati d	Unid	15.000	0,09
356	356	Sulfametoxazol+trimetropina susp oral 40mg+8mg	Teuto	Unid	600	1,00
357	357	Bromazepam 3mg cp	Teuto	Unid	1.000	0,05
358	358	Clonazepam cp. O,5mg	Medley	Unid	5.000	0,10
359	359	Clonazepam cp 2mg	Geolab	Unid	10.000	0,05
361	361	Clorid. De paroxetina cp 20mg	Zydus	Unid	5.000	0,22
363	363	Clorid. De sertralina cp 50mg	Zydus	Unid	15.000	0,22
368	368	Levodopa+clorid de benserazida 200mg/50mg comprimido	Biosintetica	Unid	1.000	1,90
372	372	Acido ascorbico cp. 500mg	Med quimica	Unid	7.000	0,15
383	383	Cimetidina 200mg cpr	Prati d	Unid	6.000	0,10
388	388	Diclofenaco de sodio cp 50mg	Vitamed	Unid	40.000	0,03
389	389	Diclofenaco dietilamonio gel bisnaga 100mg tubo	Sobral	Unid	100	3,30
392	392	Dipirona sodica cp 500mg	Prati d	Unid	40.000	0,08
394	394	Fumarato de formoterol di-hidratado+budesonida caps para inalação 12 mcg+400mcg+inalador	Biosintetica	Unid	15	110,00
401	401	Loperamida cp 2mg	Pharmascience	Unid	1.500	0,09
402	402	Nimesulida cp 100mg	Vitamedic	Unid	40.000	0,07
407	407	Norestisterona enantato de+estradinol valearato de solução injetavel 50mg+5mg ampola	Mabra	Unid	75	6,50
408	408	Mebendazol cp 100mg	Sobral	Unid	2.000	0,05
420	420	Amitriptilina cp 25mg	Teuto	Unid	8.000	0,03
421	421	Biperideno cloridrato de cp 2mg	Cristalia	Unid	1.000	0,20
422	422	Carbamazepina cp 200mg	Teuto	Unid	10.000	0,08
425	425	Clomipramina cloridrato de cp 25mg	Germed	Unid	3.000	0,80
426	426	Clonazepam solução oral 2,5mg/ml vidro	Hipolabor	Unid	600	1,60
428	428	Clorpromazina, cloridrato de solução oral 40mg/ml	Cristalia	Unid	30	5,70
433	433	Fenobarbital sol. Oral 40mg/ml	Teuto	Unid	150	1,40
434	434	Fluoxetina cloridrato de caps ou cp 20mg	Teuto	Unid	15.000	0,05
435	435	Haloperidol 1mg cpr	Cristalia	Unid	500	0,11
440	440	Levodopa+carbidopa cp 250mg+25mg	Teuto	Unid	3.000	0,22
443	443	Nortriptilina caps 50mg	Rambaxy	Unid	1.000	0,41

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas

testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Prestomedi Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.915/0001-58, com sede na Rua Pernambuco, nº. 1647, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP: 99.704-480, neste ato, representada pelo Sr.**Edson Rover**, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.053.260-87, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípioshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT.R$
38	38	Cateter jelco nº 18	Tkl	Cx	20	0,70
39	39	Cateter jelco nº 20	Tkl	Unid	20	0,70
40	40	Cateter jelco nº 22	Tkl	Unid	50	0,70
41	41	Cateter jelco nº 24	Tkl	Unid	60	0,80
58	58	Equipo microgotas com y injetor lateral	Farmatex	Unid	6.000	1,75
100	100	Luva procedimento media caixa c/ 100 unid cada	Medix	Cx	200	16,47
101	101	Luva procedimento p caixa c/ 100 unid cada	Medix	Cx	250	16,49
124	124	Seringa insulina 1ml	Sr	Cx	200	0,25
165	165	Agua para injeção frasco 5ml ampolas	Isofarma	Unid	5.000	0,27
186	186	Cloridrato de lidocaina sem vaso construtor 2% 20mg/ml ampola	Hipolabor	Unid	300	2,39
197	197	Gentamicina injetavel 80mg ampola	Hipolabor	Unid	800	0,50
207	207	Prometazina solução injetavel 25mg/ml ampolas	Snval	Unid	3.300	1,40
237	237	Benzilpenicilina benzativa po, para susp injetavel 600.00ui	Teuto	Unid	1.500	5,22
238	238	Benzilpenicilina benzatina po, para susp injetavel 1.200.000ui	Teuto	Unid	1.500	4,50
247	247	Dexametazona colirio 0,1%	Uniao quimica	Unid	25	7,23
252	252	Estrogenios conjugados 0,3mg	Wyeth	Unid	600	0,92
264	264	Itraconazol capsula 100mg	Generico	Unid	600	0,76
269	269	Levotiroxina sodica cp 50ug	Merck	Unid	300	0,18
332	332	Furosemida 40mg cpr	Generico	Unid	10.000	0,03
333	333	Verapamil cp 120mg	Generico	Unid	1.000	0,90
340	340	Cefalexina (sodica ou cloridrato caps 500mg)	Multilab	Unid	20.000	0,59
349	349	Metronidazol 400mg cpr	Teuto	Unid	5.000	0,50
364	364	Clorid de tramadol cp 50mg	Generico	Unid	5.000	0,13

369	369	Midazolam solução injetavel 15mg/3ml	Generico	Unid	1.000	1,34
377	377	Brometo de fenoterol solução inalante com 5,0mg frasco 20ml	Generico	Unid	20	3,79
379	379	Bultibrometo de escopolamina+dipirona sodica susp oral 6,67/333,4mg/ml	Generico	Unid	1.000	4,94
385	385	Colirio anestesico tetracaina+fenilefrina 1%- com 10ml	Allergan	Unid	12	10,00
395	395	Floratil com 12 capsula 100mg	Merck	Cx	30	3,94
396	396	Floratil com 6 capsula 200mg	Merck	Cx	20	6,00
410	410	Papaina 10% creme	Medilalis	Unid	50	37,40
430	430	Fenitoina sodica cp 100mg	Teuto	Unid	5.000	0,40
437	437	Haloperidol solução oral 2mg/ml	Generico	Unid	100	2,67
441	441	Nortriptilina caps 10mg	Eurofarma	Unid	1.000	1,00
442	442	Nortriptilina caps 25mg	Generico	Unid	1.000	0,58
446	446	Valproato de sodio ou acido valproico xarope 57,624mg/ml (equiv. 50mg acido valproiso	Generico	Unid	100	2,49
472	472	Seringa 5ml c/ 100 unid	Sr	Pc	100	17,99
473	473	Agulha 25x0,7 c/ 100 unid	Embramac	Cx	150	5,99
531	531	Luva pequena c/ 100 pares	Talge	Unid	60	16,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0019/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 19/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Salví Lopes e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, nº. 100, Bairro Jardim Primavera, Arapongas/PR, CEP: 86.701-001, neste ato, representada pelo Sr.**Vinicius Lopes Salvi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.204.279-14, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípioshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT. R$
12	12	Algodão ortopedico c/12 rolo c/10 cm	Polarfix	Unid	20	4,25
14	14	Almotolia c/ 500ml	J.prolab	Unid	25	3,79
27	27	Avental manga longa c/ elastico tamanho único g	Anadona	Unid	100	17,50
28	28	Bandeja em aço inoxidavel 30x20x04	Fami	Unid	5	63,90
29	29	Bolsa coletona de urina	Labor	Unid	50	2,99
33	33	Bolsa termogel 350ml	Orthopauher	Unid	15	27,08
35	35	Canula de guedel pvc jg c/6 tamanho	Oxigel	Unid	2	46,50
43	43	Cateter nasal para oxigenio nº 4	Biosani	Unid	40	0,85
45	45	Cateter nasal para oxigenio nº10	Biosani	Unid	40	0,85
46	46	Cinto para prancha longo cores diferentes	Tecnimed	Unid	5	12,50
50	50	Cuba rim em inox	Fortinox	Unid	10	49,08
52	52	Descartex 20l	Descarbox	Unid	700	5,39
54	54	Dreno penrose nº 2 madeitex	Madeitex	Unid	20	1,82
55	55	Dreno penrose nº 3 madeitex	Madeitex	Unid	20	2,38
59	59	Escalpe c/100 unid nº 19	Labor	Unid	20	0,21
60	60	Escalpe c/ 100 unid nº 21	Lamedid	Unid	20	0,20
67	67	Especulo tamanho g	Cralplast	Unid	500	1,30
68	68	Espatula ayre	Theoto	Unid	30	0,07
70	70	Estetoscopio bd	Premium	Unid	10	19,84
71	71	Fio cat gut simples nº 2.0	technofio	Cx	10	96,79
72	72	Fio cat gut simples 3.0	Technofio	Unid	10	96,79
73	73	Fio cat gut cromado 2.0	Technofio	Unid	10	96,79
74	74	Fio cat gut cromado 3.0	Technofio	Unid	10	96,79
75	75	Fio cat gut cromado 4.0	Technofio	Unid	10	96,84
76	76	Fio cat gut cromado nº 1.0	Technofio	Cx	10	96,84
77	77	Fio de sutura nylon 3.0	Procare	Unid	10	2,30
79	79	Fio de sutura nylon nº 2.0	Procare	Unid	10	2,30
81	81	Fita crepe rolo 16mmx50cm	Ciex	Unid	400	2,87
82	82	Fita micropore 1,2cmx50cm	Ciex	Unid	300	3,00
83	83	Fixador celular frasco	Adlin	Unid	10	3,77
86	86	Garrote em tecido elastico cm trava labor import	G.tech	Unid	25	15,93
89	89	Lamina bisturi nº 22	Maxicor	Cx	15	27,99
103	103	Mascara cirurgica pacote	descarpack	Pc	25	9,89
104	104	Mascara completa adulta para nebulizador com copinho e mangueira	Daru	Unid	40	9,90
105	105	Mascara completa infantil para nebulizador com copinho e mangueira	Daru	Unid	40	8,50
106	106	Nebulizador hospitalar inalador ultrassonico md 3000 bivolt medicate com 4 saidas	Inalamed	Unid	2	2.100,00
107	107	Otoscopio aparelho	Missouri	Unid	5	800,98
109	109	Oximetro de pulso portatil	Geraltherm	Unid	10	601,13
113	113	Pincha de cherron	Adlin	Unid	25	1,70
116	116	Polifix 2 vias	Solidor	Unid	300	1,93
117	117	Polifix 4 vias	Biosani	Unid	50	3,50
118	118	Porta algodão de inox tamanho 80x80	Fami	Unid	3	82,88
119	119	Porta agulha	Abc	Unid	5	35,00
125	125	Seringa c/ 500 unid sem agulha de 3ml	Injex	Cx	30	35,00
126	126	Seringa c/ 250 unid sem agulhas de 10ml	Injex	Cx	70	17,50
128	128	Seringa c/ 250 unid sem agulhas de 20ml	Injex	Cx	40	16,49
130	130	Sonda retal nº 10	Biosani	Unid	25	0,85
135	135	Sonda de aspiração oro traqueal nº 09	Biosani	Unid	50	0,98
140	140	Sonda gastrica ou levine nº 08	Biosani	Unid	30	1,15
141	141	Sonda gastrica ou levine nº 12	Biosani	Unid	30	1,40
142	142	Sonda gastrica ou levine nº 14	Biosani	Unid	30	1,55
143	143	Sonda gastrica ou levine nº 16	Biosani	Unid	30	1,64
144	144	Sonda gastrica ou levine nº 18	Biosani	Unid	30	1,83
150	150	Tabua p/ massagem cardiaca	Tecnimed	Unid	4	450,00
152	152	Tambor inox	Cassiflex	Unid	5	164,95
156	156	Torneirinha com 4 vias	Biosani	Unid	100	3,50
163	163	Umidificador de oxigenio/extensão e mascara	Unitec	Unid	15	31,50
164	164	Valvula reguladora p/ cilindro de oxigenio c/ 1 saida	Unitec	Unid	10	348,60
474	474	Alcool 70% gel	Tupi	Unid	100	6,25

497	497	Tira de poliester 10x120CO,5mm	Maquira	Unid	30	9,67
502	502	Pasta profilatica sem fluor	Maquira	Unid	3	13,73
504	504	Filme rx adulto	Dentix	Cx	5	141,99
507	507	fixador	prograd	Unid	30	2,41
512	512	Aplicador descartavel brush kg 1/8 1.5mm	Angelus	Unid	10	10,16
537	537	Embalagem para esterilização pack ge 250mmx100m	Hospflex	Unid	3	123,94
546	546	Broca alta rotação diamantada 1011 haste longa	Fava	Unid	30	0,49
557	557	Broca alta rotação diamantada 1033	Fava	Unid	10	2,49
567	567	Broca alta rotação diamantada 4138	Fava	Unid	5	2,47
613	613	Brunidor nº 29	Cassiflex	Unid	2	7,94
619	619	Condensadores suprafil	Cassiflex	Unid	2	18,70
622	622	Esculpidor fran nº 6	Cassiflex	Unid	2	9,48
629	629	Porta matriz ivory	cassiflex	Unid	10	34,95
630	630	Porta matriz tofflemire	Cassiflex	Unid	10	34,95
632	632	Instrumento pkt nº 3	Fava	Unid	2	8,37
633	633	Instrumento pkt nº 4	Fava	Unid	2	8,37
634	634	Alicate de corte	Golgran	Unid	2	155,00
635	635	Alicate nº 121	Fava	Unid	1	109,68
642	642	Cabo espelho	Cassiflex	Unid	30	4,15
652	652	Destaca peristeo molt simples	Cassiflex	Unid	5	22,94
667	667	Aplicador de hidroxido de calcio reto	Cassiflex	Unid	2	7,39
673	673	Pinça de mao reta	cassiflex	Unid	2	25,00
676	676	Fotopolimerizador	Egel	Unid	2	767,99
678	678	Seladora	Stermax	Unid	1	256,99
699	699	Pipeta de vidro 5ml	Precision	Unid	50	2,92
700	700	Pipeta de vidro para vhs	Precision	Unid	30	3,19
701	701	Tubo a vacuo 5ml 13x75 de citrato c/100	Vacuplast	Pc	20	60,18
711	711	Estop com 500 unid	Copertina	Cx	40	16,49
712	712	Coletor universal 70ml urina/fezes/escarro	Cralplast	Unid	10.000	0,54
716	716	Taça para fezes de vidro	Sensitive	Unid	50	3,68
717	717	Laminas microscopia	Precision	Cx	100	5,99
719	719	Garrotes elasticos de trava	G.tech	Unid	20	23,06
722	722	Tubo de ensaio descartavel de 5ml 13x75 c/1000 unid (plastico)	Cralplast	Unid	100	74,99
725	725	Cilindro de capilar (para leitura de hematocrito) c/ 500 unid	Precision	Unid	20	26,99
726	726	Tubo de 10ml, fundo cônico para urina	Precision	Unid	100	0,87

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

SALVI LOPES E CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2016 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17/2016

PREGÃO: Nº 001/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de Julho do ano de 2016, O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.217.362/0001-90**, com sede administrativa na Rua A, nº.367, Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na Rua das Araras, n.º 587, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70**, com sede Rua Yanomamis Esq. c/ rua das Bandeiras, nº. 351 Qd. 02 Lt. 12/13, Residencial Petrópolis Goiânia Goiás, CEP: 74.460-721, neste ato, representada pelo Sr. Franklin Teixeira Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº 868.783. 101-30, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Santo Antônio do Leste, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2016:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 001/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípioshttps://diariomunicipal.org/mt/amm/e divulgados em meio eletrônico: www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	COD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE. MAX	VALOR REGISTRADO UNIT. R$
01	01	Abaixador de lingua pct c/ 100	theoto	unid	50	2,65
04	04	Agua para auto clave 5 litro galão	reymer	unid	100	7,85
10	10	Algodão hidrofilo 500 grs	Melhor med	unid	50	7,89
13	13	Algodão ortopedico com 12 rolo c/ 12 cm cada	ortofen	pc	20	5,38
16	16	Aparelho de pressão adulto metal bd	solidor	unid	10	87,92
24	24	Atadura crepe com 12 unidades 15 cm cada	Bio textil	unid	400	4,59
47	47	Compressa cirurgica gaze esterilizada	texpharma	unid	15.000	0,50
53	53	Detergente enzimatico 1 litro	kelldrin	unid	20	23,14
57	57	Equipo macrogotas com y (injetor lateral)	tkl	unid	9.000	1,47
64	64	Escova cervical unitaria	adlin	unid	2.000	0,19
65	65	Especulo p.	Cral	unid	750	0,78
66	66	Especulo m.	cral	unid	2.000	0,84
69	69	Esparadrapo 10x4.5-5.0x4,5	ciex	unid	300	5,15
78	78	Fio de sutura nylon nº 4.0	shalon	cx	10	9,38
80	80	Fita auto clave 19 mm x 30m	ciex	unid	300	3,01
90	90	Lamina preventivo	precision	cx	15	4,89
114	114	Pvpi topico 1l	Vic pharma	unid	30	14,98
115	115	Pvpi degermante 1000 ml	Vic pharma	unid	30	13,92
129	129	Vaselina liquida	Vic pharma	unid	12	18,80
131	131	Sonda nasogastrica n.8	medsonda	unid	30	0,79
132	132	Sonda nasogastrica n. 14	medsonda	unid	30	0,84
133	133	Sonda nasogastrica n. 16	medsonda	unid	30	0,96
134	134	Sonda de aspiracao oro traqueal nº 08	medsonda	unid	90	0,55
136	136	Sonda de foley n.20	solidor	unid	40	2,99
137	137	Sonda de foley n.18	solidor	unid	30	3,03
138	138	Sonda de foley n.16	solidor	unid	30	2,99
139	139	Sonda de foley n.14	solidor	unid	30	2,99
145	145	Sonda uretral nº 08	medsonda	unid	30	0,52
146	146	Sonda uretral nº 10	medsonda	unid	30	0,55
147	147	Sonda uretral nº 12	medsonda	unid	30	0,56
148	148	Sonda uretral nº 16	medsonda	unid	30	0,61
149	149	Sonda uretral nº 18	medsonda	unid	30	0,72
153	153	Termometro digital	accumed	unid	20	9,89
154	154	Touca branca descartavel c/ 100 unid pct	anadona	pct	30	6,12
155	155	Torneirinha com 3 vias solidor	Labor import	unid	100	0,87
157	157	Tubo endotraqueal nº 6,5	solidor	unid	30	3,35
158	158	Tubo endotraqueal nº 7,0	solidor	unid	30	3,35
160	160	Tubo endotraqueal nº 7,5	solidor	unid	30	3,35
161	161	Tubo endotraqueal nº 9,0	solidor	unid	30	3,40
166	166	Agua para injeção frasco 10 ml	isofarma	unid	10.000	0,16
167	167	Acido ascorbico solução injetavel 500 mg/ml ampolas	farmace	unid	1.200	0,63
169	169	Amicaina solução injetavel 500 mg/2 ml ampola	teuto	unid	400	3,35
170	170	Aminofilina solução injetavel 24 mg/ ml ampola	farmace	unid	400	0,86

171	171	Ampicilina topico inj. 1 gr.	teuto	unid	400	7,39
172	172	Atropina solução injetavel 0,25 mg/ml ampola	Isofarma	unid	200	0,34
174	174	Buscopam composto solução injetavel 5 mg/ 5 ml + 2,5 mg/5ml ampola	farmace	unid	5.000	1,48
175	175	Bromopida solução injetavel 5mg/ ml ampola	Wasser farma	unid	2.500	0,86
176	176	Cefalotina solução injetavel 1g ampola	biochimico	unid	1.000	3,99
177	177	Cefazolina solução injetavel 1 g ampola	biochimico	unid	400	3,60
179	179	Cetoprofeno po para solução injetavel 100 mg/ 2 ml	União quimica	unid	1.300	1,59
180	180	Ceftriaxona po para solução injetavel 01 g ampola	teuto	unid	2.500	2,57
181	181	Cimetidina solução injetavel 150mg/ ml ampola	teuto	unid	1.400	0,81
183	183	Clindamicina solução injetavel 150 mg ampola	hypofarma	unid	300	4,69
184	184	Cloreto de sodio solução injetavel 20% 10 ml ampola	samtec	unid	400	0,26
185	185	Cloreto de potassio solução injetavel 19,1% 10 ml ampola	samtec	unid	400	0,31
191	191	Dipirona sodica solução injetavel 500 mg/ ml ampola	teuto	unid	4.500	0,41
194	194	Efortil solução injetavel 10 mg/ ml ampola	União quimica	unid	300	1,15
198	198	Glicose 25% ampola	isofarma	unid	1.000	0,28
199	199	Glicose 50% ampola	samtec	unid	1.500	0,32
202	202	Metergim solução injetavel 0,2 mg/ ml ampola	União quimica	unid	400	1,45
205	205	Oxitocina solução injetavel 5 ui/ 1ml ampola	União quimica	unid	2.000	1,24
209	209	Tenoxicam pó liõfilo 20 mg ampola	União quimica	unid	600	4,70
211	211	Soro fisiologico 100 ml	equiplex	unid	3.000	2,39
212	212	Soro fisiologico 250 ml	equiplex	unid	3.000	2,75
213	213	Soro fisiologico 500 ml	equiplex	unid	5.000	3,29
214	214	Soro glicosado 250 ml	equiplex	unid	3.000	3,09
215	215	Soro glicosado 500 ml	equiplex	unid	5.000	3,80
246	246	Dexametasona creme 0,1%	sanval	unid	2.000	0,72
249	249	Dexclorfeniramina, maleato de solução oral 0,4mg/ml	teuto	unid	6.000	1,08
253	253	Fluconazol capsula 150mg	medquimica	unid	5.000	0,21
263	263	Ipratropio brometo de solução inalante 0,25mg/ml vidro	hipolabor	unid	40	0,80
266	266	Ivermectina cp 6mg	vitapan	unid	3.000	0,39
268	268	Levotiroxina sodica co 25ug	merck	unid	300	0,18
270	270	Levotiroxina sodica cp 100ug	merck	unid	300	0,17
272	272	Lidocaina, cloridrato de gel 2%	pharlab	unid	25	1,79
275	275	Loratadina xarope 1mg/ml frasco	mariol	unid	2.000	1,85
278	278	Metoclopramida, cloridrato de solução injetavel 5mg/ml	isofarma	unid	5.000	0,31
279	279	Metoclopramida solução oral 4mg/ml	mariol	unid	600	0,54
286	286	Paracetamol 500mg	Prati donaduz-zi	unid	30.000	0.05
287	287	Paracetamol solução oral 200mg/ml	Prati donaduz-zi	unid	5.000	0,60
290	290	Permetrina locao 1%	nativita	unid	50	1,68
314	314	Carvedilol cp 12,5mg	biolab	unid	20.000	0,20
315	315	Carvedilol cp 25mg	biolab	unid	5.000	0,15
335	335	Amoxacilina po para susp 50 mg/ml	Prati donaduz-zi	unid	1.000	2,42
351	351	Metronidazol (benzoilmetronidazol) susp oral 40mg/ml	Prati donaduz-zi	unid	150	2,16
362	362	Clorid de petidina 50mg/ml ampola	União quimica	unid	600	2,01
374	374	Aminofilina cp 100 mg	vitapan	unid	1.000	0,05
375	375	Ampicilina cp 500 mg	multilab	unid	3.000	0,17
378	378	Bromoprida susp. Oral 10ml ou 20ml (4mg/ml)	mariol	unid	300	1,30
380	380	Bultibrometo de escopolamina+dipirona sodica cp revestido 10mg+250mg	pharlab	unid	1.000	0,45
381	381	Cetoconazol 200mg cpr	Prati donaduz-zi	unid	6.000	0.14
386	386	Complexo b gotas	natulab	unid	250	1,99
387	387	Dersani loção oleosa	moph	unid	40	3,69
404	404	Nistatina 25.000 ui/g cr vag	teuto	unid	1.500	2,41
406	406	Norestisterona cp 0,35 mg	biolab	unid	2.500	0,29
412	412	Sulfato de neomicina bacitracina zinica tubo de 5mg/g+250 ui/g	Prati donaduz-zi	unid	3.000	1,10
417	417	Vaselina liquida	Vic pharma	unid	6	17,00
419	419	Xylocaina gel 2% bisn de 30 g	pharlab	unid	50	1.73
423	423	Carbamazepina xarope 20mg/ml	União quimica	unid	350	7,20

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.santoantoniodoleste.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Departamento de Compras, situado na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC – Ordem de Compra, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Santo Antônio do Leste/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas em todas as unidades do Município de Santo Antônio do Leste-MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.10 Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo **10 (dez) meses**, contados a partir da data da entrega.

23.5.3 Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

Perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,

Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2016/2017.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Santo Antônio do Leste, de 01 de Julho de2016.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 065/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto a**Aquisição e implantação de Uma Academia ao Ar Livre, Conforme Termo de Convênio (Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso), Processo nº. 545426/2016, Plano de Trabalho e Termo de Referência**

Período: 10/08/2016 a 31/12/16

Valor Global: R$ 24.331,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais)

Data de Assinatura: 10/08/2016

Contratado: **MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 064/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto a**Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**.

Período: 10/08/2016 a 31/12/2016

Valor Global: R$ 186.585,00 (Cento e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 10/08/2016

Contratado: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 063/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações**

Período: 10/08/2016 a 31/12/2016

Valor Global: R$ 203.602,00 (duzentos e três mil seiscentos e dois reais)

Data de Assinatura: 10/08/2016

Contratado: **EMPRESA D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 062/2016

Objeto: O presente contrato tem como objeto a**Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso com serviços de implantação e licença de utilização dos sistemas na unidade escolar denominada Escola Municipal Domingos Azzolini.**

Período: 05 meses

Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data de Assinatura: 04/08/2016

Contratado: **OMEGA SISTEMA – PELEGRINO E ALMEDIA FILHO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO - CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - EURIMAR PEREIRA MILHOMEM

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos 16 dias do mês de agosto de 2016, compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Recursos Humanos, o senhor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM**, portador da carteira de identidade nº 529.173 – SSP-MT e o CPF nº 328.782.731-68, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **CONTROLADOR INTERNO**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2012, devidamente homologado pelo Decreto nº 49 de 17 de dezembro de 2012, e prorrogado pelo Decreto nº 105 de 24 de outubro de 2014, e convocado para **POSSE** pelo Edital de Convocação nº 19 de 29 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município em 4 de julho de 2016. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia-MT, em 16 de agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

EURIMAR PEREIRA MILHOMEM

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 332, DE 16 DE AGOSTO DE 2016 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Declara **VACÂNCIA** de Cargo Público ocupado pelo Servidor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **Vacância** do Cargo de Agente de Administração Pública, ocupado pelo Servidor **EURIMAR PEREIRA MILHOMEM**, Matrícula 637, Classe C, Nível 13, por motivo de Posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Inciso V do Artigo 24 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º A Vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **CANCELADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S).**

MOTIVO: **NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO PARA O CERTAME. DIANTE DISSO A ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR DÁ LA COMO DESERTA.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 21/2016

Data da Emissão: **04/07/2016**

Data da abertura dos envelopes: **05/08/2016** Horário: **13:00**.

Data limite entrega dos envelopes: **05/08/2016** Horário: **13:00**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT ESPECIFICAMENTE NA SAÍDA PARA RONDONÓPOLIS-MT.**

DESERTA

Data DESERTA do Processo de Licitação:

Data: 05/08/2016 Horário: 13:30

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 05/08/2016

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISMEIRE A.R. CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2016** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUIR BARRACÃO DE FEIRA LIVRE PARA ABRIGAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, MEDINDO 15 M DE LARGURA E 35.4 M DE COMPRIMENTO E 5 M DE ALTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT COM RECURSO DA C/C 9705-5

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 30 de Agosto de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: **meirelicitacao@hotmail.com** MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 17/08/2016.

FRANCISMEIRE A. R. CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA IRANDI DUARTE / DELZITA SOARES DOS SANTOS

Membro Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016

Processo Licitatório nº 019/2016 – Processo Administrativo nº 1503/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial SRP nº 015/2016 **Tipo**: menor preço por ITEM , cujo **Objeto:Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual aquisição de material para construção de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, a serem fornecidas em atendimento à solicitação das secretarias com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou a

Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORA :

Empresa	CPF/ CNPJ:	QUANT.	VALOR TOTAL
SOLUÇÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	CNPJ: 11.100.424/0001-44	12 (MESES)	**R$ 1.118.925,05** (Um Milhão Cento e Dezoito Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinco Centavos).

São José do Xingu – MT, 16 de Agosto de 2016.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
TERMO DE HOMOLAGAÇÃO

Eu CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições HOMOLOGO, ao 17 de agosto de 2016, o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 18/2016, foram vencedoras as Empresas: **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.626/000-55, sediada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000, bairro Jardim Panorama – CEP 78410-215, no Município de Várzea Grande – MT, foi vencedora em 14 (quatorze) itens, perfazendo um valor total de R$ 25.672,60 (Vinte Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). E a empresa **DIMAQ Campotrat Cuiabá Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.404/0001-04, sediada na Av. da FEB, nº 1.479, Bairro da Manga – CEP 78115-805, no Município de Várzea Grande – MT. foi vencedora em 10 (dez) itens, perfazendo um valor total de R$ 31.903,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Três Reais)**.** Cujo objeto é aquisição de peças**.** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93. Eu CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições HOMOLOGO, ao 17 de agosto de 2016, o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 15/2016, tendo a a Empresa vencedora deste certame **J. C. GUGEL – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.751.937/0001-00, sediada a Avenida São Paulo, Centro de São José dos Quatro Marcos., Estado de Mato Grosso, foi vencedora do Certame supla citado com o valor global, de R$ 546.676,50

(Quinhentos e Quarenta e Seis Setecentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta **Centavos).** Cujo objeto é prestação de serviços em borracharia**.** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, comunica às empresas que às 13h00min, do dia **29/08/2016**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **20/2016**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual contratação de empresa para "Serviços especializado em levantamento e restruturação de ativo imobilizado patrimonial de uso publico". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2015

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/08/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2015

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/08/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2015

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: N.RANZULA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto, para mais 120 (cento e vinte) dias, Vigência 31/08/2016. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – TOMADA DE PREÇO N.º 006/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fica retificada a decisão proferida na sessão publica de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da referida **TOMADA DE PREÇOS** de **nº. 006/2016, com relação à habilitação da empresa IPÊ ENGENHARIA LTDA-EPP, sendo que após a analise dos recursos apresentada pela empresas envolvidas no certame, esta comissão resolve declarar a IPÊ ENGENHARIA LTDA-EPP Inabilitada. Desta forma fica marcada a para a data do dia 23/08/2016 as 14h00min - MT, a sessão publica para abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada S. A. LIMA CONSTRUCOES LTDA-EPP**. São Pedro da Cipa-MT, 17 de Agosto de 2016. Fabiana Ruiz – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATOS DE ADITIVOS AO CONTRATO 034/2014

TERMO ADITIVO N° 034/2014/01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Primeiro Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/01**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (2015).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.5 o prazo da Vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.5 Vigência** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5. Vigência:

O prazo de Vigência do Contrato será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos** contatos a partir da data da assinatura do contrato, com previsão de termino em **11/12/2015.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente.

Serra Nova Dourada - MT, 15 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO N° 034/2014/02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Segundo Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/02**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (2015).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.4 o prazo da Execução de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.4 Execução** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. Execução:

O prazo de **Execução** do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos** contatos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, com previsão de termino em **15/10/2015.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente,

Serra Nova Dourada - MT, 18 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO N° 034/2014/03 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Terceiro Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/03**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.4 o prazo da Execução de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.4 Execução** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. Execução:

O prazo de **Execução** do Contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos** contatos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, com previsão de termino em **12/04/2016.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente,

Serra Nova Dourada - MT, 15 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO N° 034/2014/04 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Quarto Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/04**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.5 o prazo da Vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.5 Vigência** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5. Vigência:

O prazo de Vigência do Contrato será de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos** contatos a partir da data da assinatura do contrato, com previsão de termino em **07/08/2016.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO N° 034/2014/05 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Quinto Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/05**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.4 o prazo da Execução de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.4 Execução** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. Execução:

O prazo de **Execução** do Contrato será de **720 (setecentos e vinte dias) dias consecutivos** contatos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, com previsão de termino em **09/10/2016.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente,

Serra Nova Dourada - MT, 12 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO N° 034/2014/06 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

Sexto Termo Aditivo Contratual n° **034/2014/06**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA** e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** para execução dos serviços de construção de pontes de concreto armado pré-moldado protendido, sobre o **Córrego Xavantinho (P.A Xará)** (Ext. 35,55m, Larg 5,00m)**; Rio Mureré** (Ext. 60,60m, Larg 5,00m); **Rio Mureré – Ponte I** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Rio Mureré –Ponte Ii** (Ext. 30,50m, Larg 5,00m); **Vazante Do Riozinho**(Ext. 25,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Elias)** (Ext. 20,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Raimundo)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Div Snd – Alto Boa Vista)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Xavantinho (Sr Emival)** (Ext. 15,50m, Larg 5,00m); **Córrego Da Onça**(Ext. 15,50m, Larg 5,00m);nas rodovias vicinais no município de Serra Nova Dourada, Estado De Mato Grosso,na forma abaixo:

I. PREÂMBULO:

1.1. PARTES CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, com sede Rua 3 s/nº. Centro Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668.000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.945/0001-86, adiante denominada CONTRATANTE e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA: Lavrado em Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

1.3. REPRESENTANTES:

Representa a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, seu Prefeito Municipal Sr. Edson Yukio Ogatha e a CONTRATADA Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Portador do CPF nº 169.192.031-20, seu representante legal.

1.4. SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está sediada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000 Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 4° andar, salas 408/409, Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-00, Cuiabá-MT.

1.5. FUNDAMENTOS DO TERMO:

Este termo decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº. 034/2014, que homologou a Licitação na modalidade de Concorrência Pública nos termos e condições do Edital 001/2014, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II. ADITAMENTO:

Pelo presente Termo adita-se ao Instrumento Contratual n° **034/2014** , **item 3.5 o prazo da Vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.**

III. RETIFICAÇÃO:

Em decorrência do aditamento constante da Cláusula II supra o **item 3.5 Vigência** do Instrumento Contratual n° **034/2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5. Vigência:

O prazo de Vigência do Contrato será de **960 (novecentos e sessenta) dias consecutivos** contatos a partir da data da assinatura do contrato, com previsão de termino em **04/04/2017.**

I. VALIDADE E EFICÁCIA:

Este Termo terá validade na sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

II. CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento Contratual, vai assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada e da CONTRATADA, pelas duas testemunhas abaixo e a tudo presente.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDSON YUKIO OGATHA

CONTRATANTE

VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Mauro de Castro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido oTítulo de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Mauro de Castro, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de agosto de 2016

Carlão Coca-Cola

Presidente Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016 SRP Nº 86/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT** torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Ar Condicionado para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. ENVIO DE PROPOSTAS: 19/08/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 31/08/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.**bll**.org.br. INTEGRA DO **EDITA**L: por meio do site www.bll.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.**Sinop/MT, 17 de agosto de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 SRP 080/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 17/08/2016 foi prorrogada para as 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia 01/09/2016 em razão de não ter comparecido interessados no horário aprazado para a sessão. OBJETO: **Aquisição parcelada de medicamento de A a Z, segundo a Tabela CMED/ANVISA, para distribuição gratuita a população carente do Município de Sinop/MT, com retirada em Farmácia ou Drogaria do Município de Sinop/MT– Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. **INTEGRA do EDITAL:** no endereço indicado ou por meio do site www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. SINOP/MT, 17 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2016ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA E CRECHE MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIÊNIO 2016/2017

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 697/2015, de 16 de novembro de 2015, e alterações **PUBLICA:**

I –Publicação final das inscrições deferidaspara cargo de Diretor Escolar das unidades educativas que abaixo menciona.

EMEB. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA		
01	ADRIANE WILHELM	Deferido
CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
01	ROSANGELA GUERRA BESSA PERCINOTO	Deferido

Sinop-MT, 17 de Agosto de 2016.

JUCEMARA NEGRI KREWER

Presidente da Comissão Eleitoral Central

SILVANA CLERIA PICCOLI

Secretária Adjunta Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016 SRP 078/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 060/2016, SRP 078/2016, referente: **Contratação de Empresa de transporte por viagem-trecho Sinop x Cuiabá / Cuiabá x Sinop'' e "Sinop x Sorriso/ Sorriso x Sinop'', para atender a Secretaria Municipal de Saúde**. Empresas Vencedoras: **SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.953/0001-00. **Item:** 01. **EMPRESA DE ONIBUS ROSA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.189.988/005-13. **Item:** 02. Homologado em 17 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 903/2016

DATA: 15 de agosto de 2016

SÚMULA: Promove alteração na Portaria nº 719/2015, de 19 de novembro de 2015, que nomeia membros para a Comissão de Avaliação de Recurso para o processo de eleição de Diretor Escolar das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º, item II, alínea *b,* que trata dos membros da Comissão de Avaliação dos Recursos no Processo de Eleição de Diretor Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação: *"II MEMBROS:*

a) (...)

b) Elisangela Souza Santos

Matrícula 3073"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ, POR CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO NO CURSO DE DIREITO.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §3 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder a promoção de classe ao Servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ**, Grupo ocupacional Técnico Legislativo, **cargo assistente de imprensa**, **classe A-06**, para **Classe B-01,** conforme estabelece **o Art. 17, §3 da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** pela conclusão do Curso de Graduação em Direito.

Art. 2ºRegistre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2.016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretario

SAMAE
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2016/SAMAE – PREGÃO 14/2016

Partes: Contratante SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES,** e**ADEMIR ZUFFO – ME (GEO POÇOS ARTESIANOS),** inscrita no CNPJ: 01.654.949/0001-78, localizada na Rua Gumercindo Antonietti Marques, nº 319 W, Sala 03, Vila São Pedro, Tangará da Serra - MT, CEP: 78300-000, Representada pelo **Sr. ADEMIR ZUFFO.Valor: R$ 80.000,00. Vigência:** início em **01 de Junho de 2016 até o dia 01 de Junho de 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 32, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA A SERVIDORA EUNIDE PEDRO DA SILVA.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão da Servidora **EUNIDE PEDRO DA SILVA**, cargo efetivo **Agente de Limpeza**, **classe C-2**, para **Classe C-03**, conforme estabelece **o Art. 17, §2º da Lei Complementar nº 143, de 29**

de Setembro de 2.009, referente ao anuênio de 01/07/2015 a 01/07/2016.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto de 2.016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR ROSEVAL PEREIRA SANTOS, POR CONCLUSÃO DE LICENCIATURA EM LETRAS.

O Vereador **SILVIO SOMMAVILLA,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §3 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder a promoção de classe ao Servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, Grupo ocupacional agente Administrativo I, **cargo Mensageiro**, **classe A-06**, para **Classe B-01,** conforme estabelece **o Art. 17, §3 da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** pela conclusão do Curso de licenciatura em letras.

Art. 2ºRegistre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2.016.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 005-2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO **005/2016**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BLOCO 01 DA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. A Favor da Empresa **KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA - ME** Com o seguinte CNPJ**:24. 357.938/0001-21**, No valor de **R$: 121.081,19 (CENTO E VINTE E UM MIL, OITENTA E UM REAIS, DEZENOVE CENTAVOS).**

Tesouro, 17 de AGOSTO 2016.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 005-2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO **005/2016**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BLOCO 01 DA ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. A Favor da Empresa **KAMILA REGINA SILVÉRIO FEITOSA - ME** Com o seguinte CNPJ**:24. 357.938/0001-21**, No valor de **R$: 121.081,19 (CENTO E VINTE E UM MIL, OITENTA E UM REAIS, DEZENOVE CENTAVOS).**

Tesouro, 17 de AGOSTO 2016.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

A Pregoeira e Comissão de Apoio TORNAM PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial nº 009/2016, cujo objeto é a contratação de serviços com transporte de estudantes da zona rural. Foi vencedor do certame:

WALISON DIONATAN MONTEIRO NUNES, com o valor total R$ 26. 400,00.

Torixoréu – MT, 15 de agosto de 2016.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA N. 06/2016

Processo n.386530/2016. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação –CPL, designada pela Portaria n. 025/2016, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública na forma Menor Preço Por Lote, sob o regime de execução indireta de empreitada Por Preço Global, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário projetos padronizados FNDE, conforme edital e anexos. A realização está prevista para o dia **19 de setembro de 2016**, as 08h30min (horário local). O edital completo está á disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h30min ás 18h00min, sito á Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande /MT, mediante recolhimento dos custos R$ 0,13 - não restituível e gratuitamente pelo site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2016.SILVIO APARECIDO FIDELIS,Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 55/2016

Processo n. 375923/2016. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 022/2016 torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 55/2016: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito contemplando equipamentos, sistemas e infraestrutura necessária para o funcionamento, em atendimento a Guarda Municipal de Várzea Grande. Foi ADJUDICADO pelo pregoeiro e HOMOLOGADO em 17/08/2016 pelo ordenador de despesa,

sagrando-se vencedora a empresa: DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.342.481/0001-62, Valor Global R$ 271.200,00 (Duzentos e setenta e um mil e duzentos reais).Várzea Grande, 17 de agosto de 2016. **VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES,**Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 05/2016

SMVO/MT.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 052/2013

da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1° DESIGNAR a servidora BERNARDETE DA SILVA SIQUEIRA, como fiscal do contrato n° 052/2013, oriundo da Concorrência Pública n° 01/2013, em substituição daqueles nomeados através da Portaria 220/2013, de 06/05/2013.

Art.2° A designação do fiscal terá efeito a partir da data da publicação desta Portaria.

Paço Municipal "Couto Magalhães," Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 17 de Agosto de 2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2016

Por meio do Termo de Referência n. 06/2016 da Secretaria Municipal de Defesa Social/Guarda Municipal demandante a aquisição de Munição em atendimento a Guarda Municipal de Várzea Grande/MT.

Insta consignar que D. Procuradoria Municipal a manifesta favoravelmente a quanto à aquisição de Munição, designando a inexigibilidade de licitação artigo 25 inciso I da lei n. 8666/93, as fls. 88/96.Observa-se no caso concreto que a Contratada detém exclusividade como a única empresa fabricante e fornecedora no país, relativamente a dos produtos de munição.O artigo 25 da lei n. 8666/93 assinala que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93 e havendo parecer favorável da D. Procuradoria Municipal RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n.07/2016 emitido pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Senhor Alexander Torres Maia para contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ n. 57.494.031/0010-54. No valor global de R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 17 de agosto de 2016.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária de Administração

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa POSTO 10 LIMITADA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.244.374/0003-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado no art. 65, I §1º da Lei nº. 8.666/93, e alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 043/2015, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 382557/2016, OBJETO: Tem por objeto aditar o item 2.2 da "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES" e o item 6.1 e 6.2 da "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", cujo objeto e a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético) visando á gestão de consumo de combustível, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados. VALOR GLOBAL: O valor global no montante de R$ 824.173,25 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte cinco centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. – P/A: 2.203. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. – P/A: 2.209. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 1001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. – P/A: 2.209. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0107. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 2.094. - ND: 3.3.90.30.00.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. – P/A: 1.087. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 1.402. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. – P/A: 2.112. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.122.0002. – P/A: 2.214. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. – P/A: 1.278. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. – P/A: 2.168. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0203. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. – P/A: 2.144. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0304.

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. – P/A: 2.144. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. – P/A: 2.168. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0203.

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. – P/A: 2.239. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. – P/A: 2.263. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0304.

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0004. – P/A: 2.263. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.305.0021. – P/A: 2.179. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. – P/A: 2.098. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CON-

SUMO. FONTE 0205. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09. 02.10.301.0004. – P/A: 2.100. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0204. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0004. – P/A: 2.105. - ND: 3.3.90.30.00.00.00.- MATERIAL DE CONSUMO. FONTE 0204.

DATA DE ASSINATURA: 12.08.2016.

VIVIAN D. DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretaria Municipal de Saúde – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

POSTO 10 LIMITADA

Contratada

PORTARIA Nº 626/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 112/2010 que concedeu à servidora **MARILEI CLOTILDES LEITE,** matrícula nº **33899,** exercendo o cargo de **Agente Administrativo**,lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, 03 (três) meses de Licença Prêmio a vigorar no período de **18.01.2010** à **18.04.2010**. Onde se lê: 06.05.2002/2007 – **Leia-se: 30.04.2002/2007.**

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 627/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido ao servidor **JOÃO FERREIRA DA LUZ**, Matrícula **22367**, lotado na Secretaria da Guarda Municipal, exercendo o cargo de **Guarda Municipal 2ª Classe**, referente ao **qüinqüênio 30.04.2007/2012**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **01. 07.2016** à **30.09.2016**, interrupção a partir de **21.07.2016.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 15 de Agosto de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 109/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, o sr. Eduardo Santos Guim, médico, nos termos do art.124 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2.º - Este ato tem seus efeitos a partir de 03/01/1999, tendo em vista que o ex-servidor afastou-se, por dois anos e não retornou ao trabalho.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TP 03-2016

Processos n. 382010/2016. Aberta a sessão pública de julgamento da proposta de preços Tomada de Preços n.03/2016, objeto: contratação de empresa especializada de engenharia visando a Reforma das duas Praças elencadas acima em consonância com os Projetos Arquitetônico Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com preços baseados nas tabelas (SINAPI) (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como também nas tabelas da SEINFRA- CE E SICRO (onde for necessário), Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme edital e anexos, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. A comissão permanente de Licitação declarou **Vencedora** a seguinte empresas: **CREUNICE DA SILVA FORTES - ME –** CNPJ n. 14.800.558/0001-66, Lote I R$ 202.498,34 (duzentos e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) e para o Lote II o valor de R$ 139. 532,14 (centro e trinta e nova mil quinhentos e trinta e dois e quatorze centavos). A Comissão com fundamento art.109, I Lei 8666/93 declara aberto o prazo Recursal para interposição de recurso quanto proposta de preços.. Várzea Grande, 15 de agosto de 2016. Landolfo Lazaro Vilela Garcia, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLUÇÃO Nº. 08/2016/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento, no CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 247, realizada no dia 15(quinze) de agosto de 2016.

Considerando o Parecer emitido ao Processo nº. 18/2016.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal a expirar em 14 (quatorze) de agosto de 2018 a Mantenedora:

Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 15 de agosto de 2016.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO CONTRATO N. 071/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 19.808.881/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 15/2016, oriunda do Pregão Presencial nº. 013/2016, da Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT, no Processo Administrativo nº. 104/2016, Termo de Referência nº. 025/2016 da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande, bem como PROCESSO GESPRO Nº. 380263/2016. OBJETO: Tem por objeto aquisição de materiais de higiene e limpeza a fim de atender as necessidades da Secretaria da Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R$ 322.748,10 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0001. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.146. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.278 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0302. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.122.0002. P/A: 2.213. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que seja justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração, designa para este ato, o servidor MOACIR ASSIS RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n°. 4167692 DGPC-GO, inscrito no CPF sob n°. 954.288.281-53, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa para este ato, o servidor JUZELITO GONÇALO GALVÃO, portador da cédula de identidade RG n°. 0392.178-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 340.083.301-00,Secretaria Municipal de Assistência Social, designa para este ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG n°. 297.253 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 05.08.2016.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretária Municipal de Administração

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 12/2016

Aos **08 (oito)** dias do mês de agosto de 2016, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Prof°. SILVIO APARECIDO FIDELIS, juntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, representada pelo Sr. LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA neste município, autoriza a **Empresa PROTEGE – Sistema de Proteção Atmosférica Ltda, inscrita no CNPJ n°. 03232.014/0001-29** representado por seus sócios administradores Sr. Maurício Souza de Menezes e Sr. Caian Lima de Menezes a realizar os serviços abaixo relacionados, complementares a Ordem de Serviços n°. 08/2016 na Unidade Educacional **"Antonio Joaquim de Arruda"** sita a Rua HI, Qd 17 Bairro: Helio Ponce de Arruda - Cristo Rei Várzea Grande – MT, conforme contrato n°. 08/2016:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT (R$)	P. TOTAL (R$)
1		**MOVIMENTO DE TERRA**				
1.1	1077	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	980,48	16,85	16.521,08
1.2	1078	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	980,48	4,54	4.451,37
SUB TOTAL	**20.972,45**					
2		**COBERTURA**				
2.1	1086	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE COBERTURA COM TELHA DE ACO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	M²	112,90	30,71	3.467,15
SUB TOTAL	**3.467,15**					
3		**PINTURA DE FORRO**				
3.1	1096	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	M²	776,66	8,80	6.834,60

3.2	1057	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	776,66	8,39	6.516,17
3.3	1056	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASA S. AF_06/2014	M²	1.268,64	3,42	4.338,74
SUB TOTAL	**17.689,51**					
4		**PINTURA DE MURO**				
4.1	1056	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASA S. AF_06/2014	M²	400,00	3,42	1.368,00
4.2	1059	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	400,00	8,29	3.316,00
SUB TOTAL	**4.684,00**					
5		**ELÉTRICA ESTABILIZADA**				
5.1	1704	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE PAINEL DE COMANDO DE 1200 X 800 X 350 COM OS RESPECTIVOS BARRAMENTOS TERRA, FASES E NEUTRO, TERMINAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COM DIMENSIONAMENTO OU REDIMENSIONAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICO, CAPACIDADE 300A, INCLUSIVE ANCORAGEM EM	ud	1,00	7.028,18	7.028,18
5.2	1179	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA	UND	58,00	75,44	4.375,52
	11.403,70					
6		**PINTURA DE ESQUADRIAS**				
6.1	1066	EXECUÇÃO DE PINTURA INC. MATERIAL COM ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS), SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇAO COM ZARCAO (1 DEMAO).	M²	370,20	26,84	9.936,16
6.2	1064	EXECUÇÃO DE PINTURA INC. MATERIAL COM ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO.	M²	26,88	16,70	448,89
SUB TOTAL	**10.385,05**					
7		**RESTAURAÇAO DE QUADRO NEGRO**				
7.1	1096	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	M²	36,00	8,80	316,80
7.2	1057	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	36,00	8,39	302,04
7.3	1059	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	36,00	8,29	298,44
SUB TOTAL	**917,28**					
		REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015				
VALOR TOTAL						**69.519,14**

Várzea Grande, 10 de agosto de 2016.

Prof°. Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Representante da Empresa

RESOLUÇÃO Nº. 07/2016/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento, no CMDCA/VG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerandoas Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 245, realizada no dia 20(vinte) de julho de 2016.

Considerando os Pareceres emitidos aos Processos nº. 12/2016 e 13/2016.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal a expirar em 19 (dezenove) de julho de 2018 as Mantenedoras:

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA

Associação de Cururu e Siriri Nhana Santa

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º – A Renovação do presente Registro deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de vigência, conforme previsto na legislação.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2016.

LEANDRO FABIO MOMENTE

Presidente do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 01/SMDS/2016.

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 01/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

ALEXANDER TORRES MAIA, Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da

Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Ficam designados os Servidores Everson Soares do **Prado**, brasileiro, casado, Supervisor da Guarda Municipal de Várzea Grande, portador da Cédula de Identidade RG nº 939.159 SSPMT e inscrito no CPF nº 616. 104.961-91 Matrícula nº 15789, como titular, e Emanouelly de Souza Moraes Costa, brasileira, casada, advogada, Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Defesa Social, portadora do RG nº. 1305780-4 SSP/MT e no CPF nº. 020.599.561-61, Matrícula 110806, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 01/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso cujo objeto é o consentimento pelo Cooperado de Policiais Militares ministrarem cursos de técnica, capacitação e aperfeiçoamento aos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Várzea Grande, com prazo de vigência de 5 anos, assinado no dia 20 de Junho de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá aos Fiscais do Termo de Cooperação, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido termo, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto oriundo do termo de cooperação pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de publicação do presente Termo de Cooperação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2016.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 02/SMDS/2016.

Dispõe sobre a substituição de Fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 01/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

ALEXANDER TORRES MAIA, Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Substituir da função de Fiscal Suplente a Servidora Emanouelly de Souza Moraes Costa, casada, advogada, assessora jurídica da Secretaria Municipal de Defesa Social, portadora do RG nº. 1305780-4 SSP/MT e no CPF nº. 020.599.561-61, matrícula 110806, designando para assumir esta função o Servidor Guarda Municipal **Louriney dos Santos Silva**, casado, Supervisor da Guarda Municipal de Várzea Grande, portador do RG nº 770.703 SSPMT e inscrito no CPF nº 544.513.961-15, matrícula nº 28164, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Cooperação nº 01/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 5 anos, assinado no dia 20 de Junho de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Termo de Cooperação, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido termo, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto oriundo do termo de cooperação pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data do dia 16 de Agosto de 2016.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de Agosto de 2016.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 11/2016

Aos **08 (oito)** dias do mês de agosto de 2016, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Prof°. SILVIO APARECIDO FIDELIS, juntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, representada pelo Sr. LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA neste município, autoriza a **Empresa PROTEGE – Sistema de Proteção Atmosférica Ltda, inscrita no CNPJ n°. 03232.014/0001-29** representado por seus sócios administradores Sr. Maurício Souza de Menezes e Sr. Caian Lima de Menezes a realizar os serviços abaixo relacionados, complementares a Ordem de Serviços n°. 06/2016 na Unidade Educacional **"Lenine de Campos Póvoas"** sita a Av. Principal S/N Bairro: Eliane Gomes, Várzea Grande – MT, conforme contrato n°. 08/2016:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT (R$)	P. TOTAL (R$)
1		**PINTURA**				
1.1	1057	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.679,07	8,39	14.087,39
1.2	1056	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASA S. AF_06/2014	M²	1.679,07	3,42	5.742,41
1.3	1060	EXECUÇÃO DE PINTURA INC. MATERIAL COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES , DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	1.679,07	6,58	11.048,28
1.4	1055	REMOÇÃO DE PINTURA PVA / ACRILICA	M²	1.679,07	6,58	11.048,28
	41.926,36					
2		**ELÉTRICA ESTABILIZADA**				
2.1	1704	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE PAINEL DE COMANDO DE 1200 X 800 X 350 COM OS RESPECTIVOS BARRAMENTOS TERRA, FASES E NEUTRO, TERMINAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COM DIMENSIONAMENTO OU REDIMENSIONAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICO, CAPACIDADE 300A, INCLUSIVE ANCORAGEM EM	ud	1,00	7.028,18	7.028,18
2.2	1196	FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES INCL CONEXÕES DE ELETROCALHA 100X100 CHAPA 20	M	120,00	121,37	14.564,40
	R$ 21.592,58					
3		**REVESTIMENTO DE PAREDES**				
3.1	1035	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REBOCO DE MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES COM ÁREA MENOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM	M2	40,00	20,71	828,40
3.2	1109	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AZULEJO 20X25CM ELIANE CERAMICO	M2	40,00	62,74	2.509,60
	3.338,00					
4		**PINTURA DE ESQUADRIAS**				
4.1	1066	EXECUÇÃO DE PINTURA INC. MATERIAL COM ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS), SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇAO COM ZARCAO (1 DEMAO).	M²	505,20	26,84	13.559,56
4.2	1064	EXECUÇÃO DE PINTURA INC. MATERIAL COM ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO.	M²	100,80	16,70	1.683,36
	15.242,92					
5		**RESTAURAÇAO DE QUADRO NEGRO**				
5.1	1096	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR	M²	36,00	8,80	316,80
5.2	1057	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	36,00	8,39	302,04
5.3	1059	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	36,00	8,29	298,44
	917,28					
6		**PINTURA DE MURO**				
6.1	1056	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASA S. AF_06/2014	M²	210,00	3,42	718,20
6.2	1059	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	210,00	8,29	1.740,90
	2.459,10					
		REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015				
VALOR TOTAL						**85.476,24**

Várzea Grande, 10 de agosto de 2016.

Prof°. Silvio Aparecido Fidelis

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2016 - SRP Nº. 045/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2016 - SRP Nº. 045/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 30 de Agosto de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016 – SRP Nº. 045/2016**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAPAS, VIDROS, ESPELHOS, FERROS E CANTONEIRAS, OUTROS MATERIAIS, E SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO DE TOLDOS CALHAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 17 de Agosto de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 202/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Daiana Fernanda Marin Macedo,** brasileira, convivente, residente e domiciliado na rua Dr. Mario Correa s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1538035-1 SSP/MT e CPF nº 007.973.101-50, do cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal Turismo,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 203/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MIRIAM PAULA PROFETA RIBEIRO,** brasileira, residente e domiciliada a Travessa do Palácio s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do **RG.: 809447 SSP/MT** e **CPF.: 904.282.691-69**, do cargo de provimento em comissão de e **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO,** Símbolo CC-3 a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N. 204/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MIRIAM PAULA PROFETA RIBEIRO,** brasileira, residente e domiciliada a Travessa do Palácio s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do **RG.: 809447 SSP/MT** e **CPF.: 904.282.691-69**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Turismo,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N. 205/2016

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADEJAMIRO CHORE,** brasileiro, casado, residente na Gleba Bocaina, Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro) no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2453598-2 SSP/MT e CPF nº 571.354.441-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Esporte e Lazer do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Símbolo C.C.4,** a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAÚCIO ANDRADE PREFEITO

PORTARIA N. 206/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROSINETE GONÇALVES,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Conde de Azambuja s/nº, bairro centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do **RG.: 1708442-3 SSP/MT** e **CPF. : 019.673.321-93**, do cargo de provimento em comissão de **Secretária,** Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Agricultura**,** a contar do dia 01 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 092/2016

O Município de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**/MT através dO Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n. 021/2014, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2016, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n.**029/ 2016** realizado pelo **Município de Nova Lacerda - MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa **V R DE MORAIS - ME, incrita no** CNPJ/MF sob n. 14.899.390/0001/98, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS DE CAMINHÃO PIPA , atendendo as necessidades das **Secretaria Infra Estrutura e Serviços Públicos da Prefeitura de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**/MT, formalizando assim os atos do Processo de Adesão a Ata n. 026/2016**.**

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 17 de agosto de 2016.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 09/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA ALVES PEREIRA,** portadora do documento de identidade RG 1841188-6SSP/MT, e inscrito no CPF: 032.110.581-84, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FONOAUDIOLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.212,11** (quatro mil, duzentos e dose reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2013** de 15 de março de 2013, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006**, de 26 de junho de 2006 e **Lei Municipal nº558** de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (ONZE) meses e, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT,01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA ALVES PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MTQue entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a).**FERNANDA ALVES PEREIRA,** portadora do documento de identidade RG 1841188-6SSP/MT, e inscrito no CPF: 032.110.581-84, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FONOAUDIOLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.212,11** (quatro mil, duzentos e dose reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2013** de 15 de março de 2013, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006**, de 26 de junho de 2006 e **Lei Municipal nº558** de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (ONZE) meses e, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT,01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA ALVES PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 008/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **JOAO INÁCIO DE MORAIS,** portador do documento de identidade RG 0247082-9 SSP/MT, e inscrito no CPF: 207.939.5214-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **VIGIA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11(onze) meses, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade-MT, 01 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO INACIO DE MORAIS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/M

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 007/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657,

SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **LUZIA FRANCISCA DA COSTA CASTILHO,** portadora do documento de identidade RG 0633241-2 SSP/MT, e inscrito no CPF: 415.091.101-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASISTENTE SOCIAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.212,11** (quatro mil, duzentos e doze reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11(onze) meses, com inicio em 01fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, a contratação faz-se necessária a partir da data acima solicitada, até que haja a homologação de novo concurso e /ou processo seletivo, para continuidade dos Serviços de Prestação Social Básica,podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial se a Servidora afastada retornar para suas funções ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRANCISCA DA COSTA CASTILHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 006/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **JULICRIS SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRAI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1991830-5 SSP/MT. e do CPF:028.363.981-40. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (onze) meses e, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULICRIS SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 12/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72 e de outro lado, Sr(a). **MARIO MARIANO RODRIGUES NETO,** médico CRM Nº8308/MT portador da cédula de identidade, sob o RG 16385934 SSP/MT. e do CPF 012.784.801-02, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 11.266,03** (onze mil duzentos e sessenta e seis reais e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Mur 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (doze) meses e, com início em 01 de fevereiro de 2016 em 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT,01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIO MARIANO RODRIGUES NETO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 13/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **VERENA CARDOSO BERRIEL,** portadora do documento de identidade RG MG 32.688. 379-4SSP/SP, e inscrito no CPF: 219.998.438-94, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDONTÓLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 5.717,07** (cinco setecentos e dezessete reais e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2013** de 15 de março de 2013, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006**, de 26 de junho de 2006 e **Lei Municipal nº558** de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Adminis-

tração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (onze) meses e, com inicio em 01 de fevereiro de 2015 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERENA CARDOSO BERRIEL

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 14 /2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **VALMIR DOS SANTOS** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 13114388 SSP/MT. e do CPF 019.037.228-10 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Superior de Educação Física,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Maximo 180 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara o **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.317.80** (hum mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.085- Manutenção Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.1.90.04.00.099 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11(dez) meses, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 e fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALMIR DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 015/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **BEATRIZ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** portadora do documento de identidade RG 1802766-0 SSP/MT, e inscrito no CPF: 042.476.831-36, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.014,00** (hum mil, e catorze reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10(dez) meses e 23 (vinte e três), dias com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BETRIZ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 016/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **MARIA DO CARMO EGUES VERDECIO,** portadora do documento de identidade RG 1001764-04SSP/MT, e inscrito no CPF: 815.932.521-53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDONTÓLOGA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 5.717,07** (cinco setecentos e dezessete reais e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, com inicio em 01 de fefereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvida oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DO CARMO EGUES VERDECIO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 017/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **ROSIANE CARDOSO CHORÉ,** portadora do documento de identidade RG 1880654-6 SSP/MT, e inscrito no CPF: 021.936.181-94, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE HIGIENE DENTAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.064,29** (hum mil, e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE CARDOSO CHORÉ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 018/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **SILMA MEDEIROS NOBRE,** portadora do documento de identidade RG 2016514-5 SSP/MT, e inscrito no CPF: 026.930.321-99, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.014,00** (hum mil, e catorze reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SILMA MEDEIROS NOBRE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 019/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA,** portadora do documento de identidade RG 1427370-5 SSP/MT, e inscrito no CPF: 915.632.911-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ENFERMEIRA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.212,11** (quatro mil, duzentos e doze reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2013** de 15 de março de 2013, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006**, de 26 de junho de 2006 e **Lei Municipal nº558** de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e (vinte e três) dias, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 020/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ADELSON LINO POQUIVIQUI DA SILVA** brasileiro casado, portador da cédula de identidade, sob o RG: 971.199SSP/MT. e do CPF 651.575.321-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara o **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.317,80** (hum mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 017/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, com inicio em 05 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 05 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADELSON LINO POQUIVIQUI DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 021/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MARLY AGOSTINHA ROMÃO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1708394-0 SSP/MT. e do CPF:029.128.221-06. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010 e 066/2016 de

,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, com inicio em 08 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do Concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 08 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARLY AGOSTINHA ROMÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº022/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **LUIZ FERNANDO TOZI,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1568622-1SSP/MT. e do CPF 011.615.521-38, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 10 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO TOZI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 023/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **GERSINDO FRAZÃO RIBEIRO,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1606526--3SSP/MT. e do CPF 011.129.061-93 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 10 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser res-

cindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 10 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERSINDO FRAZÃO RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 024/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **NATALINA DE JESUS DA SILVA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1272631-1 SSP/MT. e do CPF:007.412.031-03. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NATALINA JESUS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 025/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MARIA DO CARMO SILVA DENIZ** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1300093-4 SSP/MT. e do CPF:004.004.191-30 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DO CARMO SILVA DENIZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 026/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **NEIRE ARCEBIPO DE MORAIS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 10505119SSP/MG. e do CPF: 970.264.761-49. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NEIRE ARCEBISPO DE MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 027/2016

BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA BACCA COSTA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2680097-7SSP/MT. e do CPF: 058.935.951-73 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA BACCA COSTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO N 028/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO N 028/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **JOAO PAESANO,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG:

0419034-3SSP/MT. e do CPF 318.488.691-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze), com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAESANO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 029/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 11780843 SSP/MT. e do CPF 913.799.381-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direi-

tos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT,11 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENJAMIM FILHO TOLEDO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 030/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **JOZILDO NÉRIA POHU,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1569509-3SSP/MT. e do CPF 005.919.721-82, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOZILDO NERIS POHU

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 031/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **LUIZ ALTAIR ALVES,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 418729/RO. e do CPF 470.908,982,53, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril

de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ ALTAIR ALVES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 032/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(o). **EULALIO DE MELO,** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 1006998-4SSP/MT. e do CPF 581.925.301-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.140,70** (hum mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, com inicio em 11 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá ao **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 11 de fevereiro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EULALIO DE MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 033/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **BETRIZ FRANCÇA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1512075-9 SSP/MT. e do CPF:985.409.981-49. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fe-

vereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BEATRIZ DE FRANÇA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 034/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **FLAVIA DA MATA BATISTA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1883007-2 SSP/MT. e do CPF:032.546.261-50. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDEIRA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FLAVIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 035/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE PARAVA PESSOA BAZAN** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 0973722-7 SSP/MT. e do CPF:946.540.261-34. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEF

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE PARAVA PESSOA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 036/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE TAPANACHE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1272983-3 SSP/MT. e do CPF:017.767.6001-90. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE TAPANACHE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 037/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MILENE TOMICHA SEZARI** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2601738-5 SSP/MT. e do CPF:059.395.751-29. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MILENE TOMICHA SEZARI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 038/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **TAINA BISPO DE FREITAS** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1618027-5SSP/MT. e do CPF: 035.986.621-22. residente e domi-

ciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 912,78** (novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, com inicio em 12 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TAINA BISPO DE FREITAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 039 /2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MICHELE GUIMARAES CORDEIRO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1686077-2SSP/MT. e do CPF 006.359.331-95, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **15 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 75 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATA-**

DA de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.047,63** (Hum mil, e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada emde 15 de fevereiro de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) nove, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHELE GUIMARAES CORDEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 040/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ROBSON FERREIRA MARTINS** brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG: 38.273.062-8SSP/MT. e do CPF 699.477.591-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **26 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 130 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara o **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1815,89** (hum mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), que será reajustado, na

mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBSON FERREIRA MARTINS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 041/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LUCIANA DE JESUS EVANGELISTA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2120149-8 SSP/MT. e do CPF 032.389.691-02, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **28 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 140 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.844,89** (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 201; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCIANA DE JESUS EVANGELISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 042/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CLAIDES LEITE RIBEIRO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 2092083-0SSP/MT. e do CPF: 969.198.761-91, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **35 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 175 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.444,47** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFDB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses E 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAIDES LEITE RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 043/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0732166-0SSP/MT. e do CPF: 993.429.521-00, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 88 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10(dez) meses e, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOSANA FERNADES LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 044/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 728998 SSP/MT. e do CPF 536.105.631-68, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Municí-

pio e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº.045 /2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1322250-3SSP/MT. e do CPF 934354281-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada emde 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 046/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **MARILENE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:0729764-5 SSP/MT. e do CPF 939.202.291-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** aprovada em 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILENE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 047/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **CRISTINA DE ALBUQUERQUE** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 261033SSP/MT. e do CPF: 304.642.421-34, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTINA DE ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 048/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **ALESSANDRA DA SILVA COSME FILHO** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 4442544SSP/MT. e do CPF: 006.481.901-96, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.396,84** (hum mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 049/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato represen-

tando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0922931-0SSP/MT. e do CPF: 947.568.561-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Nível Propedêutico,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 050/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr(a). **THAYNA NASCIMENTO PIMENTA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2338653-3SSP/MT. e do CPF: 043.400.221-60, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATAN-**

TE como **Professora Nível Propedêutico,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 742,51** (setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016; correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 09 (nove) DIAS, com inicio em 15 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e em especial caso haja Concurso Público, Homologação do concurso aprovado pelo Município e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 15 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAYNÁ NASCIMENTO PIMENTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 11/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **RONE CARLOS DA SILVA,** portador do documento de identidade RG 2294160-6 SSP/MT, e inscrito no CPF: 054.180.261-51, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.014,00** (hum mil, e catorze reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** – O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010,com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (onze) meses e, com inicio em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RONE CARLOS DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

PORTARIA N. 201/2016

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - - Exonerar **LUCAS AMORIM RIBEIRO,** brasileiro, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2406323-1 SSP/MT e CPF nº 041.389.591-22, do cargo de provimento em comissão de **Secretário,** Símbolo **C.C4, junto a Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos**, , a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 10/2016

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11311657, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado, Sr. **MARIA APARCIDA FERREIRA FERNANDES,** portadora do documento de identidade RG 088226846 SJ/MT, e inscrito no CPF: 559.412.651-15, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASISTENTE SOCIAL,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.212,11** (quatro mil, duzentos e doze reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2013** de 15 de março de 2013, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006**, de 26 de junho de 2006 e **Lei Municipal nº558** de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 11 (onze) meses e, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 23 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2016.

Anderson Gláucio Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

_____

NOME: ROSEMAR DA SILVA

CPF: 950.291.411-20

RG: 1427392-6SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2016. DE 17 DE AGOSTO DE 2016

"Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2016", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1352/2016 no valor de **R$ 1.405.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Cinco Mil Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	***VALOR***
Unidade: 02-01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P. A: 2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	***VALOR***
Unidade: 03-01 – Gabinete do Secretario	
P. A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	

(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	***VALOR***
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretario	
P. A: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
(107) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 100.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
P.A: 2.022 – Manutenção do PNAE Prog. Nacional de Alimentação Escolar	
(155) 3.3.90.30.00.00.00.00.0006 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
(156) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
(158) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
P.A: 2.024 – Manutenção do PNATE Prog. Nacional de Transporte Escolar	
(162) 3.3.90.30.00.00.00.00.0006 – Material de Consumo	R$ 50.000,00
(163) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
(165) 3.3.90.39.00.00.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
(166) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 36.950,00
P.A: 2.028 – Manutenção e Encargos com Salário Educação	
(188) 3.3.90.30.00.00.00.00.0006 – Material de Consumo	R$ 40.000,00
(189) 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
(191) 3.3.90.39.00.00.00.00.0006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 42.950,00
(192) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-01 – Atenção Básica	
P.A: 2.042 – Manutenção e Encargos com PSFS	
(738) 3.3.90.48.00.00.00.00.0001 – Outros Auxílios Financeiros a PF	R$ 50.000,00
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P.A: 2.108 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal Cisax	
(1111) 3.3.71.70.00.00.00.00.0202 – Rateio pela participação em Consórcio Púb.	R$ 88.000,00
Unidade: 06-04 – Assistência Farmacêutica	
P.A: 2059 – Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica	
(1210) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 80.000,00
Unidade: 06-05 – Gestão em Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos da Gestão de Saúde	
(1240) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 70.000,00
(1246) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 61.200,00
Unidade: 06-06 – SAEVIR	
P.A: 2.063 – Manutenção e Encargos com a Saevir	
(1285) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
(1288) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 80.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-01 – Gabinete do Secretario	
P.A: 2.064 – Manutenção e Encargos com o Gabinete	
(318) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com Serviços Públicos	
(357) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
(359) 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
P.A: 2.120 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias FETHAB	
(388) 3.3.90.30.00.00.00.00.1004 – Material de Consumo	R$ 220.900,00

TOTAL GERAL	***R$ 1.405.000,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º será anulada nas Dotações Orçamentárias abaixo:

Ø Suprimir

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	**VALORES**
Unidade 02-01 – Gabinete do Prefeito	
P. A: 1.007 – Aquisição de Veículo	
(94) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 750,00
Unidade: 02-04 – Conselho Tutelar	
P.A: 1.011 – Aquisição de Veículo	
(33) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 800,00
Unidade 02-06 – Ouvidoria	
P.A: 1.013 – Equipamento e Material Permanente	
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 6.650,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade 03-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.016 – Reforma e Ampliação do Prédio do Paço Municipal	
(71) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 17.900,00
P.A: 1.017 – Construção do Estacionamento do Paço Municipal	

(72) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 16.000,00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade: 04-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.014 – Pasep Programa de Formação do Patrimônio do Trabalhador	
(112) 3.3.90.47.00.00.00.00.0001 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 50.600,00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.022 – Construção Reforma e Ampliação da Rede Física Escolar	
(137) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R$ 69.800,00
Unidade: 05-02 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de Educação	
P.A: 1.021 – Aquisição de Ônibus e Micro-Ônibus Escolar	
(136) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R$ 16.700,00
P.A: 1.024 – Aquisição de Veículos	
(140) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R$ 18.800,00
P.A: 1.119 – Recurso Salário Educação	
(1326) 4.4.90.51.00.00.00.00.0006 – Obras e Instalações	R$ 198.000,00
(1327) 4.4.90.52.00.00.00.00.0006 – Equipamento e Material Permanente	R$ 14.950,00
Unidade: 05-03 – Creche e Pré-Escola	
P.A: 1.026 – Construção Reforma e Ampliação de Creches	
(216) 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações	R$ 59.700,00
P.A: 1.027 – Equipamento e Material Permanente	
(217) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 39.950,00
Unidade: 05-04 – Fundeb	
P.A: 1.028 – Aquisição de Ônibus e Micro-Ônibus	
(246) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R$ 175.500,00
P.A: 1.029 – Equipamento e Material Permanente	
(248) 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente	R$ 16.450,00
Órgão: 06- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade: 06-01 – Atenção Básica	
P. A: 1.030 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(302) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R$ 30.000,00
P. A: 1.033 – Aquisição de Veículo	
(305) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 50.000,00
(306) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R$ 8.000,00
Unidade: 06-02 – MAC – Média e Alta Complexidade	
P. A: 1.034 – Aquisição de Ambulância Equipada	
(858) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 9.950,00
(859) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R$ 48.000,00
P.A: 1.035 – Construção Reforma e Ampliação do CAPS	
(860) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 4.950,00
P.A: 1.037 – Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação	
(865) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 10.900,00
P.A: 1.038 – Construção Reforma e Ampliação da Agência Transfusional	
(867) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 7.900,00
P.A: 1.041 – Construção Reforma e Ampliação do Complexo Regulador	
(873) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 5.700,00
P. A: 1.042 – Aquisição de Veículo Adaptado Paciente Necessidades Especiais	
(875) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 24.950,00
Unidade: 06-03 – TFVS – Vigilâncias em Saúde	
P.A: 1.043 - Equipamento e Material Permanente	
(1112) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 24.000,00
P.A: 1.044 - Aquisição de Veículo para ECD	
(1114) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 87.700,00
P.A: 1.045 – Reforma e Ampliação do Prédio da Vigilância Ambiental e ECD	
(1116) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 21.900,00
P.A: 1.046 – Implantação da Central de Rede de Frios	
(1118) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 5.900,00
(1121) 4.4.90.52.00.00.00.00.0202 – Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00
Unidade: 06-04 – Assistência Farmacêutica	
P.A: 1.047 – Construção Reforma e Ampliação da Farmácia Básica	
(1208) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 32.900,00
Unidade: 06-05 – Gestão em Saúde	
P.A: 1.048 – Construção Reforma e Ampliação de Conselho Municipal de Saúde	
(1218) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 10.900,00
Unidade: 06-06 – Saevir	
P.A: 1.058 – Aquisição de Veículo	
(1276) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 2.700,00
P.A: 1.059 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
(1277) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 14.800,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07-02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.116 – Aquisições de Veículos, Máquinas e Caminhões FETHAB.	
(384) 4.4.90.52.00.00.00.00.1004 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 99.500,00
P.A: 1.117 – Obras - FETHAB	
(385) 4.4.90.30.00.00.00.00.1004 – Material de Consumo	R$ 104.500,00

(386) 4.4.90.39.00.00.00.00.1004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00
(387) 4.4.90.51.00.00.00.00.1004 – Obras e Instalações	R$ 12.400,00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.076 – Aquisição de Equipamentos Rurais Patrulha Mecanizada	
(398) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 9.900,00
P.A: 1.078 – Implantação de Hortas nas Comunidades Rurais e Urbanas	
(401) 4.4.90.51.00.00.00.00. 0001 – Obras e Instalações	R$ 3.900,00
P.A: 1.079 – Implantação dos Minhocários	
(402) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 2.400,00
Unidade: 08-02 – Departamento de Meio Ambiente	
P.A: 1.082 – Equipamentos e Material Permanente	
(435) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 6.600,00
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.083 – Equipamentos e Material Permanente	
(461) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 7.600,00
Unidade: 09-02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.085 – Equipamentos e Material Permanente	
(472) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 6.600,00
P.A: 1.092 – Construção de Centro de Referência Especializado CRES	
(482) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R$ 34.800,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	
Unidade: 10-01 – Cultura e Lazer	
P.A: 1.095 – Equipamentos e Material Permanente	
(599) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamento e Material Permanente	R$ 6.600,00

TOTAL GERAL	R$ 1.405.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.408 /2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.397, DE 21 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir os anexos na Lei 1.397/16 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

ü Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais Páginas: 122 a 130.

Parágrafo Único: substituição dos anexos para adequação à Lei nº 1.388/2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir os anexos na Lei 1.397/16 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

ü Relatório dos Projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo;

ü Comprovante de Remessa do Relatório de Projetos em andamento ao Poder Legislativo;

ü Comprovante de Publicação do Relatório de Projetos em andamento;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.409 /2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do § 2º, Art. 1° da Lei Municipal n° 100712011, que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do § 2°, Art. 1° da Lei Municipal n° 1007/2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1°- .....

.

§ 2° - Para as viagens de interesse da Câmara e do Município fora do Estado, autorizadas pelo Presidente, a Câmara Municipal custeara as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2016.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA Nº 249/2016 VILA RICA 16 DE AGOSTO DE 2016

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras de construção da Praça Central.

Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 10Designar o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO, inscrito no CPF sob n 010.638.131-82, CREA nº 121118777-2, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes a execução da obra de engenharia da 1ª etapa da Praça Central (Banco Bradesco à Igreja Católica), avenida Brasil no valor de R$ **537.528,85** (Quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). Contrato nº 018/2016 empresa **CONSTRUTORA JURUENA LTDA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se.

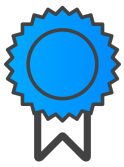
Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 17 22:32:34 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)